

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40ª DA REPUBLICA — N. 263

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 18 DE NOVEMBRO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.569, que cria o cargo de Representante do Ministerio Publico perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial e a Junta Commercial.

Decreto n. 5.572, que autoriza a publicar, na Imprensa Nacional, a obra do coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, sobre as inscrições prehistoricas existentes no Brasil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Caixa de Estabilização, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.569 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1928

Crêa o cargo de Representante do Ministerio Publico perante a Directoria Geral da Propriedade Industria e a Junta Commercial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º E' supprimido o cargo de procurador seccional da Republica, de que trata o art. 43 do decreto n. 5.058, de

6 de novembro de 1926, e, em substituição fica creado o cargo de "Representante do Ministerio Publico perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial e a Junta Commercial", com os vencimentos, vantagens e garantias do cargo extinto.

§ 1.º A nomeação do "Representante do Ministerio Publico perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial e a Junta Commercial" é feita pelo Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, dentre os juristas com quatro annos, pelo menos, de pratica forense.

§ 2.º A posse, prazo para assumir o exercicio, as prorrogações deste e as licenças e interinidades serão reguladas pelo decreto n. 10.902, de 10 de maio de 1914, no que forem applicaveis ao cargo creado por esta lei, correndo, porém, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o necessario expediente.

Art. 2.º As attribuições do "Representante do Ministerio Publico perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial e a Junta Commercial" serão as seguintes:

1º, dar parecer sobre os pedidos de patentes e marcas de industria e commercio feitos á Directoria Geral da Propriedade Industrial, podendo recorrer, com effeito suspensivo, para o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, das decisões proferidas em desacôrdo com os interesses do ordem publica;

2º, dar parecer em todos os recursos interpostos das decisões sobre registro de patentes de invenção e marcas de industria e commercio, proferidas pela Directoria Geral da Propriedade Industrial, depois de ouvido, no prazo de 30 dias, prorrogavel por mais 30, a juizo do ministro, o Conselho Superior do Commercio e Industria e antes do julgamento do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, representando a União e defendendo seus interesses e os de ordem publica;

3º, dar parecer em todos os recursos interpostos das decisões da Junta Commercial;

4º, examinar e representar ao Governo sobre a conveniencia de manter, alterar ou denunciar, em tempo opportuno as convenções internacionaes e tratados em vigor, sobre patentes de invenção e marcas de industria e commercio, e dar parecer sobre os pedidos de registro de patentes e marcas, a serem registrados no estrangeiro, de accôrdo com essas convenções e tratados;

5º, funcionar na primeira instancia da Justiça Federal, como autor ou assistente, nas acções que se referirem á nulidade e caducidade das patentes de invenção e marcas de fabrica;

6º, funcionar nos processos de suspensão e destituição de agentes de leilões e interpretes commerciaes, com recurso suspensivo para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio;

7º, desempenhar as funções de consultor juridico das repartições a que se refere o art. 1º em todas as questões não previstas nos respectivos regulamentos, cuja solução deva orientar-se pelos principios geraes do direito.

Parapho unico. Todos os pareceres serão emitidos dentro do prazo maximo de vinte dias, a contar da vista.

Art. 3.º Além dos vencimentos e vantagens do cargo ora creado, a que se refere o art. 1º, ao Representante do Minis-

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

terio Publico perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial e a Junta Commercial, compete:

- § 1.º Por parecer sobre pedido de patente..... 15\$000
 § 2.º Por parecer sobre pedido de registro de marcas de industria e commercio..... 40\$000
 § 3.º Por parecer emitido em grão de recurso, em caso de denegação de pedido 15\$000

§ 4.º Nas acções judiciaes em que funcionar terá as custas que cabem aos órgãos do Ministério Publico, no respectivo regimento, cabendo metade ao funcionario e metade a União, sendo esta paga em sellos.

Art. 4.º Até o fim do actual exercicio financeiro os vencimentos do cargo serão pagos pela verba existente no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1928, 107.º da Independencia e 40.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.573 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1928

Autoriza a publicar, na Imprensa Nacional, a obra do coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos sobre as inscrições prehistoricas existentes no Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E o Governo autorizado a mandar publicar, na Imprensa Nacional, a obra escripta pelo coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, relativa ás inscrições prehistoricas existentes em diversos pontos do Brasil, decifradas pelo alludido historiographo, abrindo, para isto, os creditos necessários, até o limite de cento e cincoenta contos de réis (50:000\$000),

sendo triuta contos de réis (30:000\$000), para o serviço de revisão final, a qual deverá ser confiada ao autor da obra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1928, 107.º da Independencia e 40.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que crea o cargo de "Representante do Ministério Publico perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial e a Junta Commercial", tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 5 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1928, 107.º da Independencia e 40.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Numero 134 — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1928.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, bem como dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que crea o cargo de Representante do Ministerio Publico perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial e a Junta Commercial, que acompanharam o officio de V. Ex. n.º 490, de 5 do corrente mez. — Lyra Castro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Portaria de 16 do corrente mez foi nomeado Nicanor Siqueira para exercer, interinamente, as funções de agronomo da Colonia Correccional dos Dous Rios.

Por outra de igual data foi prorrogada por trinta dias a licença, para tratamento de saúde, concedida ao commissario de 1.ª classe da Policia do Districto Federal, Americo de Azevedo.

Requerimento despachado

Dia 16 de novembro de 1928.

José Henriques, pedindo carteira de identidade e folha corrida. — Deferido.

Directoria do Interior

Expediente de 17 de novembro de 1928

Requerimentos despachados

Albino Manoel, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalisação. — Apresente novas folhas corridas das justicas local, federal e das delegacias regionaes de Policia do Estado.

Mario Platoni, residente nesta Capital, solicitando naturalisação. — Declare o seu estado civil e apresente attestados de residencia, no Brasil, pelo tempo de dous annos, no minimo, e de boa conducta, passados por autoridade competente, e apresente, tambem, justificação processada na Justiça Federal.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

“ Avisos expedidos: ”

“ Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas: ”

N. 391 E — Solicitando o pagamento de contas na importancia de 350\$350, provenientes de fornecimentos feitos, em julho ultimo, á Escola Quinze de Novembro.

N. 392 E — Solicitando o pagamento da conta na importancia de 60\$000, proveniente de fornecimentos feitos em setembro ultimo, á Universidade do Rio de Janeiro.

N. 393 E — Solicitando o pagamento de contas na importancia de 992\$200, provenientes de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica, em setembro ultimo.

N. 394 E — Solicitando o pagamento de contas na importancia de 228\$600, provenientes de fornecimentos feitos, em setembro ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

N. 395 E — Solicitando o pagamento de conta na importancia de 225\$000, proveniente de fornecimentos feitos em setembro ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

N. 396 E — Solicitando o pagamento de contas na importancia de 1:602\$960,

provenientes de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos em setembro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios expedidos:

Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.140 — Accusando recebida a communicação de haverem sido eleitos para o Conselho Universitario os professores Carlos Porto Carreiro e Abelardo Lobo.

N. 2.141 — Accusando recebida a communicação de ser o Dr. Antonio Ribeiro do Nascimento diplomado em medicina.

N. 2.142 — Accusando recebida uma communicação sobre o resultado do concurso para docencia livre na Faculdade de Direito.

N. 2.143 — Accusando recebida a communicação de haver o Dr. Francisco X. Carvalho de Mendonça sido eleito professor honorario da Faculdade de Direito.

N. 2.144 — Accusando recebida a communicação da eleição do professor Francisco A. Figueira de Mello para representante da Faculdade de Direito no Conselho Nacional do Ensino.

— Ao Sr. inspector da Faculdade de Engenharia do Paraná:

N. 2.145 — Respondendo uma consulta sobre transferencia de estudantes.

— Ao Sr. director do Lyceu Parahybano:

N. 2.146 — Agradecendo a communicação de haver sido nomeado para esse cargo.

— Ao Sr. director geral do Serviço Sanitário do Estado de São Paulo:

N. 2.147 — Comunicando, em resposta, ser o Sr. Antonio Oribó do Nascimento diplomado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director do Externato do Collegio Pedro II:

N. 2.148 — Comunicando que é facultativa a inscrição no exame de Instrução Moral e Cívica para os actuaes alumnos do 1º anno seriado.

— Ao Sr. director do Instituto Benjamin Constant:

N. 2.153 — Remettendo um requerimento para ser informado.

— Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica:

N. 2.154 — Remettendo um requerimento, afim de ser informado.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

Additamento ao expediente de 3 de novembro de 1928

Acto do Sr. ministro

Requerimento despachado

Hospital de Caridade de Rio Branco, em Minas Geraes, pedindo pagamento de 3:750\$, importância da subvenção de 1922. — A divida está prescrita.

Additamento ao expediente de 9 de novembro de 1928

Acto do Sr. ministro

Requerimento despachado

Bacharel José Martins de Freitas, pedindo pagamento de differença de vencimentos, por ter, como 1º supple do juiz substituto federal na secção do Territorio do Acre, exercido as funções deste, de 2 a 31 de agosto ultimo. — Encaminhe-se a petição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, onde deve ser iniciado o competente processo.

Expediente de 10 de novembro de 1928

Actos do Sr. Ministro

Avizes expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando:

Pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 4.824 — De 1:000\$, sendo 500\$ a cada um dos credores Alberto Alves da Torre e Pedro do Amaral Palet, por serviços extraordinarios prestados em junho ultimo, na organização dos inventarios dos bens moveis das repartições dependentes deste ministerio.

N. 4.825 — De 4:000\$, subvenção que compete neste anno, á Associação dos Professores do Rio Grande do Norte, em Natal.

N. 4.835 — De 5:410\$ á Companhia Lithographica Ypiranga, por fornecimentos feitos em setembro ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 4.836 — De 1:520\$ á Raymundo Pereira Caldas Junior, por fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Psychopathas.

Reconsideração de acto denegatorio de registro de despesa.

N. 4.834 — De 605:834, differença de vencimentos que, por substituições, compete em julho ultimo, a funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Parecer sobre a legalidade da abertura do credito.

N. 4.879 — De 30:000\$, suplementar á verba 9ª do art. 2º da lei de orçamento do actual exercicio.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional á titulo de differença de soldo que por melhoria de reforma compete ao capitão reformado do Corpo de Bombeiros João Narciso Ribeiro, nos annos e importancias que se seguem:

N. 4.826, de 160\$, divida de 1926.

N. 4.827, de 160\$, divida de 1927.

N. 4.828, de 64:945, divida correspondente ao periodo decorrido de 5 de agosto a 31 de dezembro de 1924, sob diversos titulos:

N. 4.829, de 65\$ á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, proveniente de passagens concedidas em 1922, a requisição da policia.

N. 4.831, de 300\$ ao escrivão da comarca de Cachoeira, no Pará, Firmino José Leão Junior, por serviços prestados em 1927, como encarregado do respectivo archivo e expediente eleitoraes.

— Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos:

N. 4.821 — Autorizando o empenho de despesas com alimentação que excederem o respectivo credito, por se tratar de despesas inadivels, enviando com urgencia os elementos necessarios ao pedido de credito suplementar.

— Ao director geral de Assistencia e Psychopathas:

N. 4.821 — Fazendo recommendação e concessão identicas.

Ao chefe de policia:

N. 4.822 — Autorizando tambem empenho de despesas excedentes da respectiva dotação por conta de alimentação e recommendando apresentar elementos necessarios á abertura de credito suplementar.

N. 4.823 — Restituindo contas de exames periciaes feitos em fevereiro e agosto deste anno, para liquidação por conta dos recursos de que disponha aquella repartição.

Ao director do Archivo Nacional:

N. 4.830 — Restituindo, para novo calculo, as folhas que acompanharam o officio n. 381, de 31 do mez findo.

Ao Ministerio da Guerra:

N. 4.832 — Solicitando providencias para que seja fornecido ao Governador do Acre material constante de relação annexa, destinada á respectiva força policial.

Ao engenheiro-chefe do Escritorio de Obras:

N. 4.833 — Autorizando a aquisição de mais um automovel para o serviço daquelle Escritorio, pela importancia de 5:900\$000;

Ao Secretario do Interior do Governo de Minas Geraes foi expedido telegramma comunicando a remessa de 800 livros de actas eleitoraes, seguindo o restante da requisição feita, á medida que forem ficando promptos.

Requerimentos despachados

Cora Chagas Regis, viuva do escrivão Alberto Leciaque Regis, encarregado do serviço de alistamento eleitoral da Comarca de Cachoeira, na Bahia, em 1922, pedindo pagamento da gratificação a que fez jus por tal serviço seu finado marido. — A prescrição da divida não foi interrompida em tempo, pelo credor.

João Martini, tenente-coronel graduado da Policia Militar, pedindo pagamento de vencimentos, pela Caixa de Economias. — Indeferido, á vista da informação do commando de que não ha a necessaria garantia para a transacção.

José Barbosa Lima, major reformado da Policia Militar, pedindo pagamento de vencimentos pela Caixa de Economias. — Indeferido, pela razão acima exposta.

— Actos do director geral:

Officios expedidos:

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

N. 3.077 — Transmittindo a 1ª via do pedido n. 381, extrahido pela Secretaria de Estado deste Ministerio, para despesas com a impressão de dous autographos relativos ao registro de hypotheca maritima e 50 exemplares do decreto n. 5.515, de 13 de agosto ultimo.

— Ao Sr. chefe de Policia:

N. 3.078 — Transmittindo a 1ª via do pedido n. 382, relativo á installação de um aparelho telephonico na sede da assistencia Policial, sita á rua Marquez de Sapucahy esquina da de Visconde de Itaúna.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.070 — Enviando cópia do telegramma em que o presidente do Tribunal de Appelação do Acre comunica ter entrado no gozo de licença o juiz de direito da comarca de Senna Madureira Dr. Virgolino de Alencar.

— Ao director da Colonia de Psychopathas (homens):

N. 3.071 — Restituindo, para preenchimento de formalidades, as folhas de substituições de que tratam os officios ns. 561 a 563, de 31 do mez findo.

— Ao director geral de Assistencia a Psychopathas:

N. 3.072 — Trata do engano havido na escripturação, a que allude o officio n. 1.189, de 28 do mez findo, declarando desnecessaria, por ter sido sanado o mesmo engano, a communicação feita.

Ao juiz do Alistamento Eleitoral:

N. 3.073 — Transmittindo cópia do officio em que o juiz de direito Dr. José Burle de Figueiredo informa a respeito da remoção dos archivos existentes no edificio da Pretoria, cujas salas se acham desembragadas e á disposição daquelle Juizo.

Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 3.074 — Requisitando transporte de material de expediente eleitoral destinado ao Paraná.

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

N. 3.075 — Restituindo requisições de material de expediente eleitoral feitas pelos juizes de direito da 1ª Vara de Victoria e da comarca de Santa Thereza e communicando a remessa do material em questão.

Em Alagoas:

N. 3.076 — Restituindo requisição de material identico, feita pelo juiz da 1ª Vara da comarca de Maceió e communicando a remessa do material.

Ao secretario do Tribunal de Contas, remettendo segundas vias de pedidos.

N. 3.079 — De n. 381, extrahido pela Secretaria de Estado.

N. 3.080 — De n. 382, extrahido por conta da verba Eventuaes.

Ao contador seccional junto ao ministerio, remettendo 3ª vias de pedidos:

N. 3.081 — De n. 381, supra citado.

N. 3.082 — De n. 382, já referido.

Telegraphou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes communicando-lhe a remessa de 800 livros de actas eleitoraes, devendo ser feita a dos livros restantes á medida que ficarem promptos.

Montepio:

Ao director da Despesa Publica, expediu-se o officio:

N. 210 — Transmittindo, para effeitos de pagamento, o processo de habilitação do montepio instituido pelo finado sub-secreta-

rio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Carlos Augusto de Brito e Silva.

Expediente do dia 12 de novembro de 1928.

Actos do Sr. ministro.
Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando:
Pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 4.840 — De 3:998\$00, de fornecimentos feitos no mez findo, ao Juizo de Menores, pela firma A. Gomes Pereira & Companhia.

N. 4.844 — De 10:000\$, subvenção que compete neste anno, à Santa Casa de Pindamonhangaba, em São Paulo.

N. 4.847 — De 5:000\$, subvenção deste anno, a que fez jus o Asylo Nossa Senhora de Lourdes da Feira de Sant'Anna, na Bahia.

N. 4.854 — De 312\$, à Companhia Cantareira e Viação Fluminense, por passagens concedida em setembro ultimo, à requisição da policia.

N. 4.855 — De 5:688\$250, de fornecimentos feitos em setembro ultimo, ao Instituto Medico Leg. l.

N. 4.856 — De 5:460\$, de refeições fornecidas aos presos do deposito da policia, no mez findo.

N. 4.857 — De 160\$, a João Ribeiro de Lacerda, por serviço prestado em setembro e outubro deste anno, com a limpeza e assento dos gabinetes dos juizes, no Palacio da Justiça.

Distribuição de créditos às Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados:
Do Pará:

N. 4.845 — De 20:000\$, destinado ao pagamento da subvenção deste anno, à Faculdade de Direito daquelle Estado.

De Pernambuco:

N. 4.846 — De 10:000\$, para pagamento da subvenção que compete neste anno, ao Asylo Bom Pastor, de Recife.

Ao ministro da Fazenda, solicitando pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 4.839, de 8:876\$300 à E. G. Fontes & Comp., pelo fornecimento de calçado feito à Força Policial do Territorio do Acre, em 1922;

N. 4.841, de 10:000\$000, subvenção correspondente a 1925, votada para a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, São Paulo;

N. 4.842, de igual importância á mesma credor, subvenção de 1927;

N. 4.843, da mesma importância á dita Santa Casa, auxilio de 1924;

N. 4.848, de 16:60 \$709, soldo que compete neste anno a officios e praças da Policia Militar indicados, em relação junta;

Transmittindo áquelle ministerio:

N. 4.853 — Comprovação de despesas feitas pelo almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, por conta do adiantamento recebido em virtude do aviso n. 3.503, de 9 de agosto ultimo.

Ao director da Casa de Detenção:

N. 4.837 — Autorizando o empenho de despesas excedentes do credito da sub-consgnação «Alimentação», nos termos do Cod. de Contabilidade, até o limite do credito suplementar a ser pedido ao Congresso Nacional;

Ao director da Casa de Correção:

N. 4.833 — Autorizando o empenho de despesas com alimentação, excedentes da dotação respectiva, até os limites do credito suplementar a ser aberto.

O presidente de Minas Geraes, solicitando dar conhecimento de exigências regu-

lamentares às seguintes instituições sub-vencionadas:

N. 4.849 — Associação das Damas de Caridade de Bello Horizonte, requerente da subvenção deste anno.

N. 4.850 — Hospital de Caridade de Rio Branco, requerente da subvenção de 1922.
Ao juiz federal na secção de Minas Geraes:

N. 4.851 — Autorizando a transferencia da sede daquelle juizo, guardadas determinadas condições.

Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras:

N. 4.852 — Recomendando informar sobre determinadas obras pedidas pelo juiz do Alistamento Eleitoral, na futura sede do juizo.

N. 4.858 — Autorizando as obras de que carece aquell'escriptorio.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

Ao juiz de direito do Alistamento Eleitoral:

N. 3.089 — Solicitando informar qual o modelo das machinas de escrever «Royal», que se encontram naquell'juizo e cuja aquisição foi autorizada.

— Ao delgado fiscal do Thesouro Nacional no Amazona:

N. 3.090 — Restituindo para que seja liquidada a divida por processo de exercicios findos, o processo sobre pagamento, por substituição na magistratura do Acre, ao Dr. Francisco Gonçalves Campos.

— Ao director geral da Bibliotheca Nacional:

N. 3.091 — Restituindo, para preenchimento das formalidades e correções, as 3^{as} vias dos pedidos ns. 103 e 121 a 125.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.096 — Requisitando transporte de material de expediente eleitoral destinado a Minas Geraes.

— Ao Sr. director do Abrigo de Menores:

N. 3.037 — Transmittindo, para rectificações, o processo devolvido pela Directoria da Despesa Publica, sobre pagamento a Freire Guimarães & Comp. e M. M. Araujo, por fornecimentos feitos áquell'abrigo, em agosto de 1926.

— Ao director da Secretaria do Senado Federal:

N. 3.093 — Reiterando pedido feito em officio n. 2.951, de 1 de novembro corrente, no sentido de serem encaminhados á Secretaria de Estado, 11 processos que acompanharam a mensagem de 6 de outubro de 1926.

— Ao secretario do Tribunal de Contas, remetendo 2^{as} vias de pedidos:

N. 3.094 — de n. 330, extrahido por conta do serviço eleitoral;

N. 3.099 — de n. 383, também extrahido por conta do serviço eleitoral.

— Ao contador seccionallunto ao Ministerio, remetendo 3^{as} vias de pedidos:

N. 3.092 — De ns. 68 a 73, extrahidos pelo Gabinete de Identificação e Estatística Criminal;

N. 3.093 — de ns. 95 a 108 e 110 a 120, extrahidos pela Bibliotheca Nacional;

N. 3.095 — de n. 380; extrahido por conta do serviço eleitoral;

N. 3.100 — de ns. 383 e 384, também extrahidos por conta do mencionado serviço;

N. 3.081 — de n. 489, extrahido pela Casa de Correção;

N. 3.085 — de ns. 245 a 249 e 251 a 276; extrahidos pelo Abrigo de Menores;

N. 3.033 — de ns. 721 a 899, extrahidos pela Casa de Detenção;

N. 3.086, de n. 10, extrahido pela Casa Ruy Barbosa.

Solicitando:

N. 3.037 — Restituição das 3^{as} vias de determinação dos pedidos da Policia Militar.

Comunicando:

N. 3.083 — Anulação do soldo de 62\$279, do empenho n. 1 de 31 de janeiro deste anno, feito pelo Gabinete de Identificação.

Expediente de 13 de novembro de 1928

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas:

Solicitando:

Pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 4.859 — De 1:140\$200, à Casa de Correção, pelo serviço de lavagem de roupa para o Abrigo de Menores, prestado em agosto ultimo.

N. 4.860 — De 47\$915, a Hugo Pereira da Silva, por substituição, na Casa de Correção, em outubro ultimo.

N. 4.862 — De 170\$500, à Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, por transportes effectuados em junho ultimo, á requisição do Juizo Federal nas estações do Il Estação.

N. 4.863 — De 2:15 \$510, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por transportes effectuados em agosto ultimo, por conta da policia.

N. 4.864 — De 33\$100, de fornecimentos feitos em outubro findo, ao Tribunal do Jury.

N. 4.865 — De 10:347\$100, de fornecimentos feitos no mez findo, ao Instituto Medico Legal.

Requerimentos despachados

José Torres Damasceno, 2^o tenente reformado da policia militar, pedindo pagamento de vencimentos, pela Caixa de Economia. — Indeferido.

Francisco Vieira de Magalhães Bastos, 2^o tenente da policia militar, pedindo pagamento de vencimentos pela Caixa de Economias. — Indefido.

Antonio Ramos Ferreira, pe'nito novamente pagoamento da ratificação a que fez jus por serviços prestados em 1925, como encarregado do serviço de alistamento eleitoral do termo de Redenção, Estado de S. Paulo. — Em aviso n. 2.078, de 4 de maio desse anno, foi pedido o pagamento ora requerido.

Eduardo Eugenio Dordeslein, major reformado da policia militar, pedindo ficar sem effeito a distribuição de credito para pagamento de seus vencimentos em 1929, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul. — Requeira por intermedio do commando da corpo ação.

Expdram-se mais os seguintes actos:

Avisos do Sr. ministro:

Ao Tribunal de Contas, solicitando:

Pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 4.866 — De 3:360\$, a Freitas Bastos, Spicer & Comp., por fornecimentos feitos em outubro findo, á Bibliotheca Nacional;

N. 4.877 — De 5:000\$, subvenção que compete neste anno, ao Collegio da Immaculada Conceição de Nossa Senhora do Desterro, na Bahia.

Distribuição de creditos:

Ao Thesouro Nacional:

N. 4.868 — De 2:760\$, para pagamento, neste anno, da pensão concedida ao guarda civil Adelino Domingos de Figueiredo;

N. 4.870 — De 1:524\$516, 998\$064, 340\$ e 1:487\$309, para pagamento de acrescimos de vencimentos respectivamente aos desembargadores da Corte de Appellação do Districto Federal Ataulpho Napoleão de Paiva, Antonio Angra de Oliveira e Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu e ao juiz federal na secção do Territorio do Acre João de Moraes e Mattos.

N. 4.873 — De 1:000\$, que deverá ser entregue ao capitão pagador do Corpo de Bombeiros, para pagamento da ajuda de custo a que tem direito o 2º tenente Deodoro Duque Cesar;

A's Delegacias Ficaes do mesmo Thezouro;

Em Pernambuco:

N. 4.871, de 713\$145, para pagamento de accrescimo de vencimentos ao juiz federal na secção daquelle Estado, bacharel Francisco Tavaes da Cunha Meilo.

Em São Paulo:

N. 4.875, de 15:000\$, para pagamento da subvencção deste anno, votada para as escolas da Loja Sete de Setembro, naquelle Estado.

N. 4.876, de 7:500\$, subvencção que compete, neste anno, á Maternidade de São Paulo.

Remoção de actos denegatorios de registros a desoza;

N. 4.861, de 599\$500, importancia de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado deste ministerio, em maio ultimo, pela firma A. Vag & Co. p.

N. 4.878, de 1:277\$, de fornecimentos feitos á Casa de Correção, em junho ultimo.

Transmittindo cópias dos decretos que abrem os creditos especiais:

N. 4.867, de 2:763\$, para pagamento, este anno, da pensão que compete ao guarda civil Adalino Domingos de Figueiredo.

N. 4.869, de 5:033\$334, para pagamento de accrescimo de vencimentos dos desembargadores e juiz federal supracitados e de que trata o av. so n. 4.870.

N. 4.872, de 1:053\$, para pagamento de ajuda de custo ao 2º tenente do Corpo de Bombeiros, Deodoro Duque Cesar.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 4.874 — Solicitando distribucção ao Thesouro Nacional dos creditos nas importancias de 90:000\$ e 115:000\$, para pagamento de despesas com impressão e publicação de debates do Congresso Nacional, durante a ultima prorogação da actual sessão legislativa.

Do director geral:

Officinas expeditas:

Ao director da Casa de Correção:

N. 3.194 — Resolvendo, para correções, contra F. ntes, Garcia & Comp., na importancia de 432\$350.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

N. 3.105 — Reiterando pedido de esclarecimento feito em officio n. 2.590, de 13 de mez findo, sobre se foram excedidos os creditos da sub-consignação destinada a objectos de expediente para o Juizo suppleente da cidade de Santos, da verba 12º do orçamento da despesa, nos exercicios de 1923 a 1927.

Ao contador sccional junto ao ministerio:

Transmittindo terceiras vias de pedidos:

N. 3.101 — De n. 800, extrahido para fornecimento de mercadorias aos presos do deposito da policia.

N. 3.103 — De ns. 132 a 138, extrahidos pela Comissao Correccional de Dois Rios.

N. 3.105 — De ns. 770 a 774, extrahidas pela repartição de policia.

Solicitando áquelle contador:

N. 3.102 — R'stituição da 3ª via do pedido n. 155, extrahida pela Escola João Luiz Alves.

MONTEPIO

Requerimento despachado

Maria de Santa Cruz Abreu, pedindo 2ª via de titulo — Requerer certidão daquelle documento.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Nos termos do art. 17:

Por portaria de 6 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença, referentes ao decennio de serviço ininterrupto no periodo de 1916 a 1926, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Alfredo Luiz Pereira, devendo entrar em gozo dentro de oito dias.

Nos termos do art. 8º, n. 1:

Por portaria de 12 do corrente mez, foram concedidos dois mezes de licença em prorogação, a João Ferreira Soares de Albuquerque, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 13 de novembro de 1928

Remetteram-se:

Ao director geral da Propriedade Industrial, com a 2ª via de relatório e petição de reconsideração referentes á invenção de "um novo processo para determinar a quantidade de gordura no leite e na nata e uma solução aquosa para esse fim", para que pediu privilegio Hans Marcusen Høyberg, o parecer emitido pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios. (Officio E. n. 2.204).

Ao procurador dos Feitos, as informações que habilitem a Procuradoria a defender este Departamento no caso Beatriz Coelho Borges, moradora á rua Humaytá n. 93, a informação referente ao assumpto enviada pela Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal. (Officio n. 2.203).

Agradeceram-se:

Ao directora thesourreira da Cruzada Nacional Contra a Tuberculose, o recebimento dos tres quadros demonstrativos do movimento de tuberculose e distribuição de roupas e alimentos no Posto Antero de Almeida, durante o mez de outubro ultimo. (Officio E. n. 2.205).

Dia 16

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. ministro da Fazenda, no sentido de ser impedida a entrada nas Alfandegas do paiz dos fementos mineiros em cuja composição figurem sais de aluminio, tais como o "Snow King baking powder de Cincinnati-Ohio-U. S. A.", productos incluídos entre as substancias nocivas de que trata o art. 154 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923. (Aviso E. n. 99).

Ao mesmo, para que seja o pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia effectuado todos os mezes, em domingo ou dia feriado, a partir de domingo proximo, 18 do corrente, afim de não serem prejudicados os serviços sanitarios da maior urgencia. (Aviso E. n. 100).

Ao secretario do Sr. prefeito do Distrito Federal, no sentido de ser conservado em assento e murado o capizal existente entre o Hospital Pro-Matre e o Deposito de Material Bellico, no Cies do Porto, e que seria de utilidade aos serviços deste Departamento que esse tec-

reno fosse convenientemente calçado. (Officio E. n. 220).

Remetteram-se:

Ao director geral da Propriedade Industrial, o parecer emitido pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, assim como o memorial e desenhos referentes á invenção de "recipiente hygienico para peneira", para que pediu privilegio Thorleif Rønning. (Officio E. n. 2.223).

Ao mesmo, o memorial e o desenho concernentes á invenção de "aperfeiçoamentos para construcções de bombas para duchas", para que pediu privilegio Gustaf Albin Nilson, o parecer emitido pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria. (Officio E. n. 2.212).

Ao director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, á vista do parecer da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, pelo qual foi indeferido, o pedido de privilegio de "um envoltorio denominado "Guarda-Pão Hygienico" de que é autor Carlos Augusto Picurba, o parecer emitido sobre o mesmo invento pelo consultor tecnico Dr. Sylvio Olinto. (Officio E. n. 2.213).

Ao primeiro collector federal de Campos, a cópia do resultado da analyse precedida no producto denominado Margarina, com a marca "Baluma", producto analysado sob o n. 10.399, cuja conclusão foi: "Producto, no genero bom, do accordo com o Regulamento Vigente". (Officio E. n. 2.217).

Ao inspector da Alfandega, um conhecimento, uma factura consular e uma commercial, referentes a uma caixa de n. 1.120, com a marca C. L. S. A., contendo aparelhos physicos não classificados, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão "Gotha", consignada a ordem e destinada a Fundação Gaffric e Guile. (Officio E. n. 2.221).

Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, a relação de todos os medicos que trabalham na Directoria Geral, nesta secretaria Geral, Secção de Expediente. (Officio E. n. 2.226).

Ao mesmo, o quadro demonstrativo da sahida dos toxicos e entorpecentes, das pharmacias do Estado de Santa Catharina, durante a 2ª quinzena de outubro ultimo. (Officio n. E, 2.215).

Agradeceram-se:

Ao inspector de Aguas e Esgotos, o quadro demonstrativo do movimento de passageiros na Estrada de Ferro Rio do Ouro, entre esta Capital e o Estado do Rio de Janeiro, correspondente a 2ª quinzena do mez de outubro ultimo. (Officio E. n. 2.222).

Ao mesmo, o quadro do movimento de passageiros que transitaram entre o Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro, durante a 1ª quinzena do mez de outubro ultimo. (Officio E. n. 2.219).

Ao director do Serviço Clinico da Cruz Vermelha Brasileira, o resultado do movimento do Instituto Medico Cirurgico dessa sociedade, relativo ao mez de outubro ultimo. (Officio E. n. 2.216).

Communicaram-se:

Ao primeiro delegado auxiliar da Policia do Distrito Federal, que o Sr. Mario Damazio, não faz parte de nenhuma das dependencias deste Departamento. (Officio E. n. 2.218).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 16 de novembro de 1928

Communicou-se:

Offícios:

Aos Dr. secretario geral deste departamento e Dr. director da Receita Publica:

N. 4.447 — Que por despacho de 31 do outubro ultimo, o Dr. director indeferiu a petição de Antonio Augusto & Andrade, pedindo relevação de multa.

Ns. 4.442 a 4.446 — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz a multa de 1:000\$, cada um, a Verissimo Joaquim Marques, estabelecido á rua Luiz Vargas n. 47; José Fernandes Miranda, estabelecido á rua General Pedra n. 62; Manoel Fernandes Junior, estabelecido á travessa Cerqueira Lima n. E-1, por infracção do art. 920; Ferreira Fernandes & Lopes, estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 164-A; A. Tavares Fonseca, estabelecido á rua Frei Caneca n. 185, por infracção dos arts. 754 e 670, paragraphos 1º e 3º, do decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

N. 4.441 — Que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, impoz a multa de 100\$, a Manoel Alonso, encontrado á rua Conde de Leopoldina n. 103, por infracção do art. 1.088, do mesmo decreto.

N. 4.437 — Que a Segunda Delegacia de Saude impoz a multa de 200\$, a Maria Martins Agra Coelho, encontrada á rua Senador Pompeu n. 210, por infracção do art. 1.090, do mesmo decreto.

— Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 4.439 — Que foram cancelladas as multas impostas pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, na importancia de 100\$ cada uma, lavradas contra: Diogo da Silveira Avilla, João Baptista Ramos e Agostinho Morgado, visto terem os mesmos infractores apresentado os respectivos attestados de vacinação.

— Ao Dr. director da Receita Publica:

N. 4.438 — Que foram cancelladas as multas impostas pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia de 100\$ cada uma, contra: Diogo da Silveira Avilla, João Baptista Ramos e Agostinho Morgado.

Requerimentos despachados

Directoria:

Manoel Ferreira de Almeida (5.375). — O requerimento referido não teve entrada nesta directoria.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Ferre & Ramalho (5.337-5.337). — Indeferido.

Joaquim Gonçalves Torres (3.766-4.162). — Aguarda mais 60 dias.

Francisco Cordeiro (3.723-4.148). — Indeferido, por não ter cumprido fielmente o despacho anterior.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Albino dos Santos Seraphini (5.306-629). — Concedo 90 dias.

Beze & Comp. (5.339-628). — Concedo 45 dias.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Purgonio de Almeida (3.245). — A vista do attestado de vaccina, relevo a multa.

Segunda Delegacia de Saude:

Euripedes Carmen (5.327). — Concedo 60 dias.

Antonio Joaquim Rodrigues (5.330). — Concedo 30 dias.

Terceira Delegacia de Saude:

João Andrade Mello (3.752). — Sciência.

Francisco da Rocha (5.212). — Indeferido.

Virgilio Lucas (5.324). — Indeferido.

Em additamento ao expediente de 14 de novembro de 1928

Restituíram-se:

Offícios:

Ao Dr. director geral:

N. 4.434 — Acompanhados do parecer, as segundas vias e desenho concernentes ao invento de "um novo tipo de filtro de pressão, denominado — Senun — adaptavel a qualquer encanamento d'agua", privilegio de João Rodrigues Nunes.

N. 4.435 — Acompanhados do parecer, o memorial e desenho correspondentes ao invento de "um producto para a preservação e condimentação de generos alimenticios e processo e aparelho para o preparo do mesmo", privilegio de The Snoked Products Company.

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento:

N. 4.431 — Os pedidos que acompanharam o officio n. 5.457, de hontem datado.

— Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 4.436 — Os processos administrativos das multas impostas pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, contra Antonio Dias, Arthur Manoel Couto, Augusto Trajano Villerox, Antonio Lucio Corrêa, Agnaldo Oliveira, Bolivar Alonso, Euclides de Araujo, Hugo Guichard Filho, Hemetério Figueiredo, Isaac dos Santos, Joaquim de Souza Alves (tres processos) e Manoel Varella, respectivamente.

— Ao Dr. delegado do 2º Distrito Sanitario:

N. 4.433 — A indicação de obras numero 678, para as casas ns. 6, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16 e 17, da rua Visconde de Itaúna n. 97.

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento:

N. 4.432 — Para os devidos fins, que Nair Barrão dos Santos, nessa data, tomou posse e entrou em exercicio no cargo de chimico chefe do Laboratorio Bromatologico.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Luiz Qiaravolo & Comp. (3.449-3.641). — Relevo a multa.

Oliveira & Irmão (3.807-4.290). — Relevo a multa.

Rectificação ao expediente do dia 14 de novembro de 1928

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

J. Cardoso & Mello (3.319-1.029). — Concedo 90 dias para a cumprimento da intimação.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1928

Campo Grande:

N. 1.232, Hilario Gerardo. — Concedo prazo até o dia 26 do mez corrente.

Dia 12

Villa Proletaria:

N. 348, Domingos Labohe. — Nada mais havendo que deferir, á vista da informação, archive-se.

Jacarépaguá:

N. 1.279, João Paulo de Magalhães. — Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto.

Bangú:

N. 1.353, João Feliciano da Silva. — Concedo 60 dias, de accordo com o parecer do chefe do posto.

N. 1.754, Antonio Luiz Gonzaga. — Concedo 45 dias, de accordo com o parecer supra.

N. 1.912, José Gregorio de Almeida. — Concedo 60 dias.

Dia 13

Jacarépaguá:

N. 270, Accacio Tavares. — Registre-se.

N. 2.412, Antonio Medeiros. — Transfira-se o registro.

Bangú:

N. 2.425, João Baptista Toledo. — Concedo 60 dias.

Dia 14

Campo Grande:

N. 1.760, J. T. Alves. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1928

N. 2.460 — Rodolpho Ribeiro Pinheiro. — Registe-se.

N. 2.425 — João Sapicuza. — Registe-se.

N. 2.402 — Carlos Smith Junior. — Registe-se.

N. 2.417 — Raul David do Valle. — Registe-se.

Dia 16

N. 2.440 — Estella Lambert de Miranda. — Deferido.

N. 2.442 — Maria Olga Tovar Bichudo de Castro. — Sciência.

N. 2.439 — Alice de Almeida. — Deferido.

N. 2.411 — Castro & Comp. — Sciência.

N. 2.427 — Plinio Corrêa da Silva. — Deferido.

N. 2.426 — José Quirino de Souza Motta. — Deferido.

N. 2.411 — Raphael Quintanilha Junior. — Sciência.

N. 2.410 — Hermillo de Miranda Vaz. — Deferido.

N. 2.428 — Waldemar de Paula Ribeiro. — Deferido.

N. 2.437 — Decio Ferreira Bento de Oliveira. — Deferido.

N. 2.434 — Antonio Wantuil de Freitas. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1928.

Irmãos Faria, pedindo relevação de multas. — Em face do parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso. (Processo n. 51.747, de 1928.)

Nova Companhia Camboa S. A., pedindo relevação de multa. — Em face do parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso. (Processo n. 52.234, de 1928.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1928

Offícios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 272 — Solicitando cancelamento de dividas de taxa de penna de agua, na importancia de 1448037, em nome de Joaquim Valente da Silva pelo predio da rua Pedro Domingos n. 103.

N. 273 — Solicitando o cancelamento de divida de taxa de agua por hydrometro, na importancia de 518750, em nome da Veneravel Ordem 3ª de São Francisco de Paula pelo predio da rua Senador Luzbio n. 312.

N. 274 — Remettendo a certidão numero 1.916, E. V., em nome de M. G. Wipo, na importancia de 1:6128600, proveniente de multa e imposto soncado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 898 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 55.818, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de accordo com a clausula II, alinea 1ª, do contracto a que se refere o decreto n. 16.103, de 18 de julho de 1923, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da supplicante. (Processo n. 55.818, de 1928.)

N. 899 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, em requerimento protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 52.013, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de accordo com a clausula II, alinea 1ª, do contracto, a que se refere o decreto n. 16.103, de 18 de julho de 1923, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenti-

cada pela Primeira Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da supplicante. (Processo numero 52.013, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 591 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em requerimento protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 53.997, deste anno, por despacho de 7 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno passado, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da supplicante. (Processo n. 53.997, de 1928.)

Sr. inspector da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco:

N. 229 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Cooperativa do Alcool Motor, associação de fabricantes de assucar e alcool, nessa capital, em petição encaminhada com o officio n. 857, de 15 de outubro proximo findo, registrado no Thesouro Nacional, sob numero 53.551, deste anno, da delegacia fiscal nesse Estado, concedeu, por despacho de 7 do corrente, de accordo com o disposto no § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado ao fabrico do carburante Azulina, extrahido da canna de assucar. (Processo n. 53.951, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 75 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, em requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 172, de 7 de março ultimo, da delegacia fiscal, protocolado sob numero 13.761, por despacho de 10 do corrente mez, autorizou, de accordo com o numero 3 da clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 11.417, de 16 de outubro de 1920, o desembarque mediante o pagamento de 5 % *ad-valorem* do material constante da primeira via da inclusa relação, composta de 34 folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela Primeira Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes das obras do porto dessa cidade, devendo, porém, serem cobrados os direitos integrais dos artigos assignalados com a palavra "não", á tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo numero 31.110, de 1928.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 900 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio n. 453, de 1 de outubro proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 49.951, por despacho de 10 do corrente mez,

concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno passado, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços de abastecimento de agua de Nitheroy. (Processo n. 49.951, de 1928.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1928

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 351 — Concedendo o credito de 7778777, para pagamento a José de Alencar Landim.

N. 352 — Concedendo o credito de 666.667, para pagamento a José de Alencar Landim.

N. 353 — Concedendo o credito de 5878086, para pagamento a Arthur Stuard.

N. 354 — Concedendo o credito de 7:9218238, para pagamento a João Medeiros de Pontes.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 390 — Concedendo o credito de 4:0008000, para pagamento ao Asylo do Bom Pastor.

N. 391 — Concedendo o credito de 42:5208008, para pagamento á firma Peixoto & Abu-Jaura.

N. 392 — Concedendo o credito de 8:6408000, á conta da verba 17ª, da Marinha.

N. 393 — Concedendo o credito de 9:6738580, para pagamento a Eumápio Avelino.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 241 — Concedendo o credito de 10:7658376, para pagamento a D. Eloah Parente do Amaral.

N. 242 — Indagando si ha ou não inconveniente em ser paga pelo Thesouro a divida de 4:1988296 a Jayme Gaspar de Oliveira.

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 156 — Concedendo o credito de 3608, para pagamento a S. Silva & Companhia.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 371 — Concedendo o credito de 288318, para pagamento á Usina Paraiso.

— Ao delegado fiscal no Pará:

N. 291 — Transmittindo o processo referente ao recurso da Associação dos Officiaes Aduaneiros do Pará que deixou de acompanhar a ordem n. 285.

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 231 — Concedendo o credito de 1:5008000, á conta da verba 17ª, da Marinha.

N. 232 — Remettendo o processo referente á restituição pretendida por Vital Tren.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 389 — Concedendo o credito de 3:3948354, para pagamento ao bacharel Diogo Cabral de Mello.

N. 390 — Concedendo o credito de 6:0008, para pagamento ao Jardim da Infancia dos Pobresinhos.

N. 391 — Concedendo o credito de 7508, para pagamento a Manoel A. Schuller Villarouco.

N. 392 — Concedendo o credito de 9:7918237, para pagamento ao Dr. Diogo Cabral de Mello.

N. 393 — Declarando que a ordem n. 180, de 3 de julho de 1928, se refere a D. Anna de Luna Freitas, e não Anna de Lima Freitas.

N. 391 — Concedendo o credito de 2:220\$668, para pagamento a Almir Guimarães.

— Ao delegado fiscal no Piahy:

N. 128 — Concedendo o credito de 8:000\$000, para pagamento ao 2º tenente Arthur Carvalho.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 168 — Concedendo o credito de 1:792\$151, para pagamento a João Alfredo Pessoa de Lima.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 497 — Concedendo o credito de 1:400\$000, para pagamento a José dos Santos Leal.

N. 502 — Concedendo o credito de 570\$000, para pagamento ao major Basílio Augusto Wildt.

N. 503 — Concedendo o credito de 63\$346, para pagamento a Pedro Luiz de Arêa Leão.

N. 504 — Concedendo o credito de 50:000\$000 á conta da verba 11, da Guerra.

N. 505 — Concedendo o credito de 197:000\$000 para ser entregue ao capitão Augusto Frederico Corrêa Lima.

N. 506 — Concedendo o credito de 5:944\$624, á conta da verba 22, da Marinha.

N. 507 — Concedendo o credito de 510\$000 para pagamento ao primeiro tenente Jaire Jair de Albuquerque Lima.

— Ao delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 222 — Concedendo o credito de 1:010\$002, para pagamento a Marcial Faria da Veiga.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 582 — Concedendo o credito de 225\$448, para pagamento a João Rodrigues de Abreu Siqueira.

— Ao director da Recebedoria:

N. 367 — Concedendo o credito de 839\$333, para pagamento a Julio de Abreu Gomes.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 368 — Concedendo o credito de 291\$951, para pagamento á Sociedade Anonyma White Martins.

— Ao director de Contabilidade da Guerra:

N. 953 — Concedendo o credito de 85\$554, para pagamento ao general de Brigada Trajano Ferraz Moreira.

N. 954 — Concedendo o credito de 172\$236, para pagamento ao capitão Luiz de Araujo Corrêa Lima.

— Ao director de Fazenda da Marinha:

N. 955 — Remettendo o processo referente á restituição pretendida por João de Souza Couto.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 146 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 15:392\$750 á Companhia Cães do Porto do Rio de Janeiro.

N. 147 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 190\$000 á Rede de Viação Sul Mineira.

Requerimentos despachados

N. 55.732 — 1928 — Luiz da Silva Basto. — Indeferido, archive-se.

N. 55.421 — 1928 — Brasília Baccellar. — Satisfaz a exigencia do parecer.

N. 47.886 — 1928 — D. Nênia Porto Carrero Pinto de Mendonça. — Satisfaz a exigencia do parecer.

N. 43.871 — 1928 — Joanna Amelia Leal Nabuco de Araujo Freitas. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Caixa de Estabilização

EMANÇO SEMANAL

Ouro em deposito:

Existencia nesta data:

Libras esterlinas.	7.519.501-10-0	365.894:365\$240
Dollars americanos.	48.998.212, 50	409.576:058\$930
Francos francezes.	9.029.650,00	14.563:923\$920
Marcos allemães.	2.058.200,00	4.098:370\$190
Pesetas.	726.010,00	1.170:981\$530
Réis brasileiro.	13:150\$000	61:427\$070
Outras moedas.	—	322:382\$710

Total em moedas

Em barra: 11.544.040 grs., 104 de ouro fino.

Total.

735.687:509\$590

97.467:055\$630

831.154:565\$220

Notas em circulação:

De diversos valores.	833.154:565\$000
Importancia paga em moeda divisionaria.	915\$220

833.154:565\$220

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1928. — José Luiz Monteiro de Souza, thesoureiro. — Tamerindo Ribas Carneiro, contador. — F. de C. Soares Brandão, director.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1928

Requerimentos despachados

N. 19.029 — Aniceto da Rocha Moreira. — Procede-se de accordo com o parecer.

N. 17.438 — M. B. Vianna de Castro. — Cobre-se o imposto por arbitramento, na conformidade do art. 16 do regulamento expedido com o decreto 15.589, de 29 de julho de 1922. Atendendo a que, embora regularmente intimada, a firma deixou de prestar os esclarecimentos exigidos, imponho-lhe de accordo com a parte final do mesmo artigo a multa de 1:000\$000.

Intime-se para o recolhimento do que for devido no prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva, acrescido o imposto da mora de 50 %, nos termos do art. 64 do alludido regulamento. Resta, no entanto, á interessada o recurso voluntario para a instancia superior, no mesmo prazo e mediante deposito do imposto e multa.

N. 17.379 — Fabrica de tecidos de lã Manchester. — A vista da informação prestada a fls. 3 v. pela comissão designada por esta Directoria e de accordo com o parecer, archive-se.

N. 4.576 — Paschoal Cascardo. — Lavre-se o auto para o fim indicado no parecer, annexando-se ao mesmo o presente processo, para os fins convenientes.

N. 18.669 — Luiz Fialho. — Officie-se ao Laboratorio Nacional de Analyses com a amostra.

N. 20.052 — Antonio Falcão. — Procede-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100%, minimo da lei.

Consulta do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro. — As perrethas estão sujeitas ao imposto de consumo.

Essa denominação, usual, embora, não se póde retirar da classe a que pertencem, capas para creanças e a que se refere a letra c do art. 14 da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Portanto, e na conformidade do preceito legal alludido, devem pagar, segundo o tecido nellas empregado:

Algodão puro, \$200.
Algodão e lã ou outra materia exceptuada a seda, \$500.
Lã pura, \$800.
Lã e seda, 1\$000.
Seda pura, 2\$000.

EXPEDIENTE DO SR. ACDANTE

Dia 17 de novembro de 1928

Requerimentos

N. 5.301 — Manoel Ramillo. — Anote-se o goso de hydrometro, fazendo-se o expediente decorrente, de accordo com o parecer.

Sem numero — João Mauro. — Archive-se.

N. 18.684 — Domingos Venerando Gonçalves. — Procede-se ao expediente e averbe-se a transferencia requerida.

N. 2.011 — Carvalho & Fraguas. — Averbe-se a transferencia, reservando-se os direitos de terceiros e a responsabilidade da Fazenda, de accordo com os pareceres.

N. 19.326 — Companhia Predial. — Não ha que deferir, em vista do informado, cabendo ao requerente o direito de pedir restituição.

N. 18.501 — Gionnar Aragão Laborão. — Averbe-se a transferencia.

N. 12.373 — Manoel Ribeiro Gonçalves. — Idem.

N. 20.322 — Benjamin Alves de Brito. — Idem.

N. 13.003 — Justina Maria Teixeira. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 20.951 — Diomedes Muniz de Faria. — Transfira-se.

N. 179 — Isabel Pires Barbosa da Fonseca. — Archive-se.

Certidões:

N. 3.940 — Julio Joaquim de Almeida. — Certifique-se em termos o que constar dos livros existentes na repartição.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 17 de novembro de 1928

N. 5.039 — Antonio Almeida. — Pague-se a taxa de hydrometro de 1921.

N. 7.122 — João Rocha Mendes. — Satisfaca a exigencia.

N. 10.695 — R. Sampaio de Castro. — Pague o debito accusado.

N. 13.191 — Maria Rosa da Costa. — Registre o documento.

N. 12.657 — José Ehrlich. — Seja presente a Terceira Sub-directoria.

N. 17.300 — Celestino José Ferreira. — Satisfaca a exigencia.

N. 17.318 — Antonio Silva Gomes. — Satisfaca a exigencia.

N. 17.620 — Francisco Antonio Pinto. — Satisfaca a exigencia.

N. 18.054 — Waldemar Guimarães. — A Terceira Sub-directoria.

N. 18.351 — Capitão de corveta Antonio Daniel Mendes. — Faça a prova exigida pelo informante.

N. 18.684 — J. Antonio Antonino. — A Terceira Sub-directoria.

N. 19.222 — Cooperativa A Rosa do Lar. — Satisfaca a exigencia.

N. 19.404 — Antonio Duque das Chagas. — Reconheça a firma do signatario.

N. 19.433 — Charles Harkins & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 12.608 — Maria Luiza A. Herbanos. — Complete o sello de fls.

N. 19.566 — Rocha Miranda Filhos & Comp. — Paguem a taxa em cobrança.

N. 12.115 — F. Santos Reis. — Satisfaca a exigencia.

N. 19.647 — João Baptista Azevedo. — Pague a taxa em cobrança.

N. 19.683 — José Estanislau dos Anjos. — Satisfaca a exigencia.

N. 19.693 — Florencio Anna Borget. — Satisfaca a exigencia.

N. 20.199 — Maria C. Antonio Donada. — Pague a taxa em cobrança.

N. 19.782 — Sidonio Domesquer. — Satisfaca a exigencia.

N. 19.920 — Wolthoerst Kuff. — Satisfaca a exigencia.

N. 19.406 — Paulo Mario. — Idem, idem.

N. 7.778 — B. Corrêa Pinto. — A Terceira Sub-directoria.

N. 8.764 — Augusta L. Vasconcellos. — Pague o debito.

Sem numero — Fernandes & Mesquita. — Intime-se por via postal.

Sem numero — José Monteiro Maltas. — Idem, idem.

Sem numero — Bernardo A. Monteiro. — Idem, idem.

Sem numero — M. Saldramage. — Idem, idem.

Sem numero — Fender Wentzel. — Idem, idem.

Sem numero — Victor Leal. — Idem, idem.

Sem numero — Colnobra & Comp. — Idem, idem.

Sem numero — J. Marques de Souza & Comp. — Idem, idem.

Sem numero — Empreza Reunidas Franck Lloyd Ltd. — Idem, idem.

Sem numero — Antonio F. Souza Junior. — Idem, idem.

Sem numero — Geraldo Penna. — Idem, idem.

Sem numero — Orafano & Comp. — Idem, idem.

Sem numero — Irene Muller. — Idem, idem.

Sem numero — Angelo Magel. — Idem, idem.

Sem numero — Maria Carnenalle. — Idem, idem.

Sem numero — Antonio Gomes Amaral. — Idem, idem.

Sem numero — Ernesto Salles Cunha. — Intime-se por via postal.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 17 de novembro de 1928

Requerimentos despachados

U. 9.880 — Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

N. 9.853 — Banco de Credito Geral, solicitando guia. — Expeça-se a guia solicitada, de accordo com as ordens vigentes.

N. 9.517 — Eugenio Pereira Pinto, pedindo relevação de multa. — Indeferido, *ex-vi* do art. 135 do regulamento.

N. 915 — Manoel Pereira dos Santos, apresentando declaração de renda e demonstração de seus rendimentos. — Receba-se a declaração sem o desconto de 75 %.

Officios expedidos:

N. 1.529 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Salvador (Bahia), prestando informações.

N. 1.530 — Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte, fazendo comunicação.

N. 1.531 — Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina, fazendo comunicação.

N. 212 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando informações.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1928

Officio expedido:

N. 1.075 — Ao fiscal de Bancos encarregado do Expediente em Recife, remettendo o processo com a carta-patente n. 717 da firma Severino de Almeida, com sede em Recife.

Requerimento despachado

Banco Economico do Brasil, 21/9/28. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Officios expedidos:

Dia 13 de novembro de 1928

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 163 — Respondendo o officio numero 18 de 8 de março de 1928.

N. 164 — Devolvendo o processo numero 4-E- de 1928, referente a Companhia de Seguros "Equitativa".

Dia 14

Ao Sr. director da Receita Publica: N. 165 — Sobre a consulta feita em officio desta repartição, n. 152, de 23 de setembro de 1925.

— Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga:

N. 159 — Agradecendo a comunicação de haver assumido o cargo de inspector da Alfandega de São Francisco.

— Ao Sr. Manoel Tavares Guerreiro:

N. 160 — Agradecendo a comunicação de haver assumido o cargo de inspector da Alfandega do Rio Grande.

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1928

N. 135 — A — de 1928 — Companhia "Damastor", documentos relativos ás operações de 1927. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 15 — W — de 1928 — Worms Irmão & Comp., pedindo para fazer seguro sobre joias. — De accordo com o parecer concedo a permissão requerida.

N. 108 — I — de 1928 — Companhia "Internacional de Seguros", aprovação de modelos de apolices contra accidentes pessoas. — De accordo com o parecer, approvo as condições apresentadas.

N. 215 — A — de 1928 — Companhia "Aachener & Munchener", apolices para transportes rodoviarios. — De accordo com o parecer, approvo os modelos.

N. 96 — M — de 1928 — Mauricio Weil & Comp., sobre seguro de joias no estrangeiro. — De accordo com o parecer, deferido.

N. 137 — S — de 1928 — Sun Insurance Office e outras, apolices de seguro sobre café. — Tratando-se de um seguro especial cujas condições da apolice representará na clausula de contracto firmado entre o Governo do Estado do Espirito Santo e as Companhias Seguradoras, approvo o modelo apresentado para servir exclusivamente no seguro do deposito de café pertencente áquelle Estado.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1928

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.470 — Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes, comunicando o custo de encomendas.

N. 2.471 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, idem, idem.

N. 2.472 — Exmo. Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

Ns. 2.473 e 2.474 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, idem, idem.

N. 2.475 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, idem, idem.

N. 2.476 — Ao Sr. director da Secretaria de Estado do Ministerio da Guerra, idem, idem.

N. 2.477 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.478 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pedindo pagamento de uma factura de Pontes Garcia & Comp.

Ns. 2.479 a 2.482 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores comunicando o custo de encomendas.

N. 2.483 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 2.484 — Ao Sr. director da contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

Ns. 2.485 a 2.486 — Ao Sr. director da Caixa de Estabilização, idem, idem.

N. 2.487 — Ao Sr. director da Caixa de Amortização, idem, idem.

Requerimentos despachados

Manoel do Amaral Vergueiro, Abilio S. Jesus, Oswaldo Gomes Santos, João Antonio S. Cardoso e Luciano Santos Cardoso. — Sim, em termos.

Guilherme Doyle Ferreira. — Sim.
Lucy Bartholomew Assumpção. — Certifique-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1928

N. 764 A. — Arthur Soares de Oliveira. — Certifique-se.

N. 523 Dya. — Juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos. — Officio-se de accordo com a informação.

N. 761 A. — Alcidio Lopes Martins de Oliveira. — Procedam-se as transferencias referidas na informação supra, em cumprimento do despacho de folhas 37 do requerimento n. 5.637, de 1911 e pague-se os juros de accordo com a informação.

N. 770 A. — Alexandre de Castro Corgueira. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 272 C. — Cardelino Regal. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 453 M. — Maria da Conceição Souza. — V.ª secção para informar.

N. 323 M. — Maria Jovina Carneiro Neves. — Deferido o pedido de fl. 2ª de accordo com a informação supra.

N. 654 J. — José Nunes de Figueiredo. — Pague-se os juros de accordo com a informação.

N. 71 H. — Hilarião Amancio de Moraes. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 768 A. — Almerinda Gonçalves de Azevedo. — Pague-se os juros, de accordo com a informação.

N. 769 A. — Antonio Alves Canellas. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 648 J. — Joanna Mendes Gonçalves. — Pague-se de accordo com a informação.

N. 98 V. — Gonçalo Vazquez Martinez. — Cumpra-se o alvará e pague-se os juros, de accordo com a informação.

N. 278 C. — Companhia D'Assurancas Generales Contra Fimendio. — A 1ª secção para proceder a reunião das cotas.

Dia 16

N. 282 C. — Ch. Lorrilleux & Comp. Satisfaca a exigencia.

N. 208 — Santa Casa da Misericórdia de S. Gonçalo do Sapucahy. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 288 C. — Carlos de Carvalho e Souza. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 463 M. — Mauricio Ottoni de Abreu. — Cumpra-se o alvará, observada a parte final da informação.

N. 465 M. — Maria Taveira. — Cumpra-se o alvará.

N. 439 M. — Manoel Chrysostomo Torres. — Cumpra-se o alvará.

N. 438 M. — Manoel Chrysostomo Torres. — Pague-se os juros, de accordo com a informação.

N. 208 P. — Fernando Alves de Souza. — Satisfaca a exigencia.

N. 206 F. — A mesma. — Elimine-se a menoridade e cumpra-se o alvará.

N. 204 F. — Agostina. — Cumpra-se o alvará.

N. 603 J. — José Willempe. — Cumpra-se o alvará.

N. 289 C. — Carolina da Silva Guimarães. — Satisfaca as exigencias.

N. 773 A. — Antonio Werneck Magalhães Gomes. — Depois de sellada, cumpra-se o alvará.

N. 775 A. — Antonio Mayrink Veiga. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Dia 17

N. 207 F. — Fernando Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 659 J. — Julio Maximiano da Silva. — Certifique-se.

N. 277 R. — Raulina da Rocha Magalhães Gomes. — Cumpra-se o alvará, observada a parte final da informação.

N. 655 J. — José Maria Werneck Magalhães. — Cumpra-se o alvará, observada a parte final da informação.

N. 77 H. — Horacio Magalhães Gomes. — Cumpra-se o alvará, observada a parte final da informação.

N. 653 J. — José Magalhães Gomes. — Satisfaca a exigencia.

N. 197 P. — Pedro Martinho dos Reis. — Cumpra-se o alvará.

N. 777 A. — Antonio Gomes de Castro. — Elimine-se a menoridade.

N. 78 H. — Henrique Fernandes Lima. — Cumpra-se o alvará.

N. 277 — Zaira da Rocha Magalhães Gomes. — Cumpra-se o alvará.

N. 654 J. — José Magalhães Gomes. — Satisfaca a exigencia.

N. 453 M. — Maria da Conceição Souza. — Pague-se, da forma indicada na informação.

N. 223 F. — Edgard Netto Amarante. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 778 A. — Antonio Joaquim Duarte. — Satisfaca a exigencia.

N. 408 M. — Mario Rodrigues dos Santos. — Promova a rectificação do alvará.

N. 205 F. — Fernando Alvaro de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 147 O. — Olympio Saturnino da Silva Pinto. — Cumpra-se o alvará.

N. 280 J. — José Pedro Andara. — Pague-se.

N. 93 F. — Francisco de Salles Lopes. — Pague-se.

N. 521 J. — José Caetano Rodrigues Heria. — Cumpra-se o alvará de fls. 9.

N. 290 C. — Casemiro Osorio Ethel. — Pague-se.

N. 724 A. — Ayrton de Almeida Guimarães. — Examine-se a menoridade.

N. 462 M. — Maria José Taveira. — Cumpra-se o alvará.

N. 464 M. — Mercedes Taveira Barros dos Santos. — Cumpra-se o alvará.

N. 96 G. — Gustavo Adolpho de Carvalho. — Cumpra-se o alvará.

N. 460 F. — Francisco da Rocha Freire. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 657 J. — José da Cunha e Mello. — Pague-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 de novembro de 1928:

Foram concedidos:

Ao guarda da Bibliotheca e Archivo da Marinha, Alfredo Ferreira Campos, para tratamento de sua saúde, mais seis meses de licença, na forma do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, correspondente ao periodo de 7 de outubro de 1917 a 7 de outubro de 1927.

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operário de 4ª classe da officina de forjas do Arsenal de Marinha desta Capital, Ernesto de Lima Mattoso, para tratamento de sua saúde, um anno de licença, correspondente ao periodo de 1 de junho de 1908 a 1 de junho de 1928, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

Ao 2º phareleiro Francisco Pereira dos Santos, seis meses de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses fora desta Capital, devendo entrar no gozo da mesma licença, a contar desta data.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1928

Sr. ministro da Guerra:

N. 5.337. — Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. o projecto de organização do Estado-Maior Mixto, apresentado pelo Estado-Maior da Armada, com o officio que a este acompanha.

Sr. director geral do Pessoal:

N. 5.339. — Declaro-vos que resolvei deferir o requerimento em que o ex-asylado Luiz Antonio Pereira pede sua reinclusão no Asylo de Invalidos da Patria, desistindo das vantagens correspondentes ao tempo em que esteve fora d'aquelle estabelecimento.

N. 5.340. — Declaro-vos que resolvei mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de accordo com o art. 58 da regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionais, as pracas abaixo discriminadas, visto terem cumprido sentenças:

9.763-PE-SB, 1ª classe, Carlos Esmionondas de Mello.

11.659-SE, 3ª classe, João Alves Fozzera.

13.576-SE, 3ª classe, José Pigeon dos Santos.

1.208-SB, 3ª classe, Pedro Claudino.

9.573-SE, 3ª classe, Pedro Hugo de Oliveira.

Avizes ao Ministerio da Fazenda

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 5.335. — De 1:9518726, ao 1º tenente commissario Osmundo Monte Hannequin.

N. 5.336. — De 1608206 ao 2º tenente Ismael Sergio de Menezes.

Avisos ao Tribunal de Contas, pedindo os seguintes pagamentos:

N. 5.328 — De 500\$000, ao porteiro da Directoria do Expediente Manoel Caspalcante Porto, afim de attender ás despesas mensais e de asseio da casa, da referida directoria, durante o 1º trimestre do corrente anno.

N. 5.329 N De 72:700\$000, a Veiga & Comp.

N. 5.330 — De 10:000\$000, a Veiga & Comp.

N. 5.331 — De 15:116\$800, a Leitão, Irmãos & Comp.

N. 5.331 A. — De 10:000\$000, a J. Santos & Comp.

N. 5.333 — De 900\$000, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited.

N. 5.334 — De 2:061\$500, a Empresa Fluvial Alguacil & Comp.

Requerimentos despachados: Nicola Scaffa. — A vista das informações, não ha o que deferir. (365 — Arsenal de Matto Grosso — 1928.)

Antonio Geroneio. — Não pôde ser attendido o requerente. (920. Cap. do S. Paulo — 1928.)

Adhemar de Campos Ribeiro. — O requerente só poderá ter a graduação solicitada, quando mobilizada a Reserva Naval. (Req. 1928.)

José Sant'Anna de Oliveira. — Não pôde ser attendido o requerente. — Req. 1928.)

Primeiro tenente Cesar Feliciano Xavier. — Completa o sello. (Req. 1928.)

Capitão-tenente graduado Fernando José da Silva. — O requerimento não está em condições de ser entendido. (Req. 1928.)

Petronilha de Oliveira Mendonça. — Compareça á Directoria do Expediente. (Req. 1925.)

Manoel Alves da Souza, ex-3º sargento. — Compareça á Directoria do Expediente. (Req. 1928.)

Isabel Maria dos Santos. — Não pôde ser attendida. (Req. 1928.)

Debruio Pinheiro — Compareça á Directoria do Expediente. (Req. 1928.)

Eduardo da Fonseca Cofching. — Compareça á Directoria do Expediente. (Req. 1928.)

Andreza Vieira da Costa. — Não convém a baixa, porque seria um não precedente. (Carta de 5.11.1928.)

Ministerio da Guerra

De despachos de 11 do corrente:

Foram transferidos os primeiros tenentes André Puccini do quadro de ordens da 1ª Bz/Cav. (Livremento, para o Q/S, e Moacyr de Araujo Lopes, do 5º G/A/Mth. (Valencia para o 6º R/A/M (Cruz Alta).

EXCERTE

O 1º tenente pharmaceutico Cicero de Oliveira Costa foi classificado no 4º R/A/M (Hu) e não no 2º G/A/Mth., como foi publicado no Boletim do Exército numero 113 de 25 de outubro de 1927 e 431 de 15 de janeiro de 1928.

Requerimentos despachados

Americo Gaetano dos Santos, cabo do R/A, pedindo matricula na Escola de Aviação. — Indeferido, á vista das informações.

Americo Figueira da Silva, soldado da B/I, A/C, e Americo Telles de Menezes,

ex-alumno soldado do 1º R/I, pedindo prestarem exames na Escola Militar. — Sim.

Delio da Fonseca e Giovanni Ferreira, pedindo matricula na Escola de Sargentos. — Sim, si houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares nos termos da informação do commandante da Escola de Sargentos de Infantaria.

Fernando Loretti Werneck, inspector de alumnos da Escola Militar, pedindo apostilla em seu titulo de nomeação. — Sim.

Joaquim Antonio de Vasconcellos, cabo do 8º R/A/M, pedindo devolução de documentos. — Sim.

João Affonso de Mello, 2º sargento-contador da E. S. I., pedindo seis meses de licença para tratamento de saude, de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663. — Indeferido. O peticionario não preenche as condições do artigo 17, e o artigo 8º, ambos do decreto n. 14.663, de 4 de fevereiro de 1921, não se applica aos militares, segundo a doutrina deste Ministerio de 24 de setembro de 1923.

João Gomes Tolentino Caldeira, presidente da Junta do Alistamento de Tremedal, Minas, pedindo relevação de multa. — Nego provimento ao recurso, á vista das informações.

José Siqueira Leal e Ruy Barra de Souza, pedindo matricula na Escola de Sargentos. — Sim, si houver vagas e satisfizerem ás exigencias regulamentares.

Luiz Tavares da Cunha Mello, 2º tenente, pedindo gosar férias em Florianópolis. — Sim.

Miguel Perrelli, 2º tenente em comissão, pedindo gosar férias na Capital Federal. — Sim.

Nelson de Castro Andrade, alumno da E/S/I, pedindo gosar férias em Taubaté. — Sim.

Olivar Simão de Mello e Silva, alumno da E/S/I, pedindo gosar férias em Lorena. — Sim.

Salvino Teixeira, alumno da E/S/I, pedindo gosar férias em Taubaté. — Sim.

Victor Felicetti, 2º sargento da E/S/I; Josias Moura de Araujo, alumno da E/S/I, e Luiz Rodrigues Filho, pedindo gosar férias escolares. — Precisem a localidade onde desejam gosar as férias.

Gastão José de Miranda, 2º tenente em comissão, alumno da Escola Militar, pedindo trancamento de matricula por motivos que allega. — Prove o allegado.

Luiz Augusto Lopes, 1º sargento do Centro de Instrução e Transmissão, da E. A. O., pedindo prestar exame no Curso de Sargento Aviador da Escola de Aviação Militar. — Sim, si houver vaga e satisfizer ás exigencias regulamentares.

Aguinaldo Ferreira Goya, 3º sargento do 26º B/C, e Durvalino Manoel Rodrigues, soldado da E. A. M., pedindo asylamento. — Indeferidos, á vista das informações e do parecer da junta medica.

Antonio Ramôes Leite, pedindo andamento de um processo de requisições de Alberto Rodrigues Alves. — O pro-

cesso foi remetido ao Ministerio da da Fazenda, para liquidacao em 13 de outubro de 1928.

Augusto Gonçalves Pires, soldado do 1º R/I, Benjamin Freitas de Almeida Junior, ex-praça do 2º R/I, Misael Silva, soldado do 2º R/I, pedindo asylamento. — Indeferido, á vista das informações.

Eduardo Marçal de Vasconcellos, 3º sargento do 2º R/I, João Sandy, soldado reformado, Luiz Marcolino dos Santos, cabo do 4º G. A/C, Manoel Belmiro do Carmo, cabo da 7ª B. I. A. C., e Raymundo Nonato de Azevedo, musico do 3º classe do R/I, pedindo asylamento. — Sim.

Francisco Henrique de Souza, 2º sargento asylado, pedindo transferencia de addido do 4º B/C, para a 1ª Região Militar. — Sim, despesas por conta propria.

Jonas Porciuncula de Moraes, sargento ajudante do 27º B/C, pedindo reconsideração do acto que o dispensou da comissão no posto de 2º tenente contador. — Indeferido.

Severino de Freitas Prêstes Filho, pedindo certidão de diploma. — Sim, na forma da lei.

Vicente de Paula, pedindo pagamento. — Junta a requisição em original assim como o recibo passado pela autoridade requisitante e a conta em tres vias.

Victor Andrade Ribeiro, secretario da Junta Militar de Além Parahyba, Minas, pedindo relevação de multa. — Nego provimento ao recurso, em que nenhuma prova se faz em favor do requerente.

Honorio da Silva Cabreira, 1º sargento reformado, pedindo que a sua reforma seja considerada no posto de 2º tenente. — Indeferido, á vista das informações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portaria de 16 do corrente foram designados para exercer interinamente os cargos de armazenista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil os serventes Saint-Clair Soares dos Santos, Antonio Neves e Henrique de Mello Moraes e o funcionario José Dias de Cerqueira Lage.

— Por outras da mesma data foram nomeados: o conductor technico da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil engenheiro Antonio Joaquim de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro da II residencia da III divisão; o praticante da agencia postal de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, Lydio Alvim Guimarães, para exercer interinamente o cargo de auxiliar, e Adão Prunes de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de praticante da agencia postal do Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outra de igual data foi exonerado, a pedido, Pedro Ribeiro da Silva, estafeta da agencia do Correio de S. João d'El-Rey, no Estado de Minas Geraes.

Directoria Geral de Expediente**Tercera Secção**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1928

Avisos:

Sr. Inspector Federal das Estradas:

N. 106 — Attendendo ao que requereu a firma Dorothea, Araujo & Comp., proprietaria da Cachoeira Lima, e de accordo com o parecer dessa Inspectoria, constante do officio n. 1.071/S, de 19 de outubro ultimo, declaro-vos que autorizo a construcção de um boeiro capado de 1m,50 x 0m,80, para dar escoamento ás aguas servidas da mesma usina, no kilometro 92,952 da Estrada de Ferro Recife a São Francisco, da rede arrendada á The Great Western of Brazil Railway Company, Ltd., devendo todas as despesas correr por conta da requerente.

N. 107 — Attendendo ao que requerem a Rede do Vição Sul-Mineira, e de accordo com o parecer dessa Inspectoria, constante do officio n. 1.131/S, de 31 de mez proximo passado, declaro-vos que approvo o projecto e respectivo organimento, na importancia de \$:316\$828, que a este acompanham, rubricados pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado, para um typo de caixas de agua de 25.000 litros de capacidade, a serem construidas naquella Rede, cumprindo a essa Inspectoria submeter, previamente, para cada caso, a decisão deste Ministerio, o pedido de autorização, afim de tornar effectiva a construcção das mesmas caixas de agua.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 160 — Para que esse Ministerio se sirva de tomar na consideração que o caso exigir, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., na inclusa cópia, o officio n. 19, de 12 do corrente mez, em que a Directoria Geral dos Correios solicita providencias no sentido de lhe serem restituídos os objectos preciosos contidos no registro n. 235, apprehendido para pagamento de direitos aduaneiros, afim de que, em face do que determina o art. 31, n. 2, da Convenção Postal Universal em vigor, possam ser devolvidos ao correio de origem, que os vem reclamando por intermedio das Legações hollandeza e suíça.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL
INTERINO

Dia 17 de novembro de 1928

Sr. secretario da Agricultura e Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro:

Officio n. 139 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 328, de 9 do corrente, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, 20 exemplares do decreto n. 16.962, de 24 de junho de 1925, que dá ao Estado do Rio de Janeiro concessão para construir e explorar o porto de Niterói e 20 do decreto n. 16.961, da mesma data, que approva as clausulas para a concessão ao mesmo Estado das obras da construcção do porto de Angra dos Reis.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria do Sr. administrador dos Correios de São Paulo foi suspenso, provisoriamente, o funcionamento da agencia de Ibatuba, em 5 de outubro proximo passado.

Por acto do Sr. administrador dos Correios de São Paulo, de 15 de outubro proximo passado, foi restabelecido o funcionamento da agencia do Correio de Monte Aprazível, no referido Estado.

Dia 17 de novembro de 1928

Requerimentos Despachados:

Zulmira Rodrigues de Souza, agente do Correio de Villa de Pedras do Fogo, no Estado da Parahyba. — Tendo em vista a exiguidade da renda da agencia, aguarde oportunidade.

Jose Nepomuceno Figueira, agente do Correio de Estação de Pombal, no Estado do Rio de Janeiro. — Não estando a agencia situada em cidade ou villa e tendo em vista a restricção do art. 400, do regulamento em vigor, indeferido.

Dr. Luiz Palmier e outros, moradores de S. Gonçalo, no Estado do Rio. — Indeferido, á vista do informado pela Administração.

D. Arlinda Castro, agente do Correio de Batalha, no Estado de São Paulo. — Já percebendo a requerente o maximo da gratificação de 4.º classe, e não produzindo a agencia renda sufficiente para ser elevada de classe, de accordo com o regulamento em vigor, indeferido.

D. Anna Hollanda de Oliveira, agente do Correio de José de Alencar, no Estado do Ceará. — Não funcionando a agencia em cidade ou villa, não tem a requerente direito ao que pede.

Alberto Antunes de Carvalho, carteiro da agencia do Correio de Paranaguá, no Estado do Paraná. — A vista da informação do administrador, indeferido.

**Ministerio da Agricultura,
Industria e Commercio****Directoria Geral de Agricultura****Primeira secção**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1928

Aviso n. 316 — Sr. secretario de Estado — Transmittindo a V. Ex. pela cópia que a este acompanha, a carta em que o Sr. Frederico C. Varela, de Tenerife, solicita do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, providencias no sentido de ser fiscalizado o commercio de sementes, notadamente das de cebola, com as quaes faz negocio em grande escala, tendo a honra de communisar que si entre as medidas que V. Ex. julgar conveniente promover, respeito do assumpto, alguma houver que denenda da colaboração deste ministerio, este a prestará logo que seja solicitada.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a seguanga de meu elevado apreço e distincta consideração.

A S. Exa. o Sr. Dr. Fernando Costa secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1928

Offícios:

N. 1.190 — Srs. Arthur Santos & Comp. — Estação de Pita ga—Bahia—Em solução a vossa carta de 10 de agosto ultimo, em que reclamaes o preço cobrado pela Est. a' a de Ferro Este Brasileiro, pelo transporte de ca na de assucar, para vossas usinas, attendendo ás i formações prestadas pela Cont. d ria Central Ferro-vi ria, que junto p. r cópia o Sr. ministro julgou improcedente a reclamação.

N. 1.189 — Sr. director, interino, de Meteorologia — Communico-vos haver o Ministerio da Viação e Obras Publicas autorizado a Repartição Geral d's Te egr phos a atender o pedido cons a te do vosso officio numero 12.625 de 1 do corrente mez.

N. 1.188 — Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena—Minas Geraes — Em solução ao vosso officio n. 3.78, de 11 de outubro ultimo, em que lembra s a conveniencia de serem admittidas, p. r a prática rem a sericicultura, fiação e tecelagem m de seda no instituto e fabrica da S. A. Industrias de Se a Nacional de Campin's, as Sras. Anna Scheele Maria Bork, junto por cópia a carta do Dr. Eugenio Lefevre, director daquelle sociedade, indicando as condições em que podem ser attendidas as alludidas senhoras, tendo o Sr. ministro mandado autorizar o fiscal das empresas de Fiação de Seda a providenciar nos termos acceitos pela citada sociedade.

N. 1.187 — Sr. Dr. Miguel Calmon Vianna, fiscal das Empresas de Fiação de Seda — De ordem do Sr. ministro communico vos que, em solução a s voss s officios de 27 de s temoro ultimo e 5 do corrente mez, a respeito da admissão das Sras. Anna Cheel e Maria Bork, para praticarem a sericicultura, fiação e tecelagem de sedas, deveis providenciar nos termos acceitos pela Sociedade Industrias de Seda Nacional para attender ao solicitado por essas senhoras.

Outrosim, accettato o que suggeristes em vosso officio de 10 do corrente mez, deveis, nas mesm s condições, attender ao Sr. José Alves Pen'e do relativamente á admissão de seu filho Appa ce do Hailey Penteado.

N. 1.185 — r. sup rintendente da The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sent do de sere n concedidas tres passagens em 1.ª classe, ida e volta, com dir ito a lei o, dessa estação á de Vi os, para os Srs. Francisco de Assis Iglezias, João Geraldo K llmann e Dr. William A. Orten, respectivamente director geral do Serviço Florestal do Brasil, botânico do mesmo serviço e director geral da Tropical Plant Research Foundation, que para alli s guem em objecto de serviço publico, correndo as despesas respectivas por conta do referido serviço, que as empenh rá na conformidade com o Co tigo de Contabilidade.

N. 1.186 — Sr. director geral do Serviço Florestal do Brasil — Communico-vos para os fis do respectivo em p nhio das despesas, que, nesta data, foram solicit d's do ordem do Sr. ministro, do superintendente da The Leopoldina Railway tres passagens, ida e volta, com di eito a lei to, da Estação Barão de Mau á de V çosa, para o director geral d'sse serviço, Dr. Francisco de Assis Iglezias, botânico do mesmo serviço, João Geraldo Kullman e o director geral da Tropical Plant Research Foundation.

N. 1.192 — Sr. director geral do Serviço de Povoamento — Em referencia ao telegramma n. 901, de 3 do corrente mez, em que o agronomo Vicente Rangel, do Patronato Agrícola Manoel Barata, Belém, no Es-

tado do Pará, pde sur autorizada a agencia do Lloyd Nacional a lhe fornecer uma passagem afim de seguir para Barbacona, descontando se-lhe pela quinta parte de seus vencimentos communico-vos que o Sr. ministro concedeu a autorizaçao solicitada, cabendo-vos fazer o expediente necessario a tal fim.

N. 1.191 — Sr. director da Escola de Agricultura de Passa Quatro — Afim de que informeis, incluso vos remetto o processo DA 41 E-928, em que Eleutherio de Souza Novaes, director da Escola Pratica de Agricultura em Rio Verde pede a concessão de matricula gratuita para tres alumnos seus nessa escola.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1928

Aviso n. 253 — Sr. Dr. Adolpho Konder, governador do Estado de Santa Catharina — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa dos quadros referentes á exportação dos productos desse Estado, até 1927, destinados ao annuario deste ministerio, de 19 9, os quaes acompanharam o officio n. 605, de 31 de outubro ultimo, e, bem assim, da proxima remessa de algumas photographias, para o mesmo fim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1928

N. 527 — Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico — Communico-vos, para os devidos fins, em referencia ao vosso officio n. 1.534, de 8 do mez corrente, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do mesmo mez, resolveu autorizar, nos termos de vossa proposta, o encerramento das aulas e trabalhos escolares na Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte.

N. 528 — Sr. presidente da Junta Commercial do Districto Federal — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á proposta dessa junta, constante do officio n. 1.847, de 30 de outubro findo, e, evou, por portaria de 12 do corrente, a 25, o numero de interpretes commerciaes da praça do Rio de Janeiro, para a lingua inglesa.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de novembro de 1928

Requerimentos despachados

Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, pedindo o pagamento da subvenção do corrente anno (D. C. 12.670, 1928). — O interessado devera comparecer a esta directoria geral para completar o sello de alguns documentos da prestação de contas apresentada.

Companhia Camareira e Vição Fluminense, pedindo pagamento por exercicios findos da imperianca de 51.900 de despesa e transporte maritimos á Directoria de In-

dustria Pastoral em 1923. — Pelo *Diario Offi-* cial de 13 de maio de 1923 foi esta com a nhia convidada a comparecer a esta directoria geral afim de retirar as contas e remette-las direct mente ás repartições a que as mesmas pertenciam.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1928

Aviso circular — Srs. directores de serviços e chefes de repartições no Districto Federal — Recommendo-vos providencias no sentido de ser remetida annualmente a esta Secretaria de Estado, até o dia 24 de novembro, a relação completa dos automoveis e vehiculos necessarios aos serviços da repartição a vosso cargo, com os respectivos caracteristicos e fins a que se destinarem, para os effectos do disposto nos arts. 2º e 3º do decreto n. 18.472, de 8 do corrente mez.

Requerimento despachado

Dia 12 de novembro de 1928

Annibal Ribeiro de Mello, ex-ajudante da Inspectoria Agricola do 17º Districto, pedindo prorogação do prazo de 30 dias para recolher aos cofres publicos a quantia de 3:315\$000. — Concedo a prorogação tão somente para o effecto do recolhimento aos cofres publicos da quantia em que o requerente está alcançado. (D. C. 12.610, de 1928).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1928

Aviso n. 16.123 — Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Remette para registro, cópias authenticas do termo de contracto celebrado entre a Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, e as firmas Adolpho Botelho, Moreira Barbosa & Companhia, Companhia Brasileira de Electricidade (Siemens Schuckert Sociedade Anonyma) e Lutz, Ferrando & Companhia Limitada, para fornecimento de diversos aparelhos e machinas á Estação.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 9 de novembro corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1928

Officios:

N. 16.193 — Sr. director da Estação Experimental de Fumo de São Gonçalo dos Campos — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorisar a abertura de concorrência no anno proximo vindouro para construcções, devendo o respectivo processo ser submettido ao seu exame e approvação.

N. 16.183 — Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar o contrato de Carlos Janelli, para servir na qualidade de mecanico desse serviço, com a diaria de 15\$, a partir de 3 deste mez.

N. 16.173 — Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Comunica que o Sr. ministro autorizou o contrato de Carlos Janelli, para servir na qualidade de

mecanico do Serviço Geologico e Mineralogico, com a diaria de 15\$, a partir de 3 deste mez.

N. 16.163 — Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Matto-Grosso — Solicita a remessa dos certificados do recolhimento da renda arrecadada durante o anno passado, bem como os boletins de renda relativos aos mezes de maio e junho do mesmo anno e dos documentos comprobatorios da applicação dos 30 % destinados á Caixa de Mutualidade e aos premios dos aprendizes e, bem assim, informaçoes a respeito da renda industrial, no periodo acima alludido.

N. 16.153 — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo — Comunica que o Sr. ministro autorizou os contratos de Luiz Alves Vianna e Zisa Gomes Vianna, para servirem na qualidade, respectivamente, de encarregado e professora do Posto Indigena do Pancas, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, nesse Estado, com os salarios mensaes de 450\$ e 200\$, a partir de 11 de outubro ultimo.

N. 16.143 — Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios — Comunica que o Sr. ministro, resolveu autorizar o inspector desse Serviço, no Estado do Espirito Santo, a contractar Luiz Alves Vianna e Zisa Gomes Vianna, para servirem na qualidade, respectivamente, de encarregado e professora do Posto Indigena do Pancas, naquelle Estado, com os salarios mensaes de 450\$ e 200\$000.

N. 16.133 — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Declara que fica substituida, a partir de 1 de outubro findo, pela inclusa a relação do pessoal mensalista e diarista da Estação Geral de Experimentação de Barreiros, nesse Estado.

Superintendencia do Serviço do Algodão

Expediente de 14 de novembro de 1928

Officios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas.

N. 1.883 — Pedindo-lhe providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas duas contas das importancias de réis 1:439\$200 e 473\$600, de que é credora a firma Moreira Barbosa & Comp., no corrente anno.

N. 1.882 — Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga uma conta da importancia de 12:270\$, de que é credora a firma A. A. de Queiroz, proveniente do fornecimento de 600 caixas de cedro envernizadas, para tipos padrões de algodão, de accôrdo com a concorrência publica e contractos realizados nesta repartição, no corrente anno.

N. 1.881 — Ao director geral de Contabilidade — Restituindo-lhe o processo em que a Companhia Telephonica Brasileira pede o pagamento de dividas contas, importancia total de 50\$000, por exercicios findos.

N. 1.880 — Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes — Comunicando-lhe que o agronomo Leonam de Azevedo Penna, chefe de culturas da Estação Experimental terminou o curso de especialização desta superintendencia.

N. 1.879 — Ao delegado do Serviço do Algodão na Parahyba — Enviando-lhe o conhecimento n. 2.482 g, relativo ao embarque de tres caixotes com mostruários de algodão.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Entradas no Districto Federal, por vias marítimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 12 de novembro de 1928, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade — Quantidade

	Dia 12	Desde o dia 1
Algodão em pluma, fardo.....	—	6.945
Arroz, sacco.....	4.385	57.518
Assucar, sacco.....	2.290	64.267
Azeite de oliveira, caixa.....	2.062	3.041
Bacalhão, kilo.....	—	1.133.495
Banha, kilo.....	191.720	1.107.950
Batatas, kilo.....	206.839	666.550
Carne de porco salgada, kilo.....	21.944	141.249
Carne seca e xarque, fardo.....	2.497	19.186
Cebolas, kilo.....	17.433	261.322
Farinha de mandioca, sacco.....	1.343	33.306
Farinha de milho, kilo.....	—	18.900
Farinha de trigo, sacco.....	—	8.850
Folhã, sacco.....	2.816	13.632
Leite condensado, cai.....	500	1.174
Manteiga, kilo.....	13.302	153.835
Milho, sacco.....	23	32.693
Peixes conservados, kilo.....	44.950	126.240
Polvilho, kilo.....	—	86.839
Sabão, kilo.....	315	26.325
Sal, kilo.....	—	29.580
Sabo, kilo.....	2.000	63.293
Tapioca, sacco.....	—	270
Toucinho, kilo.....	12.559	10.275
Trigo em grão, kilo.....	—	14.237.472

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 14 do novembro de 1928. — Carlos de Andrade, auxiliar. — Visto, Francisco Calmon de Britto, pelo chefe.

Entradas no Districto Federal, por vias marítimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 13 de novembro de 1928, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade — Quantidade

	Dia 13	Desde o dia 1
Algodão em pluma, fardo.....	1.022	7.967
Arroz, sacco.....	1.045	58.593
Assucar, sacco.....	9.240	73.507
Azeite de oliveira, caixa.....	400	3.444
Bacalhão, kilo.....	—	1.133.495
Banha, kilo.....	438	1.108.388
Batatas, kilo.....	281.753	948.303
Carne de porco salgada, kilo.....	5.811	147.060
Carne seca e xarque, fardo.....	1.024	20.210
Cebolas, kilo.....	44.120	305.142
Farinha de mandioca, sacco.....	—	33.306
Farinha de milho, kilo.....	—	18.900
Farinha de trigo, sacco.....	—	8.850
Folhã, sacco.....	28	13.650
Leite condensado, caixa.....	—	1.174
Manteiga, kilo.....	11.232	165.067
Milho, sacco.....	2.790	35.483
Peixes conservados, kilo.....	—	126.240
Polvilho, kilo.....	—	86.839
Sabão, kilo.....	—	26.325
Sal, kilo.....	—	29.580
Sabo, kilo.....	39.000	102.293
Tapioca, sacco.....	—	270
Toucinho, kilo.....	3.938	44.213
Trigo em grão, kilo.....	—	14.237.472

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 16 de novembro de 1928. — Carlos de Andrade, auxiliar. — Visto, Francisco Calmon de Britto, pelo chefe.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1928

Rubberseed Produce Company Limited, S. I. Levy, L. T. Ihan, Francisco Trotta, Dr. Leon Lilienfeld, Emmanuel Pedro Pereira, Amadeu Pelliccione, José Ferraz Barros, The Fisk Rubber Company, Fran-

cisco de Almeida, Dr. Alexandre Tepediuo, J. Moreira, Irmão & Comp. e Ortino da Costa Guimarães. — Lavre-se o termo.

Arnold Poulsen e Axel Carl G. org Peterson. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Companhia Antarctica Paulista S. A. (re-correndo do despacho que man'tou registrar em nome da Companhia Cervejaria Brahma a marca «Malzbier»), Ubaldo Mas-sara, (dous requerimentos), Idyllo Muniz, Aldino Bartolo, Dr. C. Costa Pereira, João

Bruzzi, Amaral & Comp., Brãndao & Comp., Arthur Monteiro Ramos, Francisco Ferraz Salles e M. A. Ferreira Bastos. — Junte-se ao processo.

Leclerc & C. e Molsen & Harris. — Ex-peçam-se guias.

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro. — Indeferido, por ter sido apresentada fora do prazo legal.

Sociedade Anonyma «Casas Reunidas Armbrust-Laport» (tres requerimentos). — Pague a taxa respectiva.

Lemos & Notini e Derrando Oiticica da Rocha Lima. — Annote-se a transferencia.

A. Barros & Comp., Limitada. — Dê-se certidão.

Adriano Mattos de Almeida Santos. — Apresente procuração.

Aguello Corrêa Junior. — Submetta o invento a experiencia suggerida pelo examinador da Saude Publica.

S. A. Heinzelmann. — Cancele-se e an-note-se.

Herbert Elijah Bucklen. — Preste esclare-cimentos sobre o que diz o consultor Dr. Mario de Souza sobre os pontos caracteris-ticos do invento.

Carlos Benjamin da Silva Araujo. — En-caminhe-se.

Carles Gomes & Comp. — Preencham as formalidades legais.

Antonio Maria Ferreira & Filhos (tres requerimentos). — Prestem esclarecimentos sobre o que informa a Secção.

Donato Martids e José Lacerda. — Pres-tem esclarecimentos sobre o emprego da formula.

Leclerc & C. — Expeçam-se guias, ex-cepto para a patente 9.847.

Emmanuel Pedro Pereira. — Restitua-se mediante recibo.

Pedidos de privilegio :

Hans Rudolph Friedrich Kock e Karl Al-fred Rudolf Quitt, para «aparelho para cosinhar e evaporar liquidos, especialmente os liquidos fermentados para fabricaçao de cerveja». — Deferido.

Naamlooze Vennootschap de Bataafsche Petroleum Maatschap e Dr. Franz Rudolf Moser, para «um processo para produzir e manter asfalto, alcatrão, betume, pixe, gorduras, resinas, ceras, parafinas e borra-cha em estado de finissima subdivisão per-manente por meio de coagulação das respec-tivas emulsões». — Deferido.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para «processo de fabricaçao de combina-ções de ammoniacas de aminas aromaticas halogenadas». — Deferido.

Frigidaire Corporation, para «aperfeçoa-mento em aparelho de refrigeração». — De-ferido.

Elliott-Fischer Company, para «uma ma-china para escrever e calcular, electrica e automatica». — Deferido.

Julius Dezzo Madarasz, para «motor ac-cionado pelo vento». — Deferido.

Bates Valve Bag Corporation, para «aper-feiçoamento no processo e aparelho para encher saccos». — Deferido.

International General Electric Company, Incorporated, para «aperfeiçoamentos em aparelhos de governo de pressão». — De-ferido.

Vaprog Patent - Verwertungsgesellschaft mit beschränkter Haftung zur Verwertung von Vacuum-Propeller-Erfindungen, para «um dispositivo para, com resistencia redu-zida, mover um corpo através de um meio ou por em movim'nto quaesquer meios, ou obter força mot.iz de meios fluentes». — De-ferido.

Byron e Eldred, para «um processo e ap-parelho para melhorar a audição de pessoas de ouvido defeituosos». — Deferido, à vista

do parecer do examinador de Assistência Hospitalar.

Luiz da Rocha Lima, para «um novo tipo de lacre para capsular garrafas a frio.—Indeferido, á vista do parecer do tecnico do Instituto de Chimica.

Olbera & Comp., para «uma composição solúvel em gazolina e que addicionada a esta reduz consideravelmente o seu consumo em motores de combustão interna.—Indeferido.

Dr. Carlos Nowacki, para «um novo processo de nominação —Sana rigor— para evitar, destruindo as existências, que o tabaco seja atingido por larvas ou qua squer insectos nocivos ao mesmo.—Indeferido, á vista do parecer do examinador do Instituto Biológico de Devesa Agrícola.

José Gonçalves Filiceiras, para «um preparado para a extincção de formigas saúvas de omeado Sauvage.—Indeferido.

B. do ascimento, da marca «A Miscelanea», para distinguir artigos das classes 22, 38 e 50, letras G e J.—Registre-se.

Irmãos Neubern, da marca «Olve», para distinguir artigos da classe 7.—Registre-se.

Fratelli Vita, da marca «Malt Vita», para distinguir artigos da classe 42.—Registre-se.

João Mário Ramal, da marca «A Nossa Gente», para distinguir artigos da classe 50, letra J.—Registre-se.

L. Picollo & Comp., da marca «Sifes», para distinguir artigos da classe 3.—Indeferido por inobservancia dos arts. 80, n. 9, e 83 do regulamento.

L. Picollo & Comp., da marca «Mucolio Iniettable», para distinguir artigos da classe 3.—Indeferido por inobservancia dos arts. 80, n. 9, e 88 do regulamento.

L. Picollo & Comp., da marca «Anematozool», para distinguir artigos da classe 3.—Indeferido por inobservancia dos arts. 80, n. 9, e 80 do regulamento.

Sociedade Anonyma Casa Nicolson, da marca «F. B. R. 43 T.», para distinguir artigos da classe 23.—Indeferido. Imita parcialmente a marca 18.690, desta Capital.

W. Otto Owerit, da marca «La Mar pos», para distinguir artigos da classe 9.—Indeferido. Imita parcialmente a marca 15.616, desta Capital.

Nunes & Comp., da marca «O Cruzeiro», para distinguir artigos da classe 50, letra J.—Indeferido. Imita parcialmente a marca 24.603, de 1.ª Capital.

L. Picollo & Comp., da marca «Anti-Asmático», para distinguir artigos da classe 3.—Indeferido. Imita parcialmente a marca 15.165, de 1.ª Capital.

Sociedade Anonyma Casa Nicolson, da marca «F. B. R. 49 T.», para distinguir artigos da classe 23.—Indeferido. Imita parcialmente a marca 18.690, desta Capital.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44. do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em ou relativos ao tratamento de nizes pert das para o fim de separar as amêndas da casca», para que pede privilegio Rubberseeds Produ e Company Limited (deposito n. 5.954, de 16 de novembro de 1928):

1, Para o tratamento de nizes pert das para o fim de separar as amêndas da casca, apparelho do tipo de scripto comprehendendo dois tambores rotativos, e os quaes tem espigões pr ectando de sua periferia, os dois tambors sendo dispostos para prover entre si um espaço do qual os espigões de um tambor são col-

locados nos vãos entre os espigões do outro e no qual ambas as séries de espigões agirão para empalar as amêndas e para quebrar os pedaços grandes de casca;

2, apparelho de accôrdo com o ponto característico 1 tendo meios (32) para avariar um tambor em uma direcção para perto e para longe do outro;

3, apparelho de accôrdo com o ponto característico 1 tendo meios de alimentação de accôrdo com a descripção com referencia á fig. 1 dos desenhos;

4, apparelho de separação conforme descrito aqui com referencia aos desenhos juntos.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos nos systems que servem para a reprodução dos sons dos registros de sons distorcidos» para que pedem privilegio Arnold Poulsen e Avel Carl Georg Petersen (Deposito n. 5.955, de 16 de novembro de 1928):

1, um systema para reproduzir sons por meio de luz levada a uma pilha de selenio insecta em um circuito electico, passando esta luz através de um phonograma em movimento; em que o phonograma se regista em uma película sensível pela conversão dos sons originaes em variações da corrente que passa por outro circuito; em que este circuito comprehende uma resistencia chimica e uma capacidade; em que esta resistencia sofre perdas de voltagem causadas por aquell as variações da corrente, variando em correlação com a frequencia dos sons e actuando sobre um dispositivo de registramentos, afim de registrar na película os sons distorcidos; em que a amplitude dos sons de baixa frequencia é enraquecida relativamente á amplitude dos sons de alta frequencia, que se caracterizam por que a pilha de selenio comprehende no seu circuito, alim da pilha propriamente dita e do fonte de correntes, uma impedancia de pequeno valor em comparação com a resistencia chimica da mesma pilha; por que ainda o mesmo circuito da pilha de selenio comprehende de uma inductancia e uma resistencia chimica intercaladas em serie; em que esta inductancia e resistencia forçam as amplitudes das perdas da voltagem que passa atavez a cada impedancia, (de idas ás correntes que se chamam no circuito da pilha de selenio por causa da luz que vem para a mesma pilha depois de atravessar o phonograma), a variarem proporcionalmente ás amplitudes das variações da corrente realizadas no circuito da pilha de selenio e, tambem, a variarem em tal dependencia da frequencia das variações da corrente que a amplitude das perdas mencionadas perdas de corrente ou voltagem, utilizada para pôr em accção o reproductor dos sons, augmenta quando a frequencia diminue e annulla a distorção das baixas frequencias ou se dá durante o trabalho do registramento;

2, o systema accorde com o ponto 1, em que a impedancia incluída no circuito da pilha de selenio comprehende, a seu turno, um ou mais enrolamentos de inductancia ligados em serie com uma ou com mais resistencias chimicas;

3, o systema accorde com o ponto 1, em que a impedancia incluída no circuito da pilha de selenio comprehende tambem um enrolamento de inductancia dotado com uma resistencia ohmica apropriada;

4, o systema accorde com o ponto 1, em que a resistencia ohmica inserta no circuito

da pilha de selenio, em série com a inductancia, tem o valor

$$r = \frac{L}{RC},$$

onde L é o valor da inductancia, e R e C são, respectivamente, os valores da resistencia e da capacidade do circuito em que, durante o registramento, se effectua a distorção;

5, o systema accorde com o ponto 1, em que a impedancia inserta no circuito da pilha de selenio consiste no enrolamento primario de um transformador de escala descendente, de grande razão de transformações; em que o enrolamento secundario é ligado, por intermedio de conductores de comprimento apropriado, com o enrolamento primario de um transformador de elevação ou escala ascendente onde as variações da voltagem, provocadas no circuito do selenio, são elevadas até voltarem ao seu valor original, ou mesmo acima d'elle; e em que a mesma impedancia inclue tambem uma resistencia ohmica em série com o enrolamento primario do transformador de escala descendente;

6, o systema accorde com os pontos 2 e 5, em que a fonte da corrente que passa no circuito da pilha de selenio se acham na amplificador e no transformador, de escala descendente, no mesmo amplificador, disposto a certa distancia da referida pilha; e em que a bateria se encontra entre esta pilha e um conductor que não só liga entre si uma das pontas dos enrolamentos dos transformadores, como a nda se adapta para formar uma das ligações entre os mesmos dos transformadores;

7, o systema accorde com os pontos 1 e 6, em que o conductor de retorno entre a fonte da corrente e que passa no circuito da pilha de selenio e esta mesma pilha, é formado pelo «terra» ou é ligado á terra;

8, o systema accorde com os pontos 1 e 5, em que a resistencia e a bateria existentes no circuito da pilha de selenio, e o amplificador e o transformador de escalas ascendentes e o mesmo amplificador, e dispõem á certa distancia da mesma pilha, afim de que a capacidade da bateria e a resistencia da terra não causem perurbaciones aprecaveis no systema das reproduções;

9, o systema accorde com os pontos 1 e 7, em que a pilha de selenio e o transformador de escalas descendentes se acham encerradas em uma caixa commum, de material conductor;

10, o systema accorde com os pontos 1 e 7, em que a pilha de selenio e o transformador de escalas descendentes são fechados em duas caixas de material conductor, uma de ferro e outra de cobre, por exemplo, e uma das quaes envolve a outra.

Pontos característicos da invenção de «um forno de carbonisação e recuperação» para que pede privilegio E. Trihan (deposito n. 5.956, de 16 de novembro de 1928):

Forno para a carbonisação das madeiras e a recuperação dos sub productos, de forma cylindrica ou prismatica, de tiragem invertida, constituído por um certo numero de paineis de parede duplas, caracterizado:

a) pelo facto que as fumaças penetrem no interior das paredes duplas na parte inferior do forno, elevam-se no interior dos paineis, fazendo o papel de chaminé, e são evacuadas na atmosphera por uma tampa formada por um numero de sectores de parede dupla correspondente ao numero de paineis, munidos de registros permitindo regular a tiragem de cada parte do forno, e compor-

tando uma abertura central fechada por um chapéu.

b) pelo facto que o forno é munido de um lar metálico de dois planos, de preferencia de inclinações invertidas, refrigerados constantemente pelo ar chegando por um conducto central, este lar sendo disposto de tal maneira que reparta sobre toda a periphéria interna do forno o ar necessario á carbonisação e que receba os pyrolenhosos líquidos e os alcatrões que são em seguida evacuados pelo tubo inclinado de entrada de ar.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em ou relacionados ao tratamento de pyrites de ferro» para que pedem privilegio S. I. Levy que também se assigna Sranley Isaac Levy e G. W. Gray que também se assigna George Wynter Gray (deposito n. 5.957, de 16 de novembro de 1928):

1, processo para tratar material de sulfureto de tipo especificado para a recuperação completa de enxofre e sexquioxido de ferro essencialmente puros que consiste em oxydar indirectamente esse material de sulfureto pela formação intermedia e pela oxydação de clorotos de ferro sem perda de qualquer proporção essencial do conteúdo de enxofre na forma de bioxydo de enxofre ou outra qualquer, e utilizando o calor de reacção total ou parcialmente para manter a temperatura de funcionamento.

2, processo de conformidade com o ponto 1, no qual o chloro e chloroto ferrico, ou só este ultimo, libertado durante a phase oxydante é utilizado total ou parcialmente e directa ou indirectamente para chlorar outras alimentações de materiaes de sulfuretos.

3, processo de conformidade com os pontos 1 ou 2, executado numa operação e que consiste em levar quantidades reguladas de ar ou oxygenio e material de sulfureto a temperaturas elevadas no contacto com clorotos metálicos.

4, processo de conformidade com o ponto 3, no qual se mistura chloro ou outro agente chlorante com o ar ou oxygenio afim de substituir o chloro consumido na formação de clorotos não ferrosos.

5, processo de conformidade com o ponto 4, no qual a quantidade de chloro ou de outro agente chlorante misturado com o ar ou oxygenio depois da chloração ter começado, é menor do que a quantidade que se necessita para chlorar o sulfureto de ferro presente nos materiaes de sulfureto;

6, processo de conformidade com os pontos 3, 4 ou 5, no qual o material de sulfureto é alimentado continuamente;

7, em um processo de conformidade com os pontos 3, 4, 5 ou 6, o facto de commandar o grao em que é libertado calor regulando as proporções de admissão do ar ou oxygenio e chloro, ou só do chloro, e do material de sulfureto como o fim de operar a uma temperatura desejada;

8, em um processo de conformidade com qualquer dos pontos 3 a 7 inclusive, o facto de executar a operação a uma temperatura de cerca de 300° a 500° C., ficando deste modo o enxofre desenvolvido essencialmente livre de clorotos metálicos;

9, em um processo de conformidade com qualquer dos pontos 3 a 7 inclusive; o facto de executar a operação a uma temperatura de cerca de 500 a 800° C., sendo deste modo extrahidos clorotos metálicos volateis com o enxofre, e de separar aquellos clorotos metálicos volateis do enxofre mediante uma condensação fraccionada;

10, processo de conformidade com o ponto 2, que consiste em alternadamente chlorar o material para libertar enxofre livre e for-

mar clorotos metálicos, e oxydar o chloroto ferroso naquelles clorotos metálicos por meio de ar ou oxygenio a altas temperaturas, afim de formar sexquioxido de ferro e chloro;

11, em um processo de conformidade com o ponto 10, o facto de oxydar o chloroto ferroso nos clorotos metálicos por meio de ar a uma temperatura de cerca de 600° ou 1.000° C.;

12, processo de conformidade com o ponto 2, que consiste em alternadamente chlorar o material para libertar enxofre livre e formar clorotos metálicos, tratar os clorotos metálicos assim formados com chloro a uma temperatura moderada, com ou sem gases inertes, afim de formar e volatilizar chloroto ferrico e oxidar aquelle chloroto ferrico por meio de ar ou oxygenio a altas temperaturas afim de formar sexquioxido de ferro e chloro;

13, em um processo de conformidade com o ponto 12 o facto de empregar uma temperatura de cerca de 250° a 500° C., para formar e volatilizar chloroto ferrico;

14, processo de conformidade com o ponto 2, que consiste em alternadamente chlorar o material para libertar enxofre livre e formar clorotos metálicos, e oxydar o chloroto ferroso naquelles clorotos metálicos em uma quantidade limitada de ar ou oxygenio mediante aquecimento a uma temperatura moderada afim de formar oxydo ferrico e chloroto ferrico;

15, em processo de conformidade com o ponto 14, o facto de tratar o chloroto ferrico por meio de ar ou oxygenio a temperaturas elevadas afim de formar sexquioxido de ferro e chloro.

16, em um processo de conformidade com o ponto 15, o facto de utilizar o chloroto ferrico formado para chlorar outras quantidades de material de sulfureto;

17, em um processo de conformidade com o ponto 16, a operação de oxydar o chloroto ferroso nos clorotos metálicos em uma quantidade limitada de ar a uma temperatura de cerca de 250° a 500° C.;

18, em um processo de conformidade com os pontos 12 ou 13, o facto de oxydar o chloroto ferrico a temperatura de cerca de 600° a 1.000° C.;

19, em um processo de conformidade com os pontos 12, 15 ou 18, o facto de oxydar o chloroto ferrico empregando menos do que a quantidade theorica de ar, obtendo-se por este meio umas misturas de chloroto ferrico e chloro em proporções desejadas;

20, em um processo de conformidade com qualquer dos pontos 10 a 19 inclusive, o facto de regular a totalidade de calor libertado na chloração ajustando a composição do agente chlorante ou mistura dos agentes chlorantes empregado;

21, em um processo de conformidade com qualquer dos pontos 10 a 20 inclusive, o facto de regular o grao a que os productos volateis de reacção são separados empregando ou não empregando gases inertes com o agente chlorante;

22, em um processo de conformidade com qualquer dos pontos 10, 11, 12, 15 ou 18, o facto de utilizar o chloro obtido para formar clorotos de enxofre combinando-o com uma parte do enxofre libertado e de utilizar aquellos clorotos de enxofre separadamente ou juntamente com outros agentes chlorantes para chlorar outro material de sulfureto;

23, em um processo de conformidade com qualquer dos pontos 10 a 22 inclusive, o facto de executar a chloração do material de sulfureto a temperaturas que regulam entre 300° e 500° obtendo-se por este modo o enxofre essencialmente puro e livre do clorotos de metaes não ferrosos;

24, em um processo de conformidade com qualquer dos pontos 12 a 22 inclusive, o facto de executar a chloração a uma temperatura de 500° a 800° C., tornando deste modo volateis os clorotos de zinco, chumbo e outros metaes e arrastando-os para fóra com o enxofre no estado de va or;

25, processo para tratar material de sulfureto do tipo especificado, de conformidade com qualquer dos pontos precedentes, pelo qual, além do enxofre e sexquioxido de ferro, são recuperados metaes não ferrosos na forma de clorotos;

26, processo cyclico para tratar materiaes de sulfureto que contem ferro, para a recuperação completa de enxofre e sexquioxido de ferro essencialmente puros, e de metaes não ferrosos na forma de clorotos, que consiste em alternadamente chlorar o material para libertar enxofre livre e formar clorotos metálicos e oxydar o chloroto ferroso desses clorotos metálicos por meio de ar a altas temperaturas com o fim de formar sexquioxido de ferro e chloro e de chlorar directa ou indirectamente por intermedio daquelle chloro, outras quantidades de material de sulfuretos;

27, processo cyclico para tratar materiaes de sulfureto que contem ferro para a recuperação de enxofre e sexquioxido de ferro essencialmente puros e de metaes não ferrosos na forma de clorotos, que consiste em alternadamente chlorar o material afim de libertar enxofre livre e formar clorotos metálicos e em oxydar o chloroto ferroso naquelles clorotos metálicos em uma quantidade limitada de ar mediante aquecimento a uma temperatura moderada para formar sexquioxido de ferro e chlorar outras quantidades de material de sulfureto por meio daquelle chloroto ferrico;

28, sexquioxido de ferro quando produzido por um processo de conformidade com qualquer dos pontos precedentes;

29, enxofre quando produzido por um processo de conformidade com qualquer dos pontos precedentes;

30, clorotos não ferrosos quando produzidos pelo processo de conformidade com qualquer dos pontos 25 a 27 inclusive.

Pontos característicos da invenção de «Tratamento de material fibroso artificial», para a qual pediu privilegio o Dr. Leon Lillienfeld (deposito n. 5.958, de 16 de novembro de 1928):

1º, um processo para aumentar a extensibilidade e a elasticidade de fibras artificiaes, no qual as fibras artificiaes são tratadas com uma solução de alcali e com bisulphureto de carbono, em qualquer ordem de aplicação;

2º, um processo para augmentar a extensibilidade e a elasticidade de fibras artificiaes no qual as fibras artificiaes são tratadas com uma mistura de uma solução de alcali com bisulphureto de carbono;

3º, um processo, segundo a reivindicação 1 ou 2 em que as fibras artificiaes são tratadas em estado esticado ou moderadamente esticado;

4º, um processo, segundo a reivindicação 1, 2 ou 3, em que as fibras artificiaes são tratadas em estado esticado, mas este estado esticado é removido total ou parcialmente antes de sahirem as fibras do banho de alcali;

5º, um processo, segundo qualquer das reivindicações precedentes applicado a seda de viscosose que foi feita por fiação de viscosose num banho constituido por, ou contendo um acido mineral forte, particularmente acido sulphurico forte.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos de-

cretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 924, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes da Grã Bretanha em 21 de novembro de 1927, sob n. 31.292.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em transformadores de baixa frequência, com nucleo de ferro, para radio telephonia», para a qual pediu privilegio Emmanuel Pedro Pereira (deposito numero 5.959, de 16 de novembro de 1928):

1º, aperfeiçoamentos em transformadores de baixa frequência, com nucleo de ferro, para radio-telephonia, os quaes consistem em prover-se um transformador amovivel, o qual é seguro elasticamente a uma chapa isolante, collocada no apparelho receptor, em vez de ser fixado no dito apparelho; podendo o dito transformador ser removido da ou collocado na dita chapa, facilmente, sendo essa chapa provida de meios de ligação com os varios dispositivos do apparelho receptor, meios esses aos quaes correspondem outros meios, situados no transformador, de ligar este, por sua vez ao apparelho receptor; substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo;

2º, no transformador aperfeiçoado reivindicado em 1, meios de ligação dos varios dispositivos do apparelho receptor, os quaes consistem em pinos, aos quaes correspondem laminas elasticas conductoras, situadas na chapa isolante, laminas e-sas, por sua vez, ligadas aos ditos dispositivos por meio de fios conductores;

3º, no transformador aperfeiçoado reivindicado em 1 e 2, meios de indicar a posição exacta em que deve ficar o transformador sobre a chapa isolante, meios esses, que podem constar de uma marca no transformador, que diga com outra na chapa;

4º, no transformador aperfeiçoado reivindicado em 1, um fecho de qualquer typo, que evite a remoção indebita do transformador;

5º, como artigo de manufactura, os transformadores aperfeiçoados, substancialmente como aqui descripto e representada no desenho annexo.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em methodos de remover e tratar lixo e apparelho para esse fim», para a qual pediu privilegio Francisco T. Otti (deposito n. 5.960, de 16 de novembro de 1928):

1º, aperfeiçoamentos em methodos de remover e tratar o lixo proveniente das habitações e vias publicas, os quaes consistem em incinerar, á media que fór sendo collectado, em um forno ambulante, no qual o lixo é introduzido intermitentemente, sendo providos meios de separar d'elle, inicialmente, a terra, a areia e outras particulas não combustivis, sendo o lixo seccado gradualmente, no seu trajecto atraves do forno, até o ponto de poder inflammarse facilmente, de modo a servir para entreter a combustão na fornalha do forno, fornecendo o calor necessario para a seccar novas quantidades de lixo e sendo providos meios de consumir a fumaça e as emanações desagradaveis, de modo a não viciarem o ar ambiente, substancialmente como aqui descripto;

2º, um forno ambulante, para execução do methodo reivindicado em 1, o qual consiste em uma caixa metallica, hermeticamente fechada, de forma rectangular, tendo o topo, de forma semi-cylindrica, duplo, revestido de um material isolante do calor e projectando-se, de um lado, para fóra do lado do

corpo da caixa, de modo a formar uma re-entrancia, fechada por meio de borboletas, providas de contrapesos, sendo a parede de corpo da caixa, desse lado, inclinada para fóra, de modo a

formar um receptaculo, sendo montadas, no interior da caixa, nas cabeceiras, junto ao topo e lados, sobre eixos rotativos, rodas dentadas sobre as quaes passam cadeias sem fim, que passam ainda sobre rodas dentadas motoras, montadas em um eixo que atravessa central e longitudinalmente a caixa e é accionado, externamente a esta, por uma roda dentada sobre a qual passa uma cadeia, que passa sobre outra roda dentada, provida de manivella, para movimentação das ditas cadeias, sendo montadas, a espaaças, nas primeiras cadeias caçambas, de secção semi-cylindrica, que se estendem, longitudinalmente á caixa, entre essas cadeias, e são constituídas por uma armação guarnecida de tela metallica, caçambas essas que, ao serem movimentadas as ditas cadeias, são guñadas para fóra da caixa, por meio de rodas dentadas auxiliares, sobre as quaes passam as cadeias sahindo da caixa por uma das ditas borboletas para o dito receptaculo, sendo ali carregadas com o lixo, entrando de novo na caixa pela outra borboleta e sendo basculados, para despejarem o lixo, ao chegarem ao dito eixo central; tendo a caixa, na sua parte inferior, uma fornalha, na qual é, inicialmente, queimado carvão ou outro combustivel, sendo provido sob a fornalha um cinzeiro, de fundo movel, ao qual vêm ter as cinzas e também a areia, terra e outras impurezas não combustiveis do lixo, cõadas atravez a tela das caçambas; tendo a caixa na parte superior uma sahida para os gases da combustão, partindo dessa sahida um tubo que desce para o centro da caixa, entrando nella, percorrendo-a quatro vezes, horizontalmente, e desembocando em um tubo vertical, sendo o primeiro tubo de secção cylindrica na sua metade inferior e de secção triangular na sua metade superior, sendo o tubo vertical, que vae até acima do topo da caixa, encimado por um dispositivo fumivoro; sendo o forno montado sobre rodas, de modo a poder ser transportado de um para outro ponto; podendo ser empregado qualquer systema de tracção para isso e podendo o forno variar em dimensões, de accõrdo com a quantidade de lixo que se quer tratar; tudo substancialmente como aqui descripto, representado nos desenhos annexos e para os fins especificados.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro Alexandre Tepedino, destinada a artigos das classes 3 e 48 (deposito n. 12.738, de 16 de novembro de 1928):

Consiste na representação de um quadrilátero, dentro do qual se acham os dizeres seguintes:—Glydermol—Preparado pharmaceutico do Dr. Alexandre Tenedino—São Paulo—Rua São Bento n. 17—Estado de São Paulo.

A marca que pode variar em cores e dimensões serve para distinguir um producto pharmaceutico usado em pharmacia e perfumarias incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco de Almeida, destinada a

artigos da classe 35 (deposito n. 12.739, de 16 de novembro de 1928):

Consiste nas palavras «Ti-Tac» com um traço por baixo e «Concertador de Calçados».

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos commerciaes e industriaes incluídos na classe 35.

Descrição da marca para que pediu registro The Fisk Rubber Company, destinada a artigos da classe 35, (deposito numero 12.740, de 16 de outubro de 1928):

Consiste na letra F encerrada em um circulo raiado no sentido vertical indicando a cor vermelha, ladeado por dois desenhos semi-triangulars, igualmente raiados verticalmente indicando a cor vermelha.

O conjunto descripto acha-se circundado por uma meladura de linha simples que lhe empresta uma periphéria semi-losangular, dando os seus extremos superior e inferior serem arredondados.

A marca que pode variar em dimensões, serve para distinguir «Aros para vehiculos feitos totalmente ou parcialmente de borracha e tubos de borracha para os mesmos», incluídos na classe 35, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro José Ferraz Barros, destinada a artigos da classe 50 f, (deposito n. 12.741, de 16 de novembro de 1928):

Consiste em tres circumferencias concentricas, formando faixas, tendo no centro os dizeres: «Brilhante rapido pasta rosa», dois triangulos entrelaçados formando uma estrela e as palavras «Marca registrada» «Patentada»; abaixo vê-se um desenho de ornato, que corta as segunda e terceira circumferencias, com as inscrições «Superior sem rival para o polimento do latão, cobre e bronze»; Na faixa comprehendida entre as primeira e segunda faixas lê-se «Fabrica de productos chimicos H. Q. Z.» «Perfeição, rapidez, economia» e na formada entre as segunda e terceira, a denominação caracteristica «Vany».

A marca servirá para distinguir um producto chimico para polimento de melaes, de sua industria, comprhendido na classe 50 letra f.

Descrição da marca para que pediu registro Amadeu Pellicione, destinada a artigos da classe 59-j (deposito n. 12.742, de 16 de novembro de 1928):

Consiste no nome caracteristico «Pellicione», disposto da seguinte forma: Da parte inferior da letra P de Pellicione, estende-se um traço em forma elliptica que termina na parte inferior da haste da letra R de Registrada, que está situada abaixo no nome Pellicione. Abaixo da palavra Registrada, e sem ligação alguma, porém, dentro do traço illiptico acima referido, encontra-se a expressão Rio de Janeiro. Da ultima vogal do nome Pellicione estende-se um traço curvo, para cima do mesmo nome, ligando a haste inferior da letra M da palavra Marca, de forma a ficar esta palavra por baixo do dito traço.

A marca, que poderá variar de cor e dimensões, servirá para distinguir capas para automoveis, de seu fabrico e commercio, comprehendidas na classe 50 letra j.

Descrição da marca para que pediram registro J. Moreira, Irmão & Comp., destinada a artigos da classe j (deposito numero 12.743, de 16 de novembro de 1928):

Consiste em um rotulo circular branco, com uma cercadura preta, circular também, guarnecida por uma linha fina, em cuja

cercadura se vecm, em tinta branca, os seguintes dizeres: «Systema Norte Americano-Manufactura Nacional». No centro do rotulo, acha-se um globo representando, em miniatura, o nosso plancta, com seus traçados geographicos e mappa. Veem-se tambem escriptas, sobre esse globo, e em tinta preta, as seguintes palavras: «Pasta Universal para Polir» em letras grandes.

A marca, que poderá variar em cores e

dimensões, servirá para distinguir pasta para polir caçados, do fabrico e commercio dos depositantes. Classe 50 letra j.

Descrição da marca para que pediu registro Ortino da Costa Guimarães d. sil-nada a artigos da classe 3 (deposito numero 12.744, de 16 de novembro de 1918): Consiste em um rotulo rectangular, guar-

necido de um filete no qual lê-se a palavra característica «Blennil», seguida dos dizeres: Ortino da Costa Guimarães, rua Dr. Campos da Pa. n. 88—R. de Janeiro.

A referida marca que poderá variar de tipo e letra, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico empregado como injections ureaes nas molestias venereas, de seu fabrico e commercio, incluida na classe 3.

Conselho Superior do Commercio e Industria Serviço de Comissões

VIII COMISSÃO PERMANENTE.

Parecer n. 254 — Relator: Conselheiro Sr. Raoul Brèves Dunlop

Processo: CSCI n. R. 454

Recorrente: engenheiro Karl Dammann — Pedido de privilegio para: «uma massa betuminosa para a cobertura de estradas e semelhantes e processo para applicação da mesma».

A Directoria Geral de Propriedade Industrial, encaminhando o recurso, informa haver sido o pedido indeferido, á vista da maioria dos pareceres, para opinar pelo deferimento do recurso, tendo em vista o novo exame dos technicos.

De facto, os technicos, Drs. A. Reis e Adolpho Martinho, pronunciando-se sobre o recurso, opinam pelo seu deferimento.

Nestas condições:

Considerando que a Directoria Geral de Propriedade Industrial só deixou de reconsiderar a sua decisão negando o privilegio, por lhe ser vedado fazel-o pelo regulamento em vigor;

Considerando que os proprios technicos reconsideraram a sua primeira opinião, á vista dos argumentos constantes dos novos esclarecimentos apresentados pelo interessado;

E a VIII Commissão de parecer que seja dado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1928. — Raoul B. Dunlop, relator. — Fortunato Bulcão. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira (voto divergente). — Misael Penna (de accordo com o voto divergente do Dr. Le Cocq).

Voto divergente ao parecer n. 254 — Volante: Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq d'Oliveira

(Processo: CSCI n. R. 454)

O Sr. Karl Dammann interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para «uma massa betuminosa para a cobertura de estradas e semelhantes e processos para o preparo e applicação da mesma».

Divergindo do parecer do illustre relator, penso que o recurso não merece provimento, e passo a justificar as razões de meu voto divergente.

Diz o art. 41 do regulamento approved pelo decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923:

«O pretendente a privilegio de invenção deverá depositar na Directoria Geral da Propriedade Industrial o seu pedido, acompanhado de um relatorio, em duplicata, em que descreva com clareza a invenção, seu fim e modo de usal-a, além de plantas, desenhos, modelos ou amostras, tambem em duplicata, indispensaveis ao exacto conhecimento da mesma invenção, de maneira que qualquer pessoa competente na materia possa obter o producto ou o resultado, empregar o meio de fazer a applicação ou usar do melhoramento de que se tratar.

§ 1.º O pedido comprehenderá somente uma invenção, devendo ser dado a esta um titulo summario e preciso, que designe a sua natureza e os seus fins ou applicações, de accordo com o relatorio. O requerente deverá mencionar no requerimento a sua nacionalidade, a sua profissão e o seu domicilio.

§ 2.º O relatorio conterá, no alto da primeira folha, um titulo que designe, summaria e precisamente, o

objecto da invenção e, no final, um resumo especificando com clareza os pontos característicos da invenção, os quaes determinarão a extensão dos direitos do inventor. Será escripto em lingua nacional, sem emendas, entrelinhas sem rasuras, rubricado em cada uma das folhas, datado e assignado pelo inventor ou seu procurador.

Ora, o relatorio que acompanha o pedido de privilegio não descreve com precisão e clareza a invenção, de maneira a que qualquer pessoa competente na materia possa obter o producto, no caso presente uma massa betuminosa, que, de accordo com a reivindicação 1, é constituída de pedra finamente granulada e de betume cujo ponto de fusão se aproxima do ponto de congelação d'agua, isto é, 0º C.

O betume, como sabemos, é constituído por hydrocarboretos e encontra-se na natureza, quer no estado nativo, quer misturado a uma ganga lerosa, quer misturado a arcias, quer impregnando calcareos puros, formando nesse caso os asphaltos naturaes, como o de Seyssel, na França; o do Val de Travers, na Suissa; o de Ragusa, na Italia, etc.

Diz o engenheiro Leon Malo, no seu livro *L'Asphalte, son origine, sa préparation, ses applications*, edição de 1898 pags. 17 e 18:

«On nomme bitume un corps mineral d'un beau noir brillant, à reflects légèrement rougeâtres, solide à base température, ductile quand on ne chauffe un peu ou qu'on le roule entre les doigts pendant quelques minutes; liquide vers 50º.»

Está claro, portanto, que si o betume é solido em baixa temperatura e só torna-se liquido a cerca de 50º C, não pôde ser o betume o material empregado na massa que o recorrente denominou de massa betuminosa, visto como elle dá para ponto de fusão do seu betume uma temperatura vizinha da de congelação d'agua, isto é, de 0º C.

E' certo que, á pag. 2 do seu memorial, o recorrente escreveu:

«Sob o termo generico de «betume» para o material applicado, no processo em apreço comprehendese o alcatrão de hulha residuario, asphalto liquido, residuos de petroleo e misturas dessas substancias.

Dahi resulta que o recorrente denomina betumes materias diferentes do verdadeiro betume e, portanto, o seu pedido está formulado em desacordo com o § 1º do art. 41, que exige um titulo summario, porém, preciso.

Dahi resulta claramente que para obter um ponto de fusão vizinha de 0º C para o seu betume elle tem forçosamente de empregar uma composição onde poderá entrar o betume verdadeiro, mas que deverá ser acompanhado de outras substancias, muito provavelmente petroleo, que abaixem de 50º C a 0º C o ponto de solidificação do material que elle chamou betume.

Essa composição o recorrente não a revela, e, portanto, é impossivel a qualquer pessoa, mesmo competente, obter o producto reivindicado. Logo, o art. 41 do actual regulamento de patentes não foi cumprido, logo o pedido de privilegio não pôde ser concedido.

Todas as reivindicações, em numero de 16, girando em torno da reivindicação sob n. 1, acham-se pelo facto prejudicadas e nenhuma pôde ser aceita.

O recorrente allega que na Inglaterra, na Italia, na Suécia e Noruega, na Belgica, na Hollanda, na Polonia, na Argentina formaram-se empresas para applicação do seu novo processo no revestimento de estradas. Este facto pôde provar a excellencia do invento do recorrente — o Brasil, porém,

não o pôde patentear, em face da legislação que rege a concessão de privilegio, condensada no decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, cujo art. 41 não foi cumprido.

Em vão procurámos nessas allegações a fórmula de composição que o recorrente pretende patentear sob a denominação de betume.

As citações extrahidas de uma revista allemã sobre o "Asphalto de Essen", que parece ser o nome dado na Alemanha, pelo engenheiro Sr. Dammann, ao seu invento, em nada podem tão pouco modificar o meu juizo sobre o direito do recorrente a uma patente de privilegio.

Em nenhuma dessas citações é feita a menor allusão á composição do dito Asphalto de Essen.

Em vista do exposto, não tendo sido observadas as disposições especiaes do art. 41 do regulamento approved pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, sou de parecer que não merece provimento o recurso interposto pelo engenheiro Dammann, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que indeferiu o seu pedido de privilegio para "uma massa betuminosa para cobertura de estradas e semelhantes e processos para o preparo e applicação da mesma".

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1928. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, votante. — Henrique E. Couto Fernandes. — Misael Penna.

Parecer n. 163 A — Relator: Conselheiro Sr. Dr. José Pereira da Graça Couto

Processo: CSCI n. R 287

Relatando o processo n. C. S. C. I. R 287, de 1927, verifico que de accordo com o parecer do competente consultor tecnico Dr. Lohmann foi negado o privilegio requerido e que ao recurso interposto o mesmo consultor opinou pelo deferimento desde que a propria parte interessada concordou no cancellamento de cinco pontos (1º e 5º) de reivindicação — julgo de maneira que em tais condições poderá ser dado provimento ao recurso interposto por Deutsche Gold-und Silber-Scheideanstalt do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que negou privilegio para um processo de destruir animaes damnhinhos.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1927. — José Pereira da Graça Couto, relator. — Julio Ed. da Silva Araújo. — Misael Penna. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira (voto divergente). — Henrique E. Couto Fernandes (assignou o voto divergente).

Voto em separado ao parecer n. 163 — Votante: Sr. conselheiro Dr. Luiz J. Le Cocq d'Oliveira

Processo: CSCI n. R 287

Penso que não deve ser dado provimento ao recurso, pelas razões que passo a expôr, mesmo que sejam eliminadas da série de reivindicações as de ns. 1 a 5.

Examinemos uma por uma todas as reivindicações.

As de ns. 1 e 2 referem-se á preparação do producto destinado a destruir animaes damnhinhos fora do local de seu emprego. Esse producto de accordo com a reivindicação n. 1 é uma associação, em determinadas quantidades, de sulfureto de hydrogeneo e monoxido de carbono que associadas tem effeito mais venenoso do que isoladamente. A associação desses dous gazes venenosos não é invenção nova. Como bem disse o consultor tecnico, Dr. Lohmann, em seu primeiro parecer: "Ora, misturas gasozas, contendo esses dous gazes venenosos, se produzem tambem na combustão incompleta de varios preparados usados, entre nós, como formicidas; por exemplo, do ultimamente patentado sob o nome de "Formicida Andrade".

A porcentagem dos gazes da mistura não é declarada. Essa reivindicação não pôde, pois, ser aceita por falta de novidade e falta de precisão.

A reivindicação n. 2 refere-se á addição de outros gazes venenosos ou inertes á mistura de HS e de CO e, por demais vaga, não pôde tão pouco ser aceita: tornar-se-hia preciso a declaração da natureza e porcentagem dos gazes adicionados á mistura principal.

A reivindicação n. 3 refere-se á preparação da mistura de HS e de CO no local da applicação, por combustão de misturas de substancias; essa reivindicação é inaceitavel por não conter a indicação das substancias misturadas que tem de ser queimadas.

As reivindicações sob ns. 4 e 5, referem-se á mistura gasosa contendo HS e CO e á sua diffusão nas passagens subterraneas por meio de bomba de ar. A utilização de bombas de ar no emprego de formicidas é cousa antiga: não ha, pois, novidade nas reivindicações supra que são inaceitaveis.

As reivindicações sob ns. 6, 7 e 8, referem-se á composição da materia que, em ignição, gera a mistura de HS e de CO e são aceitaveis em seu conjunto.

A reivindicação sob n. 9, referente á addição de ferro em pó na mistura, tambem é aceitavel, como aceitaveis são as reivindicações sob ns. 10 e 11, referentes á suppressão do ferro em pó na mistura e á sua substituição pelo augmento de dosagem em outras substancias componentes da dita materia, cujo fim é fornecer oxigeneo assim como facilitar a combustão suave e gradual.

A reivindicação sob n. 12, só é aceitavel com a indicação das substancias que em ignição, geram gazes venenosos diferentes do sulfureto de hydrogeneo e do monoxido de carbono.

A reivindicação n. 13, refere-se á addição de substancias auxiliares que tornam visiveis os gazes em ignição.

Nenhuma allusão é feita no memorial a este ponto caracteristico, e nelle não são siquet mencionadas essas substancias auxiliares. Aliás, não se comprehende qual seja a substancia capaz de tornar visiveis os gazes no interior dos subterraneos onde queimam. A reivindicação não é, pois, aceitavel.

As reivindicações 14 e 15 pretendem privilegiar a forma de cartuxo para envolver as misturas combustiveis e a forma de um tubo fechado em uma extremidade e aberto na outra para envolver o cartuxo. Nem o cartuxo, nem o tubo são privilegiaveis, pois é claro que podem ser adoptados para qualquer outra mistura differente da do recorrente e que uma extremidade do tubo tem forçosamente de ser aberta para que, introduzida em um orificio communicando com o esconderijo dos animaes damnhinhos, possam os gazes toxicos pela propria pressão expandirem-se e exercerem a sua acção destruidora.

Verifica-se desta analyse que dos 15 caracteristicos reivindicados pelo recorrente precisariam ser eliminados não cinco, mas nove.

Não parece, pois, aconselhavel o provimento do recurso, com a condição da suppressão quer unicamente das reivindicações 1 a 5, apontadas pelo digno relator, quer dessas mesmas reivindicações e mais das de ns. 12, 13, 14 e 15, por mim assignadas como inaceitaveis na forma apresentada.

Não comprehendo como possa ser dado um deferimento parcial a um pedido de privilegio. O que me parece curial é o indeferimento, podendo o Sr. ministro, por equidade, conceder ao recorrente o direito de formular novas reivindicações, em que sejam tomadas em consideração as observações do parecer do Conselho Superior de Commercio e Industria, conservada a este novo pedido de privilegio a garantia de prioridade do pedido primitivo.

E' este um caso sobre o qual o regulamento approved pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, é omisso e que merece ser estudado na revisão em andamento do dito regulamento, na parte referente a patentes de invenção.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1927. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, votante. — Henrique E. Couto Fernandes.

Parecer n. 255 (revisão) — Relator: Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão

Processo: CSCI n. R 287 — 1927

Vistos e examinados os pareceres e as demais peças que instruem e acompanham o processo, em grão de recurso, interposto pela Deutsche Gold-und Silber Scheideanstalt, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio para "um processo de destruir animaes damnhinhos", concluímos pela acceitação integral do que em seu brilhante voto, datado de 27 de agosto de 1927, disse o Sr. Conselheiro Dr. Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, por nos parecer a melhor solução que o caso comporta. — Fortunato Bulcão, relator. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira. — Henrique E. Couto Fernandes. — Raoul B. Dunlop. — Misael Penna.

Parecer n. 266 — Relator: conselheiro Sr. Henrique E. Couto Fernandes

Processo: CSCI n. R 403

A Companhia Fiat-Lux recorre do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu o pedido de privilegio de melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da patente n. 15.010, e relativo á invenção de "um tipo aperfeiçoado de phosphoros carteira".

Sobre os presentes pedido e recurso foram ouvidos cinco technicos, sendo que os Drs. Julio Lohmann e Sylvio Olinto opinam pelo deferimento, os Drs. Martins Costa e Flaviano de Andrade são favoraveis ao indeferimento. Quanto ao quinto tecnico, Dr. Murtinho, tambem favoravel ao deferimento declara que: "seria contrario á patente n. 15.010, de 29 de julho de 1915, por ser objecto do pedido do dominio publico, porém, nada tenho a oppôr ao melhoramento pedido. Sou pelo deferimento".

A VIII Comissão estudando detidamente o assumpto e reconhecendo tratar-se de melhoramento a serem introduzidos

em uma invenção já patenteada, melhoramento esse confirmado por um dos técnicos contrários ao deferimento, é de parecer que seja dado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1928. — *Henrique E. Couto Fernandes*, Relator. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira* (voto divergente). — *Raoul B. Dunlop*, de acordo com o voto divergente do Dr. *Le Cocq d'Oliveira*. — *Misael Penna* (de acordo com o Dr. *Le Cocq*).

Voto divergente ao parecer n. 266 — Votante, conselheiro Sr. Dr. *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*

Processo: CSCI n. R 403

A Companhia Fiat Lux recorre do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indefeiu o seu pedido de privilegio de melhoramentos introduzidos em sua patente numero 15.010, relativa a "um typo aperfeiçoado de phosphores-carreira, fabricados de madeira ou qualquer outro material apropriado".

Divergindo do parecer do illustre Relator, opino pelo indeferimento do recurso.

Em 1º lugar o que pede a requerente é uma simples modificação no acondicionamento dos phosphoros no interior da carteira, dividindo a totalidade dos phosphoros em um ou mais grupos parcellados, separados por uma linha picotada pela qual póde ser uma carteira transformada em duas ou mais carteiras, tendo cada secção as respectivas lixas para accender os phosphoros. Não ha ahi invenção propriamente dita: a linha picotada é correntemente empregada em innumeros casos, por exemplo, em um livro de recibos para separar o original do talão, etc., a multiplicação das lixas é consequencia forçada do parcellamento das carteiras.

Quando muito poderia ser concedido o privilegio para *modo de utilidade*, se realmente houvesse utilidade industrial na modificação proposta para o acondicionamento dos phosphoros em carteiras.

Em 2º lugar não existe essa utilidade industrial no pretendo melhoramento, porquanto:

a) sob o ponto de vista da boa conservação dos phosphoros, tanto faz munir-se de uma carteira com um total de 48 phosphoros, por exemplo, dividida em duas secções, como munir-se da metade dessa carteira com os 24 phosphoros contidos em uma das secções. O risco do estrago dos phosphoros pela humidade do ar, apontado pelo recorrente, parece até maior para os phosphoros guardados fóra do bolso do portador do que para os phosphoros protegidos exactamente pelo dito bolso contra a humidade atmospherica. O risco do estrago por transpiração do portador tambem é desprezível: seria preciso um extraordinario phenomeno de transpiração para que essa varasse a roupa do portador e mais o papelão da carteira;

b) além disso, os fumantes, em geral, são grandes consumidores de phosphoros e, usando apenas secções de carteiras veriam rapidamente esgotar-se a sua provisão, o que não deixa de ser um inconveniente;

c) o facto de munir cada secção de carteira com suas respectivas lixas não constitue vantagem alguma: o numero de phosphoros na secção das carteiras do recorrente é mais ou menos igual ao numero de phosphoros das carteiras inteiriças de outros fabricantes, e, portanto, havendo o problematico estrago da lixa pela fricção dos phosphoros, antes de ser riscado o ultimo phosphoro o inconveniente apontado pelo recorrente se verificará tanto para o seu typo de carteira como para os typos de outros fabricantes.

Em vista do exposto voto pelo não provimento do recurso interposto pela Companhia Fiat Lux.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1928. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Misael Penna*.

Parecer n. 268 — Relator, conselheiro Sr. *Raoul B. Dunlop*

Processo: CSCI n. R 379

Recorrente, International General Electric Co. — Pedido de privilegio para "aperfeiçoamentos em embalagem para artigos frageis", com 15 reivindicações.

Pronunciando-se sobre o pedido, diz o consultor tecnico Dr. *Adolpho Murinho*, a 24 de maio de 1926:

"Tenho adquirido lampadas francezas de Radio-Micro embaladas em dispositivos como o do pedido".

E a 25 de setembro do mesmo anno:

"Não foi pelo exame da parte externa da caixa que opinei pelo indeferimento, mas pe'o dispositivo interno da embalagem que não differe da que citei e enviei uma a essa directoria".

A recorrente, em petição de 27 de novembro desse anno, affirma que a embalagem da Radio-Micro nada tem de caracteristica que a differencie da embalagem desse typo empregada em innumeros artigos de commercio, enquanto que a invenção possui caracteristicos espeziaes.

Voltando a fallar o Dr. *Murinho*, em 3 de setembro de 1927, faz um estudo da amostra apresentada pela recorrente; e da leitura desse ultimo parecer, conclue-se que só pelo exame da amostra da invenção apresentada pela recorrente e da comparação desta com a da embalagem das lampadas francezas Radio-Micro, remetida á Propriedade Industrial pelo consultor, se poderá examinar convenientemente o assumpto; nestas condições,

E a VIII Comissão de parecer que sejam solicitadas ditas amostras da Directoria da Propriedade Industrial, afim de habilitar o Conselho Superior a emitir opinião.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1928. — *Raoul B. Dunlop*, Relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Misael Penna*.

Parecer n. 270 — Relator, conselheiro Sr. *Raoul B. Dunlop*.

Processo CSCI. n. R 473.

Recorrente, *Manoel Alves Martins*. — Pedido de privilegio para: "Um novo plano de sorteios e beneficencias".

Caracteristicos:

1º, o novo plano de sorteios de mercadorias caracteriza-se por ter sorteios diarios de mercadorias, feito pela Loteria da Capital Federal;

2º, o novo plano de sorteios caracteriza-se porque os socios cujos talões foram premiados, poderão receber o respectivo premio constante de um objecto á sua escolha, ou capitalizar a importancia equivalente ao premio para pagamento da respectiva joia;

3º, o novo plano de mercadorias caracteriza-se por ser feita a capitalização da joia na importancia de 2:000\$, o socio poderá gozar do gabinete medico, dentario e juridico e da Cooperativa a ser creada, devendo então receber os respectivos premios quando a elles tiver direito, ou as importancias respectivas.

Encaminhando o recurso á instancia superior, a Directoria Geral de Propriedade Industrial opina pelo não provimento do recurso á vista dos pareceres do consultor tecnico Dr. *Sylvio Olinto*, datados de 27 de março e 1º de julho deste anno.

1.277 — "Não ha materia para privilegio no presente pedido, de accordo com o art. 34 do regulamento. Opino pelo indeferimento."

1.422 — "Mantenho integralmente o meu anterior parecer n. 1.277, de 27 de março de 1928. Systema não é producto. O presente recurso não merece provimento."

O recorrente, contestando o primeiro parecer do doutor *Olinto*, cita jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e do Juizo da Primeira Vara Federal, aquella com relação a processo especial de preparar ou applicar a determinado fim um producto, com resultado industrial; e esta a "um producto, que apezar da existencia de similares, passou a se distinguir por qualidades proprias ou differentes", citando tambem *Allart*

— "... quando a um antigo processo de fabricação se substitue outro novo..."

Ora, no imaginado pelo recorrente, não ha "novo meio ou processo ou applicação nova de meios ou processos reconhecidos para se obter um producto ou resultado pratico industrial", como exige o art. 33 do regulamento, que o recorrente cita em apoio de sua argumentação e, por consequente, não ha "invenção ou descoberta susceptivel de utilidade industrial."

O proprio recorrente reconhece que não ha invenção:

"O facto de não encontrar invenção, foi, naturalmente, o principal ponto que achou o digno examinador para propor o indeferimento do pedido de privilegio. Mas esse argumento não deve substituir porque, como já vimos, o novo systema de sorteios e beneficencias enquadra-se perfeitamente no dispositivo regulamentar citado e, para que se chegue a esta conclusão, basta considerar-se esse novo systema como um novo producto industrial de comprovadas vantagens."

Nestas condições, e não permitindo o regulamento que se considere o "novo systema como um novo producto industrial", porque, como diz o Dr. *Sylvio Olinto* "systema não é producto";

A VIII comissão, adoptando a opinião da Directoria Geral da Propriedade Industrial, é de parecer que seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1928. — *Raoul B. Dunlop*, relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *H. E. Couto Fernandes*. — *Misael Penna*.

Parecer n. 271 — Relator, conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Coq d'Oliveira:

Processo — CSCI n. R 474

A Sociedade Anonyma "General Electric S. A." interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de patente de "modelo de utilidade" para "um desenho para vidros transmissores de luz".

O art. 35 do regulamento approved pelo decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, reza:

Art. 35 — Será de quinze annos o prazo de duração de uma patente de invenção.

Paragrapho unico — Quando, porém, se tratar de modelo de utilidade, isto é, de simples modificações introduzidas na disposição ou na forma de objectos conhecidos, o prazo da patente será apenas de dez annos.

Este paragrapho do art. 35 é o unico trecho do regulamento de patentes de invenção onde é feita uma referencia a *modelos de utilidade*.

Em primeiro lugar, de accordo com a redacção do dito paragrapho, o modelo de utilidade é uma simples modificação na *disposição ou na forma de um objecto conhecido*. Ora, um desenho qualquer não é um objecto conhecido, é a representação graphica de um objecto. Logo não pode ser concedido a patente de modelo de utilidade requerida pela "General Electric S. A.", para um *desenho*, na forma em que foi explicitamente redigido o pedido, seja esse desenho applicavel a vidros transmissores de luz ou outro objecto qualquer.

Em segundo lugar, em sua replica, allega o recorrente que o seu pedido refere-se a "*uma modificação na forma dos vidros para vidraça, da classe dos que deixam passar a luz, mas não deixam distinguir os objectos situados do outro lado do vidro, modificação essa que consiste em vincar-se a superfície do vidro, por occasião de sua fabricação, de maneira inteiramente irregular, de accordo com o desenho apresentado*".

Ainda que fosse modificada nesses termos a reivindicação inicial do pedido de patente de modelos de utilidade, o pedido não poderia ser deferido, visto como essa modificação não constitue novidade.

Com effeito, consultando a ultima edição da "Encyclopedia o Dicionario Internacional" dos editores W. M. Jackson, inc., lemos á pag. 11.976 o seguinte topico, no artigo relativo a vidro:

"Vidro para sol. — Assim se chama um vidro do qual um dos lados apresenta *asperezas prismáticas, que tem por fim refractar os raios do sol, embora se deixe atravessar pela luz diffusa*."

É exactamente o caso do vidro do recorrente; o que elle chama *vincos*, na sua replica, é denominado *asperezas*, no trecho citado da encyclopedia editada por W. M. Jackson, inc. Vincos ou asperezas tem o mesmo objectivo claramente descripto por ambos.

Não ha, pois, novidade na modificação que o recorrente pretende ter introduzido no fabrico dos vidros para vidraças.

Pretender patente de modelo de utilidade pelo simples facto do tracado dos vidros ou *asperezas* obedecer a determinado desenho é uma pretensão inadmissivel, bastando considerar que ha nessa hypothese uma infinidade de desenhos possiveis.

Em vista do exposto, considerando que o paragrapho unico do art. 35 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, só autoriza a concessão de modelo de utilidade a modificações introduzidas na disposição ou forma de *objectos conhecidos* e não a modificações de desenhos, excluindo, ipso facto, toda a possibilidade de deferimento do pedido do recorrente na forma em que foi redigido;

Considerando mais que, mesmo alterando o recorrente a sua reivindicação nos termos de sua replica, o pedido não pode ser deferido por falta de novidade da modificação proposta no fabrico dos vidros para vidraças;

A VIII Comissão é de parecer que não merece provimento o recurso da "General Electric S. A.", do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de patente de modelo de utilidade para "um desenho para vidros transmissores de luz".

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1928. — Luiz J. Le Coq d'Oliveira, Relator. — Henrique E. Couto Fernandes. — Raoul B. Dunlop. — Misael Penna.

Parecer n. 272 — Relator: conselheiro Sr. Dr. Henrique E. Couto Fernandes.

Processo: CSCI n. R 395

Bemis Industries, Incorporated, requereram, em data de 18 de janeiro de 1926, privilegio de invenção de "aperfeiçoamentos relativos a construção de edificios".

Foram emitidos sobre o assumpto os tres pareceres seguintes:

"Não existe a meu ver originalidade no pedido, visto que o aperfeiçoamento nelle contido baseia-se inteiramente em normas e principios conhecidos.

Poderá talvez haver originalidade na forma dos elementos descriptos no memorial e representados nos desenhos annexos; mas estes elementos são classificados em construção, não existindo portanto originalidade na *essencia do invento*.

Pouco importa a configuração geometrica de um suporte vertical ou de uma viga, simetral, si elles são sempre o mesmo suporte e a mesma viga, si têm sempre as mesmas funções e o mesmo destino constructivo; como nenhum valor tem, sob o ponto de vista de originalidade, o modo de grupar e ordenar os diversos elementos de um edificio, uma vez que a technica constructiva já estabeleceu para isto normas e principios de ordem geral.

Sou, portanto, de parecer que o pedido não merece provimento.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — Auto Barata Fortes."

"Nada tenho a oppor quanto á prioridade do presente pedido. Já a utilidade da invenção, na forma reivindicada não parece tão evidente. Entretanto penso não haver inconveniente no deferimento do que pede o requerente.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1927. — Sylbio Oliveira."

"Não ha novidade no assumpto de que trata este pedido de privilegio. Os elementos estruturais aqui são, em cylindros ou prismáticos, ligados entre si continuamente, e obtidos por meio de formas perdidas. Essas formas, segundo as reivindicações podem ser de varios materiais, taes como: metal, cimento, cartão, papelão, escoria, etc.

Usualmente a forma geometrica pode ser variada indefinidamente.

Assim, na forma pedida, fica incluída toda e qualquer construção, em cimento armado, mediante o emprego de formas.

Ora, tudo isso já é de uso corrente, até mesmo no systema de pavimentação typico "Sigwart" é uma variante desse processo.

Nestas condições opinio pelo indeferimento do pedido. 26 de maio de 1927. — Mario Souza."

A vista desses pareceres foi o pedido do privilegio indeferido.

Os Srs. Bemis Industries, Incorporated, não se conformando com essa decisão e recorrem ao Sr. ministro da Agricultura.

Ouvido o Dr. Mario Souza, este emittiu o seguinte parecer:

"Devolvendo devidamente relatado o presente processo relativo ao recurso apresentado para reconsideração do despacho, não posso deixar de lavar a minha mais energica e decisiva repulsa ás considerações feitas pelo recorrente, que me dizem respeito, accusando-me de offerecer parecer o "informação que não representavam bem a realidade dos factos".

Ora, o mais frizante desmentido, porquanto a semelhante opinião e insinuação se encontra neste processo, porquanto o requerente, embora não confesse claramente, reconhece todavia o alcance de minhas objecções as suas *reivindicações*, pois, apresentando outra, acertadamente substitue a palavra "systema", que se encontra no pedido primitivo pela palavra "aperfeiçoamentos", nas novas reivindicações agora apresentadas.

De facto o systema "é conhecido e o exemplo por mim citado, qual o da "pavimentação Sigwart", é *assaz elucidativo*.

Em seu recurso diz o requerente, a este respeito, que, citando o systema Sigwart, evitei cuidadosamente o nome exacto, que é de viga "Sigwart". Isso não é exacto, o que eu evitei foi errar como errou o meu contradictor confundindo viga com systema, pois o "systema" não é a viga, porquanto este é um *elemento do systema*. O certo é dizer como eu disse (e, aliás, transcreveu o requerente): *systema de pavimentação typico Sigwart*.

Dada a forma porque se apresentam as novas reivindicações não tenho duvida em opinar agora pelo deferimento, como modelo de utilidade.

11 de outubro de 1927. — Mario Souza."

O Sr. Werneck de Castro á vista desse parecer disse o seguinte:

"De accordo com os precedentes julgo conveniente considerar-se o recurso como provido para o effeito de ser admitida a recorrente a apresentar novo pedido de privilegio, não podendo ser accellto, em grão de recurso, novos pontos característicos de invento. A classificação de invento, como modelo de utilidade, como que o ultimo tecnico ouvido, não se justifica. Devidamente informado deve subir a decisão do Sr. ministro.

14 de outubro de 1927" — *Werneck de Castro*."

Nota-se, nos "apertelgoamentos relativos a construção de edificios", originalidade na combinação dos diferentes elementos que se agrupam para a obtenção de uma certa e determinada construção.

A VIII Comissão depois de devido exame e de parecer que o presente recurso deve ser provido para o effeito da requerente apresentar novo pedido de privilegio.

Rio, 30 de agosto de 1928. — *Henrique E. Couto Fernandes*, Relator. — *Raoul B. Dunlop*. — *Misael Penna*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*.

Parecer n. 273 — Relator: Conselheiro Sr. Raoul B. Dunlop — Processo: CSCI n. R 477:

Recorrentes: Scharfenbergkupplung, A. G.

Pedido de privilegio para: "Um engate que simultaneamente um parachoque central para vagões de estradas de ferro."

A Directoria Geral de Propriedade Industrial, encerrando o recurso, opina pelo seu provimento, baseando-se nos pareceres dos consultores técnicos daquela repartição, ao se pronunciarem sobre o dito recurso.

Em seus primeiros estudos, opinou o consultor Dr. Martins Costa, pelo indeferimento do pedido de privilegio:

"O engate Scharfenbergkupplung é já conhecido desde muitos annos. Peco informações si a mesma requerente tem aqui no Brasil, privilegio do citado engate e caso tenha, para o mesmo ser provisoriamente incorporado ao processo, pois a diferença entre o typo actual proposto, e o conhecido desde 1923, é muito pequena e talvez dentro das reivindicações da patente original.

25 de julho de 1925. — *C. de A. Martins Costa*."

E ainda:

"A vista da informação prestada pela Directoria Geral de Propriedade Industrial, opino pelo indeferimento deste pedido; só o julgo privilegiado, sendo requerido como modificação do typo conhecido e bem caracterizada, exclusivamente, a modificação proposta, pois a requerente, aqui no Brasil, não tem direito ao conjunto.

25 de outubro de 1925. — *C. de A. Martins Costa*."

Ouvida a Inspectoria Federal de Estradas, encontraram seus engenheiros, Drs. Flavio Vieira, Abreu Lima Junior e José Luiz Baptista

"que o engate em apreço contém dispositivos novos, de resultados praticos que podem convir á maior segurança",

solicitando, contudo, a remessa de um modelo, porque

"para poder-se emitir uma apreciação menos superficial que a que nos facultam os desenhos e simples descripção (esta em geral, mal traduzida, e, pois, pouco clara), do invento submettido ao exame da Inspectoria de grande vantagem a remessa, pela Directoria de Propriedade Industrial, de um modelo, como os que tem todas as fabricas de engate."

Havendo "divergencia entre o parecer emitido pelo consultor tecnico Dr. Martins Costa e os dos engenheiros da Inspectoria Federal", como diz o Dr. Werneck de Castro, a fls. 3 verso deste processo, foi mandado ouvir o consultor Dr. Mortinho, que se pronunciou, em 13 de setembro de 1927:

"Estou de accordo com o meu collega Dr. Martins Costa."

A 15 desse mez, foi o pedido indeferido.

Pronunciando-se sobre o recurso, dizem os consultores Drs. Martins Costa e A. E. dos Reis:

"Dando razão á requerente, pelo que consta do seu recurso, opino pelo deferimento deste pedido.

19-3-928. — *C. de A. Martins Costa*."

"O recurso esclarece perfeitamente o assumpto: opino, tambem, pelo deferimento.

13-5-28. — *A. Reis*."

Nestas condições,

Considerando que os técnicos aceitaram os argumentos e esclarecimentos constantes do recurso para modificar a opinião primitiva e opinar pelo provimento do recurso;

Considerando que a Directoria Geral de Propriedade Industrial só deixou de reconsiderar o seu despacho, negando o privilegio, por lhe faltar competencia para assim proceder; tanto que pensa o seu illustrado director "que o recurso merece provimento."

A VIII Comissão é de parecer que seja dado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928. — *Raoul B. Dunlop*. — *Misael Penna*, relator; — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *Henrique E. Couto Fernandes*.

Parecer n. 274 — Relator: conselheiro Sr. Henrique Eduardo Couto Fernandes.

Processo: CSCI n. R 479

Recorre a Companhia Importadora de Tecidos do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou privilegio para "um novo typo de caixa rectangular".

O presente pedido foi, quer em sua primeira phase, quer em grau de recurso submettido aos pareceres dos consultores técnicos Drs. Sylvio Olinto e Mario de Souza que se manifestaram contrarios ao deferimento pela sua absoluta falta de novidade.

A VIII Comissão Permanente de accordo com os pareceres e pelo estudo a que procedeu opina pelo indeferimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1928. — *Henrique E. Couto Fernandes*, Relator. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Misael Penna*.

Parecer n. 275 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq d'Oliveira.

Processo: CSCI n. R 476

O Sr. Manoel Marcondes de Mattos interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que deferiu o pedido de privilegio de invenção de Arthur Pery Pampuri para "um novo material de construção *Legnolite*", e sobre esse recurso cabe-me emitir parecer em virtude do convite por officio de 31 de agosto proximo passado da Secretaria Geral do Conselho Superior do Comercio e Industria. Do exame do processo verifica-se que:

a) O referido Arthur Pery Pampuri pediu primitivamente privilegio para "um novo material *Legnolite*" cujas reivindicações são as seguintes:

1º, um novo systema de fabricar material de construção denominado *Legnolite*, obtido tratando previamente fibras vegetaes de qualquer origem, mas principalmente fitinhas de madeira que depois de imcombuscibilizadas pelos processos supra-mencionados "no laboratório" são polvilhadas a mão ou mecanicamente, com pó de cimento especialmente preparado, afim de obter a sua resistencia depois de endurecido dentro das respectivas formas, são postas a secar ao ar livre, na espera de sua collocação em obra;

2º, um novo systema de fabricação de material de construção denominado *Legnolite* preparado segundo o processo reivindicado em 1. e em consequencia do que, em virtude de não se usar compressão de qualquer natureza, as fibras não formam com o cimento uma massa homogenea, mas apresentam, quando endurecidas, em virtude da camada de cimento que as recobre, o aspecto de um emaranhado de fibras petrificadas, e dando ás pranchas e pranchões a isothermicidade que é uma das vantagens que as tornam superiores a todos os demais materiais de construção conhecidos, tudo como descripto e amostras e desenhos juntos;

b) em vista dos pareceres dos consultores técnicos, contrarios ao deferimento nos termos das reivindicações, o recorrente forneceu por duas vezes esclarecimentos e finalmente, satisfazendo as exigencias dos ditos pareceres, modificou o pe-

dido primitivo, sendo publicadas no *Diario Official* as suas novas reivindicações. No relatório que acompanha o novo pedido lê-se o seguinte cabeçalho:

"Relatório da invenção de um novo material de construção denominado *Legnolite*".

ao passo que no corpo do relatório está declarado que:

"a invenção é constituída unicamente no aperfeiçoamento dos aglomerados empregados na applicação sobre as referidas fibras"

e as novas reivindicações, no final do relatório, rezam:

1º, aperfeiçoamento de um aglomerado de cimento destinado á fabricação de materiais de construção em que se faz a sua cal livre reagir com uma proporção conveniente de granito ou diorito que tenha sido aquecido durante duas horas no mínimo a uma temperatura de cerca de 1.000° C., depois convertido em pó fino para o fim especificado;

2º, fabricação de um material para construção de prédios e semelhantes, denominado *Legnolite* com o emprego do producto reivindicado em 1, em cuja fabricação não entra compressão alguma, antes ou depois de collocadas os aglomerados nas respectivas formas para o fabrico dos referidos blocos, pranchas e pranchões, evitando assim a desagregação dos aglomerados sobre as referidas fibras, que antes de serem collocadas nas formas são recobertas em suas superficies com o pó dos aglomerados citados, por meio de ar comprimido, ou a mão, tudo como acima descripto".

A vista das modificações introduzidas pelo recorrido no seu pedido primitivo, os consultores técnicos opinaram pelo deferimento do pedido.

Houve opposição do actual recorrente Manoel Marcondes de Mattos no decorrer do processo e agora, após a publicação no *Diario Official* do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que deferiu o pedido de privilegio de invenção do recorrido, Manoel Marcondes de Mattos interpoz o seu recurso que tivemos a incumbência de relatar.

As allegações do recorrente, já na opposição apresentadas no decorrer do processo, já no actual recurso, podem ser condensadas nos seguintes pontos:

a) não ha novidade no producto reivindicado;
b) as amostras de *lenholite* expostas em São Paulo na casa de Representações de J. S. Brisola & Comp., á rua João Brícola n. 12, nada mais são do que amostras de *Manholite*, producto fabricado na Italia, em Milão;

c) o recorrido infringiu varios artigos do Regulamento do patentes, como art. 43, por estar o pedido irregular, incompleto e contrario as normas descriptas; o art. 66, § 2º, por não pertencer ao concessionario a prioridade da invenção; o mesmo artigo 68, § 3º, por ter faltado a verdade em materia essencial do relatório.

Vamos examinar successivamente essas diversas allegações do recorrente.

Falta de novidade — Não ha duvida que a associação, para o emprego em construções, de fibras vegetaes, serragem e fitas de madeira etc., a um aglomerante de cimento, quer com compressão, quer sem compressão do producto resultante da dita associação, não constitue novidade e está provado nos pareceres dos consultores técnicos, onde encontramos a lista de numerosos productos dessa natureza, com variadas denominações, quaes *Mineralith*, *Linolith* e a propria *Legnolith*, citados em livros allemães.

O fim visado é sempre o mesmo:

Envolvendo material vegetal de fibras, palha, serragem, fitas de madeira, etc., em uma massa de cimento, realizar um material de construção ao mesmo tempo leve e resistente, resistente pela presença do cimento, leve pela redução do peso especifico desse cimento com a interposição do material vegetal. E' o mesmo resultado obtido com a fabricação dos tijolos perfurados utilizados nas construções com relação ao tijolo compacto; se o producto em apreço for preparado sem compressão; se o resultado obtido directamente com as escórias de contextura esponjosa dos altos fornos, igualmente utilizadas nas construções, quando o producto em apreço tiver sido submettido a compressão.

Essa falta de novidade, o proprio recorrido a reconheceu, tanto assim que na modificação de seu pedido declara que a invenção é constituída unicamente no aperfeiçoamento dos aglomerantes empregados.

Tratando-se de um aperfeiçoamento ou melhormente, o pedido de privilegio poderia ser deferido, "ex-vi" do item 3º, do art. 33, do Regulamento approved pelo Decreto numero 16.281, de 19 de dezembro de 1923, nas hypothesees que:

1º, houvesse realmente melhoramento;

2º, esse melhoramento tivesse utilidade industrial.

Nem uma, nem outra hypothese se verifica.

Quanto a primeira: — a composição e dosagem do agglomerante, para cuja invenção o recorrido pediu privilegio, é a seguinte:

Para um metro cubico de agglomerante em pó:

Granito ou diorito em pó, kg.....	550
Pozzolana em pó, kg.....	350
Cimento Solidif., kg.....	1.400
Total, kg.....	2.300

Esse agglomerante é empregado nas seguintes proporções:

Para um metro cubico de lenholite:

Fibras, 1,m3.000, kg.	50
Agglomerante, kg.	350
Total em peso, kg.....	350

Qual é o peso do quartz ou da diorite que entram na composição do agglomerante?

E', como diz com justeza o recorrido, neutralizar, pela silica contida no quartz ou diorite, a cal livre contida no cimento empregado, cuja presença é prejudicial, quer demorando a pega do cimento, quer diminuindo a sua resistencia.

Não ha ali melhoramento:

Utilizar cimento de qualidade inferior, corrigindo essa inferioridade com a addição de novo material, não constitue melhoramento: o que está indicado, é o emprego de um bom cimento, não contendo cal livre, em vez do emprego de um cimento inferior. E' facil, aliás, verificar a boa qualidade do cimento, enchendo de pó de cimento uma proveta, adicionando a agua necessaria para a reacção da pega, tapando hermética e solidamente a bocca da proveta, essa não arrebentará quando se dê a pega se o cimento for de boa qualidade, e, pelo contrario, dar-se-ha a ruptura do vidro, se o cimento for impuro, isto é, se contiver cal livre que, ao hydratár-se, dilata-se, entumece e rompe o vidro.

Além disso, vê-se que a proporção de granito ou diorite, introduzida no agglomerante, é de 550 k. para 1.400 k. de cimento. Sendo o cimento material de resistencia, e representando a diorite simples material de encimento, deduz-se dessa dosagem que a resistencia do cimento está propor-

nalmente reduzida na proporção de $\frac{550}{1.400} = 0,39$ seja cerca de 40 %.

Não ha, pois, melhoramento do agglomerante com a fórmula do recorrido.

Não ha, tão pouco, utilidade industrial; porquanto a composição proposta é anti-economica.

Se as pedreiras de granito, ou mais exactamente gneiss, são abundantes no nosso paiz, o mesmo não se póde dizer da diorite, rocha de origem eruptiva que representa uma associação granitoide de plagiolase com amphibola, hornblenda ou mica biotite, e cujos depositos mais conhecidos encontram-se na França, na Italia e na Inglaterra; na França na região dos Vosges, na Bretanha e na ilha da Corsega; na Italia, na ilha da Sardenha; na Inglaterra, nas ilhas anglo normandas. Desconhecemos a existencia de depositos ou pedreiras dessa diorite no Brasil, se bem que não duvidemos de sua existencia. Em todo caso, quer importada do estrangeiro, quer mesmo explorada no nosso paiz, a diorite representa uma materia prima cara. Acrescentando as despesas de extracção, transporte, construção de fornos especiaes para aquecimento da diorite a 1.000° C., de temperatura, pulverização consequente até redução a um pó finissimo, é forçoso concluir que a fórmula do recorrido é anti-economica.

Está, pois, provado, não só a falta de novidade do producto que o recorrido denomina *Lenholite*, como a falta de aperfeiçoamento no agglomerante, para o qual limitou-se a pedir privilegio em substituição ao seu pedido primitivo, e falta igualmente de utilidade industrial.

Passemos a outro ponto das allegações do recorrente. Diz elle que as amostras expostas em São Paulo na casa de Representações de J. S. Brisola & Comp., nada mais são do que amostras de *Manholite*, producto fabricado em Milão, na Italia. Só á vista de amostras com uma e outra denominação, poderíamos emitir a nossa opinião, após exames de caracter physico e analyses chimicas.

No entanto, sentimos não encontrar provas indiscutíveis da inverdade da afirmação do recorrente nos documentos (cartas e telegrammas) que o recorrido juntou para esse fim.

Com effeito, na carta de 9 de setembro de 1926 do Sr. Brisola ao Sr. Pampuri lemos:

"Acabo de receber hoje os blocos de *Manholite* que muito agradeço" sendo as letras M e A traçadas a tinta vermelha sobre as letras L. e E. Mais adiante, lemos na mesma carta:

"Eu penso que os ratos poderão atacar as paredes de *Lenholite*".

Na carta de 4 de setembro de 1926 do mesmo Sr. Brisola ao recorrido, lemos no principio:

"Recebi a sua carta de 2. com boa noticia e que já despachou os blocos de *Manholite*" e mais adiante:

"Esperando que não seja preciso reclamar mais a remessa dos blocos de *Lenholite*" as palavras de *Manholite* estão escriptas a mão, ao passo que o resto da carta está dactylographado.

Nos telegrammas de 2 e 6 de setembro de 1926 do mesmo Sr. Brisola ao Sr. Pampuri, no primeiro, o Sr. Brisola reclama a remessa de blocos de lenholite e no segundo declara que não recebeu os blocos de lenholite.

Os documentos juntos pelo recorrido não constituem, pois, como dissemos, provas indiscutíveis da inverdade das afirmações do recorrente.

Outra allegação do recorrente é que o recorrido infringiu os arts. 43 e 68 e § 3º do Regulamento de patentes.

Reza o art. 43:

"Estando o pedido de privilegio evidentemente irregular, incompleto ou contrario ás normas prescriptas, será regeitado por despacho do director geral de Propriedade Industrial, mencionados summariamente os motivos de rejeição."

O recorrido não podia infringir o art. 43; a infracção, a vista do texto desse artigo, só poderia ter sido por parte do director geral de Propriedade Industrial, que muito acertadamente não applicou o dito artigo 43, pois o pedido não está evidentemente irregular, incompleto ou contrario ás normas prescriptas, tendo sido apresentado de pleno accordo com todas as exigencias do regulamento, com relação a requerimentos, relatorios e especificações, desenhos, selagens de documentos.

O artigo 43 foi, pois, citado erroneamente pelo recorrente.

Quanto o artigo 68 seu teor é o seguinte:

Art. 68 — Será nulla a patente:

1.º Si tiver havido infracção de alguma das prescripções dos arts. 33 e 34 deste regulamento;

2.º Si ao concessionario não pertencer a prioridade de invenção;

2.º Si o concessionario tiver faltado á verdade ou occultado materia essencial no relatorio da invenção quanto ao seu objecto e modo de usal-a, etc., etc.

A sancção de nullidade de patente, para a hypothese do paragrapho 2º, era applicavel ao invento do recorrido tal qual reivindicado no pedido primitivo, não o sendo, porém, ao seu pedido modificado, si fosse esse pedido limitado á primeira reivindicación, que dá como ponto característico a não-compressão, no preparo do producto, visto ser já conhecido o preparo sem compressão de productos similares.

Quanto a hypothese do paragrapho 3º do artigo 68, o pedido modificado incide realmente nessa hypothese.

Em primeiro lugar, ha discordancia entre o titulo do invento no cabecalho do relatorio e a redacção das reivindicaciones: no titulo, o recorrente pede privilegio para o producto lenholite; na primeira reivindicación, elle limita o seu pedido ao aperfeçoamento do agglomerante.

Em segundo lugar, o recorrido forneceu explicações contrarias á verdade chimica, declarando que no seu invento as fibras e outras materias vegetaes eram submettidas ao tratamento pelo sulfato de magnesia ou selicato de soda, com o fim de conseguir a *incombustibilidade*. Ora, o fim do tratamento das materias vegetaes, que tem de ser associadas ao cimento para preparo da lenholite e outros productos similares, não é obter a *incombustibilidade*, mas sim provocar a reacção da silica sobre a cal que, na forma de carbonato, en-

tra na composição das materias vegetaes, procurando-se assim obter a neutralização dessa cal, pelo mesmo motivo apontado pelo proprio recorrido quando justificou a addição de diorile ao seu agglomerante, annular pela reacção da silica os effeitos prejudiciaes da cal livre sobre o cimento, demonstrando-lhe a pega e diminuindo-lhe a resistencia.

Em terceiro lugar, o recorrido nos seus relatorios affirmava que a sua lenholite é um excellente material de construção, podendo substituir com vantagem o tijolo e juntou em apoio de sua affirmação o certificado de ensaios procedidos pelo Dr. Domingos Cunha na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Desse certificado resulta que a área dos cubos de material submettidos aos ensaios de compressão era de 104cm²,80, ou muito approximadamente 0m,10 x 0m,10 e, embora não declarada, a altura dos ditos cubos devia acompanhar as dimensões da base, sendo portanto de 0m,10 igualmente.

Desse certificado resulta igualmente que para cargas de 8k,9 — 14k,6 — 44k,4 por cm² a deformação total foi respectivamente de 0cm,25 — 1cm,5 — 3cm,1 por decimetro, ou 2cm,5 — 15m,0 — 31cm,0 por metro linear. Imaginemos uma construção com 4m,00 de pé direito; cujos muros supportassem na parte superior as referidas cargas supra-mencionadas: o achatamento dos muros, na sua base, seria respectivamente de 0m,10 — 0,60 e 1,20; sendo evidente que nessas condições o producto em apreço não constitue excellente material de construção. Comparemos-o com um bom tijolo, unicamente na primeira hypothese de uma carga de 8k,9 por cm². Sabemos que o tijolo de boa qualidade não se esmaga com pressão inferior a 90k,0 por cm² e, admitindo o coefficiente de segurança de 1/10, esse tijolo resiste sem deformação apreciavel a um esforço de compressão de 9k,0 por cm², ao passo que a lenholite para o mesmo esforço (8k,9) accusou nos ensaios deformação de 0m,025 por metro linear, inadmissivel. Nessas condições a lenholite não pôde substituir o tijolo, como o pretende o recorrido, nas paredes constructivas, e tão somente em paredes divisorias não sujeitas a carga alguma.

Aliás é o que se deprehende dos proprios desenhos annexados pelo recorrido ao seu pedido de privilegio inicial. Nesses desenhos apparece a lenholite, empregada sob forma de paralelepipedos ócos, cujas cavidades são atravessadas por vergalhões de ferro; o que significa que as ditas cavidades serão enchidas com concreto ou cimento cuja armação metallica é representada nos desenhos. Esse concreto armado é que garante a solidez das construcções, ao passo que os blocos de lenholite que o envolve representam unicamente o papel dos moldes de madeira nas construcções communs de concreto armado, não trabalham á compressão, constituem simples revestimento.

Em resumo:

a) Considerando que a falta de novidade do producto, tal qual reivindicado pelo recorrido no seu pedido primitivo do privilegio, impede o seu deferimento;

b) Considerando que o pedido de privilegio modificado do recorrido, limitado ao aperfeçoamento do agglomerante que entra na fabricação da lenholite, não merece tão pouco deferimento, já por não haver aperfeçoamento no preparo do agglomerante, já por não haver utilidade industrial no invento por ser este anti-economico;

c) Considerando que tanto nas suas reivindicaciones como nos seus relatorios, o recorrido faz affirmações menos exactas que acarretam incidencia de sua patente na sancção de nullidade do artigo 68 do Regulamento em vigor:

A VIII Commissão é de parecer que merece provimento o recurso interposto por Manoel Marcondes de Mattos do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que concedeu privilegio de invenção ao Sr. Arthur Pery Pampuri para "um novo material de construção denominalo *Lenholite*".

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1928. — Luiz J. Lee Cocq d'Oliveira, relator. — Henrique E. Couto Fernandes. — Raoul B. Dunlop. — Misael Penna.

Parecer n. 276 — Relator, conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq d'Oliveira.

Processo: CSCI, n. R, 486

O Sr. Angelo Castro Alves interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um lavatorio pneumatico".

Estamos de pleno accordo com os pareceres dos consultores technicos.

Não ha novidade no invento a não ser a collocação do deposito d'agua limpa abaixo da bacia; mas essa novidade é

anti-economica e pouco pratica, obrigando a recorrer ao emprego do ar comprimido para levar a agua limpa á bacia, quer utilizando uma bomba compressora para recalar directamente o ar atmosferico dentro do deposito d'agua limpa, toda a vez que se quizer encher a bacia, quer adicionando ao lavatorio um recipiente de ar comprimido, que por sua vez tem de receber, a intervallos mais ou menos longos, nova carga de ar comprimido.

Não ha tão pouca applicação nova de processos conhecidos; o emprego de ar comprimido para elevar agua ou outro liquido a qualquer reservatorio é conhecido. O facto desse reservatorio ser uma bacia de lavatorio não constitue applicação nova.

Em vista do que, já por não haver novidade de utilidade industrial, já por não haver applicação nova de processos conhecidos a VIII Commisào, o de parecer que não merece provimento o recurso interposto por Angelo Castro Alves, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "um lavatorio pneumatico".

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1928. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*, Relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Miguel Penna*. — *Raoul B. Dunlop*.

Parecer n. 277 — Relator, conselheiro Sr. Raoul B. Dunlop:

Processo: CSCI, n. R, 485

Recorrente, Eugenio Gandolfi — Pedido de privilegio para um moinho de café e outros grãos para uso domestico. Reivindicacão, "um modelo de utilidade de moinho de café..."

Encaminhando o recurso á instancia superior opina a Directoria Geral de Propriedade Industrial, pelo não-provimento do pedido, baseada na opinião dos consultores technicos.

Ditos consultores negam a patente:

1º, porque "as machinas não podem ser classificadas como objectos de utilidade";

2º, porque não encontram novidade patenteavel.

O illustre Dr. Werneck de Castro, da Propriedade Industrial, confirma o parecer do Dr. Martins Costa, accedido pelo seu collega Dr. S. Olinto, dizendo:

"De accordo com o Dr. Martins Costa acho que as machinas não podem ser classificadas como objectos de utilidade, para o fim de serem privilegiadas como modelo de utilidade."

O recorrente procura provar que o seu invento não é uma machina, mas dos seus proprios argumentos, deduz-se que só nega o nome de machina ao moinho para refutar os argumentos dos technicos:

"O facto de ter mecanismo elementar, não podemos considerar como machina..."

E ainda é o proprio recorrente que encontra difficuldade em affirmar que ha novidade no seu moinho.

"Que se differencia dos conhecidos unicamente pelas pequenas modificacões..."

Por conseguinte:

Considerando que ha como deixar de classificarmos moinhos como machinas.

Moinho — Machina composta de varias peças... e empregada para reduzir grãos a farinha (Frei Domingos Vieira — Gde. Dicc. Portuguez);

Considerando que, como affirmam os Drs. Martins Costa, S. Olinto e Werneck de Castro, "machinas, não podem ser classificadas como modelo de utilidade";

Considerando que o recorrente não provou haver novidades patenteaveis no seu invento;

E' a VIII Commisào de parecer que seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1928. — *Raoul B. Dunlop*, Relator. — *Miguel Penna*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *Henrique E. Couto Fernandes*.

IX COMMISSAO PERMANENTE

Parecer n. 147 — Relator: Sr. Conselheiro Dr. Francisco Antonio Coelho.

Processo: CSCI n. R 393

Consta do presente processo que a Sociedade Ananyma Brasileira "Reuter Barry", recorre do despacho da Directoria

Geral de Propriedade Industrial, que lhe denegou registro da marca "Feno de Pravia", destinada, exclusivamente, a assinalar um sabonete medicinal de sua fabricacão.

Oppoz-se a esse pedido a Sociedade Mercantil Anonyma "Perfumaria Gal", com séde em Madrid, e possuidora da marca "Feno de Pravia", usada em sabões, pós, essenciaes e toda a qualidade de artigos de perfumaria e de toucador, de sua industria.

Examinada a questão em face do actual regulamento e apreciando devidamente os argumentos adduzidos pelas interessadas, somos levados a admitir que, do ponto de vista estritamente legal, nada se oppõe ao registro da marca da recorrente, pelas razões seguintes:

a) a marca internacional "Feno de Pravia", da firma oppositora, depositada pelo regimen da lei anterior, se destina a artigos de perfumaria e toucador (incluidos actualmente na classe 48), enquanto que a marca "Feno de Pravia", da recorrente, propõe-se apenas, distinguir um sabonete medicinal, comprehendido na classe 3;

b) a palavra *Pravia*, designa uma cidade da Hespanha que, de accordo com o art. 79 do regulamento approvado pelo decreto n. 16.264, póde servir como marca, desde que revista forma distintiva, porquanto não será licito allegar goze a referida localidade de qualquer notoriedade pela produccão do feno que é, ao contrario, colhido em todas as partes do globo terrestre, sendo certo que, si tal circumstancia occorresse, a propria firma oppositora tambem não poderia usar essa palavra, por ser restabelecida em Madrid;

c) o art. 88, paragrapho unico, do regulamento citado, determina que a marca destinada a producto pharmaceutico, deve conter: o nome do fabricante, do producto e do lugar de procedencia, devendo ter-se em conta que essas declarações necessarias, adoptadas pela recorrente, tornam bem distinctas as duas marcas em apreço, além das demais expressões constantes dos respectivos elichés, e usadas em idiomas diferentes: portuguez e hespanhol;

d) tratando-se de artigo que, pela sua natureza, se destinam a uma classe mais elevada de consumidores, ainda menos provavel se tornará a confusão entre os productos.

Além da opposição a que nos referimos, foi tambem apresentada uma outra pela Sociedade Norte Americana Barclay & Co., que se enge principalmente no uso do nome commercial da recorrente que se diz ser adrede constituido para estabelecer confusão.

Essa reclamação, porém, não póde ser mais objecto de recurso administrativo, cumprindo á interessada, si lhe convier, recorrer ao Poder Judiciario, como muito bem declararam no processo, o digno director interino da Propriedade Industrial.

Finalmente, reconhecendo embora a possivel circumstancia de ter-se inspirado a recorrente na marca da recorrida, deve-se, entretanto, considerar que o regulamento vigente, muito deficiente no que tange á concurrencia desleal, ainda que o registro seja feito por classes (art. 89, § 1º) e apenas considera imitacão o emprego de marca já registrada, para producto ou artigo da mesma classe (art. 80, paragrapho 7º).

Nestas condições, somos de parecer que o presente recurso merece provimento.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1928. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto* — *Adriano Vaz de Carvalho*. — *Samuel de Oliveira*.

Parecer n. 147 — Voto em separado — vontante: Conselheiro

Sr. Dr. Antonio de Andrade Botelho

Processo: CSCI n. R 393 (1928)

Estudando o processo relativo ao recurso interposto pela Reuter Barry, S. A. do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe indeferiu dous pedidos de registro da marca *Feno de Pravia*, sou forçado a divergir do illustre relator Sr. Dr. Francisco Antonio Coelho.

Devemos ter sempre em mente que o objectivo das marcas e do seu registro é tão sómente a garantia de uma indicacão facil e suggestiva da fabricacão ou procedencia de um determinado artigo, da distincção de um producto sobre os seus congéneres.

Por esse motivo sou de opinião que o presente processo não merece provimento porque a marca cujo registro foi negado imita a marca "Feno de Pravia", da *Perfumaria Gal*, de Madrid, não tendo cabimento a allegação de que uma serve para distinguir sabonetes medicinaes e a outra sabonetes de

perfumaria, porque sendo artigos semelhantes a confusão é inevitável.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1928. — A. Andrade Botelho, votante.

Parecer n. 451 — Relator: Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho

Processo: CSCI n. R 321/2F

Ao exame desta Comissão Permanente foi reanalisado o recurso interposto pela "Companhia de Charutos Dannemann", do despacho que concedeu registro da marca *Prince*, apresentada pela "Companhia Souza Cruz", para artigos de importação estrangeira, especificados nas classes 44 e 46.

Allega a recorrente que é possuidora da marca *Príncipes* para distinguir charutos de sua fabricação, havendo assim possibilidade de confusão com a da recorrida.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial, ao encaminhar o recurso, informou que havia concedido o registro pedido com exclusão somente de cigarros, por colidir, com a marca n. 8.943, desta Capital, porquanto o arquivo da Secção de Marcas, inadvertidamente, havia deixado de assinalar o registro da recorrente, opinando, então, fosse dado provimento ao recurso para o fim de se excluir igualmente charutos.

Posteriormente a recorrida requereu ao Sr. Ministro da Agricultura ser junta ao processo uma declaração da "Companhia de Charutos Dannemann", que não se oppunha fosse a alludida marca empregada em quaesquer artigos excepto charutos.

Ficou, dest'arte, a reclamação limitada apenas ao uso da marca em questão para distinguir o referido artigo.

Nestas condições, pensamos que deve ser mantido o despacho da Directoria de Propriedade Industrial concedendo registro á marca *Prince*, requerida pela "Companhia Souza Cruz", para os artigos de seu commercio de importação estrangeira, incluídos nas classes 44 e 46, exceptuando-se cigarros e charutos.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1928. — Francisco Antonio Coelho, Relator. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Adriano Vaz de Carvalho. — Samuel de Oliveira. — A. Andrade Botelho.

Parecer n. 455 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Antonio do Andrade Botelho

Processo: CSCI n. R 443, de 1928

Os Srs. Nunes, Martins & Comp., recorreram do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial pela qual foi negado registro á marca que consiste em um rotulo, com varios dizeres, destacando-se as palavras *Superior vinho de mesa Alcobaca*, para distinguir vinhos da classe 32.

Motivou esse indeferimento o facto de imitar a marca dos recorrentes a de n. 9.394, de Portugal, que tambem consiste em um rotulo, com varios dizeres, destacando-se as palavras *Vinho de Mesa Palheta Alcobaca*, tambem para distinguir vinhos da classe 32.

A imitação é indiscutível e a confusão é patente.

Assim esta Commissão é de opinião que não merece provimento o recurso apresentado.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1928. — Antonio Andrade Botelho, Relator. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Adriano Vaz de Carvalho. — Samuel de Oliveira. — Francisco Antonio Coelho.

Parecer n. 457 — Relator: Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho.

Processo: CSCI n. R 401

Foi presente á IX Commissão Permanente o recurso interposto pela firma Khattar, Irmão & Comp., do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que admitiu a registro a marca "*Seculo XX*", apresentada por Salim Hanna & Irmão e destinada aos artigos das classes 23, 26, 29 e 32.

A firma recorrente é possuidora da marca *XX Seculo*, desde 21 de novembro de 1921, para distinguir camisas, camisas de dormir para homem e senhora, ceroulas, cuecas, pyjamas, collarinhos e punhos.

Verifica-se dos respectivos elichés, que as duas marcas são constituídas dos mesmos vocabulos, destinando-se a da recorrente (registrada pelo regimen da lei anterior que não adoplava a classificação dos productos) a assinalar artigos manufacturados, enquanto a outra se propõe differenciar tecidos de toda a especie.

Examinada a questão tanto do ponto de vista moral como juridico parece-nos que não deve ser admittida a registro a marca recorrida.

Effectivamente: sendo o fim principal da marca individualizar os productos, de modo a tornar bem clara a sua proveniencia e assegurar ao industrial ou commerciante os proventos resultantes da boa fama adquirida pelos mesmos, deve-se principalmente ter em conta a função economica desses signaes distinctivos.

A esse respeito cumpre-nos citar a opinião do eminente juriconsulto Carvalho de Mendonça, quando diz:

"As marcas não se resumem em representar o papel meramente material de differenciar productos e mercadorias, como parece resultar da letra do artigo 2º, da lei n.º 1.236, de 24 de setembro de 1904, e vulgarmente se ensina. Ellas assumem valiosa função economica, garantindo o trabalho e o esforço humano, representando factor do trafego e tornando-se elemento de exito e de segurança ás transações".

"Amputando as marcas com medidas excepcionaes, a lei não visa proteger a simples combinação de emblemas ou de palavras, mas proteger o direito, resultado do trabalho, da capacidade, da intelligencia e da probidade do industrial ou do commerciante." (Dir. Com. vol. 5º n. 224.)

Deve-se, pois, applicar a lei de marcas com a maior severidade, no sentido restricto, de modo a impedir, quanto possivel, a concurrencia desleal e evitar seja o consumidor victima de possíveis confusões.

A firma recorrente possui a sua marca desde 21 de novembro de 1921, e a recorrente pretende usar signal perfeitamente identico, constituído pelas mesmas palavras, para artigos de igual ramo de negocio.

E' um caso typico de concurrencia desleal, pois não é crível que estabelecida na mesma cidade, explorando o mesmo ramo de commercio, fosse estranha á recorrida a marca que ha sete annos vem usando a recorrente!

Cumpre ainda ter em vista que a recorrente quando registrou a sua marca declarou que seria ella tambem empregada "em notas, facturas, annuncios, reclames, cartões e demais papéis do expediente dos depositantes".

Em virtude, talvez, da extensão do pedido, vem desta muito usando a referida marca nos proprios tecidos que vende e emprega na confecção de seus artigos, como prova com as declarações juntas ao processo, firmadas pelas principaes firmas que negociam em tecidos nesta Capital, taes como: Sotio Maior & Comp.; Seabra & Comp.; Mario Telles & Comp.; Ralph Olsburgh; Freitas, Barbosa & Comp.; A. Frey; C. Castello Branco; Casa Nicolsen S. A. e Grigio Ilhos. Essas firmas, em quesitos formulados pela recorrente affirmam ser ella a unica que desde muito vem usando a referida marca no seu commercio de tecidos. Ao recurso foram tambem appendas diversas amostras de alguns tecidos com a marca em questão.

Não se pôde assim contestar á recorrente o uso anterior da marca para distinguir os proprios tecidos, incluídos actualmente nas classes para as quaes pede registro a recorrida.

E' doutrina sustentada por eminentes tratadistas que a propriedade da marca se assegura pela prioridade de uso, garantida apenas pelas regras de direito commum. O registro, ratificando essa propriedade, outorga ao possuidor da marca o direito de uso exclusivo, conferindo garantias espedaciaes, inclusive a sancção penal para punição dos contrafactores.

Assim, pelas razões acima expostas:

Considerando que as duas marcas são perfeitamente identicas;

Considerando que a firma recorrente possui a sua marca desde 21 de novembro de 1921, registrada pelo regimen anterior que, embora sem a classificação prevista na lei actual, garantia, entretanto, o seu emprego para: "differenciar os objectos de outros identicos ou semelhantes de proveniencia diversa". (Lei 1236 art. 2º.)

Considerando que as duas marcas em conflicto se destinam a productos similares, oriundos do mesmo genero de commercio e tão intimamente ligados que o consumidor, á vista da marca, poderia facilmente fazer confusão quanto á proveniencia dos mesmos; (Carvalho Mendonça ob. cit. numero 265 e respectiva nota);

Considerando, finalmente, que mesmo em relação aos proprios tecidos a recorrente prova que já vinha fazendo uso da sua marca;

Somos de parecer que o presente recurso merece provimento para o fim de ser cancelada a marca apresentada pela firma recorrida Salim Hanna & Irmão.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1928. — *Francisco Antonio Coelho*, Relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *Adriano Vaz de Carvalho*. — *Samuel de Oliveira*. — *A. Andrade Botelho*.

Parecer n. 161 — Relator: Conselheiro Sr. J. J. da Silva Fernandes Couto.

Processo: CSCI n. R 156

A IX Comissão, tendo presente o recurso em que é recorrente Hildebrando Pereira de Oliveira, e tendo em consideração que entre as marcas Perfumarias Aurora e Loção Aurora, para artigos da mesma classe, é inevitável a confusão ao consumidor é de parecer que seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1928. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, Relator. — *A. Andrade Botelho*. — *Adriano Vaz de Carvalho*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Samuel de Oliveira*.

Parecer n. 162 — Relator: Conselheiro Sr. coronel J. J. da Silva Fernandes Couto.

Processo: CSCI n. R 462

A IX Comissão tendo presente o recurso em que são recorrentes Arnaldo Dias Paes & Comp., a quem foi negado registro à marca — Mala Real de Viagens — Casa Paes — é de parecer que lhe seja dado provimento, pelos seguintes fundamentos:

Não procede o indeferimento, baseado no art. 80 n. 3, do Reg. anexo ao decreto n. 16.264 de 1923, porque a marca em questão, revestida dos caracteres distintivos exigidos em lei, contém o nome de um dos sócios da firma requerente, pelo que não se pode declarar que usa ella de nome commercial do qual não pudesse usar; *Casa Paes*, é a casa que adoptou o nome de um de seus sócios, é pois o nome commercial da qual pode ella usar legitimamente.

O indeferimento da marca requerida anteriormente, nada tem a ver com o que foi dado na petição dos recorrentes, pois naquella marca não ha nome commercial algum.

Demais, a marca dos recorrentes não poderá ser registrada a não ser como foi requerida, e graphicamente está clara a denominação — *Casa Paes* —, que faz parte de conjunto descripto.

Por estes fundamentos deve ser dado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1928. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, Relator. — *A. Andrade Botelho*. — *Adriano Vaz de Carvalho*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Samuel de Oliveira*.

Parecer n. 163 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Francisco Antonio Coelho.

Processo: CSCI n. R 469

A IX Comissão Permanente cumpre dar parecer sobre o recurso interposto pela firma Grillo, Paz & Comp., do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que mandou registrar em nome de Regassi, Filho & Comp., a marca consistindo "num garoto descalço, tendo na cabeça uma cesta, com o nome característico Mariola", para distinguir doces de toda a especie, incluídos na classe 41.

Allega a recorrente referir-se a marca a um producto conhecido.

A reclamação, porém, se nos afigura improcedente, pelos seguintes motivos:

a) a expressão que o uso transformou em denominação do producto é — Mariola de Capote — e não apenas — Mariola —, como consta da marca emblemática recorrida;

b) mesmo que se tratasse de uma denominação necessaria não seria licito negar o seu emprego como marca, aliás, extensivo esse direito a todos os interessados no mesmo ramo de negocio, si revestir fôrma distintiva.

Nestas condições, opinamos por que seja mantido o despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, negando-se, consequentemente, provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1928. — *Francisco Antonio Coelho*, Relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *Adriano Vaz de Carvalho*. — *A. Andrade Botelho*, de accordo com o parecer supra, somente pelo fundamento constante do processo de não haver a favor dos recorrentes o registro da marca "Mariola de Capote". Si tal registro existisse, era de prever-se

o mesmo, pela razão de que, na legislação vigente os registros se fazem por classes e não por artigos.

Tem sido este o ponto de vista que venho externando em pareceres nos processos em que tenho funcionado como relator.

Parecer n. 164 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Francisco Antonio Coelho.

Processo: CSCI R 121A.

Foi presente á IX Comissão Permanente o officio numero 12.515, da Associação Commercial do Rio de Janeiro, capeando um memorial em o qual os Srs. C. Magalhães & Companhia, fazem diversas considerações sobre o deposito de uma marca de Berne, cujo registro, anteriormente requerido á Directoria Geral de Propriedade Industrial, fôra recusado.

Tendo em toda a consideração o assumpto, somos de opinião que nada mais nos cumpre fazer quanto ao aspecto juridico, visto já haver o interessado recorrido ao Poder Judiciario, que resolverá com a costumada sabedoria.

Todavia, sem embargo de julgarmos injustas as queixas formuladas contra a referida repartição, parece-nos acertado transmittir ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura, a suggestão constante do memorial, na parte attinente ao regimen adoptado para as publicações no *Diário Official*, relativas aos depositos aqui feitos das marcas registradas no "Bureau International de Berne".

O laconismo empregado nesse acto pôde, realmente, dar lugar a que não se apercebam os interessados de qualquer lesão aos seus direitos.

Devemos, porém, resalvar, que a Directoria Geral de Propriedade Industrial mantem a praxe sempre seguida para as referidas publicações e nenhuma culpa lhe pode ser attribuida quando se sabe que o *Bureau* encaminha cerca de 4.000 marcas, annualmente, não constando dos respectivos *fac-simile* a descripção das mesmas, nem é feita a remessa dos clichés correspondentes.

Assim, reconhecendo procedente a reclamação nessa parte, propomos solicitar do Exmo. Sr. ministro que se digne de recomendar á Directoria Geral de Propriedade Industrial seja publicada na integra, quanto possível, a descripção das marcas internacionaes ou um resumo dando perfeito conhecimento das mesmas, habilitando aquella repartição com os recursos necesarios para esse serviço.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1928. — *Francisco Antonio Coelho*, Relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, concordando com a suggestão quanto a necessidade de serem publicadas as marcas, de forma a não ficar o commercio privado de seu conhecimento, o que ocasionará serios prejuizos que o proprio Regulamento previo quando creou uma Revista para fazer essas publicações com os clichés respectivos.

Quanto á materia da representação, si o caso não estivesse sujeito ao Poder Judiciario — seria caso de ser attendido, dadas as razões expostas no Recurso. — *Adriano Vaz de Carvalho*. — *A. Andrade Botelho*.

Parecer n. 165 — Relator: conselheiro Sr. A. de Andrade Botelho.

Processo: CSCI n. R 460

Visto e examinado o presente recurso em que é recorrente A. Ribeiro Nobre e recorridos Holt & Comp., a Comissão é de parecer que seja negado provimento ao mesmo recurso, mantido assim, o despacho recorrido que decidiu de accordo com a lei e provas apresentadas.

Com effeito, verifica-se do processo que, ao tempo em que o recorrente A. Ribeiro Nobre solicitou o registro para a marca "Nobreza" afim de distinguir arroz, feijão, farinha de mandioca, lentilhas, banha, vinho tinto e branco de mesa, e aguardente, já eram concessionarios dessa marca os recorridos Holt & Comp. Inc., que della vêm gozando desde 17 de abril de 1911.

A renovação concedida aos recorridos em junho de 1926, collocou-os no regimen da legislação vigente do decreto numero 16.254, de 19 de dezembro de 1923. E basta essa circumstancia para mostrar a improcedencia do argumento do recorrente em invocar o parecer proferido sobre a marca "Dina".

No caso em apreço, merecê das disposições que regem a materia a confusão seria manifesta, attendendo a que, actualmente, na vigencia do Regulamento 16.264, os registros se fazem por *Classes* e não por *Especies*.

Ora, é fôr de duvida que os recorridos são concessionarios da marca "Nobreza" para distinguir artigos da classe 41 (Substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimentos).

A prevalecer a pretensão do recorrente, elle tornar-se-á, também, concessionário da marca para essa classe, e, nestas condições, nada impediria que, em qualquer tempo, elle usasse a marca em questão para distinguir farinha de trigo ou outra qualquer substancia alimentar ou ingrediente de alimento.

Assim, não ha como negar-se, o prejuizo que resultará para os recorridos no caso de ser concedido ao recorrente o registro da mesma marca para distinguir os mesmos artigos.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1928. — Antonio Andrade Botelho, Relator. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Adriano Vaz de Carvalho. — Francisco Antonio Coelho.

Parecer n. 167 — Relator: conselheiro Sr. Antonio de Andrade Botelho.

Processo: CSCI n. R 483

Visto e examinado o presente recurso (Processo numero C. S. C. I. R 483) em que são recorrentes Adriano Ramos Pinto & Irmão Limitada, e recorrida a Directoria Geral da Propriedade Industrial, é a Comissão de parecer que seja dado provimento ao recurso afim de ser feito o registro solicitado pelos recorrentes, que já são concessionarios de marca internacional indetecada.

O parecer do Sr. director geral interino e as demais informações do processo induzem com acerto ao provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1928. — Antonio Andrade Botelho, Relator. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Francisco Antonio Coelho. — Victorino Moreira.

Parecer n. 168 — Relator: conselheiro Sr. Antonio Andrade Botelho.

Processo: CSCI n. R 475

Visto e examinado o presente recurso (Processo numero C. S. C. I. R 475) em que são recorrentes Arthur Lundgren & Comp. Limitada e recorridas a Companhia de Fiação e Tecidos Rio Anil e a Directoria Geral da Propriedade Industrial, a Comissão é de parecer que seja dado provimento ao recurso, afim de, reformado o despacho recorrido, seja tornado sem effeito o registro da marca "Popular" concedida a Companhia recorrida.

O regulamento approved pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, manteve, como não podia deixar de o fazer, todos os registros feitos na vigencia da legislação anterior.

Introduzindo as innovações que a evolução do commercio e industria aconselha, a nova lei alterou profundamente a legislação anterior, e, dentre essas alterações se destaca a divisão dos artigos em classes.

Assim, para o caso em apreço, a concessão do registro é dada para a classe n. 23 (artigos algodão).

Basta, portanto, esse aspecto legal da questão para satisfazer a confusão, e, consequentemente, o prejuizo que poderão soffrer os recorrentes se prevalecer o registro concedido á recorrida para distinguir artigos da mesma classe, pois, com o apoio mesmo da lei, nada impedirá que, com a concessão dada, a Companhia recorrida vá usar da marca em litigio, para distinguir fustão, artigo de algodão, consignado na classe 23.

O facto de ser o registro da marca "Popular" concedido aos recorrentes na vigencia da lei anterior, em nada altera o seu direito de prioridade em possuil-o com a amplitude outorgada no Regulamento vigente.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1928. — A. Andrade Botelho, relator. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Francisco Antonio Coelho. — Victorino Moreira.

Parecer n. 169 — Relator, Conselheiro Sr. Antonio de Andrade Botelho.

Processo: CSCI n. R, 474

Visto e examinado o presente recurso (Processo numero C. S. C. I. R, 474), em que é recorrente a Companhia Cervejaria Bohemia e recorrida a Directoria Geral da Propriedade Industrial, é a comissão de parecer que lhe seja negado provimento, para prevalecer o despacho recorrido que bem decidiu a especie.

A recorrente, ao solicitar o registro da marca em questão fel-o com a declaração expressa de que a mesma marca servia para distinguir cerveja (fls. 4 v).

Nestas condições, não pode a recorrente invocar em beneficio de sua pretensão, a execução contida na letra a,

do art. 88, do regulamento approved pelo decreto 16.264, de 19 de dezembro de 1923, pela qual apenas estão exceptuados da prohibição os nomes de bebidas que não tenham correspondente em portuguez.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1928. — Antonio Andrade Botelho, Relator. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Francisco Antonio Coelho. — Victorino Moreira.

Parecer n. 170 — Relator, Conselheiro Sr. J. J. da Silva Fernandes Couto.

Processo: CSCI n. R, 493

A IX Comissão, tendo presente o recurso interposto pela Magnolia Metal Company, contra o despacho que admitiu o registro da marca Mongolina, dos irmãos Ferraro, é de parecer que lhe seja negado provimento, porque entre as denominações Magnolia e Mongolina, não pode haver confusão, quer pela phonetica, quer pela disposição das palavras, nas etiquetas, que é completamente differente, não podendo induzir em erro ou engano o consumidor.

Rio, 3 de outubro de 1928. — J. J. da Silva Fernandes Couto, Relator. — Francisco Antonio Coelho. — Victorino Moreira. — A. Andrade Botelho. — Carlos Imbassahy

X COMMISSÃO PERMANENTE

Voto em separado ao Parecer n. 6 — Votante, Conselheiro Sr. Dr. Misael Ferreira Penna.

Processo: CSCI n. R, 209

Sobre o requerimento de E. Spiller Junior relativo á taxação aduaneira dos fios de contas de vidro.

Julgo, preliminarmente, ser um meio inidoneo, quicá irregular, esse a que recorre a firma importadora E. Spiller Junior, contra uma decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que classificou um artefacto importado em determinado artigo da tarifa. Essa repartição procedeu dentro da competência que, exclusivamente, lhe cabe. Realmente, não me consta que a outro departamento da Administração Federal caiba a classificação aduaneira dos artigos importados, senão ás Alfandegas, Republica, competindo aos importadores, no caso de não se conformarem com o decidido, o recurso á instancia superior, que é, na especie, o Ministro da Fazenda.

E' certo que entre as attribuições do Conselho Superior do Commercio e Industria, se acha a de estudar as questões relativas ás Tarifas Alfandegarias, como estabelece o artigo 2º, do decreto n. 16.004, de 11 de abril de 1923; penso, entretanto que tal estudo não devé nem pode constituir um pronunciamento, com aspecto de recurso ou revisão, sobre casos julgados por autoridade competente, sob pena de se tornar innocua, platonica ou irrisoria a função do Conselho ou francamente perturbadora das boas normas administrativas, no caso de regular efficiente a sua intervenção.

Seria, portanto, em principio, de parecer que não se tomasse conhecimento da reclamação de E. Spiller Junior, si essa já não tivesse merecido a acollida deste Conselho, recebendo distribuição e o voto do D. Relator.

De meritis. A decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, contra a qual reclama a firma requerente foi antes liberal que rigorosa.

A Tarifa Aduaneira estabelece as seguintes taxas:

Para contas lapidadas ou fundidas, pintadas, esmalgadas ou perfuradas e semelhantes, inclusive a missanga (art. 657, 2ª divisão),	
kg.	28000
Para obras não classificadas de contas (mesmo artigo, 3ª divisão),	
kg.	418000
Para agulheiros, pulseiras, brincos, alfinetes de peito, adereços e outras obras semelhantes, de vidro (art. 655),	
kg.	128000

Os artefactos importados pelo reclamante e de que junta amostra, são fios ou collares confeccionados de contas de vidro, de varios tamanhos, cores e qualidades, havendo nesses fios ou collares, combinação graciosa e artistica, que lhes dá, não ha como negar, a forma de uma obra ou collar, si bem que incompleto, pois que lhe falta apenas o fecho ou arremate. O trabalho já feito, de enfiar, dispor e combinar artisticamente as contas, é o principal na confecção do collar, sendo a adaptação do fecho ou arremate accessorio de menor importancia. Aliás, o art. 9º das Disposições Preliminares da Tarifa já prevê a hypothese, não permitindo que se distinga, na percepção dos direitos, entre obras completas e obras por acabar.

Não se tratando, como é evidente, de simples contas de vidro, sôlitas ou escuras, sem forma de artefacto ou combinação, não pode o importador pleitear a classificação na 2ª divisão do artigo 657 (taxa de 2800 por kilo) e classificando os objectos importados como os classificados na 3ª divisão do referido artigo, como obras de contas para pagamento da taxa de 118000 por kilo, agiu a Alfandega do Rio de Janeiro, antes com liberalidade, no meu pensar, porquanto a mercadoria deveria incidir na taxa de 128000 por kilo, do art. 655, como objecto semelhante aos agulheiros, pulseiras, brinços e adereços.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1927. — *Misael Penna, volante.* — *João Ferreira dos Santos.*

Voto em separado ao parecer n. 6, da X Comissão Permanente.

As contas de vidro lapidadas ou fundidas, esmaltadas ou perfumadas e semelhantes, inclusive a mi-sanga, estão sujeitas ao pagamento de direitos de consumo à razão de 28000 por kilo, e, essas mesmas contas em obras não classificadas, devem pagar a taxa de 118000 por kilo (classe 21, art. 657, da tarifa).

Importa saber si se trata de contas, na simples accepção do vocabulo, de obras não classificadas de contas ou de adereços.

Parece-me que no caso a classificação mais acertada seria no art. 655, por se tratar de collares.

E assim porque as amostras apresentadas são contas de vidro miúdas cuidadosamente por meio de fio que lhes dá o característico de collar, tal a disposição das contas, os enfeites collocados de perneio e o seu acabamento. Formando collar, devem, a meu ver, ser classificados no referido artigo 655, como adereços por acabar, tendo em vista o que dispõe o art. 9º, das Disposições Preliminares da Tarifa, por onde não cabe nenhuma differença entre os objectos por acabar ou incompletos para o effeito da incidência do imposto.

A classificação feita, foi, pois, favorável.

Em 14 de março de 1927. — *José Bellens de Almeida.*

Parecer n. 6 — Relator, Conselheiro Sr. Carlos Jordão.

Processo: CSCI n. R 209-1926.

Tomando conhecimento do requerimento de E. Spiller Junior, negociante estabelecido nesta cidade em que este reclama contra a cobrança de direitos sobre contas de vidro, que a Alfandega do Rio de Janeiro quer ultimamente applicar à mercadoria que importa e junta tres amostras para comprovar o merito da sua reclamação.

Esta commissão é de parecer que, dispando a tarifa da Alfandega no ser art. 657 — "Contas e avellorios, lapidados ou fundidos, pintados, esmaltados ou perfumados e semelhantes inclusive mi-sanga" que a taxa é de 28000 por kilo, razão 50%, é esta a taxa que deve ser applicada às importações ordinarias feitas por este negociante e que se especificam nas amostras A e B, que juntou.

E' indifferente que as contas venham sôlitas ou enfiadas em um cordão, e naturalmente por esta ultima forma, porque o modo mais simples e commum de acondicionamento é enfiar-as em um cordão. Não se pode deduzir que o facto de estarem as contas enfiadas em um cordão constitue este acondicionamento uma obra classificada ou não e possa incidir no outro item da tarifa em que a taxa é de 118000 por kilo.

Tal entendimento é um erro grosseiro que certamente não pode ser admittido, tanto mais quanto foi este sempre o criterio seguido pela Alfandega nas importações que datam de muitos annos.

Quando porém as contas vem enfiadas em um cordão, regularmente dispostas e distribuidas com igualdade e ainda mais com qualquer enfeite, uma borla de seda ou outro qualquer, então comprehende-se que se considere o cordão importado uma obra com classificação devendo sobre ella incidir a taxa de 118000 por kilo.

Nestes termos a commissão é de parecer que assiste razão ao requerente para continuar a ser cobrada a taxa de 28000 por kilo, para a importação de contas ou avellorios na forma do art. 657, da tarifa.

Sala de Comissões, 25 de novembro de 1926. — *Carlos Jordão, Relator.*

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 169 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 7 DE NOVEABRO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro Dr. P-dro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. O. Tarquínio de Souza. Secretario, Dr. Julio M. S. Lima.

Presenças os Srs. ministros Drs. Barros Lima, C millo Soares, Távares de Lyra, Cunha Pedr sa e Ag-e-or de Roure foi aberta a sessão.

Comparece am os Srs. audtores Drs. Passos Miranda, Thompson Flores, Eduardo Lojes, Alfredo Mavignier e Rogerio de Freitas.

Processos relaiados:

Relaiado pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Officio n. 489, de 3 de outubro de 1923, da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra, com o processo de conprovação do deantimento de 1 276:956\$320, entregue, em virtude do officio n. 58, de 13 de outubro do anno findo, da 1ª Região Militar, ao major intende te chefe do Serviço de Subsistencias da dita Região, Ath-nazio Louriro da Silva, para despachar a seu cargo no 4º trimestre de 1927. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho:

Desde que não houve recurso da decisão da delegação para este Tribunal e que a applicação da parte do a-e-antimento que foi glosada pela delegação, resultou do acto expresso e escripto do Sr. ministro da Guerra, o Tribunal resolve communicar o facto ao Congresso Nacional, conforme determina o art. 40 do Código de Contabili-

da'e, remetendo-lhe o processo em original. Officie-se á delegação, communicando esta decisão.

—Pelo Sr. auditor Dr. Thompson Flores: De tomada de contas:

N. 16 373, de Gustavo Schereppell, ex-escrivão ca Collecto ia das Re-ntas Federaes em Sorocabi. Estado da S. Paulo, no periodo de 1 de gosto a 31 de dezembro de 1910. — O Tribunal julg u o res-on-savel em debito nela importancia de 790\$540 e mandou lavrar nesse sentido o respectivo accordo.

N. 18.356, de José Bispo Salvador, ex-co lector federal em Lavra, Estado do Ceará, do periodo de 1 de abril de 1909 a 13 de outubro de 1920;

N. 14 947, de Lindolpho Siqueira, ex-thesoureiro da a enc-a do correio em Jahú, Estado d S. Paulo, d 5 de dezembro de 1912 a 8 de junho de 1923;

N. 18.675, de Othon de Oliveira Pinto, 2º tenente commissario, em erviço no C. T. «Ser-ipe», de 14 d novembro de 1925 a 10 de setembro de 1926.

O Tribunal julgou os responsaveis acima em credito, resp-ctivamente pelas importancias de 450\$274, 10\$800 e 218\$800, mandando lavrar os competentes accordãos nesse sentido.

N. 18.693, de Atherbal Moreira Cruz, 2º tenente commissario quando em serviço no C. T. «Pará», de 20 de março a 31 de dezembro de 1915;

N. 18.653, de Antonio Gonçalves, 2º tenente commissario, quando embarcado no C. T. «Rio Grande do Norte», de 1 de janeiro a 30 de junho de 1927;

N. 18.635, de Benno Arloy Vieira, mestre em serviço no transporte de guerra «Javary», de 15 de janeiro a 15 de maio de 1925;

N. 18.692, de Domingos Bernarides Martins, fiel d. segu da cla se, quando em serviço na en-ferm-ria de Marinha do Estado do Pará, d 25 e agosto de 1923 a 31 de dezembro de 1924;

N. 18.640 de João Ha Silva Per ira, 1º tenente pharmaceutico, em serviço no «Mina s Geraes», de 9 de fevereiro de 1922 a 12 de março de 1923;

N. 18.667, de Laffayette Mauricio Lopes, ex-ag-nte postal de Piraúba, Estado de Minas Geraes, de 6 de dezembro de 1912 a 31 de dezembro de 1924;

N. 18.648, de Luis Barbosa Bahiana, 2º tenente em se-ção no C. T. «Rio Grande do Norte», de 3 de julho de 1919 a 7 de agosto de 1920;

N. 18.632, de Manoel Flavio de Sampaio, 2º tenente commissario, em serviço no C. T. «Maranhão», de 3 e dezembro de 1922 a 31 de dezembro de 1923;

N. 18.662, de D. Maria Seraphina Martins, ex-agent postal em S. José das Letras, Estado de Minas Geraes, de 10 de junho de 1911 a 15 d agosto de 1927;

N. 18 677, de Manoel Candido Coutinho Neves, 2º tenent commissario, em serviço na fortaleza de Inhamirim, Estado de Santa Catharina, de 11 de janeiro de 1926 a 11 de fevereiro de 1927;

O Tribunal julgou os responsaveis supra mencionados quites para com a Fazenda Nacional e ordenou que nesse sentido fossem lavrados os devidos accordãos.

N. 14.837, de Herminda Teixeira do Amaral, ex-ag-nte do Correio de Oho do Aua, Estado da Bahia, de 14 de setembro de 1912 a 6 de dezembro de 1915.

N. 16.440, de Octavio Xavier Contrim, ex-a-ent: do Correio em Caieté, no Estado da Bahia, de 4 de março a 1 de novembro de 1924.

O Tribunal ordenou a alienação administrativa das cauções prestadas pelas duas mencionadas responsáveis.

De comprovação de adeantamentos:

De 1:250\$ feito ao pagador da Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional Luiz Pereira de Souza, para despesas de condução para pagamentos externos, de julho a setembro do corrente anno;

De 600\$, entregue ao porteiro da Recebedoria do Districto Federal Arlindo Oliveira Siqueira, para despesas de prompto pagamento no 3º trimestre deste anno;

De 3:750\$, entregue ao thesoureiro da E. F. Theresopolis Telesphoro de Souza Lobo, em virtude do aviso n. 1.717, de 4 de julho ultimo, do Ministerio da Viação.

De 13:500\$ feito ao inspector de alumnos da Escola Wenceslau Braz Alfredo Harberts Madureira, em virtude do officio n. 339, de 11 de junho ultimo.

De 1:250\$, entregue ao pagador da Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional Leopoldo Feliciano Dias da Costa, para transporte de pessoal em serviço externo no terceiro trimestre deste anno.

De 1:700\$, feito ao director da Casa de Correção, Dr. João Pepueno de Azevedo, em virtude do aviso do Ministerio da Justiça n. 1.351, de 20 de março deste anno;

De 9:400\$, feito ao geologo contractado Alpheu Diniz Gonçalves, em virtude do officio n. 485, de 17 de maio do corrente anno.

De 2:000\$, ao capataz do desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro Oswaldo Bello de Amorim, em virtude do officio n. 2.634, de 28 de junho ultimo, da Directoria do Serviço de I. Pastoral

De 32:600\$991, entregue ao major Gervasio Caldas, encarregado das obras de reparo e accrescimos do predio em que funciona a capitania da Fortaleza S. Cruz, em virtude do aviso do Ministerio da Guerra n. 278, de 5 de julho ultimo.

De 50:000\$, feito ao inspector do Serviço de Prophylaxia Dr. João Pedroso de Albuquerque, em virtude do aviso n. 661, de 12 de junho deste anno.

Julgou-se legal a applicação dada aos alludidos adeantamentos.

De 500\$ feito ao continuo da Directoria Geral de Contabilidade do M. da Agricultura Antonio Ruas de Souza, em virtude do aviso n. 649, de 15 de março do corrente anno. — Mandou-se dar baixa na responsabilidade por ter sido o adeantamento recolhido em sua totalidade.

—Relatados pelo Sr. auditor Dr. Eduardo Lopes:

De tomadas de contas:

N. 18.657, de Carlos de Alvarenga Salles, collector federal em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1925 a 31 de março de 1927, exercicios de 1925 e 1926.

N. 18.669, de Saturnino José Bezerra, ex-agente postal em S. José de Piranhas, Estado da Parahyba, de 12 de setembro de 1890 a 31 de julho de 1918.

O Tribunal julgou esses dous responsáveis em credito pelas importancias de 532\$989 e 25\$000, respectivamente, e ordenou a lavratura dos respectivos accórdãos.

N. 18.676, de Antonio Mauro de Carvalho e Silva, aspirante a commissario, quando em serviço do C. P. «Alagôas», de 1 de janeiro a 31 de agosto de 1926.

N. 18.690, de Bernardo Tavares Pereira, 1º tenente commissario, em serviço na Enfermaria de Marinha do Estado do Pará, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926.

N. 18.694, Cadmo Martini, 1º tenente commissario, quando servindo na Patro-moria do Arsenal de Marinha do Estado

de Matto Grosso, de 9 de fevereiro a 3 de novembro de 1926.

N. 18.687, de Eduado Ludovico Bunese, 1º tenente, pelo adeantamento de 515\$200 que recebeu em virtude do officio n. 111, de 14 de novembro de 1907, do S. I. R. da 5ª região Militar.

N. 18.681, de Manoel Flavio de Sampaio, 2º tenente commissario, quando em serviço no C. T. «Maranhão», de 1 de janeiro a 14 de junho de 1925.

N. 18.689, de Osmundo de Monte Hannequin, 1º tenente commissario em serviço na Escola de Aprendizvs Marinheiros do Estado do Ceará, de 6 de maio de 1926 a 31 de outubro de 1927.

H. 18.699, de Roberto Domingos Machado, aspirante a commissario, quando servindo no C. T. «Piauí», de 1 de dezembro de 1925 a 31 de dezembro de 1926.

O Tribunal julgou quites os responsáveis acima indicados e mandou lavrar os respectivos accórdãos nessa conformidade.

N. 18.693, de José Norberto de Castro Moraes, capitão-tenente commissario reformado, quando serviu na 1ª secção do Depósito Naval do Rio de Janeiro de 1 de janeiro de 1924 a 30 de março de 1924. — Julgou-se quite o responsável, visto ter sido recolhida aos cofres publicos a importancia de 492\$123 do alcance fixado no accórdão de 18 de abril ultimo.

N. 17.611, de Francisco Affonso Olivera, ex-agente postal de Rio Pardo, Estado de Matto Grosso, de 16 de fevereiro de 1925 a 10 de julho de 1926. — Mandou-se expedir a provisão de quitação ao responsável, por ter sido recolhida a importancia de 68\$607 relativa ao alcance fixado em accórdão de 18 de abril do corrente anno.

N. 17.134, de Moysés de Souza Santos, collector federal em Areia, Estado da Bahia, nos exercicios de 1918 a 1919. — Mandou-se archivar o processo por constituir o mesmo duplicata.

De recurso de revisão de processo de tomada de contas:

N. 14.327 de Antonio Xavier do Valle, ex-thesoureiro da agencia de Correio de Corumbá, Estado de Matto Grosso, de 30 de setembro de 1912 a 30 de novembro de 1914 e de 1 de dezembro de 1914 a 3 de abril de 1919. — O Tribunal admittiu o recurso.

De comprovação de adeantamentos:

De 2:500\$ feito ao porteiro do Tribunal de Contas, Antonio Lopes Junior, para despesas miudas e de prompto pagamento de julho a setembro deste anno.

De 10:000\$ ao director do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, Dr. Arthur Moses, em virtude do officio n. 2.381, de 12 de junho ultimo.

De 8.000\$ ao porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento, José Pedro Sampaio, em virtude do officio n. 663, de 16 de fevereiro do corrente anno.

O Tribunal julgou comprovada a applicação dada aos alludidos adeantamentos.

—Relatados pelo Sr. auditor Dr. Alfredo Mavignier:

De tomadas de contas:

N. 18.695, de Antonio Fernandes de Moura, 1º tenente commissario, quando encarregado da secção de livros da Directoria de Fazenda, de 1 de janeiro a 24 de março de 1927;

N. 18.584, de Astor Quadros de Sá, ex-almojarife da E. Furo Rio d'Ouro, relativo ao exercicio de 1924;

N. 18.691, de Bernardo Tavares Pereira, 1º tenente commissario, quando em serviço na Enfermaria do E. do Pará, de 1 de janeiro a 15 de julho de 1927;

N. 18.680, de Carlos Augusto de Britto e Silva, 1º tenente medico quando servindo no cruzador «Barroso», de 4 de julho de 1924 a 31 de maio de 1925;

N. 18.671, de José de Paiva Carneiro, ex-escrivão das rendas federaes em Pedro Branca, E. de Minas Geraes, de 20 de maio de 1920 a 24 de janeiro de 1921, exercicios de 1920 e 1921;

N. 18.672, de José de Paiva Carneiro, ex-escrivão federal em Pedra Branca, E. de Minas Geraes, de 4 de maio de 1921 a 31 de julho do mesmo anno;

N. 18.688, de Osmundo do Monte Hannequin, 1º tenente commissario quando servindo na Flotilha do Amazonas, de 16 de abril a 31 de dezembro de 1923;

N. 18.673, de Paulo de Oliveira Toledo, 2º tenente commissario em serviço no C. T. «Sergipe», de 9 de julho de 1920 a 22 de março de 1922;

N. 18.685, de Paulo de Oliveira Toledo, 2º tenente commissario, quando em serviço no Sanatorio Naval de Nova Friburgo, de 1 de março a 31 de dezembro de 1927;

N. 18.700, de Raul de Abreu Lima, 2º tenente commissario quando servindo na Escola de Aprendizvs Marinheiros do Pará, de 17 de dezembro de 1926 a 31 de dezembro de 1927;

N. 18.668, de Rosa Augusta Alves, agente do correio em Posse dos Coutinhos, E. do Rio de Janeiro, de 11 de fevereiro de 1922 a 31 de dezembro do mesmo anno.

O Tribunal julgou quites os responsáveis acima relacionados e mandou lavrar nesse sentido os competentes accórdãos.

N. 16.085, de Carlota Braga, ex-agente do correio em Engenheiro Corrêa E. de Minas Geraes, de 1 de fevereiro de 1917 a 15 de março de 1924. Tendo sido recolhida aos cofres publicos a importancia de 7\$200, do alcance fixado em accórdão de 4 de junho deste anno, resolveu o Tribunal mandar expedir provisão de quitação ao responsável.

N. 11.784, de Fernando Barbosa Filho, ex-encarregado das rendas federaes em Villa de Peçay, E. de Minas Geraes, de 1 de março de 1914 a 24 de setembro de 1927. Mandou-se expedir a competente provisão de quitação em favor do responsável, visto ter sido recolhida aos cofres publicos a importancia de 997\$407, do alcance fixado no accórdão de 29 de julho de 1927, ordenando igualmente baixa na fiança prestada.

De comprovação de adeantamentos:

De 2:400\$000 recebido pelo porteiro do Thesouro Nacional, Adelino Manoel de Almeida, para despesas miudas e de prompto pagamento nos meses de maio, junho e julho desse anno. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

para que a Segunda Directoria declare a data do registro do adeantamento.

De 8:000\$ recebido pelo economo almoxarfe do curso complementar annexo à Fazenda de Criação Santa Monica, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura numero 3.291, de 5 de outubro de 1926.

De 6:050\$ feito ao director da Estação Geral de Experimentação em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Adrião Caninha Filho, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura n. 2.614, de 14 de agosto do corrente anno.

De 234:407\$ feito em virtude do aviso do Ministerio da Guerra n. 202, de 17 de maio ultimo ao capitão Lindolpho Ferreira de Freitas, encarregado da reforma de um pavilhão de enfermarias e outras obras no Hospital Central do Exercito.

Julgou-se legal a applicação dada aos alludidos adeantamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Rogerio de Freitas:

De tomadas de contas:

N. 18.679, de Aginaldo Augusto de Abreu e Silva, aspirante a commissario, quando servindo no C. T. Santa Catharina, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1928.

N. 18.696, de Alcides de Oliveira, 2º tenente commissario, quando em serviço na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Pará, de 1 de janeiro a 15 de março de 1925.

N. 18.684, de Antonio Fernandes de Oliveira, capitão de corveta commissario, quando servindo no tenier «Ceará», de 1 de outubro de 1926 a 31 de agosto de 1927.

N. 18.692, de Domingos Bernardes Martins, fiel de 2ª classe, quando servindo na Patromoria do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, de 31 de dezembro de 1923 a 31 de dezembro de 1924.

N. 18.453, do Dr. Hannibal Porto, ex-sub-commissario da Alimentação Publica, pelo adiantamento de 150:000\$, que recebeu em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura n. 1.287, de 26 de abril de 1919.

N. 18.701, de Jose Rodrigues de Lima, agente do Correio do Morro do Coco, Estado do Rio de Janeiro, de 24 de abril de 1902 a 31 de dezembro de 1922.

N. 18.665, de Julio Moniz Barreto, thesourciro da Administração dos Correios da Bahia, de 20 de novembro de 1922 a 31 de dezembro de 1925.

N. 8.474, de Olga Freire da Silva ex-agente do Correio de Villa Porto Acre, Territorio do Acre, de 27 de novembro de 1910 a 22 de outubro de 1912.

O Tribunal julhou quites os responsaveis supra mencionados e mandou lavrar nesse sentido os respectivos accordãos.

N. 19.133, de D. Octacília de Moura Alves ex-agente do Correio da Villa Miguel Colmon, Estado da Bahia, de 21 de abril de 1919 a 30 de setembro de 1926. — Ordenou-se a alienação administrativa da caução.

N. 18.370, de Ursulino Barbosa da Silva, ex-collector das rendas federaes em Limoeiro e Junqueiro, Estado de Alagoas, de 10 de abril de 1905 a 18 de setembro de 1916, com o pedido de prorrogação de 30 a 60 dias, do prazo de 30 dias fixado no accordão de 1 de agosto ultimo para o recolhimento do alance de 3:048\$414 fixado no mesmo accordão. — Foi proterido o seguinte despacho: Prejudicado por já ter decorrido o prazo solicitado.

De revisão de processo de tomada de contas:

N. 15.868, de Eugenio Ramos Carneiro da Rocha, chefe da Commissao Constructora da E. F. Petrolina a Therezina, pelo adiantamento de 477:000\$ que recebeu da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia em virtude da requisição n. 945, de 23 de julho de 1923 para despesas do terceiro trimestre do dito anno. — Foi admitido o recurso de revisão, remetendo-se o processo á Delegacia na Bahia, para os devidos fins.

N. 13.686, de Manoel Narciso Castello Branco, 1º tenente intendente, pelo adiantamento de 800\$ que recebeu para despesas de iluminação do quartel do 21 B. C. no segundo trimestre de 1923. — O Tribunal admitiu o pedido de revisão.

De comprovação de adiantamentos:

De 1:250\$ feito ao administrador da Inspetoria dos Serviços de Prophylaxia, Mario dos Reis Barbosa, em virtude do aviso do Ministerio da Justiça, n. 458, de 16 de abril deste anno. — Julgou-se legal a applicação dada ao alludido adiantamento.

Recurso:

Do director da E. F. Noroeste do Brasil, ao acto da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo, que glosou a importancia de 12:251\$348 do adiantamento de 900:000\$ feito pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquele Estado ao pagador da dita estrada, Evandro Soares da Costa em virtude do oficio n. 8, de 29 de fevereiro do corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento afim de ser junta ao processo cópia do officio n. 972 V, de 14 de setembro ultimo, na Delegação em São Paulo.

Officio n. 1.170, de 25 de setembro ultimo, da Delegação do Tribunal em Minas Geraes, restituindo o processo encaminhado pelo officio n. 631, de 20 de abril deste anno, relativo ao pedido de reconsideração feito pelo ex-encomendado da Fazenda de Sem nhes de Uberabinha, nesse Estado, Oscar Monte de Almeida a despacho do Tribunal em referencia á comprovação do adiantamento de 16:083\$333, recebido em 1925. — O Tribunal rectificou a decisão proferida em sessão de 4 de abril do corrente anno, para o fim de declarar que a decisão que se manlou manter foi a proferida em sessão de 4 de a os o de 1926.

Tele ramma n. 37, de 19 de outubro proximo findo, da Delegação do Tribunal no Estado do Piahy, em referencia á tomada de contas de João Martins Affonso, almoxarife parador da Estrada de Ferro Central do Brasil do Piahy, de 20 de fevereiro de 1925 a 3 de setembro de 1927. — Mandou-se juntar ao respectivo processo e voltar ao Sr. auditor relator.

Foram finalmente approvados os accordãos lavrados nos processos absixo, de tomadas de contas, julgados nas sessões que se indicam e apresentados pelos seguintes relato es:

Auditor Dr. Oliveira Lima:

Da sessão de 2 de maio deste anno, processo n. 18.175, de Joaquim Teixeira dos Santos, ex-collector federal em Boa Vista do Tremedal, Estado de Minas Geraes.

Da sessão de 25 de julho, processo numero 3.112, de José Dias de Souza, ex-agente do Correio de S. Raymundo Nonato, E. do Piahy.

Da sessão de 22 de agosto, processos ns. 13.455 e 18.453, de Manoel Gonçalves Passos e Francisco Paes Paulo, ex-agente postal em Brasília, E. de Minas Geraes e escriptão do encarrgado e encarrgo do interino da arrecadação das rendas federaes em Campanha, no mesmo Estado.

Da sessão de 29 de agosto, processo numero 18.417, de Gumercindo Alves Ferreira, ex-collector federal em Rio Verde, E. de Goyaz.

Da sessão de 12 de setembro, processos ns. 14.926, 18.479 e 18.509, de Avelino de Piza Toledo, Marcellina Martins Xavier e João Francisco Paes de Lyra, ex-agente do Correio de Condeuba, Estado da Bahia, agente do Forte de Coimbra, Estado de Matto Grosso e collector federal em Carnarú, Estado de Pernambuco.

Da sessão de 19 de setembro, processos: N. 15.988, de Gracia Neves Espindola, pelo adiantamento de 50:000\$000.

N. 18.527, de Francisco José Pereira de Carvalho, ex-agente do Correio de Coary, Estado do Amazonas.

Ns. 18.532, 17.594 e 18.499, de Affonso Roquette, Cecilia, Rosalina Gloria e João João into de Freitas, agentes e ex-agentes do Correio em Paracatú, S. Miguel de Guanabás e Borda da Matta, Estado de Minas Geraes.

N. 18.519, de Castorina Gonçalves de Campos, ex-agente do Correio em Cabeceira do Apa, Estado de Matto Grosso.

Da sessão de 23 de setembro: processos ns. 13.475, 18.203, 17.774, 18.543 e 18.544, de Antonio Alves de Mello, José Hyino Pinto de Carvalho, Fortunato Philadelpho Pessoa de Albuquerque, Adalberto Guedes Nogueira e Clovis Casanheira, respectivamente, ex-agente dos Correios em Villa de Moura, Estado do Amazonas, ex-agente do Correio em Mamanguape, Estado da Parahyba, collector federal em Pão d'Alho, Estado de Pernambuco, ex-collector federal em Santa Luzia do Norte em Fernão Velho, Estado de Alagoas e ex-escriptão federal em Ituyutaba, Estado de Minas Geraes.

— Auditor Dr. Eduardo Lopes:

Processos da sessão de 17 de outubro proximo findo:

Ns. 18.596, 18.614, 18.616, 18.600, 18.590, 18.604 e 17.526, de Andreza Rosa de Araujo, Aristides Rodrigues da Natividade, Caetano Marchesini, Cecina Terence Borges, João Alves de Carvalho Pires, Saturnino Canuto Gonçalves e Severino da Motta Silveira, respectivamente, agente do Correio em Arrozal de São Sebastião, Estado do Rio de Janeiro, fiel de 2ª classe em serviço no encouraçado «Neodoro», contra-mestre em serviço no C. T. «Rio Grandé do Norte», agente dos correios em Salinas, Estado de Minas Geraes, collector federal em Belém, Cabrobó e Floresta, Estado de Pernambuco, ex-agente do Correio em M. Boy, Estado de São Paulo e collector federal em Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

Revisão de João Baptista da Silva, agente embarcado do Correio do Estado do Amazonas.

Da sessão de 24 de outubro:

Ns. 18.654, 18.637, 18.634, 18.649, 18.641, 18.659, 18.624, 18.629 e 18.630, de Antonio Gonçalves, Aristoteles Luiz Mendes, Breno Galvão, Bruno Jayme Argollo Silgado, Jorge Cardoso Ramos, José Ribeiro Junior, Julieta Guedes, Olivia Belle Ferreira, Severino Teixeira Lima, respectivamente, aspirante e commissario em serviço no C. T. Rio Grande do Norte, 1º tenente commissario em serviço na Base de Defesa Minada, capitão-tenente medico em serviço do Tender Ceará, 1º tenente chimico, 2º tenente-commissario, agente do correio de São José do Carahy, Estado de Minas Geraes, ex-agente do correio de Mambucaba, Estado do Rio de Janeiro, ex-agente do correio de Eloy Mõndes Estado de Minas Geraes, agente do correio de Misericordia, Estado da Parahyba.

Auditor Dr. Alfredo Mavignier:

Da sessão de 17 de outubro proximo findo:

N. 18.169, do Dr. Antonio Ayres de Mendonça, capitão-tenente medico.

N. 18.617, do 1º tenente medico, Carlos Valeriano Abreu Lima.

N. 18.513, de Domingos Bernardo Martins, fiel de 2ª classe.

N. 18.609, de Jorge Cardoso Ramos, 3º tenente commissario.

N. 18.603, de Pedro da Fonseca e Silva, thesourciro da Administração dos Correios no E. do R. G. do Norte.

N. 18.598, de Roberto de Mello Campbell, 3º official da Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

Ns. 18.599, 18.577 e 18.622, de Elydio Gomes da Fonseca, José Versiani dos Anjos e Luiza Ribeiro de Novaes, agentes dos correios de Crystalis, Montes Claros e Aguas Bellas, no Estado de Minas Geraes.

N. 18.651, de Manoel Antonio de Jesus, ex-agente do correio de São João do Rio do Peixe, Estado da Parahyba.

N. 18.579, de D. Maria Ferreira de Freitas, ex-agente do correio de Baixa Grande, Estado do Rio de Janeiro.

N. 18.595, de Olga Vianna de Mattos, ex-agente interna do correio de São Francisco Xavier, no D. Federal.

Auditor Dr. Rogerio de Freitas:

Processos da sessão de 3 de outubro próximo findo:

N. 8.470, de José Florencio Nogueira, ex-fiel de Armazem da Alfandega do Pará.

N. 13.612, de Domingos Bernardo Martins, fiel de 2ª classe.

N. 18.608, de Jorge Cardoso Ramos, 2º tenente commissario.

N. 18.623, de Pedro Fernandes de Souza, collector federal em Araranguá, Estado de Santa Catharina.

N. 18.586, de Severino Martins da Silva, escrivão federal em Canindé, Estado do Ceará.

Nos processos de agentes do correio: N. 18.621, de Adamastor Rosa Leite, em Taboão.

N. 18.587, de Apolnaria Leopoldina de Almeida, em Porto Seguro, Estado do Rio de Janeiro.

N. 13.751, de Bernardino Americo de Carvalho, em Bananal, Estado de São Paulo.

N. 18.602, de João Barthem Junior, em Tijucas, Estado de Santa Catharina.

Não mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 14 do corrente

mez para a seguinte sessão, dando por findos os trabalhos.

Rectificação da acta de 31 de outubro de 1928

Relatado pelo Sr. ministro Dr. Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

No processo de pagamento de 349\$307 a Emilio Habibe, de divida de exercicio findo, o Triounal recusou registro á despeza, de accôrdo com o parecer do director, de 12 de setemb o ultimo, e não ordenou registro, como sahio publicado.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 46

Contracto celebrado com Souza Baptista & Comp.; Borlido Maia & Comp.; Mayrink Veiga & Comp.; Samarão Filho & Comp.; Dias Garcia & Comp.; Walter Schmidt & Comp.; Santos Seabra & Comp.; Amaro da Silveira & Comp.; Ribeiro, Costa & Comp.; Isnard & Comp.; Fonseca, Almeida & Comp.; United States Rubber Export Company, Limited; Laport & Comp.; James Magnus & Comp.; G. Herdes e Companhia Paulista de Material Electrico, para fornecimento de pinceis, brochas, limas, limatões, etc., á 4ª Divisão, em 1928.

Aos 16 dias do mez de novembro de 1928, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, os Srs. Dr. Romero Fernando Zander, director da mesma estrada, e representantes de Souza Baptista & Comp.; Borlido Maia & Comp.; Mayrink Veiga & Comp.; Samarão Filho & Comp.; Dias Garcia & Comp.; Walter Schmidt & Comp.; Santos Seabra & Comp.; Amaro da Silveira & Comp.; Ribeiro, Costa & Comp.; Isnard & Comp.; Fonseca, Almeida & Comp.; United States Rubber Export Company, Limited; Laport & Comp.; James Magnus & Comp.; G. Herdes e Companhia Paulista de Material electrico, negociantes, estabelecidos, respectivamente, no largo da Carioca n. 9, ruas de São José n. 101, Mayrink Veiga ns. 15 a 21, Frei Caneca n. 7, Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, Ourives n. 119 e Marechal Floriano n. 40, avenida Rio Branco ns. 89 e 91, ruas de São José n. 51, Sete de Setembro n. 75 e Primeiro de Março n. 139, largo da Lapa ns. 51 e 53, ruas Theophilo Ottoni n. 106 e São Pedro n. 96, praça da Republica n. 58 e rua São José n. 74, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito e neste instrumento denominados "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accôrdo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo officio n. 2.158, de 16 de outubro deste anno, da 1ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 35, realizada em 22 de junho do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 30 de maio ultimo, foi publicado no *Diario Official* n. 126, do dia immediato, e rectificado nos de ns. 129 e 132, de 3 e 7 de junho seguinte, tendo sido as propostas publicadas no *Diario Official* n. 147, de 24 ainda de junho, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles commerciantes o fornecimento, no corrente anno, de pinceis, brochas, limas, limatões, etc., á 4ª Divisão, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, e para a 4ª Divisão, o seguinte:

Souza Baptista & Comp.

10 escovas polidoras com disco e pita, com furo de 3/4", de 4 carreiras, iguaes á amostra n. 51 da locomoção, a 7\$900 cada uma

79\$000

79\$000

Borlido Maia & Comp.

Limas dos seguintes fabricantes: Nicholson (marca 2 limas cruzadas), Greaves e Balfour;

Limas triangulares, bastardas:

210 de 8", a 1\$050 cada uma 252\$000

240 de 14", a 2\$340 cada uma 561\$600

120 limas facas, murgas, de 14", a 3\$500 cada uma 420\$000

60 limas facas, bastardas, de 14", a 3\$200 cada uma 192\$000

120 limas de meia canna, murgas, de 6", a \$980 cada uma 117\$600

240 limas de meia canna, bastardas, de 6", a \$787 cada uma 188\$880

60 limas chatas, murgas, de 4", a \$600 cada uma 36\$000

240 limas chatas, bastardas, de 6", a \$590 cada uma 141\$600

480 limas parallelas, murgas, de 14", a 2\$690 cada uma 1:291\$200

Limas parallelas, bastardas:

120 de 6", a \$750 cada uma 90\$000

960 de 14", a 2\$324 cada uma 2:231\$040

360 de 16", a 3\$327 cada uma 1:197\$720

Limatões redondos, bastardos:

60 de 4", a \$460 cada uma 27\$600

360 de 10", a 1\$080 cada uma 388\$800

480 de 12", a 1\$427 cada uma 684\$960

Limatões redondos, murgas:

60 de 4", a \$595 cada uma 35\$700

60 de 6", a \$755 cada uma 45\$300

Limatões quadrados, bastardos:

60 de 4", a \$460 cada uma 27\$600

480 de 12", a 1\$447 cada uma 694\$560

8:624\$160

Mayrink Veiga & Comp.

10 pedras de esmeril carborundum, desenho n. 8, gran média, a 20\$358 cada uma 203\$580

203\$580

Samarão Filho & Comp.

10 pinceis chrispidores, para espanar ouro, iguaes á amostra n. 33 da locomoção, a 3\$400 cada um 34\$000

300 escovas de aço, para limas, iguaes á amostra n. 55, da locomoção, a \$395 cada uma 118\$500

50 espanadores de cabelo para fundição, iguaes á amostra n. 45, da locomoção, a 2\$900 cada um 145\$000

1.500 vassouras de piassava, redondas, para locomotivas, iguaes á amostra n. 57 da locomoção, a 1\$380 cada uma 2:070\$006

4.000 vassourinhas de piassava, tipo maior, iguaes a amostra n. 58 da locomoção, a \$470 cada uma	1:880\$000	
Lixas de esmeril para ferro, em panno "Davies", em folhas de 28 x 22 cent.:		
4.000 folhas n. 0, a \$187 a folha..	748\$000	
4.000 folhas n. 1/2, a \$198 a folha	792\$000	5:787\$500
Dias Garcia & Comp.		
600 brochas de cabelo n. 11, redondas, encastoadas, iguaes a amostra n. 27 da locomoção, a \$34370 c/ uma	2:022\$000	
200 bruchas de seda preta para vovoz, iguaes a quaisquer das amostras n. 11 da locomoção, a 18320 cada uma	261\$000	
240 limas triangulares, canto redondo, meio murgas, de 10", dos seguintes fabricantes: Nicholson marca 2 linhas cruzadas, Greaves e Balfour, a 18680 cada uma	4038\$200	
200 serruchos de mão, para madeira, de 0.50 n. 10, de W. Greaves & Comp., a 88500 cada um	1:700\$000	
Correias de lona e borraacha tipo 2, classe 2 (médias), de accordo com o novo Caderao de Encargos:		
Cota 5 dobras:		
200 metros de 5 1/2", a 88520 o metro	1:704\$000	
200 metros de 6 1/2", a 108070 o metro	2:014\$000	
10.000 folhas de lixas de esmeril para ferro, em panno "Davies", em folhas de 28 x 22 cent., de 1 1/2", a \$210 cada folha	2:100\$000	10:207\$200
Walton Schmidt & Comp.		
50 vassouras de partes iguaes de cabelo e pila, sem cabo, para ferro, iguaes a amostra n. 60 da locomoção, a \$4860 cada uma	243\$000	
Lixas de madeira, em papel, de quaisquer das marcas: Navarce, Imperial, Cometa ou Tigre, em folhas de 28 x 22 cent., escaida de granulacão de accordo com o mostruario da locomoção:		
2.000 folhas n. 00, a \$044 a folha	88\$000	
5.000 folhas n. 0, a \$045 a folha	225\$000	
5.000 folhas n. 1 1/2, a \$061 a folha	305\$000	
5.000 folhas n. 2, a \$065 a folha	325\$000	
3.000 folhas n. 2 1/2, a \$067 a folha	201\$000	
2.000 folhas n. 3, a \$073 a folha	146\$000	
Limas dos seguintes fabricantes: Nicholson (marca 2 linhas cruzadas), Greaves e Balfour:		
Limas triangulares meio murgas:		
120 de 3", a \$652 cada uma....	788\$240	
360 de 6", a \$915 cada uma....	329\$100	
480 de 8", a \$1235 cada uma....	592\$800	
480 de 10", a \$1550 cada uma....	741\$000	
Limas triangulares, bastardas:		
120 de 4", a \$556 cada uma....	66\$720	
240 de 6", a \$712 cada uma....	170\$880	
240 de 10", a \$1250 cada uma....	300\$000	

240 de 12", a \$1745 cada uma..	418\$800	
120 de 16", a \$3343 cada uma..	401\$160	
Limas triangulares, canto redondo, meio murgas:		
240 de 6", a \$750 cada uma....	180\$000	
240 de 8", a \$1125 cada uma....	270\$000	
Limas facas murgas:		
120 de 4", a \$980 cada uma....	117\$600	
120 de 6", a \$1300 cada uma....	156\$000	
240 de 8", a \$1625 cada uma....	390\$000	
120 de 10", a \$28 cada uma....	240\$000	
120 de 12", a \$2850 cada uma....	342\$000	
Limas facas bastardas:		
60 de 4", a \$740 cada uma....	44\$400	
60 de 6", a \$960 cada uma....	57\$600	
120 de 8", a \$1200 cada uma....	144\$000	
120 de 10", a \$1690 cada uma....	202\$800	
120 de 12", a \$2320 cada uma....	278\$400	
Limas meia canna, murgas:		
120 de 4", a \$745 cada uma....	89\$400	
240 de 8", a \$1340 cada uma....	321\$600	
360 de 10", a \$1665 cada uma....	599\$400	
480 de 11", a \$2800 cada uma....	1:344\$000	
360 de 16", a \$3705 cada uma....	1:333\$800	
Limas meia canna, bastardas:		
60 de 4", a \$556 cada uma....	33\$360	
240 de 8", a \$1100 cada uma....	264\$000	
480 de 10", a \$1330 cada uma....	638\$400	
600 de 12", a \$1750 cada uma....	1:050\$000	
720 de 14", a \$2440 cada uma....	1:735\$200	
720 de 16", a \$3330 cada uma....	2:397\$600	
Limas chatas, murgas:		
180 de 6", a \$785 cada uma....	141\$300	
180 de 8", a \$1050 cada uma....	189\$000	
360 de 10", a \$1430 cada uma....	514\$800	
480 de 12", a \$1700 cada uma....	816\$000	
480 de 14", a \$2300 cada uma....	1:104\$000	
240 de 16", a \$2335 cada uma....	560\$400	
Limas chatas, bastardas:		
60 de 4", a \$466 cada uma....	27\$960	
240 de 8", a \$770 cada uma....	184\$800	
360 de 10", a \$1050 cada uma....	378\$000	
480 de 16", a \$2800 cada uma....	1:344\$000	
120 de 18", a \$48 cada uma....	480\$000	
Limas chatas, cantos redondos, meio murgas:		
96 de 8", a \$924 cada uma....	888\$704	
96 de 10", a \$1175 cada uma....	112\$800	
96 de 12", a \$1610 cada uma....	154\$560	
Limas paralelas murgas:		
240 de 6", a \$975 cada uma....	234\$000	
240 de 8", a \$1342 cada uma....	322\$080	
360 de 10", a \$1725 cada uma....	621\$000	
480 de 12", a \$2144 cada uma....	1:027\$680	
360 de 16", a \$3723 cada uma....	1:340\$280	
240 de 18", a \$5600 cada uma....	1:344\$000	
Limas paralelas bastardas:		
120 de 8", a \$1100 cada uma....	132\$000	
240 de 10", a \$1360 cada uma....	326\$100	
960 de 12", a \$1750 cada uma....	1:680\$000	
Limas redondos, murgas:		
120 de 8", a \$18010 cada uma....	4:121\$200	
120 de 14", a \$2420 cada uma....	290\$400	
60 de 16", a \$3370 cada uma....	202\$200	
Limas redondos, bastardas:		
240 de 6", a \$600 cada uma....	144\$000	
360 de 8", a \$780 cada uma....	280\$800	
360 de 16", a \$2800 cada uma....	1:008\$000	
Limas quadrados, bastardas:		
120 de 6", a \$600 cada uma....	72\$000	
240 de 8", a \$780 cada uma....	187\$200	
180 de 10", a \$1050 cada uma....	504\$000	
480 de 16", a \$2800 cada uma....	1:344\$000	
72 limas grozas para madeira, meia canna, regular, de 14", a \$2250 cada uma	162\$000	34:304\$127

Santos Seabra & Comp.:			
300 brochas de cabelo para			
caiação, iguaes á amostra			
n. 30 da locomoção,			
a 18949 cada uma.....	5848700		
100 escovas para machina de es-			
criver, iguaes á amostra			
n. 50 da locomoção, a			
18090 cada uma.....	4098000	6938700	
Amaro da Silveira &			
Comp.:			
Limas dos seguintes fabri-			
cantes: Nicholson (marca			
duas limas cruzadas,			
Greaves e Balfour:			
120 limas triangulares meio			
mureas, de 17", a 5670			
cada uma.....	808400		
120 limas triangulares bastar-			
das, de 18", a 48602			
cada uma.....	5528240		
480 limas meia canna, mureas,			
de 12" a 28149 cada			
uma.....	1:0318520		
360 limas meia canna, bastarda,			
de 18" a 48603 cada			
uma.....	1:0578080		
120 limas chatas, mureas, de			
18", a 58017 cada uma			
600 limas chatas bastardas, de			
14", a 28037 cada uma			
1:2228200			
Limas chatas, canto redon-			
do, bastardas:			
96 de 8", a 8889 cada uma....	858344		
96 de 10", a 18174 cada uma..	1128704		
96 de 12", a 18560 cada uma..	1198760		
240 limas paralelas, bastardas,			
de 18", a 48603 cada			
uma.....	1:1048720		
Limas redondos mureas:			
120 de 10", a 18450 cada um..	1748000		
480 limas redondos, bastar-			
dos, de 14", a 28030			
cada um.....	9748400		
Limas quadrados, bas-			
tardos:			
480 de 14", a 28037 cada um..	9778760		
240 de 18", a 48074 cada um..	9778760		
72 limas grozas para madeira,			
meia canna, regular, de			
de 12", a 18753 cada			
uma.....			
Limas grozas para madeira,			
chatas, regular:			
72 de 12", a 18753 cada uma	1268246		
72 de 14", a 28425 cada uma..	1748600	10:128960	
Ribeiro, Costa & Comp.:			
Pinceis de pello de martha,			
com cabo de penna, para			
filete, iguaes ás amostras			
na locomoção:			
150 conforme amostra n. 1, a			
8066 cada um.....	98900		
150 conforme amostra n. 2, a			
8080 cada um.....	128000		
150 conforme amostra n. 3, a			
8100 cada um.....	158000		
Pinceis de pello de martha,			
cabo de penna, para le-			
tras, iguaes á amostra			
na locomoção:			
100 conforme amostra n. 4, a			
48300 cada um.....	4308000		
100 conforme amostra n. 5, a			
48700 cada um.....	4708000		
Pinceis de pello de martha,			
encastoados, redondos,			
cabo de madeira:			
100 n. 4, iguaes á amostra n. 7			
da locomoção, a 5530 cada			
um.....	538900		
100 n. 8, iguaes á amostra n. 8			
da locomoção, a 5550 cada			
um.....	558000		
Pinceis de cabelo, redon-			
dos, encastoados, iguaes			
ás amostras na loco-			
moção:			
150 n. 12, amostra n. 9, a 210			
c/um.....	318500		
150 n. 20, amostra n. 10, a			
8526 c/um.....	788900		
150 n. 22, amostra n. 11, a			
8685 c/um.....	1028750		
200 n. 24, amostra n. 12, a			
8869 c/um.....	1738800		
200 n. 26, amostra n. 13, a			
18168 c/um.....	2338600		
250 n. 28, amostra n. 14, a			
18320 c/um.....	3308000		
250 n. 30, amostra n. 15, a			
18630 c/um.....	4078500		
Pinceis de cabelo, chatos,			
encastoados, iguaes ás			
amostras da locomoção:			
150 n. 12, amostra n. 16, a			
8210 c/um.....	318500		
150 n. 20, amostra n. 17, a			
8526 c/um.....	788900		
150 n. 22, amostra n. 18, a			
8678 c/um.....	1018700		
200 n. 24, amostra n. 19, a			
8869 c/um.....	1738800		
200 n. 26, amostra n. 20, a			
18168 c/um.....	2338600		
250 n. 28, amostra n. 21, a			
18320 c/um.....	3308000		
250 n. 30, amostra n. 22, a			
18630 c/um.....	4078500		
10 pinceis chripidiores, para			
espanar ouro, iguaes á			
amostra n. 34 da loco-			
moção, a 48600 cada um			
468000			
600 brochas de cabelo, redon-			
das, encastoadas, n. 12,			
iguaes á amostra n. 26			
da locomoção, a 48059			
cada uma.....	2:4358400		
20 blureaux de 3", iguaes á			
amostra n. 35 da loco-			
moção, a 38340 cada um			
668800			
200 trinchas de cabelo, de			
0m,130, iguaes á amo-			
stra n. 39 da locomoção,			
a 38399 cada uma.....	7398800		
200 trinchas de seda preta para			
verniz, iguaes á quaes-			
quer das amostras n. 42,			
locomoção, a 28690 cada			
uma.....	5388000		
30 escovas de raiz, iguaes á			
amostra n. 46, da loco-			
moção (grande), a 18299			
cada uma.....	388970		
Escovas polidoras com disco			
e pita, com furo de 3/4",			
iguaes ás amostras da			
locomoção:			
10 de 5 carreiras, amostra n. 52,			
a 88680 cada uma.....	868800		
10 de 6 carreiras, amostra n. 53,			
a 88680 cada uma.....	868800		
100 escovas de aço, iguaes á			
amostra n. 56 da loco-			
moção, para solda, a			
18949 cada uma.....	1948900		
100 vassouras n. 22, partes			
iguaes de cabelo e pita,			
iguaes á amostra n. 59,			
com cabo, para varrer,			
iguaes á amostra n. 59			
da locomoção, a 48800			
cada uma.....	4808000		
60 limas chatas, bastardas, de			
12", dos seguintes fabri-			
cantes: Nicholson (mar-			
ca duas limas cruzadas),			
Greaves e Balfour, a			
18444 cada uma.....	8668400		
1 correia de lona e borracha,			
tipo 1, classe — 1 (pe-			
sada), de accôrdo com			

o novo Caderno de Encargos, com oito dobras, inferiores, de 19 1/2" de largura por 10 metros circumferencia, por....		6138600	9:3558120
Isnard & Comp.:			
200 brochas de cabelo para calação, iguaes á amostra n. 29 da locomoção, a 1\$209 cada uma.....		2418800	
40 escovas de pelo para formação e pintura, iguaes á amostra n. 36 da locomoção, a 3\$700 cada uma.....		1488000	
20 escovas com cabo para polimento, iguaes á amostra n. 49 da locomoção, a 1\$375 cada uma.....		278500	
20 escovas de cabelo, para lustro, iguaes á amostra n. 48 da locomoção, a 1\$650 cada uma.....		338000	4508300
Fonseca, Almeida & Comp.:			
100 peças de pelo de martha, com cabo de penha para lettras, iguaes á amostra n. 7 da locomoção, a 1\$870 cada uma.....		1878000	
Brochas de cabelo, redondas, encastoadas, iguaes ás amostras da locomoção:			
300 n. 6, amostra n. 23, a 1\$270 cada uma.....		3818000	
300 n. 8, amostra n. 24, a 1\$955 cada uma.....		5868500	
400 n. 10, amostra n. 25, a 2\$950 cada uma.....		1:1728000	
Trincheiras de cabelo, iguaes ás amostras da locomoção:			
200 de 51 mm, amostra n. 37, a 5\$80 cada uma.....		1368000	
250 de 80 mm, amostra n. 38, a 1\$565 cada uma.....		3218750	
200 trincheiras de seda preta para vestir, iguaes ás quaesquer das amostras n. 46 da locomoção, a 5\$80 cada uma.....		1368000	
5.000 folhas de lixa, para madeira, em papel, de quaesquer das marcas: Navarre, Imperial, Cometa ou Anglo, em folhas de 28 x 22 centímetros, de acordo com o mostruário da locomoção, n. 1, folha 5657.....		2858000	
Esmeril em pó:			
200 kilos n. 00, a 1\$190 o kilo.....		2388000	
200 kilos n. 12, a 1\$190 o kilo.....		2388000	
100 kilos n. 1, a 1\$190 o kilo.....		1198000	
Pedra de esmeril, variadas marcas:			
15 desenho n. 5, gran média, a 16\$950 cada uma.....		2538950	
10 desenho n. 6, gran média, a 26\$950 cada uma.....		2698500	
10 desenho n. 9, gran média, a 12\$920 cada uma.....		1298200	
40 desenho n. 11, gran média, a 11\$820 cada uma.....		4128000	
40 desenho n. 12, gran média, a 8\$240 cada uma.....		828400	
40 desenho n. 13, gran média, a 5\$350 cada uma.....		538500	
40 desenho n. 14, fina, a 10\$690 cada uma.....		1068900	
45 desenho n. 15, fina, a 8\$690 cada uma.....		4308350	
20 desenho n. 18, média, a 1\$295 cada uma.....		2588000	
20 desenho n. 663, média, a 9\$730 cada uma.....		1918600	
15 desenho n. 1.003, média, a 9\$910 cada uma.....		1488650	
15 desenho n. 1.005, média, a 11\$030 cada uma.....		1658450	
15 desenho n. 1.006, média, a 11\$140 cada uma.....		1678100	
Pedras de esmeril carborundum, desenho n. 19:			
100 gran média, letra C, a 6\$460 cada uma.....		6168000	
100 gran média, letra E, a 3\$740 cada uma.....		3718000	
15 pedras de esmeril, desenho n. 1.012, gran média, a 12\$360 cada uma.....		1858400	
Pedras de esmeril carborundum, circulares, plainas, gran grossa:			
20 de 5" x 1 1/4", furo de 2 1/4", a 8\$580 cada uma.....		1718600	
10 de 12" x 3", furo de 6", a 64\$810 cada uma.....		6488100	
5 de 18" x 2 1/2", furo de 2 1/2", a 126\$100 cada uma.....		6308500	
5 de 10 x 4 1/2", furo de 1 1/2", a 28\$620 cada uma.....		1438100	
40 de 20" x 3", furo de 2", a 178\$650 cada uma.....		1:7868500	
10 de 24" x 3", furo de 2", a 262\$800 cada uma.....		2:6208000	
40 de 12" x 2 1/2", furo de 1 1/2", a 57\$920 cada uma.....		5798200	
10 de 12" x 4", furo de 1", a 268\$950 cada uma.....		2688500	
42 pedras brancas para afiar, a 9\$000 cada uma.....		1088000	
Serras circulares, de quaesquer marcas: Balança, Pengol, Simonds ou Ransome, para madeira:			
20 de 0.153 x 0.002, furo de 7/8", a 3\$810 cada uma.....		768200	
10 de 0.203 x 0.002, furo de 7/8", a 5\$180 cada uma.....		2078200	
15 de 0.46 x 0.003, a 25\$200 cada uma.....		3788000	
20 de 0.60 x 0.003, a 39\$200 cada uma.....		7848000	
40 de 0.80 x 0.005, a 113\$000 cada uma.....		1:1308000	
Serras de fita de quaesquer das marcas: Balança, Pengol, Simonds ou Ransome, para madeira:			
20 metros de 0.0415 x 0.0008, a \$360 o metro.....		78200	
20 metros de 0.008 x 0.0008, a 843 o metro.....		88600	
100 metros de 0.02 x 0.0008, a \$755 o metro.....		758500	
150 metros de 0.025 x 0.001, a 8930 o metro.....		1398500	
150 metros de 0.03 x 0.001, a 18150 o metro.....		1728500	
Serras para engenho, de quaesquer das marcas: Balança, Pengol, Simonds ou Ransome:			
24 de 1m.00 x 0.10 x 0.002, a 88510 cada uma.....		2018960	
24 de 1m.20 x 0.10 x 0.002, a 108250 cada uma.....		2168000	
24 de 2m.18 x 0.16 x 0.003, a 368200 cada uma.....		8688800	
24 de 2m.55 x 0.18 x 0.003, a 47\$000 cada uma.....		1:1288000	

12 traçadores de quaisquer das marcas: Balança, Penzol, Simons ou Hansson, de 4m.50 x 0m.002, a \$3\$000 cada um. 756\$000

Papelão de asbesto, comprimento para juntas, de acordo com a amostra, existente na Locomoção, de quaisquer dos fabricantes: Garlock, United States, Johns Manville, Durabla, e Beldam:

150 kilos de 1/16", a \$1\$90 o kilo 223\$500
200 kilos de 1/8", a \$1\$90 o kilo 298\$000

United States Rubber Export Company, Limited:

Gaxetas de amianto graphitado, com enchimento interior de metal patente, em forma de V, igual á constante do catalogo da The Beldam Packing e Rubber Co., pagina 45, deste fabricante ou dos fabricantes The Garlock Packing Co-Union, United States Rubber Company, Johns Manville do Brasil:

100 kilos de 1/2", a \$2\$600 o kilo 1:260\$000
100 kilos de 5/8", a \$2\$600 o kilo 1:260\$000
100 kilos de 7/8", a \$2\$600 o kilo 1:260\$000
100 kilos de 1", a \$2\$600 o kilo 1:260\$000
150 kilos de 1 1/8", a \$2\$600 o kilo 1:890\$000

Gaxetas de amianto, com revestimento externo trancado graphitado, igual á constante do catalogo da The Garlock Co., numero 117, pagina 41, deste fabricante ou dos fabricantes The Beldam, United States, Johns Manville:

100 carretilhas de 1/4", a \$2\$184 cada um 218\$400
50 kilos de 3/8", a \$1\$760 o kilo 588\$000
50 kilos de 1/2", a \$1\$760 o kilo 588\$000
50 kilos de 5/8", a \$1\$760 o kilo 588\$000
70 kilos de 3/4", a \$1\$760 o kilo 823\$200
100 kilos de 7/8", a \$1\$760 o kilo 1:176\$000
100 kilos de 1", a \$1\$760 o kilo 1:176\$000
100 kilos de 1 1/8", a \$1\$760 o kilo 1:176\$000
100 kilos de 1 1/4", a \$1\$760 o kilo 1:176\$000

200 kilos de gaxeta plastica para temperatura até 315° centígrados de quaisquer das marcas: Metalastic ou Plastopac, em latas de cinco libras, kilo, 24\$000 4:800\$000

Jogos de gaxeta de amianto graphitado, estampados, com enchimento de metal anti-frição, em forma de V, para bomba de ar Westinghouse, cada jogo sendo constituído por 4 anéis, catalogo da The Beldam, pagina 92:

400 jogos para bomba de 9 1/2", devendo ter cada jogo furo de 1 3/8", diametro externo de 2 1/16" e altura de 1 5/16", a \$3\$538 cada jogo 1:415\$200

300 jogos para bomba de 8 1/2" Goss Compound, devendo ter cada jogo furo de

1 3/4", diametro externo de 2 1/2" e altura de 1 1/2", a \$4\$43 cada jogo

1:632\$900 22:287\$700

Laport & Comp.:

300 brochas de cabelo, redondas, encastoadas, iguaes ás amostras da Locomoção, n. 16, amostra numero 28, a \$7\$43 cada uma 2:229\$000

20 escovas de raiz, iguaes á amostra da Locomoção n. 47 (pequena), a \$6\$50 cada uma 13\$000

50 espanadores de cabelo, para fundição, iguaes á amostra n. 44, da Locomoção, a \$1\$650 cada um 82\$500

Pedras de esmeril carbura-rundum:

10 desenho n. 15, gran fina, a \$2\$270 cada uma 22\$700

20 desenho n. 17, gran média, a \$2\$570 cada uma 51\$400

50 desenho n. 303, gran média, a \$4\$590 cada uma 229\$500

15 desenho n. 1.004, gran média, a \$18\$270 cada uma 274\$050

2:942\$150

James Magnus & Comp.:

Correias de lona e borracha, tipo 2, classe 2 (medio), de accordo com o novo Caderno de Encargos:

Com tres dobras:

2.000 metros de 2", a \$2\$265 o metro 4:530\$000

1.500 metros de 2 1/2", a \$2\$772 o metro 4:158\$000

2.000 metros de 3", a \$3\$190 o metro 6:380\$000

Com quatro dobras:

500 metros de 4", a \$4\$769 o metro 2:380\$000

1.000 metros de 4 1/2", a \$5\$340 o metro 5:340\$000

400 metros de 5", a \$5\$920 o metro 2:368\$000

Com 6 dobras:

150 metros de 8", a \$13\$500 o metro 2:025\$000

150 metros de 9", a \$15\$100 o metro 2:265\$000

100 metros de 14", a \$23\$480 o metro 2:348\$000

100 metros de 10", a \$16\$730 o metro 1:673\$000

200 metros de correia de lona e borracha, tipo 1, classe 1 (pesada), de accordo com o novo Caderno de Encargos, com 6 dobras, de 8", a \$21\$530 o metro 4:306\$000

200 kilos de preparado especial, para correias, "Gling", "Surface" ou "Flyfoot", em latas de 4 a 8 libras, a \$10\$180 o kilo 2:036\$000

39:809\$000

G. Herdes

120 limações redondas, marcos, de 12", dos seguintes fabricantes: Nicholson (marca 2 lmas cruzadas), Greaves ou Balfour, a \$1\$700 cada uma 204\$000

700 metros de correia de lona e borracha, tipo 2, classe 2 (medio), de accordo com o novo Caderno de Encargos, com 3 dobras, de 1 1/2", a \$1\$800 o metro 1:260\$000

Correias de lona e bornachas (tipo 1, classe 1, pesadas, de acordo com o novo Caderno de Encargos; Com 6 dobras:			
400 metros de 5", a 138800 o metro	5:5208000		
200 metros de 6", a 168350 o metro	3:2708000		
200 metros de 6 1/2", a 178800 o metro	3:5608000		
200 metros de 7", a 198300 o metro	3:8608000	17:6748000	
Companhia Paulista de Ma- chinas Elétricas			
Pedras de esmeril carbo- rúndum:			
10 desenho n. 1, gran grossa, a 278600 cada uma...	2:7168000		
10 desenho n. 2, gran média, a 248600 cada uma...	2:4868000		
15 desenho n. 3, gran média, a 198300 cada uma...	7398500		
10 desenho n. 4, gran grossa, a 616600 cada uma...	6168000		
10 desenho n. 7, gran média, a 58800 cada uma...	588000		
10 desenho n. 10, gran grossa, a 815500 cada uma...	8158000		
20 desenho n. 1002, gran média, a 298400 cada uma...	5888000		
Pedras de esmeril carbo- rúndum (desenho n. 49):			
400 gran fina, letra A, a 38500 cada uma	3508000		
400 gran fina, letra B, a 38000 cada uma	3008000		
400 gran fina, letra D, a 38100 cada uma	3108000		
400 gran fina, letra E, a 38100 cada uma	3108000		
400 gran fina, letra G, a 38100 cada uma	3108000		
Pedras de esmeril:			
10 desenho n. 1.131, gran média, letra A, a réis 3198800 cada uma...	3:1988000		
15 desenho n. 1.131, gran média, letra B, a 178700 cada uma	2658500		
10 desenho n. 1.131, gran média, letra C, a réis 1358800 cada uma...	1:3588000		
Pedras de esmeril carbo- rúndum circulares, pla- nas, gran grossa:			
40 de 12" x 6", furo de 6", a 1098300 cada uma...	1:0983000		
40 de 12" x 4", furo de 6", a 578900 cada uma...	5798000		
7 de 36" x 4", furo de 21", a 3838300 cada uma...	1:9168500		
40 de 10" x 2", furo de 1", a 368 cada uma...	3608000		
40 de 18" x 2 3/4", furo de 2 1/2", a 1358800 cada uma	1:3588000		
40 de 11" x 2", furo de 1 1/2", a 616600 cada uma...	6168000	20:0728500	
Importancia total do contracto (duzen- tos e tres contos quatrocentos e cin- coenta e cinco mil trescentos e quatro réis)		203:4558301	

Segunda — Todos os artigos que constarem do Caderno de Encargos serão fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno.

Tercera — A entrega do material a que se refere a clausula 1ª será feita nas respectivas secções da intendencia, na Estação Maritima, até 30 de novembro do corrente anno e depois do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas.

Quarta — O material a importar deverá vir consignado à estrada, em cujo nome figurarão os documentos relativos à importação, sendo despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. Todas as demais despesas, até o local da entrega, correrão por conta dos contractantes.

Quinta — Pela inobservancia da clausula 3ª ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da administração da estrada, poderá attingir ao valor da caução de que trata a clausula 10ª, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a administração rescindir o contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial ou extra-judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Sexta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importancia, na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, contados da data do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Sétima — Pelo não cumprimento deste contracto, além das penalidades constantes das clausulas precedentes, ficarão os contractantes, impedidos, durante um anno, de comparecer a concorrências, e, na reincidencia da falta, ser-lhes-ha cassada a idoneidade.

Oitava — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem satisfeitas nos prazos determinados serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Nona — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue o registro.

Decima — Para garantia da fiel execução do presente contracto e effectividade das multas e obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, como caução, na thesouraria da estrada, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 8 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

James Magnus & Comp. — 3:185\$ (tres contos cento e oitenta e cinco mil réis), em cinco apolices federaes da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, ns. 619.019 a 619.023, do emprestimo de 1923, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, conforme recibo n. 1.030, de 24 de outubro de 1928;

Fonseca Almeida & Comp. — 1:668\$ (um conto seiscentos e sessenta e oito mil réis), em duas obrigações ferroviarias, ns. 023.671 e 023.672, do emprestimo de 1925, com os coupons de novembro de 1928 e seguintes, conforme recibo n. 1.032, de 23 de outubro de 1928;

Walter Schmidt & Comp. — 2:745\$ (dois contos setecentos e quarenta e cinco mil réis), em quatro apolices federaes da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, ns. 457.308 a 457.311, do emprestimo de 1923, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, conforme recibo n. 1.033, de 25 de outubro de 1928;

Isnard & Co. — 37\$ (trinta e sete mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 5.783, de 25 de outubro de 1928;

Borlido Maia & Comp. — 690\$ (seiscentos e noventa mil réis), em uma apolice federal da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis, n. 464.471, do emprestimo de 1923, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, conforme recibo n. 1.034, de 25 de outubro de 1928;

Ribeiro, Costa & Comp. — 749\$ (setecentos e quarenta e nove mil réis), em uma apolice federal da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis, n. 348.601, do emprestimo de 1923, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, e 11\$ (onze mil réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 1.037 e 5.804, de 26 de outubro de 1928;

Souza Baptista & Comp. — 68320 (seis mil trescentos e vinte réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 5.790, de 26 de outubro de 1928;

United States Rubber Export Company Limited — 1:784\$ (um conto setecentos e oitenta e quatro mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 5.808, de 27 de outubro de 1928;

G. Herdes — 1:414\$ (um conto quatrocentos e quatorze mil réis), em duas apolices federaes da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, ns. 534.370 e 534.371, do emprestimo de 1923, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, conforme recibo numero 1.039, de 27 de outubro de 1928;

Dias Garcia & Comp. — 817\$ (oitocentos e dezesseis mil réis), em uma obrigação ferroviaria n. 025.143, do emprestimo de 1925, com os coupons de maio de 1929 e seguintes, conforme recibo n. 1.036, de 26 de outubro de 1928;

Santos Seabra & Comp. — 56\$ (cincoenta e seis mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 5.822, de 27 de outubro de 1928;

Samarão Filho & Comp. — 1638, quatrocentos e sessenta e tres mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 5.797, de 26 de outubro de 1928;

Laport & Comp. — 2368, duzentos e trinta e seis mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 5.850, de 29 de outubro de 1928;

Companhia Paulista de Material Eléctrico — 1.068, um conto seiscentos e seis mil réis), em três apólices federaes, da dívida pública, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, ns. 118.669, 220.627 e 220.628, do empréstimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, conforme recibo n. 1.051, de 1 de novembro de 1928;

Mayrink Veiga & Comp. — 16896, dezessete mil e trezentos e nove réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 5.909, de 1 de novembro de 1928;

Amaro da Silveira & Comp. — 8118, oitocentos e onze mil réis), em uma apólice federal da dívida pública, ao portador, do valor nominal de um conto de réis, n. 88.770, do empréstimo de 1920, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, e 738, setenta e tres mil réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 1.056 e 5.979, de 7 de novembro de 1928.

Estas cingões só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as cláusulas deste contracto.

Decima primeira — A despesa resultante deste contracto, na importância total de 203:4558304, duzentos e tres contos quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trescentos e quatro réis, cujos empenhos já foram effectuados na contabilidade da estrada, sob ns. 881 a 896, correrá por conta do orçamento do Ministério da Viação e Obras Publicas — Verba 66 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação — "Material" — Sub-consignação n. 9, da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928 e será paga no Tesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas.

12. por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 11, a fls. 55 a 61, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas autenticadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1928. — Romero Fernando Zander. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., Fortunato Lacerda. — Por procuração de James Magnus & Comp., Arthur Barbosa. — Por procuração de Santos Seabra & Comp., Ernesto Pereira de Macedo. — Isard & Comp. — Samarão Filho & Comp. — Ribeiro, Costa & Comp. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., H. M. Corré. — Fonseca, Almeida & Comp. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., J. Dias Pereira. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Corré Ribeiro. — G. Herdes. — Pela Companhia Paulista de Material Eléctrico, Washington B. R. Pereira. — Laport & Comp. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., Mauricio de Oliveira. — Por procuração da United States Rubber Export Company Limited, Antonio de Oliveira Brito. — Amaro da Silveira & Comp. Testemunhas: Arthur Mourão do Couto Lima — Antonio Lopes de Vasconcellos. Estavam colladas e do valor das inutilizações estampillas federaes na importância de 108900, conferi. — Antonio Lopes de Vasconcellos auxiliar de escripta interino. Está conforme. — Arthur Mourão do Couto Lima, ch. de 2.ª seção interino. — Visão. — Dioclecio Vasconcellos, secretario.

CONTRACTO N. 47

- Contracto celebrado com Fonseca, Almeida & Comp.; Hino & Comp.; Samarão Filho & Comp.; Dias Garcia & Comp. e sociedade Anonyma Marx n. para fornecimento de parafusos a 4.ª divisão, em 1928

Atos 47 dias do mez de novembro de 1928, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil os Srs. Lr. Romero Fernando Zander, director da mesma estrada, e representantes de Fonseca, Almeida & Comp., Hino & Comp., Samarão Filho & Comp., Dias Garcia & Comp. e sociedade Anonyma Marx n. negociantes, estabelecidos, respectivamente, ás ruas Primeiro de Março n. 149, Theophilo Otoni n. 52, Frei Caneca n. 7, Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25 e Rua Barreto n. 22, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio para todos os effectos de direito e neste instrumento denominados "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declararam o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo officio n. 2.189,

de 19 de outubro deste anno, da 1.ª Seção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Publicas, em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 46, realizada em 24 de julho ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto do presente contracto, cujo edital, datado de 29 de junho do corrente anno, foi publicado no *Diário Official* n. 152, do dia immediato, e rectificado nos de ns. 153 e 155, de 1 e 4 de julho seguinte, tendo sido as propostas publicadas no *Diário Official* n. 172, de 25 do citado mez de julho, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles commerciantes o fornecimento, no corrente anno e para a 4.ª divisão de parafusos, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 4.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, o seguinte:

Materiaes de importação, a serem entregues no Cais do Porto do Rio de Janeiro:	
Fonseca, Almeida & Comp.	
Parafusos de latão para madeira, com fenda, cabeça chata:	
10 grosas de 3/8", n. 4, a 18350 a grossa	138500
40 grosas de 3/8", n. 5, a 18130 a grossa	578200
20 grosas de 3/8", n. 6, a 18580 a grossa	318600
20 grosas de 1/2", n. 4, a 18250 a grossa	274000
20 grosas de 1/2", n. 5, a 18430 a grossa	288600
20 grosas de 1/2", n. 6, a 18580 a grossa	318600
20 grosas de 5/8", n. 5, a 18650 a grossa	288600
20 grosas de 5/8", n. 7, a 28030 a grossa	408500
20 grosas de 5/8", n. 9, a 28100 a grossa	488000
50 grosas de 3/4", n. 5, a 18800 a grossa	908000
70 grosas de 3/4", n. 7, a 28250 a grossa	1578500
30 grosas de 3/4", n. 9, a 28700 a grossa	818000
60 grosas de 7/8", n. 5, a 28480 a grossa	1128800
150 grosas de 7/8", n. 7, a 28700 a grossa	4058000
90 grosas de 7/8", n. 9, a 38300 a grossa	2618090
60 grosas de 7/8", n. 11, a 18050 a grossa	2138000
40 grosas de 1", n. 5 a 28180 a grossa	998200
100 grosas de 1", n. 7, a 28700 a grossa	2708000
150 grosas de 1", n. 9, a 38300 a grossa	4058000
80 grosas de 1", n. 11, a 48050 a grossa	3248000
50 grosas de 1", n. 13, a 58030 a grossa	2518500
10 grosas de 1 1/4", n. 7, a 38230 a grossa	1208200
50 grosas de 1 1/4", n. 9, a 38980 a grossa	1998000
30 grosas de 1 1/4", n. 11, a 18880 a grossa	1168400
20 grosas de 1 1/4", n. 13, a 68000 a grossa	1208000
20 grosas de 1 1/4", n. 15, a 78430 a grossa	1188600
20 grosas de 1 1/2", n. 7, a 38900 a grossa	788000
20 grosas de 1 1/2", n. 9, a 48650 a grossa	938000
20 grosas de 1 1/2", n. 11, a 58700 a grossa	1148000
30 grosas de 1 1/2", n. 13, a 68980 a grossa	2098100
20 grosas de 1 1/2", n. 15, a 88550 a grossa	1718900
30 grosas de 1 3/4", n. 8, a 18950 a grossa	1188500
30 grosas de 1 3/4", n. 10, a 58930 a grossa	1778200
50 grosas de 1 3/4", n. 12, a 78200 a grossa	3608000

10 grosas de 1 3/4", n. 14, a 8\$780 a grossa	87\$800
10 grosas de 1 3/4", n. 16, a 10\$650 a grossa	106\$500
30 grosas de 2", n. 8, a 5\$630 a grossa	168\$900
10 grosas de 2", n. 9, a 6\$080 a grossa	60\$800
30 grosas de 2", n. 11, a 7\$350 a grossa	220\$500
100 grosas de 2", n. 13, a 8\$930 a grossa	893\$000
20 grosas de 2 1/4", n. 11, a 8\$180 a grossa	163\$600
10 grosas de 2 1/4", n. 13, a 9\$900 a grossa	99\$000
20 grosas de 2 1/2", n. 10, a 9\$000 a grossa	180\$000
20 grosas de 2 1/2", n. 12, a 9\$900 a grossa	198\$000
20 grosas de 2 1/2", n. 14, a 11\$930 a grossa	238\$600
10 grosas de 2 1/2", n. 17, a 15\$680 a grossa	156\$800
10 grosas de 2 3/4", n. 13, a 12\$380 a grossa	123\$800
10 grosas de 2 3/4", n. 16, a 15\$450 a grossa	154\$500
5 grosas de 3", n. 11, a 13\$050 a grossa	65\$250
5 grosas de 3", n. 13, a 13\$500 a grossa	67\$500
5 grosas de 3", n. 15, a 15\$300 a grossa	76\$500
5 grosas de 3 1/2", n. 12, a 11\$850 a grossa	74\$250
5 grosas de 3 1/2", n. 14, a 16\$200 a grossa	81\$000
5 grosas de 3 1/2", n. 16, a 19\$800 a grossa	99\$000
Pacifusos de latão para madeira, com fenda, cabeça horizontal:	
5 grosas de 1 2", n. 5, a 1\$580 a grossa	7\$900
5 grosas de 1 2", n. 6, a 1\$800 a grossa	9\$000
5 grosas de 1 2", n. 7, a 2\$030 a grossa	10\$150
10 grosas de 5/8", n. 5, a 1\$800 a grossa	18\$000
20 grosas de 5/8", n. 6, a 2\$030 a grossa	40\$600
20 grosas de 3/4", n. 6, a 2\$250 a grossa	45\$000
30 grosas de 3/4", n. 7, a 2\$400 a grossa	96\$000
20 grosas de 1", n. 6, a 2\$700 a grossa	54\$000
20 grosas de 1", n. 7, a 3\$ a grossa	60\$000
20 grosas de 1", n. 8, a 3\$300 a grossa	66\$000
10 grosas de 1", n. 9, a 3\$680 a grossa	36\$800
10 grosas de 1 1/4", n. 6, a 3\$230 a grossa	32\$300
20 grosas de 1 1/2", n. 8, a 4\$650 a grossa	93\$000
20 grosas de 1 1/2", n. 10, a 5\$700 a grossa	114\$000
10 grosas de 1 1/2", n. 12, a 6\$970 a grossa	69\$700
10 grosas de 1 1/2", n. 14, a 8\$550 a grossa	85\$500
10 grosas de 1 3/4", n. 8, a 5\$320 a grossa	53\$200
10 grosas de 1 3/4", n. 9, a 5\$920 a grossa	59\$200
10 grosas de 1 3/4", n. 11, a 7\$200 a grossa	72\$000
10 grosas de 2", n. 9, a 6\$670 a grossa	66\$700
10 grosas de 2", n. 11, a 8\$100 a grossa	81\$000
10 grosas de 2 1/4", n. 10, a 8\$170 a grossa	81\$700
10 grosas de 2 1/4", n. 12, a 9\$900 a grossa	99\$000
10 grosas de 2 1/2", n. 12, a 15\$530 a grossa	153\$300
Pacifusos de latão para madeira, com fenda, cabeça redonda:	
5 grosas de 1 1/4", n. 3, a 1\$420 a grossa	7\$100

5 grosas de 1/4", n. 5, a 1\$570 a grossa	7\$850
5 grosas de 3/8", n. 3, a 1\$420 a grossa	7\$100
5 grosas de 3/8", n. 5, a 1\$570 a grossa	7\$850
20 grosas de 3/8", n. 7, a 2\$030 a grossa	40\$600
5 grosas de 1/2", n. 3, a 1\$650 a grossa	8\$250
40 grosas de 1/2", n. 5, a 1\$800 a grossa	72\$000
40 grosas de 1/2", n. 7, a 2\$180 a grossa	87\$200
20 grosas de 5/8", n. 5, a 2\$030 a grossa	40\$600
20 grosas de 5/8", n. 7, a 2\$400 a grossa	48\$000
20 grosas de 5/8", n. 9, a 3\$ a grossa	60\$000
30 grosas de 3/4", n. 5, a 2\$470 a grossa	74\$100
20 grosas de 3/4", n. 7, a 3\$ a grossa	60\$000
50 grosas de 3/4", n. 9, a 3\$670 a grossa	183\$500
20 grosas de 3/4", n. 11, a 4\$500 a grossa	90\$000
20 grosas de 7/8", n. 5, a 3\$220 a grossa	64\$400
40 grosas de 7/8", n. 7, a 3\$600 a grossa	144\$000
30 grosas de 7/8", n. 9, a 4\$420 a grossa	132\$600
20 grosas de 7/8", n. 11, a 5\$400 a grossa	108\$000
50 grosas de 1", n. 6, a 3\$220 a grossa	161\$000
50 grosas de 1", n. 8, a 3\$970 a grossa	198\$500
50 grosas de 1", n. 10, a 4\$870 a grossa	243\$500
20 grosas de 1", n. 12, a 6\$ a grossa	120\$000
40 grosas de 1 1/4", n. 7, a 4\$200 a grossa	168\$000
30 grosas de 1 1/4", n. 9, a 5\$170 a grossa	155\$100
30 grosas de 1 1/4", n. 11, a 6\$300 a grossa	189\$000
30 grosas de 1 1/4", n. 13, a 7\$720 a grossa	231\$600
30 grosas de 1 1/4", n. 15, a 9\$450 a grossa	283\$500
10 grosas de 1 1/2", n. 7, a 4\$950 a grossa	49\$500
20 grosas de 1 1/2", n. 9, a 5\$850 a grossa	117\$000
20 grosas de 1 1/2", n. 11, a 7\$200 a grossa	144\$000
20 grosas de 1 1/2", n. 13, a 8\$770 a grossa	175\$100
20 grosas de 1 1/2", n. 15, a 10\$570 a grossa	211\$100
20 grosas de 1 3/4", n. 7, a 6\$070 a grossa	121\$100
20 grosas de 1 3/4", n. 9, a 6\$750 a grossa	135\$000
20 grosas de 1 3/4", n. 11, a 8\$100 a grossa	162\$000
20 grosas de 1 3/4", n. 13, a 9\$900 a grossa	198\$000
20 grosas de 1 3/4", n. 15, a 11\$920 a grossa	238\$100
20 grosas de 2", n. 7, a 6\$750 a grossa	135\$000
20 grosas de 2", n. 9, a 7\$420 a grossa	148\$400
20 grosas de 2", n. 11, a 9\$000 a grossa	180\$000
20 grosas de 2", n. 13, a 10\$800 a grossa	216\$000
20 grosas de 2", n. 16, a 14\$400 a grossa	288\$000
20 grosas de 2 1/4", n. 8, a réis 9\$450 a grossa	189\$000
20 grosas de 2 1/4", n. 10, a réis 1\$150 a grossa	189\$000
20 grosas de 2 1/4", n. 12, a 10\$800 a grossa	216\$000
20 grosas de 2 1/4", n. 14, a 13\$050 a grossa	261\$000

20 grossas de 2 1/4", n. 16, a 158750 a grossa	3158000	
20 grossas de 2 1/2", n. 9, a 128370 a grossa	2478400	
20 grossas de 2 1/2", n. 11, a 128370 a grossa	2478400	
20 grossas de 2 1/2", n. 13, a 138050 a grossa	2618000	
20 grossas de 2 1/2", n. 15, a 158520 a grossa	3108400	
10 grossas de 2 3/4", n. 10, a 138500 a grossa	1358000	
10 grossas de 2 3/4", n. 12, a 138500 a grossa	1358000	
10 grossas de 2 3/4", n. 14, a 158300 a grossa	1538000	
10 grossas de 2 3/4", n. 16, a 188220 a grossa	1828200	
10 grossas de 3", n. 10, a 158300 a grossa	1538000	
10 grossas de 3", n. 12, a 158300 a grossa	1538000	
10 grossas de 3", n. 14, a 188000 a grossa	1808000	18:8968700

Materiaes a serem entregues na respectiva secção da Intendencia, na estação Maritima, correndo todas as despezas, até alli, por conta dos concurrentes:
Hime & Comp.:

5 grossas de parafusos de latão para madeira, com fenda, cabeça chata, de 4", numero 17, a 528 a grossa. 2508000

Parafusos de latão para madeira, com fenda, cabeça redonda:

10 grossas de 3 1/2", n. 11, a 268800 a grossa	2688000	
10 grossas de 3 1/2", n. 13, a 318800 a grossa	3188000	
10 grossas de 3 1/2", n. 15, a 448000 a grossa	4408000	4:3068000

Samaráo Filho & Comp.:

Parafusos de ferro para madeira, com fenda e cabeça chata:

10 grossas de 3/8", n. 3, a 670 a grossa	68700	
50 grossas de 3/4", n. 7, a réis 18190 a grossa	598500	
60 grossas de 3/4", n. 11, a réis 18670 a grossa	1008200	
200 grossas de 7/8", n. 6, a réis 18180 a grossa	2368000	
500 grossas de 7/8", n. 7, a réis 18370 a grossa	6858000	
40 grossas de 1", n. 6, a 18250 a grossa	508000	
200 grossas de 1", n. 7, a 18100 a grossa	2808000	
100 grossas de 1 1/4", n. 8, a 18850 a grossa	1858000	
150 grossas de 1 1/4", n. 14, a 38450 a grossa	5178500	
100 grossas de 1 1/2", n. 13, a 38450 a grossa	3158000	
40 grossas de 1 1/2", n. 15, a 48400 a grossa	1768000	
100 grossas de 1 3/4", n. 12, a 38450 a grossa	3158000	
100 grossas de 1 3/4", n. 14, a 48400 a grossa	4108000	
10 grossas de 1 3/4", n. 16, a 58500 a grossa	558000	
50 grossas de 2", n. 9, a 28850 a grossa	1428500	
100 grossas de 2", n. 11, a réis 38500 a grossa	3508000	
10 grossas de 2", n. 15, a réis 58500 a grossa	558000	5:558000

10 grossas de 2", n. 17, a réis 58990 a grossa	598900	
10 grossas de 2 1/4", n. 10, a 38600 a grossa	368000	
10 grossas de 2 1/4", n. 12, a 48400 a grossa	418000	
10 grossas de 2 1/2", n. 9, a 38600 a grossa	368000	
10 grossas de 2 1/2", n. 11, a 48400 a grossa	418000	
20 grossas de 2 1/2", n. 13, a 58500 a grossa	1108000	
10 grossas de 2 1/2", n. 19, a 108900 a grossa	1098000	
10 grossas de 2 3/4", n. 10, a 48400 a grossa	418000	
10 grossas de 2 3/4", n. 13, a 5890 a grossa	598000	
5 grossas de 3 1/2", n. 16, a 10840 a grossa	528000	
10 grossas de 4", n. 18, a réis 138800 a grossa	1388000	

Parafusos de ferro para madeira, com fenda e cabeça redonda:

10 grossas de 1/2", n. 5, a 950 a grossa	98500	
10 grossas de 5/8", n. 5, a réis 18050 a grossa	108500	
10 grossas de 3/4", n. 7, a réis 18450 a grossa	118500	
10 grossas de 1 1/2", n. 8, a 28450 a grossa	218500	
5 grossas de parafusos de latão, para madeira, com fenda, cabeça chata, de 3 1/2", n. 19, a 698500 a grossa	3478500	5:1668800

Dias Garcia & Comp.:

Parafusos de ferro para madeira, com fenda e cabeça chata:

10 grossas de 3/8", n. 5, a 8750 a grossa	78500	
40 grossas de 1/2", n. 4, a 8720 a grossa	288800	
200 grossas de 1/2", n. 5, a 8750 a grossa	1508000	
60 grossas de 1/2", n. 7, a 8970 a grossa	588200	
10 grossas de 5/8", n. 4, a 8780 a grossa	78800	
100 grossas de 5/8", n. 6, a 8960 a grossa	968000	
40 grossas de 5/8", n. 7, a réis 18080 a grossa	438200	
10 grossas de 3/4", n. 5, a 8960 a grossa	98600	
200 grossas de 3/4", n. 9, a réis 18420 a grossa	2818000	
150 grossas de 7/8", n. 8, a réis 18460 a grossa	2198000	
200 grossas de 7/8", n. 10, a réis 18720 a grossa	3118000	
50 grossas de 7/8", n. 12, a réis 28190 a grossa	1098500	
200 grossas de 1", n. 9, a 18660 a grossa	3328000	
50 grossas de 1", n. 11, a réis 28060 a grossa	1038000	
20 grossas de 1", n. 13, a réis 28720 a grossa	518100	
100 grossas de 1 1/4", n. 10, a 28210 a grossa	2218000	
200 grossas de 1 1/4", n. 12, a 28780 a grossa	5568000	
80 grossas de 1 1/2", n. 9, a 28290 a grossa	1838200	
150 grossas de 1 1/2", n. 11, a 28780 a grossa	4178000	
20 grossas de 1 3/4", n. 8, a 28190 a grossa	498800	

50 grosas de 1 3/4", n. 10, a 28830 a grossa	1441500	40 grosas de 2 1/2", n. 15, a 88610 a grossa	886100	
150 grosas de 2", n. 12, a réis 18040 a grossa	6008000	10 grosas de 2 3/4", n. 14, a 88640 a grossa	886400	
10 grosas de 2 1/2", n. 17, a 88640 a grossa	886400	10 grosas de 2", n. 12, a 78230 a grossa	782300	
10 grosas de 2 3/4", n. 14, a 68700 a grossa	678000	10 grosas de 2", n. 14, a réis 98150 a grossa	981500	
10 grosas de 2 3/4", n. 17, a 98390 a grossa	983900	10 grosas de 3 1/2", n. 13, a 98450 a grossa	984500	
5 grosas de 3 1/2", n. 14, a 82610 a grossa	438200	10 grosas de 3 1/2", n. 14, a 108480 a grossa	1084800	
5 grosas de 3 1/2", n. 18, a 138220 a grossa	668100	10 grosas de 3 1/2", n. 16, a 138220 a grossa	1382200	
10 grosas de 1", n. 15, a réis 108550 a grossa	1085500	20 grosas de parafusos de latão para madeira, com fenda e cabeça redonda, de 2 1/2", n. 17, a 488970 a grossa	9778100	8.1398000
Parafusos de ferro para madeira, com fenda e cabeça redonda:		S. A. Marvin:		
10 grosas de 5/8", n. 6, a réis 18200 a grossa	428000	5 grosas de parafusos de latão para madeira, com fenda, cabeça chata, de 1", n. 13, a 438640 a grossa	2188200	
10 grosas de 5/8", n. 8, a réis 48560 a grossa	458000	Parafusos de latão para madeira, com fenda, cabeça bolada:		
10 grosas de 3/4", n. 5, a réis 18200 a grossa	128000	10 grosas de 2 1/2", n. 11, a 258704 a grossa	2587040	
10 grosas de 3/4", n. 9, a réis 18690 a grossa	468900	10 grosas de 2 1/2", n. 13, a 338012 a grossa	3380120	
10 grosas de 3/4", n. 11, a 28480 a grossa	284800	10 grosas de 2 3/4", n. 12, a 328634 a grossa	3286340	
10 grosas de 7/8", n. 8, a réis 18720 a grossa	178200	10 grosas de 3", n. 11, a réis 298121 a grossa	2981210	
10 grosas de 7/8", n. 10, a 28200 a grossa	228000	10 grosas de 3", n. 13, a réis 378737 a grossa	3787370	4.8068270
10 grosas de 7/8", n. 12, a 28830 a grossa	288300	Importância total do fornecimento		35.6128475
10 grosas de 1", n. 7, a 18660 a grossa	468600	(Trinta e cinco contos seiscentos e doze mil quatrocentos e setenta e cinco réis.)		
20 grosas de 1", n. 9, a 28060 a grossa	418200	Segunda — A entrega dos materiais a que se refere a cláusula primeira, será feita até 30 de novembro do corrente ano, sendo a dos de importação nos vagões da estrada, no Cais do Porto do Rio de Janeiro, não se responsabilizando ella, em qualquer hypothese, pelo pagamento de taxas, armazenagens ou outras despesas que, porventura, tenham de ser feitas à Companhia Brasileira de Exploração dos Portos, e limitando-se, somente, a fornecer os vagões, quando requisitados com a necessária antecipação, e a providenciar o despacho junto à Alfândega assim que receber os documentos; e a dos demais artigos, nas respectivas secções da Intendência, na estação Marítima, correndo todas as despesas, até allí, por conta dos contractantes.		
20 grosas de 1", n. 11, a réis 28720 a grossa	518400	Tercera — Todos os artigos que constarem do Caderno de Encargos deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno.		
20 grosas de 1 1/4", n. 8, a 28190 a grossa	438800	Quarta — Os materiais a importar deverão vir consignados directamente à Estrada de Ferro Central do Brasil, em cujo nome figurarão os documentos relativos à importação (facturas consulares e conhecimentos de embarque), sendo despachados na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. Todas as demais despesas correrão por conta dos contractantes.		
40 grosas de 1 1/4", n. 10, a 28780 a grossa	1118200	Quinta — Pela inobservância da cláusula segunda ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juízo da Administração, poderá atingir até ao valor da caução de que trata a cláusula decima, sendo dado um novo prazo para o fornecimento, si não preferir a Administração rescindir o contracto, por simples aviso, independentemente de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito à reclamação ou indemnização de especie alguma.		
20 grosas de 1 1/4", n. 12, a 38490 a grossa	698800	Sexta — No caso de multa ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada, na Thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão immediata do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na cláusula anterior.		
50 grosas de 1 1/4", n. 14, a 48690 a grossa	1108700			
10 grosas de 1 1/4", n. 15, a 58110 a grossa	581100			
40 grosas de 1 1/2", n. 9, a 28770 a grossa	1108800			
50 grosas de 1 1/2", n. 11, a 38190 a grossa	4718500			
20 grosas de 1 1/2", n. 13, a 48520 a grossa	908100			
10 grosas de 1 3/4", n. 8, a 28830 a grossa	288300			
10 grosas de 1 3/4", n. 10, a 38490 a grossa	384900			
40 grosas de 1 3/4", n. 12, a 48520 a grossa	1808800			
40 grosas de 1 3/4", n. 14, a 58550 a grossa	2228000			
100 grosas de 2", n. 9, a 38550 a grossa	3558000			
10 grosas de 2", n. 10, a 48040 a grossa	480400			
10 grosas de 2", n. 11, a 48520 a grossa	485200			
10 grosas de 2", n. 13, a réis 58550 a grossa	585500			
10 grosas de 2", n. 15, a réis 6870 a grossa	678000			
10 grosas de 2 1/4", n. 10, a 18520 a grossa	458200			
10 grosas de 2 1/4", n. 12, a 58550 a grossa	585500			
10 grosas de 2 1/2", n. 11, a 58550 a grossa	585500			
10 grosas de 2 1/2", n. 13, a 68700 a grossa	678000			

Sétima — Pelo não cumprimento deste contracto, além das penalidades constantes das cláusulas precedentes, ficarão os contractantes impedidos, durante um anno, de comparecer a concorrências da Estrada, e, na reincidência da falta, ser-lhes-ha cassada definitivamente a idoneidade.

Oitava — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem satisfeitas nos prazos determinados serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Nona — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que este Instituto lhe denegue registro.

Décima — Para garantia da fiel execução do presente contracto e effectividade das multas e obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, como caução, na Thesouraria da Estrada, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 8% sobre o total do fornecimento a realizar:

Fonseca, Almeida & Comp., 1:512\$000 (um conto, quinhentos e doze mil réis, em duas apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis, cada uma, n. 006.094 e 006.095, do emprestimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, e 31\$000 (trinta e quatro mil réis, em moeda corrente, conforme recibos ns. 1.041 e 5.818, de 27 de outubro de 1928;

Samarão Filho & Comp., 414\$000 (quatrocentos e quatorze mil réis, em uma apolice federal da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis, n. 570.939, do emprestimo de 1923, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, conforme recibo n. 1.044, de 27 de outubro de 1928;

Hime & Comp., 105\$000 (cento e cinco mil réis, em moeda corrente, conforme recibo n. 5.842, de 29 de outubro de 1928;

Dias Garcia & Comp., 676\$000 (seiscentos e setenta e seis mil réis, em uma apolice federal da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis, numero 075.317, do emprestimo de 1920, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, conforme recibo n. 1.050, de 1 de novembro de 1928;

S. A. Marvin, 145\$000 (cento e quarenta e cinco mil réis, em moeda corrente, conforme recibo n. 5.954, de 5 de novembro de 1928.

Estas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as cláusulas deste contracto.

Décima primeira — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 35:612\$475 (trinta e cinco contos, seiscentos e doze mil e quatrocentos e setenta e cinco réis, cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade da Estrada, sob ns. 902 a 906, correrá por conta do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas — Verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação "Material" — Sub-consignação n. 9, da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928, e será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas.

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 41, á fls. 72 v. a 78, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo senhor Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1928. — *Romero Fernando Zander.* — *Fonseca, Almeida & Comp.* — Por procuração de *Dias Garcia & Comp., H. M. Corrêa.* — Pela Marvin S. A., *Francisco Vilmar,* director de vendas. — *Samarão Filho & Comp.* — Por procuração de *Hime & Comp., João Garcia.* Testemunhas: *Homero Augusto da Silva Maia e Luiz Carlos Noronha da Motta.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampillas federaes, no valor total de 72\$000.

Confere, *Antonio Lopes de Vasconcellos,* auxiliar de escripta, interino. — Está conforme, *Arthur Mourão do Couto Lima,* chefe de secção, interino. — Visto, *Diocleciano Vasconcellos,* secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Instituto de Chimica

Termo do contracto celebrado entre este Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio e as firmas Lutz Ferrando & Companhia Limitada, Moreno Borlido & Companhia, Moreira Barbosa & Companhia e Santos Seabra & Companhia, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados

Nos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e oito, presentes no Instituto de Chimica o senhor doutor Mario Saraiva, director do Instituto de Chimica e os senhores Luiz Grandi, representante da firma Lutz Ferrando & Companhia Limitada, Mario de Souza, representante da firma Moreno Borlido & Companhia, Manoel de Almeida Neves Moreira Barbosa socio da firma Moreira Barbosa & Companhia e Ernesto Pereira de Macedo, representante da firma Santos Seabra & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor numero oitenta e oito, o primeiro; rua do Ouvidor numero cento e quarenta e dous, o segundo; rua do Ouvidor numero oitenta e tres, o terceiro e rua Marchal Floriano no numero quarenta, o quarto, e registrados na Junta Commercial desta cidade sob numeros vinte e sete mil duzentos e vinte e nove, vinte e dous mil quinhentos e noventa e tres, vinte e oito mil trezentos e um e vinte e oito mil setecentos e vinte e nove, e signatarios das propostas apresentadas na concorrência publica realizada no mesmo instituto, em vinte e dous de outubro do corrente anno, declararam que, para o fornecimento abaixo, assignam o presente contracto com o senhor director do Instituto de Chimica como representante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos da minuta approveda pelo senhor ministro em aviso numero quinze mil setecentos e noventa e tres, de dez de novembro do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — O Instituto de Chimica, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, contracta com os senhores Lutz Ferrando & Companhia Limitada, Moreno Borlido & Companhia, Moreira Barbosa & Companhia e Santos Seabra & Companhia, que em seguida serão denominados "cada contractante", o fornecimento do seguinte material: Lutz Ferrando & Companhia Limitada fornecerão os artigos constantes dos numeros: 181 (cento e oitenta e um), por dous contos trezentos e quatro mil réis (2:304\$000); 182 (cento e oitenta e dous), por novecentos e cincoenta mil réis (950\$000); 183 (cento e oitenta e tres), por um conto quatrocentos e oitenta e cinco mil réis (1:485\$000); 184 (cento e oitenta e quatro), por quatro contos e novecentos mil réis (4:900\$000); 185 (cento e oitenta e cinco), por dezoito mil réis (18\$000); 186 (cento e oitenta e seis), por quatorze mil réis (14\$000); 187 (cento e oitenta e sete), por dezesseis mil réis (16\$000); 188 (cento e oitenta e oito), por cinco mil réis (5\$000); 189 (cento e oitenta e nove), por cinco mil réis (5\$000); 190 (cento e noventa), por um conto trezentos e cinco mil réis (1:305\$); 191 (cento e noventa e um), por seiscentos e noventa mil réis (690\$000); 192 (cento e noventa e dous), por dous contos e oitocentos mil réis (2:800\$000); 194 (cento e noventa e quatro), por seiscentos e oitenta mil réis (680\$000); 202 (duzentos e dous), por quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$000); 203 (duzentos e tres), por seiscentos e dez mil réis (610\$000); 204 (duzentos e quatro), por noventa e oito mil réis (98\$); 207 (duzentos e sete), por cincoenta e dous mil réis (52\$); 208 (duzentos e oito), por sessenta mil réis (60\$000); 209 (duzentos e nove), por setenta e quatro mil réis (74\$000); 210 (duzentos e dez), por setenta e nove mil réis (79\$000); Moreno Borlido & Companhia fornecerão os artigos constantes dos numeros: 198 (cento e noventa e oito), por trinta e oito mil réis (38\$000); 200 (duzentos), por vinte e tres mil réis (23\$000); 211 (duzentos e onze), por cento e cinco mil réis (105\$000); 212 (duzentos e doze), por oito contos trezentos e vinte e dous mil réis (8:322\$000); 213 (duzentos e treze), por tres contos e trezentos mil réis (3:300\$000); 214 (duzentos e quatorze), por tres contos setecentos e cincoenta mil réis (3:750\$000); 215 (duzentos e quinze), por oitenta e dous mil réis (82\$000); 216 (duzentos e dezesseis), por cincoenta e cinco mil réis (55\$000); Moreira Barbosa & Companhia fornecerão os artigos constantes dos numeros: 166 (cento e sessenta e seis), por novecentos e oitenta mil réis (980\$); 173 (cento e setenta e tres), por noventa e cinco mil réis (95\$); 193 (cento e noventa e tres), por quatrocentos e noventa mil réis (490\$000); 199 (cento e noventa e nove), por cento e cincoenta mil réis (150\$000); 206 (duzentos e seis), por trescentos e vinte mil réis (320\$); Santos Seabra & Companhia fornecerão os artigos constantes dos numeros: 195 (cento e noventa e cinco), por quatrocentos e noventa e nove mil réis (499\$); 196 (cento e noventa e seis), por quatrocentos e quarenta e oito mil réis (448\$000); 197 (cento e noventa e sete), por quatrocentos e quarenta e oito mil réis (448\$000); do edital de

concorrência pública, realizada em vinte e dois dias do primeiro publicado no *Diário Oficial* de sete, doze e dezoito de outubro do corrente anno.

Segunda — Cada contractante fornecerá os artigos a que se refere a condição anterior, de accordo com as exigências do edital que serviu de base á referida concorrência pública que ficarão fazendo parte integrante deste contracto.

Terceira — Cada contractante se obriga a fornecer os artigos acima citados de primeira qualidade, dentro dos cinco dias que se seguirem ao recebimento do pedido.

Quarta — A despesa proveniente do presente contracto correrá por conta da verba vigesima (20%), do artigo sexto, 6º, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco (5.445), de quatorze (14) de janeiro de mil novecentos e vinte e oito (1928) e sub-consignação: 1 — Máquinas, aparelhos, etc., e título 1 — Material permanente, em toda autorização é baseada, devendo os respectivos empenhos das despesas ser feitos á medida que forem extrahidos os pedidos e os pagamentos requisitados mediante a apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Quinta — Si cada contractante não fornecer os artigos pedidos dentro dos prazos estipulados, fica sujeito á multa de cinquenta mil réis (50\$000) por dia de excesso, até quinze dias (15), rescindindo-se o contracto findo esse prazo, com perda da caução, não cabendo a cada contractante o direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Sexta — Para garantir a boa e fiel execução deste contracto, fica mantido, no Thesouro Nacional o deposito de um conto de réis (1:000\$000), feito como caução da proposta de cada contractante, apresentada na concorrência pública respectiva, conforme conhecimentos numero um mil duzentos e quarenta e cinco, um mil cento e trinta e seis, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte e oito, de Luiz Ferrando & Comp.; numero mil duzentos e quarenta e oito e mil cento e trinta e oito, de dezesseis de setembro, de Moreira Barbosa & Comp.; numero mil duzentos e quarenta e mil cento e trinta e tres, de treze de setembro do corrente anno, de Moreira Barbosa & Companhia, e numero mil trescentos e dezesseis e oito mil duzentos e cinquenta e cinco, de vinte de outubro do corrente anno, de Santos Seabra & Companhia. As cações referidas ficarão como garantia da boa execução dos contractos e serão restituídas depois da entrega de todos os artigos pedidos.

Sétima — O presente contracto só entrará em vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Octava — O foro federal desta Capital onde cada contra-

ctante tem *domicílio legal* será o competente para resolver qualquer questão que se suscitou sobre a execução deste contracto.

Nota — O presente contracto vigorará até trinta e um (31), de dezembro de mil novecentos e vinte e oito (1928), ficando livre á Directoria a aquisição de artigos na quantidade que precisar.

Decima — Todas as despesas com transporte de artigos para fornecimento a este Instituto de Chimica correrão por conta exclusiva de cada contractante.

Decima primeira — O selo proporcional deste contracto, se á cobrado por ocasião do pagamento das facturas apresentadas á este Instituto que forem realizando os fornecimentos, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis (200), por linha a que se refere o regulamento do selo. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro de contractos do Instituto de Chimica o presente termo que depois do lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas: Virgilio Werneck Campello, Fernando Ramos e por mim Juty Alvarez Ribas, com exercicio na Secretaria de Instituto de Chimica, que o lavrei, Instituto de Chimica, 14 de novembro de 1928. — Dr. *Mário Saraiva*. Por procuração de Luiz Ferrando & Companhia, Limitada, *Luiz Grandi*. — Por procuração de Moreira Barbosa & Companhia, *Mário Jayme de Souza*. — *Moreira Barbosa & Companhia*. — Por procuração de Santos Seabra & Companhia, *Ernesto Pereira de Macedo*. — *Virgilio Werneck Campello*. — *Fernando Ramos*. — *Juty Alvarez Ribas*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 35\$200 trinta e tres mil e duzentos réis. Confere com o original. *Luiz Pereira*, secretario-bibliothecario. — *Mário Saraiva*, director.

RETIFFICAÇÃO

Contracto celebrado entre a Directoria de Meteorologia e Santos Seabra & Comp.

No contracto publicado no *Diário Oficial* do dia 17 de novembro corrente, devem ser feitas as seguintes rectificações:

A folha n.º 24.485, na rubricação do contracto, linhas 33 e 34, em vez de "de 1m,40 x 0,785 x 6,78, com tres gavetas vinte e oito, leia-se "de nove de novembro de mil novecentos e vinte e oito"; na parte final do allicado contracto, em vez de "Ernesto Pereira Machado", leia-se: "Ernesto Pereira Macedo".

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio. — *Alexandre Teófilo de Carvalho Leal*, no impedimento do director geral.

NOTICIARIO

15 DE NOVEMBRO

O Sr. Dr. Washington Luis, por motivo da passagem da data anniversaria da proclamação da Republica e do segundo anno do seu Governo, recebeu ainda telegrammas de congratulações, de varias autoridades e de pessoas gradadas de todos os pontos do paiz, entre os quaes os seguintes:

Pará — Tenho a mais grata satisfação de congratular-me com V. Ex. pelo segundo anniversario de seu grande governo. Respeitosas saudações. — *Dionisio Bentes*.

Alto Branco — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. minhas congratulações pela passagem da data da proclamação da Republica e transcurso do segundo anno sabio e prudente governo com que V. Ex. vem dotando paiz fecundas realizações. Attenciosas saudações. — *Luiz Carneiro*, governador do Acre.

Victoria — Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela passagem gloriosa data proclamação da Republica. — *Aristeu Aguiar*, presidente do Estado.

Niteroy — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. minhas congratulações pela passagem da data da proclamação da Republica. — *Mandel Duarte*, presidente do Estado.

Porto Alegre — Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela passagem

da magna data republicana. Attenciosas saudações. — *Getulio Vargas*.

Rio — Tenho a alta honra de levar a V. Ex. meus respeitosos cumprimentos data duplamente festiva que assinala a comemoração advento Republica e segundo anniversario proficua administração de V. Ex. As classes conservadoras do paiz, nas quaes se reflecte a sabida politica do seu patriótico governo, não mais vivendo horas incertas pelas oscillações cambias, vem, com justo jubilo extintas as possibilidades anteriores que facilitavam joia commercio, antes tão prejudicial aos interesses da nação e estabilidade negocios. Basta este aspecto da situação actual para serrar homenagem governo da Republica que encaminha o paiz para suas legítimas finalidades economicas. Respeitosas saudações. — *Hernando Barcellos*.

Rio — Apresento a V. Ex. as mais sinceras felicitações pelo segundo anniversario do seu governo fecundo tendo no periodo decorrido consagrado manter fixa a nossa moeda, condição fundamental do desenvolvimento economico e progresso da nossa patria. — *Paulo de Frontin*.

Rio — Digne-se V. Ex. aceitar minhas effusivas congratulações. — Embaixador *Raul Fernandes*.

Parahyba — Tenho a honra de cumprimentar a V. Ex. pela data comemorativa da proclamação da Republica e ao mesmo tempo felicitar pelo segundo anniversario do esclarecido governo de V. Ex. Attenciosas saudações. — *João Pessoa*.

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos membros do seu Estado Maior, visitou hontem a Escola Quinze de Novembro, onde foi recebido com todas as formalidades devidas.

S. Ex. percorreu demoradamente todas as suas dependencias, saindo com a impressão de sua visita.

No Palacio do Catete, realizou-se hoje, ás 20.30, o banquete annual que o Sr. Presidente da Republica e a senhora Washington Luis, offerecem aos chefes de missão diplomatica, acreditados junto ao Governo do Brasil e ás suas senhoras.

Tomarão parte no banquete, além do Chefe do Estado e sua esposa, o Sr. Vice-Presidente da Republica e senhora, e todas as demais altas autoridades do paiz.

— Esteve hontem no Palacio do Catete em visita de despedidas ao Chefe do Estado, por estar de partida para a Europa, em commissão do Governo, o Sr. Dr. Alberto Retim Paes Leme.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no concerto hontem realizado no Theatro Municipal em comemoração do centenário de Schubert, pelo Sr. Dr. Mendes Gonçalves, official do gabinete da Presidencia.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Gomes Coimbra Junior, official de gabinete da Presidencia, no desembarque do Sr. senador Antonio Azeredo, chegado de São Paulo e no embarque de D. José de Oliveira Lopes, bispo de Pesqueira, que seguiu para Pernambuco.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diário da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — Brasil
Em 17 de novembro de 1928

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 17 ás 18 horas do dia 18

Districto Federal e Nitheroy — Tempo bom. Temperatura estavel á noite em ascensão de dia. Ventos normaes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo bom. Temperatura estavel á noite em ascensão de dia.

Estados do sul — Tempo bom, salvo no sul do Rio Grande, onde se perturbará. Temperatura em ascensão. Ventos de norte a leste com rajadas no Rio Grande.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 16 ás 15 horas do dia 17

O tempo decorreu bom á tarde, instavel á noite, isto é, com alternativas de tempo incerto e bom e bom hoje. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do D. Federal foram maxima 28.1 e minima 18.2 e as registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram maxima 24.6 e minima 19.3, respectivamente ás 14 hs. e 15 ms. e 13 hs. e 55 ms. Os ventos predominaram de sul a leste, por vezes frescos,

Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich)										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temperatura do ar		Total da chuva em m. m	Tempo e phenomenos		
	Em m. m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)....															
Grajahú (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza.....	59.7	0.0	24.0	-6.0	NE	2	9b	—	I.	30.0	22.0	11.0	I.	I.	lo.
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	60.3	-0.6	28.0	0.0	SE	2	3b	—	B.	30.0	25.0	0.0	B.	B.	B.
Paratyba.....	59.9	0.3	28.0	1.0	SE	2	6b	—	B.	30.0	20.0	0.0	B.	B.	B.
Campina Grande.....	59.4	0.2	25.0	0.0	NE	2	3c	—	B.	32.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	Chão.	B.	30.0	24.0	0.0	B.	I ² .	B.
Pesqueira (X).....															
Goyana.....	60.2	0.3	28.0	0.0	S	2	6b	—	I.	32.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	59.6	-0.1	26.0	0.0	E	5	6a	Peq. vagas.	B.	28.0	24.0	—	B.	B.	B.
Maceió (X).....															
Pão de Assucar (X)....															
Collegio (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	60.9	0.2	29.0	1.0	NE	5	3a	—	B.	23.0	23.0	0.0	B.	B.	B.
Propriá.....	60.0	0.9	30.0	-1.0	E	5	6b	—	I.	38.0	19.0	0.0	B.	B.	I.
Ondina.....	59.3	0.5	24.0	-1.0	N	2	9b	Tranq.	I ² .	29.0	22.0	17.0	I ² .	I ² .	Mo.
Barra.....	57.5	-1.9	28.0	6.0	C	0	3b	—	I.	28.0	21.0	0.0	I.	I.	I.
Caetité.....	60.9	-0.7	22.0	2.0	C	0	6a	—	B.	26.0	18.0	6.0	Mo.	Mok.	I.
Ilhéos.....	58.9	0.3	23.0	-2.0	N	2	9b	Vagas.	lo.	23.0	21.0	35.0	lo.	Mo.	Mo.
Porto Seguro.....	59.0	0.7	24.0	1.0	SW	2	9b	Tranq.	I.	25.0	22.0	3.0	I ² .	I ² .	lo.
Bello Horizonte (X)....															
Januária.....	57.0	0.5	—	—	C	0	—	—	I.	26.0	31.0	15.0	Mo.	I.	I.
Theophilo Ottoni.....	58.1	0.5	24.0	3.0	NE	2	3b	—	B.	24.0	19.0	2.0	Mo.	I.	I.
Caxambu (X).....															
São Lourenço.....	59.4	0.7	23.0	1.0	C	0	0	—	B.	30.0	10.0	0.0	B.	B.	B.
Cambuquira.....	60.7	2.3	22.0	0.0	SE	2	0	—	B.	29.0	13.0	0.0	B.	B.	B.
Passa Quatro.....	59.2	-0.4	24.0	4.0	SE	2	0	—	B.	25.0	9.0	0.0	B.	B.	B.
Poços de Caldas (X)....															
Juiz de Fôra.....	59.7	0.1	21.0	0.0	NW	2	3b	—	B.	27.0	13.0	0.0	B.	B.	B.
Goyaz.....	59.1	0.7	27.0	0.0	C	0	6a	—	B.	—	—	3.0	lo.	I.	B.
Catalão (X).....															
Cuyabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	55.7	1.6	29.0	1.0	NE	2	3b	—	B.	35.0	16.0	0.0	B.	B.	B.
Matto Grosso (X).....															
Victoria.....	60.6	1.0	25.0	1.0	SE	2	3a	Peq. vagas.	B.	23.0	20.0	0.0	I.	I.	I.
Cachoeiro de Itapemerim	54.1	8.0	25.0	1.0	C	0	3b	—	B.	29.0	—	—	B.	B.	I.

Observações realizadas às 9 horas (Ob. de Greenwich)

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temp. do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos	Temp. do ar		Total das chuvas em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m	Diferença em 24 horas	Centígrado	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	60.9	-0.3	23.0	1.0	S	2	0	P. vagas.	B.	25.0	20.0	0.0	I.	L	I.
Campos	60.9	0.5	23.0	-1.0	C	2	4b	—	B.	28.0	18.0	0.0	I.	I.	I.
Friburgo	60.0	0.4	23.0	1.0	C	2	4a	—	B.	23.0	16.0	0.0	B.	B.	B.
Petropolis	51.6	1.1	22.0	4.0	C	2	3e	—	B.	21.0	14.0	11.0	B.	B.	lo.
Rezende	53.5	-0.9	23.0	-1.0	C	2	0	—	B.	28.0	16.0	0.0	B.	B.	B.
Therezopolis	60.0	-0.5	22.0	3.0	SE	2	3a	—	B.	22.0	13.0	1.0	L	I.	Mo.
Cabo Frio	60.9	1.0	25.0	3.0	S	2	0	Chão.	B.	25.0	19.0	1.0	lo.	B.	B.
Angra dos Reis	61.2	-0.4	24.0	1.0	S	2	3b	Chão.	B.	26.0	18.0	0.0	B.	I*	B.
S. Paulo	59.6	-0.6	1.0	2.0	SE	2	9a	—	B.	28.0	—	0.0	B.	B.	B.
Santos	60.7	-1.4	25.0	3.0	SE	2	3b	Chão.	B.	26.6	14.0	0.0	I*	B.	B.
Ribeirão Preto	50.5	0.7	25.0	3.0	SE	2	9a	—	B.	30.0	15.0	0.0	B.	B.	B.
S. Carlos do Pinhal	57.8	-0.4	24.0	4.0	N	2	2a	—	B.	29.0	15.0	0.0	I.	B.	B.
Faxina	59.9	-1.3	15.0	2.0	E	2	0	—	B.	33.0	11.0	0.0	B.	B.	B.
Campinas (X)	60.7	-2.1	19.0	3.0	NE	2	3	—	B.	21.0	13.0	0.0	B.	B.	B.
Curitiba	59.8	-1.4	23.0	1.0	C	0	3a	Chão.	B.	28.0	19.0	0.0	B.	B.	B.
Paranaguá	57.9	2.9	23.0	6.0	E	2	0	—	B.	27.0	12.0	0.0	B.	B.	B.
Guarapuava	59.4	1.8	20.0	3.0	NE	5	0	—	B.	27.0	7.0	0.0	B.	B.	B.
Palmas	57.9	0.6	21.0	2.0	C	0	0	Tranq.	B.	25.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Florianópolis	60.5	-7.2	18.0	2.0	SE	2	3b	—	B.	25.0	—	0.0	B.	B.	B.
Lages	60.0	-0.9	17.0	-1.0	C	0	0	—	B.	30.0	11.0	0.0	B.	B.	B.
Herval	61.4	-0.5	19.0	1.0	S	2	3b	Chão.	B.	23.0	16.0	0.0	B.	B.	B.
S. Francisco	61.2	-0.8	21.0	0.0	E	2	0	—	B.	28.0	13.0	0.0	B.	B.	B.
Porto Alegre	60.1	-2.1	21.0	1.0	SE	2	0	—	B.	29.0	16.0	0.0	B.	B.	B.
Uruguayana	59.8	-0.8	21.0	0.0	E	5	0	—	B.	30.0	15.0	0.0	B.	B.	B.
S. Luiz Gonzaga	60.4	-0.6	20.0	-2.0	NW	2	3a	—	B.	33.0	—	0.0	B.	B.	B.
Santa Victoria	57.8	-4.5	21.0	2.0	W	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	56.9	5.4	23.0	3.0	NW	2	3	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires															

As temperaturas máximas verificaram-se em Irapuá com 38.0. As temperaturas mínimas verificaram-se em Palmas com 7.0.
 Nota — (X) indica que não foi recebido o telegramma. Os presentes dados estão sujeitos à rectificação com os mappa mensaes.
 Convenções — Estado do céu, em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; — 10, totalmente encoberto; b) nuvens; baixas; a) nuvens altas; c) nuvens englobadas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, má. Phenomenos diversos: C, chuva; G, garoa; NE, nevoa secca; N, nevoeiro; GR, granizo; TP, trovoadas com relampagos; R, relampagos; V, ventania; O, orvalho; AG, aguarceiro; GE, geada; HL, halo solar; HI, halo lunar; CS, corôa solar; CI, arco iris. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à escala Beauford, de 0 calma a 12 fúao. A pressão barométrica achase reduzida a 0 C, ao nível do mar e à gravidade normal.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 16 às 9 horas do dia 17

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi má com chuvas e chuveiros na Bahia, sendo as precipitações acompanhadas de trovoadas em Caetité e Remilho e bom nos demais Estados. Às 9 horas de hoje o tempo era incerto em parte de Pernambuco e Bahia com chuvas e chuveiros em Ondina e Ilhéos, apesentando-se bom no resto da zona. A temperatura declinou em parte da Bahia, mantendo-se e evadindo nos demais Estados. Os ventos foram variaveis fracos, salvo no E. do Rio Grande do Norte, parte de Pernambuco e Sergipe, onde foram fracos com rajadas de nordeste e leste. Não recebemos os despachos de Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará e Alagoas.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi e tre instavel e ameaçador com chuvas e chuveiros em parte de Minas, Goyaz e Estado do Rio e trovoadas em P. Murinho (M. Grosso). Bom nos demais pontos. Às 9 horas de hoje, o tempo era bom, salvo em parte de Minas, onde foi incerto com chuveiros em Fozalza. A temperatura soffreu assensão. Sopraram ventos variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu bom, assim se apresentando às 9 horas de hoje. A temperatura soffreu assensão, sendo que accentuadamente nos Estados de São Paulo e Paraná. Sopraram ventos fracos e variaveis, salvo em Palmas, P. Bormann, Passo Fundo e S. Luiz Gonzaga, onde verificaram rajadas frescas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da Rede Meteorologica até às 14 horas e 30 minutos. O serviço foi bom, salvo o do Norte que foi regular.

Positos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Copacabana	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Tijuca	Madureira	Olaria	Jardim Botânico	Encantado
Maxima	24.0	28.6	—	30.4	—	32.0	29.8	28.8	26.0	31.0
Minima	19.6	15.7	—	16.8	—	18.5	17.5	19.0	18.6	17.6
Chuva	0.0	0.4	—	0.6	—	—	0.0	0.0	0.0	1.5

A maxima e a minima foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas
Rio Parahyba do Sul (Dia 17):			Rio São Francisco (Dia 16):		
Guararema	.18	.06	Pirapora	.87	—
Jacarehy	.10	.02	São Francisco	1.00	-.80
Caçapava	.28	.03	Januária	1.75	-.25
Pindamonhangaba	.32	-.02	Carinhanha	2.24	-.08
Guaratinguetá (X)			Rio Branco	2.41	-.03
Rezende	.30	.00	Barra do Rio Grande	3.13	.20
Barra do Pirahy	1.09	-.06	Remanso	1.69	.39
Anta	.40	.00	Joazeiro	1.30	.14
Porto Novo do Cunha	.40	.09	Cabrobó	1.23	.03
São Fidelis	.35	.25	Piranhas	.84	.12
Campos	4.66	.07	Penedo	1.40	-.10
Rio Itajahy-Assú (Dia 17):			Bacia Amazonica (Dia 15):		
Aquidaban	1.12	.04	Labréa	1.56	-.06
Warnaw (X)			Manáos (X)		
Passo Manso			Itaituba	.70	.01
Blumenau	.54	-.18	Altamira	1.85	.01
Gaspar	1.79	-.11	Taperinha	1.10	.02
Ilhota	2.10	-.08	Porto Velho (X)		

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul. (Dia 17) — Baixando em Pindamonhangaba e Barra do Pirahy; estacionario em Cachoeira, Rezende e Anta; subindo no resto do curso.

Rio S. Francisco. (Dia 16) — Subindo entre Barra do Rio Grande e Piranhas e em Piassabussu; baixando no resto do curso.

Rio Itajahy-Assú. (Dia 17) — Subindo em Aquidaban e Itajahy e baixando no resto do curso.

Bacia Amazonica. (Dia 15) — Subindo em Itaituba, Altamira e Taperinha e baixando em Labréa.

Sondagens aeorologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																
		250		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
Ondina (XX).....	9.30																	
Cuyabá.....	7.30	SW	6	NW	5	SW	12	E	7	E	7	NE	7	ENE	3	SSE	8	8.000 ms.
Porto Seguro (XX).....	9.30																	
Victoria.....	9.30	S	5	S	3	WNW	4	WSW	4	WSW	7	—	—	—	—	—	—	2.000 ms.
Campos.....	9.30	NE	2	NE	3	NW	2	W	5	WSW	8	—	—	—	—	—	—	2.850 ms.
Mendes (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	SE	3	E	2	N	3	WNW	4	S	3	SW	4	—	—	—	—	3.430 ms.
Rio de Janeiro.....	14 hs.	S	9	SW	1	WNW	3	N	1	W	2	W	5	WSW	10	W	6	7.500 ms.
Santos.....	9.30	SW	1	WNW	11	W	2	ENE	4	E	2	WSW	7	SW	6	SW	8	8.100 ms.
Curitiba.....	9.30	E	1	NNE	4	E	1	N	4	WNW	4	WNW	7	SW	10	SSW	9	6.600 ms.
Florianopolis.....	9.30	NNE	1	SE	2	SSE	4	W	1	WNW	1	—	—	—	—	—	—	2.850 ms.
Porto Alegre.....	9.30	NE	1	E-E	3	SE	4	S	3	SSE	2	—	—	—	—	—	—	2.550 ms.

(X) Não foi recebido despacho telegraphico.

(XX) Não foi feita a sondagem, devido estar o céu encoberto por nuvens baixas.

Diretoria de Meteorologia — Serviço Federal

Resumo do boletim de meteorologia geral, relativo a primeira década de novembro de 1928, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro:

Café — Proseguem os plantios em pontos de Minas e S. Paulo, mostrando-se o tempo, nesse ultimo Estado, muito desfavoravel. Culturas boas no centro. Floração boa e até mesmo optima em Minas e S. Paulo, prejudicada pelo tempo no Ceará.

Colheitas regulares em Pernambuco. Tempo quente e secco no norte e São

Paulo, chuvoso no centro e por vezes fresco em Santa Catharina.

Milho — Preparos de terras no extremo norte, continuados no centro. Plantio intensivo nas zonas central e sulina. Culturas boas no sul, em Alagoas e Rio Grande do Norte.

Colheitas boas nesse Estado, soffríveis no Ceará e regulares em Pernambuco e Pará. Tempo quente e secco no norte, no Paraná e em pontos de São Paulo, decorrendo pouco chuvoso em outros pontos desse Estado, extremo norte e zona central (favoravel aos plantios).

Canha — Preparo de terras, continuado em pontos do Ceará e Alagoas. Plan-

tio intensivo no centro, em São Paulo e Santa Catharina. Culturas boas em todo o Brasil.

Proseguem as colheitas com bom rendimento em toda a zona norte. Tempo quente e secco no norte e S. Paulo, decorrendo pouco chuvoso, em geral, no centro, favoravel a cultura, extremo norte e Santa Catharina.

Arroz — Plantio no Maranhão e Acre, proseguindo-se, intensivamente, no centro e sul. Culturas, em geral, boas no centro e em São Paulo.

Colheitas regulares em Alagoas e Pará. Tempo quente e secco no norte e Paraná, decorrendo pouco chuvoso no

extremo norte, em Santa Catharina e zona Central, favorável nesta aos plantios e às culturas.

Fumo — Plantio regular em pontos de Minas Geraes. Culturas regulares em Bahia, com boa perspectiva de colheitas nesse Estado.

Continuam as colheitas com bom rendimento em Pará, Parahyba e Bahia. Tempo quente e pouco chuvoso.

Mandioca — Plantio, em geral, no extremo norte e sul, proseguindo-se com intensidade no centro, retardados os plantios de pontos de Alagoas, devido à seca. Culturas boas em todo o Brasil, salvo Bahia, regulares.

Colheitas boas em Parahyba e Alagoas. Tempo quente e seco no norte, Paraná e pontos do Rio e de S. Paulo, decorrendo pouco chuvoso em outros pontos desse Estado, Santa Catharina, extremo norte e zona central.

Feijão — Preparos de terras no Ceará, continuados na Bahia. Plantio muito intensificado no centro e sul. Culturas boas em Minas, Rio de Janeiro e região sulina.

Colheitas regulares em Pará e Per-

nambuco. Tempo quente e seco no norte, Paraná e pontos de S. Paulo, decorrendo pouco chuvoso outros pontos desse Estado, Santa Catharina, Pará e região central.

Algodão — Preparos de terras, continuados no nordeste. Plantio intensificado no centro e em S. Paulo. Culturas boas no norte e em pontos de Goyaz.

Continuam boas as colheitas da zona norte, salvo Parahyba e pontos do Ceará, regulares.

O tempo decorren quente e seco no norte e sul, exceção de Pará e região central, pouco chuvoso.

Herva-mate — Continuam em bom estado os hervaes da zona sul, prejudicados pelo tempo em alguns pontos de Santa Catharina. Cortes terminados.

Tempo quente e seco no Paraná e fresco e pouco chuvoso em Santa Catharina.

Trigo — Culturas boas no sul, prejudicadas, entretanto, pelo tempo em pontos de Santa Catharina. Franco espigamento no Paraná. Tempo quente e seco nesse ultimo Estado e fresco e pouco chuvoso em Santa Catharina.

Cacão — Culturas boas no Baixo Amazonas e Bahia. Continuam com bom rendimento as colheitas da zona norte e da Bahia.

Tempo quente e chuvoso.

Estradas de rodagem — Em geral, boas em todo o Brasil, exceção de alguns pontos de Bahia, prejudicados pelas chuvas.

Rios — Normaes os do norte e centro, em vassante os do sul e secos os do nordeste.

Na Primeira Pagadoria do Theouro Nacional serão pagas amanhã 19, as seguintes folhas do decimo quinto dia útil:

Diversas pensões da Guerra, de J a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 às 15 horas e nos sabbados das 11 às 14.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos na Capital Federal

Praças:	90 d/v	à vista
Sobre Londres	5 123/128	5 115/128
Sobre Paris	8326	\$329
Sobre Italia	—	\$439
Sobre Alemanha	—	\$8002
Sobre Portugal	—	\$384
Sobre Belgica papel	—	\$233
Sobre Belgica ouro	—	1\$167
Sobre Hespanha	—	1\$361
Sobre Suissa	—	1\$617
Sobre Suecia	—	2\$250
Sobre Noruega	—	2\$212
Sobre Dinamarca	—	2\$212
Sobre Chile	—	1\$040
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$219
Sobre Nova York	—	8\$385
Sobre Montevideo	—	8\$637
Sobre Buenos Aires peso-papel	—	3\$555
Sobre Buenos Aires peso-ouro	—	8\$080
Sobre Hollanda florim	—	3\$373
Sobre Japão yen	—	3\$980
Sobre Rumania	—	\$051
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	1\$184

Moedas

Vales ouro, por 1\$000	4\$567
Soberanos (ouro)	11\$600
Libras papel	41\$350
Dollars papel	8\$100
Escudos papel	\$390
Liras papel	\$118

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	767\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, mudas, nom.	750\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	770\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	748\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % primeira emissão	992\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % segunda emissão	991\$000
Obrigações rodoviarias de 1:000\$, 5 %, nom.	760\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	165\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	181\$500
Apolices do Estado do Parahyba do Norte, de 100\$, 6 %, port.	98\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	106\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	69\$000

Banco Portuguez do Brasil, port.	223\$000
Banco do Brasil	460\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	500\$000
Banco Boavista	560\$000
Companhia de Tecidos Corcovado	125\$000
Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba	200\$000
Companhia de Seguros Confiança	201\$000
Companhia America Fabril	236\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil	258\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	349\$000
Companhia Docas de Santos, port.	355\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	478\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	201\$000
Vendas por alvará	
100 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	772\$000
35 obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % primeira emissão	991\$000
80 obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % segunda emissão	991\$000
11 apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.	106\$000
200	—
230 Banco dos Funcionarios Publicos	60\$000
270	—
100 Banco Mercantil do Rio de Janeiro	500\$000
50 Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba	200\$000
75 Companhia de Seguros Confiança	201\$000
107 Companhia America Fabril	240\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 17 de novembro de 1928

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		Total de vendas Saccas
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
Janerio	28\$825	28\$750	—	—	—
Fevereiro	28\$750	28\$650	—	—	—
Março	28\$675	28\$575	—	—	—
Abril	28\$650	28\$450	—	—	—
Novembro	29\$100	29\$025	—	—	—
Dezembro	29\$000	28\$875	—	—	—
Vendas	1.000 saccas				
Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, não funciona nos sabbados.					
Disponivel base tipo 7. 42\$300.					
Mercado calmo.					
Vendas até 10 1/2, 3.149 saccas.					
O syndico, J. Nunes Tassara.					

MERCADO DISPONIVEL		Salidas	
Movimento do dia 16		Existência	
Assucar		Mercado firme.	
		Preços:	
Entradas da Bahia.....	Sacos 3.300	Sortes — Typo 4, classe 2ª.....	46\$000 a 47\$000
Entradas de Maceió.....	2.000	Primeiras sortes — Typo 4, classe 1ª.....	43\$000 a 44\$000
Entradas de Pernambuco.....	1.300	Medianos — Typos 6 e 7.....	42\$000 a 43\$000
Entradas de Natal.....	1.200	Typo 5 — Primeira.....	42\$000 a 43\$000
Entradas de Carapicos.....	400	Typo 5 — Norte.....	42\$000 a 43\$000
Total.....	8.200	Café	
Salidas.....	11.505	Entradas.....	Sacos 11.438
Existência.....	55.767	Salidas.....	3.513
Mercado estavel.		Existência.....	308.603
Preços do branco crystal, 618 a 65\$000		Mercado firme	
Algodão		Preços por:	
Entradas do Ceará.....	Fardos 457	Typo 3.....	36\$300
Entradas da Paraíba.....	385	Typo 4.....	45\$300
Entradas de Pernambuco.....	180	Typo 5.....	41\$300
Total.....	1.022	Typo 6.....	43\$300
		Typo 7.....	42\$300
		Typo 8.....	40\$300
		O syndico, J. Nunes Tassara.	

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

Renda comparada sem a conversão de ouro

	Ouro	Papel	Total
Diaria:			
De 17 de novembro de 1928.....	240:3418410	242:8718118	483:6123558
De 17 de novembro de 1927.....	557:4718511	755:0298318	1.312:2008829
Diferença para mais em 1927.....	316:1308101	512:1588170	828:5889271
Mensal:			
De 1 a 17 de novembro de 1928.....	4.159:4528270	5.039:7818335	9.199:2338614
De 1 a 17 de novembro de 1927.....	3.595:5178301	4.151:9978740	8.047:5958140
Diferença para mais em 1928.....	563:8518888	587:7838586	1.151:6388174
Annual:			
De 2 de janeiro a 17 de novembro de 1928.....	67.731:37118443	86.522:6908519	154.255:0618962
De 2 de janeiro a 17 de novembro de 1927.....	59.490:37438707	70.613:4938915	130.103:8378922
Diferença para mais em 1928.....	8.241:9678736	45.909:1968604	24.151:1648340

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, à taxa media

Mensal:			
De 1 a 17 de novembro de 1928:			
Em ouro.....	48.916:2188558		
Em papel.....	5.039:7818335	24.035:3993893	
De 1 a 17 de novembro de 1927:			
Em ouro.....	16.421:0938281		
Em papel.....	4.151:9978740	20.873:0918034	
Diferença para mais em 1928.....		3.162:9088860	
Annual:			
De 2 de janeiro a 17 de novembro de 1928:			
Em ouro.....	309.333:4668360		
Em papel.....	86.522:6908519	315.856:1568879	
De 2 de janeiro a 17 de novembro de 1927:			
Em ouro.....	271.692:3998709		
Em papel.....	70.613:4938915	342.305:8938624	
Diferença para mais em 1928.....		53.550:2638255	

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda:	
Arrecadada de 1 a 16 de novembro de 1928.....	9.191:3498973
Em 17 de novembro de 1928.....	577:6978015
	9.772:046988
Em igual periodo de 1927.....	9.509:4038032
Diferença para mais em 1928.....	262:6438956
Arrecada de 2 de janeiro a 17 de novembro de 1928.....	491.662:9288793
Em igual periodo de 1927.....	175.803:6748547
Diferença para mais em 1928.....	18.856:2518246

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

COMISSÃO ESPECIAL DE TOMADA DE CONTAS EM ATRAZO

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio em Aracatuba, no Estado de São Paulo, Theodomiro Antonio de Souza, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 596\$, alcançada verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 27 de novembro de 1917 a 31 de dezembro de 1921, sob pena de revelia.

Comissão Especial de Tomada de Contas em Atrazo, 17 de novembro de 1928. — Luiz Remm, presidente da Comissão.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. José Maria Mendes re-

querem por aforamento o terreno accrescido de marinha, fronteiro ao desmembrado do n. 12, á rua Barão de Mauá n. 242, antiga n. 8, na Ponta da Areia, em Nitheroy, com os seguintes característicos:

Medo da frente pela rua Barão de Mauá 7m,010, igual largura no lado do mar; e de frente a fundos 12m,31.

Confrontações: Confronta ao Norte com o mar; ao Sul com a rua Barão de Mauá; a Leste com accrescidos occupados pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e a Oeste com quem de direito.

Todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento deverão apresentar protestos nesta Directoria, provando-os com documentos dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, sob pena de se proceder pela forma que melhor defenda os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 37.308, de 1928.)

Secretaria do Patrimonio Nacional. 5 de outubro de 1928. — *Sylcio V. Oliveira*, secretario. (7.357)

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHA N. 377, SITUADO A RUA VISCONDE DO RIO BRANCO N. 343, NITHEROY

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. José Antonio Marques Braga requereu o aforamento do terreno de marinha n. 377, situado á rua Visconde do Rio Branco n. 343, em Nitheroy. Tem o terreno a forma rectangular com 11,46 metros de frente pela rua Visconde do Rio Branco, por 19,80 metros de frente a fundos, e está situado entre os predios ns. 339 e 345 da mencionada rua.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta Directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste. (Processo n. 35.443, de 1928.)

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional. 2 de outubro de 1928. — *Sylcio V. Oliveira*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

N. 508 — Pelo presente, ficam intimadas as firmas Palmira P. dos. Rebello Alves, Ferreira Junni Filhos & Comp., Barcellos & Comp. e Djalma Fonseca Hermes (tabelião) á rua do Rosario n. 141, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolherem a importancia devida (novo sello simples) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto numero 483, de 1922, instaurado nesta repartição.

N. 509 — Pelo presente, ficam intimadas as firmas Francisco Manoel da Costa Pereira, José Gonçalves Pereira e Maria Baptista, residencias ignoradas, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolherem a importancia devida (novo sello simples) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 700, de 1922, instaurado nesta repartição.

N. 510 — Pelo presente, ficam intimadas as firmas Perito Lopes Varella, Antonio Cerqueira Ramos, Manoel Pasos Salgado e Julio da Costa Araújo, residencias ignoradas, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolherem a importancia devida (novo sello simples), sob pena de cobrança executiva no processo

que teve por base o auto n. 745, de 1922, instaurado nesta repartição.

N. 511 — Pelo presente, ficam intimadas as firmas José Francisco Peres Figueirôa e Innocencio Diniz Lopez, residencias ignoradas, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolherem a importancia devida (novo sello simples), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 629, de 1922, instaurado nesta repartição.

N. 512 — Pelo presente, ficam intimadas as firmas José do Espirito Santo Lopes, Luiz de Almeida e Bernardina Alves da Fonseca, residencias ignoradas, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolherem a importancia devida (novo sello simples), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto numero 439, de 1922, instaurado nesta repartição.

N. 513 — Pelo presente, ficam intimadas as firmas Eugenia Rosa Gonçalves, Francisco Fernandes de Miranda e Costa Mendes & Silva, residencias ignoradas, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolherem a importancia devida (novo sello simples), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 632, de 1922, instaurado nesta repartição.

N. 514 — Pelo presente, ficam intimadas as firmas Lopes, Bruma & C., Samuel Moraes Lopes, Eduardo & Péres, residencias ignoradas, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolherem a importancia devida (novo sello simples) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 634, de 1922, instaurado nesta repartição.

N. 515 — Pelo presente, ficam intimadas as firmas Irmandade da Santa Cruz dos Militares, Manoel da Silva Santos e José Soares Patrio Junior & Comp., residencias ignoradas, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolherem a importancia devida (novo sello simples) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 633, de 1922, instaurado nesta repartição.

N. 516 — Pelo presente, ficam intimadas as firmas Abel Morgano, Silverio Martins de Miranda, Antonio José Vieira e Antonio de Carlo Filho, residencias ignoradas, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolherem a importancia devida (novo sello simples) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 820, de 1922, instaurado nesta repartição.

N. 517 — Pelo presente, ficam intimadas as firmas Jorge Morauo & Comp., A. B. Pereira e Antonio dos Santos, residencias ignoradas, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolherem a importancia devida (novo sello simples) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 747, de 1922 instaurado nesta repartição.

N. 518 — Pelo presente, ficam as firmas Carlota Joaquina Gonçalves Tóvos, Otto Horst Henrique Goumiche e Djalma da Fonseca Hermes (tabelião) á rua do Rosario n. 141, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não enonradas, para, no prazo de 30 dias, recolherem a importancia devida (novo sello simples) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 835, de 1922, instaurado nesta repartição.

N. 519 — Pelo presente, ficam intimadas as firmas Manoel Alves Ribeiro, Magdalena Barbi Ribeiro e José Pedro dos Santos, residencias ignoradas, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolherem a importancia devida (novo sello

simple) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 30, de 1923, instaurado nesta repartição.

N. 520 — Pelo presente, ficam intimadas as firmas Francisco José Gomes Valente e Alvaro Rodrigues Teixeira (tabelião) á rua do Rosario n. 103 desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolherem a importancia devida (um sello mil réis) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 227 de 1926, instaurado nesta repartição.

N. 521 — Pelo presente, fica intimada a firma Pastora & Comp. á rua Julio do Carmo n. 324 desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de tres dias recolher a importancia de 32500 sob pena de cobrança executiva no processo n. 16.093, de 1927, instaurado nesta repartição.

N. 522 — Pelo presente, fica intimada a firma Leandro Coo Rodrigues á rua Senador Pompeu n. 20, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia devida (sello de certidão) sob pena de cobrança executiva no processo n. 3.386, de 1927, instaurado nesta repartição.

N. 523 — Pelo presente, fica intimada a firma José Magraces, á praça da Estação n. 17, D. Clara, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia devida (sello de certidão), sob pena de cobrança executiva no processo n. 565, de 1928, instaurado nesta repartição.

N. 524 — Pelo presente, ficam intimadas as firmas J. Cardoso & Irmão, á rua General Pedra, n. 80, Raphael Cohen & Comp., á rua da Alfandega n. 200, Alberto Cardoso, á rua General Polydoro n. 175, Vaccant & Comp, á rua da Misericordia n. 53, Martins Santos & Comp. á rua Visconde de Inhaúma n. 61, Joaquim Augusto, á rua do Costa n. 94, Carlos Alberto Martorelli á rua General Camara n. 296 e Irineu Antonio de Souza, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolherem as importancias devidas (sello de certidão) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base os pedidos de certidões de ns. 3.319, 3.780 de 1927 e 44, 361, 363, 367 400 e 458 de 1928.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo maximo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção do Cadastro.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1928. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Gomes — Alfredo Pereira.
Gomes — Annibal Ferreira.
Gomes — Antonio.
Gomes — Antonio J.
Gomes — Antonio Joaquim.
Gomes — Arthur de Souza.
Gomes — Augusto Ribeiro.
Gomes — Augusto da Silva.
Gomes — Calixto.
Gomes — Carlos.
Gomes — Chrispiniano da Silva.
Gomes — Edmundo.
Gomes — Eduardo.
Gomes — Fernando Lobo.
Gomes — Francisco.
Gomes — Francisco Octavio Ferreira.
Gomes — Francisco Philomeno.

Gomes — Francisco Soares.
 Gomes — Godofredo de F.
 Gomes — Gualberto.
 Gomes — Guilherme Proença.
 Gomes — Harold R.
 Gomes — Iramaia.
 Gomes — Jacob.
 Gomes — João B.
 Gomes — João Albuquerque.
 Gomes — João Luiz.
 Gomes — João da Silva.
 Gomes — Joaquim.
 Gomes — Joaquim Luiz.
 Gomes — Joaquim da Silva.
 Gomes — Joaquim Tavares.
 Gomes — Jcsé.
 Gomes — José Nogueira.
 Gomes — José Pereira.
 Gomes — Julio.
 Gomes — Justino da Silva.
 Gomes — Leandro Coelho.
 Gomes — Luiz Guerreiro.
 Gomes — Luiz Pedro.
 Gomes — Manoel.
 Gomes — Manoel.
 Gomes — José Manoel.
 Gomes — Manoel Nicodemus Francisco.
 Gomes — Paulo Brandão.
 Gomes — Pedro Francisco.
 Gomes — Roberto.
 Gomes — Roendo Antonio Graell.
 Graell — Francisco Xavier.
 Gonçalves — Alfredo Luiz Oliveira.
 Gonçalves — Alpheu Diniz.
 Gonçalves — Altino.
 Gonçalves — Antonio Emilio.
 Gonçalves — Antonio José.
 Gonçalves — Antonio José.
 Gonçalves — Armando G.
 Gonçalves — Ascendino.
 Gonçalves — Attilio.
 Gonçalves — Augusto.
 Gonçalves — Augusto de Araujo.
 Gonçalves — Augusto Fernandes.
 Gonçalves — Aurelio.
 Gonçalves — Candido José.
 Gonçalves — Candido Moraes.
 Gonçalves — Carlos.
 Gonçalves — Cherubim.
 Gonçalves — Clemente Rodrigues.
 Gonçalves — Diogo.
 Gonçalves — Edmundo.
 Gonçalves — Emilio.
 Gonçalves.
 Gonçalves — Gastão.
 Gonçalves — Gentil Pereira.
 Gonçalves — Henrique.
 Gonçalves — Henrique José.
 Gonçalves — Humberto Pereira.
 Gonçalves — Jacintho Pedro.
 Gonçalves — João.
 Gonçalves — João.
 Gonçalves — João de Mattos.
 Gonçalves — Joaquim.
 Gonçalves — Joaquim Pretestato Restier.
 Gonçalves — José.
 Gonçalves — José.
 Gonçalves — José.
 Gonçalves — José Bento.
 Gonçalves — José Honorato.
 Gonçalves — José Maria.
 Gonçalves — José Thomaz.
 Gonçalves — José Victor.
 Gonçalves — Julião Francisco.
 Gonçalves — Julio.
 Gonçalves — Manoel.
 Gonçalves — Manoel.
 Gonçalves — Manoel Luiz.
 Gonçalves — Manoel Peres.
 Gonçalves — Manoel Rodrigues.
 Gonçalves — Milciades José.
 Gonçalves — Pedro.
 Gomes — Silvestre Martins.
 Gomes — Simeão.
 Gonçalves — Pedro.
 Gonçalves — Sebastião José.

Gonçalves — Sizenando Rodrigues.
 Gonçalves — Wan Dick.
 Gonsin — Nady.
 Gonçalves — Adriano Augusto.
 Gonçalves — Candido José.
 Gonzaga — A. Ithamar.
 Gonzaga — Antenor.
 Gonzaga — Antonio Gaviao.
 Gonzaga — Arthur.
 Gonzaga — Beatriz.
 Gonzaga — Luiz.
 Gonzales — Manoel.
 Gonzales — Victorio.
 Gordilho — Maria Luiza Muniz.
 Gordinho Filho — Antonio.
 Gordner — Otto.
 Gorman — Robert P.
 Goslino Junior — Edgard B.
 Gosling — Horacio.
 Gotuzo — Humberto Netto.
 Goulart — Anna.
 Goulart — Antonio.
 Goulart — Ignácio.
 Goulart Junior — José Raymundo.
 Goulart — Odilon.
 Goulart — Paulo.
 Goullier — Maria J.
 Gouvêa — Antonio de Castro Almeida.
 Gouvêa — Antonio Nasario de.
 Gouvêa — Arthur.
 Gouvêa — Augusto Pinto de.
 Gouvêa — Izauaro.
 Gouvêa — Jorge Teixeira de.
 Gouvêa — José.
 Gouvêa — Luiz Bandeira de.
 Gouveia — Arlindo.
 Gouveia — Henrique.
 Gozzanete — Carlos.
 Graça — Agenor.
 Graça — Firmino Von Dollinger da.
 Graça — João Francisco.
 Graça — Jorge Brandão.
 Graça — José Cupertino da.
 Graça — Manoel.
 Graça — Victor F.
 Graça — Maria Pinheiro.
 Gradet — Trajano.
 Graf — Rosa.
 Grandão — João Nunes.
 Grande — Diogo Ang. Coxito.
 Grant — James.
 Grau — Walter.
 Grazeleonil — George.
 Gregorio — Porfirio José.
 Gregory — Izabel Stele.
 Gremaud — Oscar.
 Gresco — Oyama.
 Gressi — Augusto Antonio.
 Grieco — Agrippino.
 Griffin — Eugenio.
 Gringlas — Pedro.
 Grion — Francellino Francisco.
 Grisolia — João.
 Grobs — João Guilherme.
 Groccia — Francisco.
 Gualter — Januario.
 Guanabara — Joaquim V.
 Guaraná — Aristides.
 Guarella — Duarte.
 Gudín — Mauricio.
 Guedes — Alfredo.
 Guedes — Antonio.
 Guedes — Armando.
 Guedes — Domingos L.
 Guedes — Fernando.
 Guedes — Jaime Fernandes.
 Guedes — João H. Bacellar Pinto.
 Guedes — José Antonio.
 Guedes — José Joaquim.
 Guerneio — Alfredo.
 Guerra — Antonio.
 Guerra — Carlos Lopes.
 Guerra — Edison G.
 Guerra — José Rib.iro.
 Guerra — José V.
 Guerra — Oswaldo.

Guezec — Gustavo L.
 Guia — Arthur Guaraná.
 Guia — José Camiloda.
 Guinle — Gilda Rocha.
 Guilhem — Henrique.
 Guilherme — Manoel de Costa.
 Guilhon — Antonio Bricio.
 Guillo — Georges Francisco.
 Guise — Arnaldo de Souza.
 Guizara — Felix.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de oitenta duzias de collares de phantazia e doze duzias de gravatas, apprehendidos no dia 31 de outubro do corrente anno, ás 11 horas, em uma catraia velha, na amarração, quando em serviço de ronda, pelo guarda aduaneiro Ozias Alves de Mello, auxiliado pelo motorista José Alves e remadores José Manoel e Agostinho Pereira Ramalho, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Secretaria, 16 de novembro de 1928. — Alfredo Bastos, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de tres caixinhas, contendo cada uma 50 termometos e mais tres pacotes, contendo cada um, 100 agulhas de metal para injeções, apprehendidos no dia 5 do corrente, ás 21 horas, no posto 17/18 do Cães do Porto, pelo guarda aduaneiro Rubens Guerra de Souza e o remador Maximino dos Santos, auxiliados pelo remador João Evangelista dos Santos, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, 16 de novembro de 1928. — Alfredo Bastos, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de um embrulho contendo dous amarrados de cordões de seda, apprehendidos no dia 7 do corrente, ás 16 horas e 30 minutos, no pateo 14/15, do Cães do Porto, pelos guardas aduaneiros Frederico G. Ferreira e Odilon Francisco Caldas, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem dos seus direitos, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, 16 de novembro de 1928. — Alfredo Bastos, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma pasta contendo cinco vidros de agua da colonia Flor de Campos, apprehendida no dia 5 de outubro do anno corrente, ás 18 horas, entre os armazens 15 16, do Cães do Porto, pelo sargento aduaneiro Alfredo de Oliveira Costa auxiliado pelo remador Alfredo Campos, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem dos seus direitos, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, 16 de novembro de 1928. — Alfredo Bastos, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de seis duzias de pares de meias de seda, para senhora, apprehendidas no dia 5 do corrente, às 15 horas e meia, pelo guarda de serviço a bordo do vapor italiano *Carolina*, atracado ao armazém n. 17 do Cães do Porto, João Gonçalves das Neves, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, 16 de novembro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 40 duzias de collares (fantasia), e quatro chapéus (typo Chile), apprehendidos no dia 2 de novembro corrente, às 17 horas e 20 minutos, pelos guardas aduaneiros João Fonseca, Decydides Fortes e Ananias P. de A. ajuiz, nas imediações dos postos 17 18, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, 16 de novembro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 10 collares, phantasia, apprehendidos no dia 2 do corrente, às 17 horas, no posto 17 18 do Cães do Porto, pelo guarda aduaneiro Manoel Gil Ribas, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, em 18 de novembro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de cinco saccos contendo noventa e tres picotes de cigarros marca «Camel» e «Lucky Strike», de 10 maços cada um, apprehendidos no dia 6 do corrente, às 15 horas, pelo ajudante do guarda-mor, Sr. Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo motorista Manoel Pedro Guimarães e marinheiros Lourival Feliciano dos Santos e Lindonor Pereira Ramos, em acto de busca, procedida pelo mesmo ajudante, no vapor norte-americano «Centaurus», auxiliado pelo motorista Manoel Pedro Guimarães e marinheiros Lourival Feliciano dos Santos e Lindonor Pereira Ramos, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação.

Secretaria da Alfandega, 15 de novembro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de um embrulho, contendo uma grossa de baralhos marca «Giramaud», apprehendida no dia 10 de outubro do corrente anno, às 14 horas, entre os armazéns n. 3 e 4 do Cães do Porto, pelo sargento aduaneiro, Alvaro de Oliveira Costa, auxiliado pelo guarda-Orlando Babos, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de um embrulho contendo 14 camiset de seda Jersey, para hon em, apprehendidas no dia 3 de novembro corrente, às 15 horas, em acto de busca, procedida no vapor italiano «Caroli», pelo ajudante de guarda-mor, Sr. Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo patrão Oscar de Souza, motoristas José Raposo e Antonio Ramos e marinheiros José Luiz Pereira e Lindonor Pereira Ramos, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, em 16 de novembro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de tres garrafas de «Vin Mousseux» de George Olsen V. Co. — e um vidro de Agua da Colonia, apprehendidos no dia 24 de outubro do corrente anno, às quatorze horas e meia, nas imediações do armazém 17 do Cães do Porto, pelo sargento da policia militar aduaneira, Joaquim Benedicto do Sacramento auxiliado pelo remador Maximino Carlos Santos, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, 16 de novembro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de um embrulho contendo vinte duzias de collares imitação a perola, apprehendidos no dia 2 de novembro corrente, às 12 horas, na plataforma do armazém 17 do Cães do Porto escondido entre os encerados de um caixote, pelo sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, 16 de novembro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Por esta directoria geral se faz publico que foi concedido *exequatur* a nomeação do Sr. Dr. Augusto Ramirez Moreno para Consul Geral da Colombia no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 17 de novembro de 1928. — O director geral, *Raul Adalberto de Campos*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Nacional do Ensino

RECTIFICACÃO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que a relação do grupo n. 13

— Objectos de expediente — a que se refere o edital de 3 do corrente, publicado no *Diário Official* de 1 do mesmo mez, fica assim rectificada:

55. Cartolina em cores, 72 x 56, folha	100
62. Cabecado de seda, peça	2
66. Depósito de vidro para gommagem, médio, um	2
237. Papel de linho com pauta, para avisos e officios, cinco kilos, resma	110
240. Papel de linho sem pauta, para avisos e officios, seis kilos, resma	29
268. Papel para embrulho, nacional, kilo	230

Primeira secção de Contabilidade e Expediente, 9 de novembro de 1928. — *Dario Leal*, 1.º official, pelo director de secção.

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, nesta secção, serão recebidas, no dia 20 de novembro corrente, às 14 horas, propostas para fornecimento durante o anno de 1929, às repartições dependentes deste departamento, excepto os estabelecimentos de ensino superior, dos artigos constantes dos grupos: 1 — carne fresca; 2 — generos de padaria; 3 — aves e ovos; 4 — frutas, lenha e carvão vegetal; 5 — café; 6 — leite de vacca; 7 — generos alimenticios; 8 — calçado; 9 — moveis, colchões e artigos de colchoaria; 10 — material de electricidade; 11 — fazendas, armario e uniformes, de conformidade com as condições do edital de 27 de outubro findo publicado a fls. 23.401 e seguintes, do *Diário Official* de 28 do mesmo mez.

1.ª secção de Contabilidade e Expediente, 4 de novembro de 1928. — *J. B. Paranhos da Silva*, director de secção.

RECTIFICACÃO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que a relação do grupo de concurrencia publica abaixo mencionada a que se refere o edital de 27 de outubro ultimo, publicado no *Diário Official* de 28 do mesmo mez, foi assim rectificada:

Grupo n. 9. Moveis, colchões e artigos de colchoaria.

8. Capachos de coco, grandes,

de 1,20 x 0,60, mm. 508000

Primeira secção de Contabilidade e Expediente, 13 de novembro de 1928.

J. D. Paranhos da Silva, director de secção.

RECTIFICACÃO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que a relação do grupo abaixo mencionada, a que se refere o edital de 27 de outubro ultimo, publicada no *Diário Official* de 28 do mesmo mez, fica assim rectificada:

Grupo n. 4. Fructas, lenha e carvão vegetal.

11. Carvão vegetal, saccos de 30 kilos, 10.

Primeira Secção de Contabilidade e Expediente, 12 de novembro de 1928. — *J. B. Paranhos da Silva*, director de secção.

Faculdade de Engenharia do Paraná

EDITAL N. 83

De accordo com o decreto numero 10.782 A, de 13 de janeiro de 1925, e com o regimento interno da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, na Secretaria da Faculdade, durante o prazo de seis meses, a contar da data deste edital, isto é, até o dia 15 de novembro da corrente anno às 3 horas da tarde, as inscrições aos concursos para provimento das seguintes cadeiras: V — Topographia, construção de plantas topographicas e legislação de terras; VII — Geologia economica e noções de metallurgia; XV — Mecanica applicada ás machinas, cinemática e dynamic applicadas e thermodynamica. Tais concursos serão effectuados de conformidade com o referido decreto n. 10.782 A, de 13 de janeiro de 1925, e com o Regimento Interno da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, só podendo a elles concorrer para os lugares de cathedra: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedricos e substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedricos e substitutos de outras escolas officiaes ou equipagadas; d) o profissional diplomado que proveer idade inferior a quarenta annos e justifique com titulos e trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação. O candidato ao concurso deverá exhibir caderneta de reservista ou pelo menos, certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos; caderneta de identidade e folha corrida. As provas do concurso para cada uma das cadeiras consistirão: a) da apresentação de duas theses sobre a materia de que consiste o conteúdo da cadeira, perante a congregação; b) uma prova pratica sobre assumpto sorteado na congregação; e de uma prova oral de caracter didactico, duran e cincoenta minutos, com ponto sorteado entre cinco e quatro horas de antes da entrega de uma lista approvada pela congregação. Das duas theses, de que trata a alinea a., acima referida, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato, que no final della fará o resumo de seus trabalhos já publicados, e por elle julgado de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação e comtinn a todos os concurrentes. Outrossim, faço publico que os assumptos sorteados entre dez pontos escolhidos pela congregação e sobre que deve versar uma das theses apresentadas pelos candidatos, para cada cadeira em concurso, de accordo com o art. 153 do referido decreto n. 10.782 A, e com o art. 58, do Regimento Interno da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, são os seguintes: Para a cadeira de "Topographia, construção de plantas topographicas e legislação de terras", o ponto n. 6 — "Apreciação geral sobre altimetria. Estudo dos methodos fundamentais de nivelamento geometrico e das causas de erros respectivos. Exame da theoria dos niveis. Apreciação dos principais tipos e do seu emprego usual"; para a cadeira de "Geologia economica e noções de metallurgia", o ponto n. 6: "Estudo dos betumes, quanto

à concorrência no Brasil, trabalhos de exploração, usos economicos e estatisticos; para a cadeira de "Mecanica applicada ás machinas, cinemática e dynamic applicadas thermodynamica", o ponto n. 3: "Apreciação da theoria geral das engrenagens cylindricas e conicas. Exame e pccial das applicações dos pccios pccios a thermodynamica ao caso dos gases pccios a n. 3. As theses apresentadas pelos candidatos serão impressas em folhetos, e as quaes com o comparecimento de cada uma serão entregues á Secretaria da Faculdade, devendo, além disso, o candidato apresentar cinco exemplares, no minimo, de cada um dos seus trabalhos já publicados. Quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria da Faculdade, durante as horas de seu expediente, e todos os dias uteis, das 9 ás 11 horas da manhã e da 1 ás 3 horas da tarde. Secretaria da Faculdade de Engenharia do Paraná, em Curitiba, 19 de maio de 1928. — *Caio Graccho Pereira*, pelo secretario. — *Visto, Roberto Pimentel*, inspector federal".

Internato do Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director deste Internato, communico aos interessados que, de 16 a 25 de novembro corrente, se acham abertas as inscrições para os exames de promoção e para os finais.

Os alumnos serão inscriptos mediante petição de seus paes, tutores ou responsáveis.

Exigir-se-á um só requerimento para os exames de promoção, e outro para cada exame final.

A inscrição para exame de promoção não depende de pagamento de taxa alguma; para inscrição em cada exame final pagará o alumno as seguintes taxas: 5\$ na thesauraria do collegio e mais 5\$ em estampilhas federaes no acto da inscrição.

Só poderão ser inscriptos em 1ª época os alumnos que tenham frequentado regularmente as aulas e não tenham mais de 10 faltas em qualquer disciplina.

No 1º anno serão de promoção os seguintes exames: portuguez, francez, inglez, geographia geral, arithmetica e desenho. Será final o exame de instrução moral e civica.

No 2º anno serão de promoção os exames de portuguez, francez, latim, inglez ou allemão, historia universal e desenho. Serão finais os exames de arithmetica e geographia e chorographia do Brasil.

No 3º anno serão de promoção os de portuguez, latim e desenho; finais os de francez, inglez ou allemão, algebra e historia universal.

No 4º anno serão de promoção os de portuguez, latim, physica, chimica, historia natural e desenho; finais os de geometria e trigonometria, historia do Brasil e italiano.

No 5º anno haverá exames finais de inglez ou allemão, cosmographia, physica, chimica, historia natural, historia do Brasil e philosophia.

No 6º anno haverá exames finais de litteratura brasileira e das linguas latinas, historia da philosophia e sociologia.

O exame de cosmographia do 5º anno é o complemento do estudo de geographia e chorographia do Brasil, realizado no 2º anno, em que os exames foram de promoção.

Nos exames de promoção será exigida apenas prova escripta; nos exames fi-

naes serão exigidas provas escripta e oral.

Os exames terão inicio no dia 1 de dezembro.

Nos exames de promoção a média annual será levada em conta entre as notas do exame, para o effecto de influir na média geral.

Os alumnos deverão comparecer, devidamente uniformizados, a todas as provas, não sendo admittido a exame o estudante que não se apresentar fardado.

De accordo com o art. 102 do Regimento Interno do Collegio, será obrigatorio o exame nas matieias de escolha facultativa para os alumnos que nellas se houverem matriculado.

Por occasião da entrega dos requerimentos de inscrição, o alumno deverá provar que está quile com o collegio até 31 de dezembro.

— Modelo para as petições dos exames de promoção:

Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

O abaixo assignado, morador.....
.....pae (tutor ou correspondente) do alumno (gratuito ou contribuinte) do ... anno deste internato — (nome do alumno), requer inscrição para que o referido menor possa prestar exame de promoção de (materias de que pretende prestar exame.)

P. deferimento.

(Estampilha de 2\$000).

— Modelo para as petições dos exames finais:

Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

O abaixo assignado, morador.....
.....pae (tutor ou correspondente) do alumno (gratuito ou contribuinte) do ... anno deste internato — (nome do alumno), requer inscrição para que o referido menor possa prestar exame final de

P. deferimento.

(Estampilha de 2\$000).

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II, em 8 de novembro de 1928. — O secretario João Torres.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE PROMOÇÃO E FINAES DE SOLFEJO, PHYSIOLOGIA E CANTO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que os exames de promoção e finais de solfejo, physiologia e hygiene da voz e canto se realizarão, respectivamente, nos dias 16, 19 e 20 do corrente, ás 9 horas.

Instituto Nacional de Musica, 14 de novembro de 1928. — Pelo secretario, G. Jeolás, official.

Directoria da Contabilidade

• CONCURRENCIA

Rectificação do grupo 15 — Objectos de expediente.

De ordem do Sr. ministro da Justiça faço publico que o art. 374. Titulos eleitoraes, em talões de 100. folhas, papel de linho, de que trata a relação que acompanhou o edital de 25, publicado no *Diário Official*, de 26 de outubro corrente, fica assim rectificado:

374. Titulos eleitoraes, de 50 folhas, um, 1\$100.

Directoria da Contabilidade, em 31 de outubro de 1928 — *Pereira Junior*, director geral.

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 22 do proximo mez de novembro, ás 14 horas, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1929, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros dos Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes dos grupos 13 — Fazendas, armario e confeccões; 14 — Uniformes; 15 — Objectos de expediente; 16 — Material e objectos de electricidade; 17 — Louças e porcellanas; 18 — Tintas, vernizes e artigos para pintura; 19 — Lubrificantes, estopas e artigos congeneres; e 20 — Ferragens e artigos de ferragistas; de conformidade com as condições do edital de 25 de outubro corrente, publicado á 11s, 23, 228 e seguintes do *Diário Official*, de 26 do mesmo mez, observadas, porém, as rectificações constantes da relação que a este acompanha.

Directoria da Contabilidade, 30 de outubro de 1928. —
— Pereira Junior, director geral.

As relações dos grupos a que se refere o edital de 25 de outubro corrente, publicadas no *Diário Official*, de 26 do mesmo mez, ficam assim rectificadas:

Grupo 13 — Fazendas, armario e confeccões

44. Algodão de linho branco, 1,60 de largo, metro	1	18\$000
49. Colchas de cor, de 1,10 x 1,90, uma....	2	12\$800

Nota — Os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com o mostruario existentes nesta directoria.

Grupo 16 — Material e objectos de electricidade

223. Fuzível faca, grande, um.....	1	9\$000
248. Lampada de luz solar de 75 watt, uma	2	6\$500

Nota — As lampadas serão de primeira qualidade, das marcas Osram, Tungsram, Philips ou Edson.

Grupo 19 — Lubrificantes, estopas e artigos congeneres

93. Indicadores de nivel, desde 10 x 1/2 até 20 x 1 polegadas, um.....	1	\$200
116. Oleo de colza, kilo.....	100	1\$380
119. Roldanas para cadermes, uma.....	2	8\$100

Grupo 20 — Ferragens e artigos de ferragistas

109. Forcado de aço, um.....	24	2\$900
131. Linatão redondo ou quadrado, bastardo, de 1/2", um	32	1\$900
142. Machado "Greaves", 5 libras, um....	10	8\$900
258. Barra de ferro suco, de 3/4 x 1/8", uma.	1	8\$000
356. Maçaneta de metal, com espelho, uma.	2	11\$000
387. Parafuso de aço, cabeça sextavada, com porca, rosca inglesa de 8 x 120, um	2	1\$000

De ordem do Sr. ministro faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 11 do mez de dezembro vindouro, propostas para o fornecimento, no proximo anno de 1929, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto os departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica, a Policia Militar do Districto Federal, Assistencia Hospital e o Corpo de Bombeiros do referido Districto, dos artigos constantes dos grupos abaixo discriminados:

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas a machina em papel de 0,33 x 1,22, sendo a primeira via sellada convenientemente, datada e assignada, sendo nellas especificados sem acresc-

mentos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algu-
rismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 4 de dezembro, em original ou em publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até a data deste edital, o qual terá de ser correspondente, no minimo, á relação que a este acompanha, além de carta de commercio e de matriculado na referida junta.

4ª — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 7 do mez de dezembro, as quantias mencionadas na relação citada, equivalentes a 5 % do capital minimo em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional. Essa caução será perdida pelo concorrente que, tendo-se inscripto, deixar de apresentar a proposta.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta somente ao commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejem fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 11 de dezembro proximo, perdendo a totalidade da caução feita o concorrente que, depois de inscripto, deixar de comparecer apresentando proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diário Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 10 de dezembro proximo. O commerciante que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatório da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser, recebida sua proposta, de conformidade com este edital.

11ª — O contractante accito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48) que seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender da confeccão, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % , si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer, e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar á concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista, e sem obrigação de entrega a domicilio.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concorrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher, por unidade nas diferentes propostas, se-

quando for conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabela junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Todos os artigos serão postos à custa dos contractantes nos locais que forem indicados, com excepção dos destinados à Colonia Correccional de Bons Rios, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas e os preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta *ignorância*, será dada a preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior rebo. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

20ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100\$000, os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importância da multa nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso, obrigados a completalas logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas apposadas ao contracto.

Directoria Geral da Contabilidade, 17 de novembro de 1928. — *Pereira Junior*, director geral

Relação do capital das firmas e das cauções exigidas para a inscrição na concorrência a que se refere o edital precedente:

Grupo	Capital	Caução
Para o grupo 8 — Fumos, etc.	10:000\$000	500\$000
Para o grupo 11 — Gazolina e kerosene,	250:000\$000	12:500\$000
Para o grupo 12 — Animaes para laboratorios,	20:000\$000	1:000\$000
Para o grupo 21 — Carvão de pedra,	250:000\$000	12:500\$000
Para o grupo 22 — Material photographico,	100:000\$000	5:000\$000
Para o grupo 23 — Material cirurgico,	100:000\$000	5:000\$000
Para o grupo 24 — Utensilios para laboratorios,	100:000\$000	5:000\$000

Relação dos grupos dos artigos para a concorrência a que se refere o edital precedente:

Grupo 8 — Fumos e artigos para fumantes

1. Cigarros de fumo goyano, milheiro	481	16\$000
2. Fumo desfiado, pacote de 25 grs. kilo	10	10\$000
3. Fumo de rolo, kilo,	70	7\$000
4. Cachimbos de barro, duzia,	15	2\$500

Grupo 11 — Gazolina e kerosene

1. Gazolina em tambor de 200 litros, litro	35,760	8\$50
2. Gazolina em latas de 18 litros, litro	15,436	1\$955
3. Kerosene em caixas, caixa,	64	32\$000

Grupo 12 — Animaes para laboratorios

1. Cobaias, uma	5,852	6\$000
2. Coelho, sortido, um	2,380	11\$000

Grupo n. 21 — Carvão de pedra

1. Carvão de pedra nacional, tonelada	248	117\$700
2. Carvão de Cardiff, tonelada,	80	117\$700
3. Carvão de forja, tonelada,	24	117\$700
4. Carvão americano, tonelada,	240	117\$700
5. Carvão para domestico, tonelada	36	110\$000

Grupo n. 22 — Material photographico

1. Acido pyrogalico, vidro de 25 grammas	2	1\$500
--	---	--------

2. Acido pyrogalico, vidro de 25 grammas	2	1\$500
3. Alumen de potassa, kilo,	4	5\$000
4. Alumen de chromo, vidro de 100 grammas	2	2\$500
5. Bichromato de ammonia, kilo	8	35\$000
6. Bromureto de potassa, kilo,	1	22\$000
7. Bichromato de potassio, vidro de 25 grammas	2	2\$000
8. Carbonato de soda anhydry, kilo,	12	7\$000
9. Carbonato de chumbo, kilo,	1	20\$000
10. Hydroquinone, vidro de 100 grammas	12	20\$000
11. Hyposulfito de soda crystalizado, kilo	200	1\$600
12. Metol, vidro de 100 grammas,	4	18\$500
13. Sulfito de soda anhydry, kilo,	13	7\$000
14. Papel secante, folha	40	8\$00
15. Papel adhesivo, folha	400	2\$500
16. Chapas Lumière & Jougla, 13 x 18, duzia	500	9\$000
17. Chapas Lumière & Jougla, 18 x 24, duzia	8	12\$000
18. Chapas Lumière & Jougla, 16 x 21, duzia	12	12\$000
19. Chapas panchromaticas "Imperial", 18 x 24, duzia,	8	39\$000
20. Chapas panchromaticas "Imperial", 24 x 30, duzia,	12	70\$000
21. Chapas panchromaticas "Imperial", 30 x 40, duzia,	8	130\$000
22. Chapas Lumière, 10 x 50, duzia,	4	250\$000
23. Papel "Azo F", 2, 13 x 18, grossa,	52	29\$800
24. Papel "Wellington", vigoroso, 5,00 x x 0,65, rolo	8	55\$000
25. Chapas negativas "Wellington", ou "Kodack", 13 x 18, caixa,	2	18\$000
26. Chapas positivas "Wellington", ou "Kodack", 8 1/2 x 10, caixa,	2	12\$000
27. Diamidophenol, vidro de 25 grammas	3	1\$800
28. Ferricyanureto de potassio, vidro de 25 grammas	2	1\$700
29. Film positivo, metro	8	2\$000
30. Film negativo, metro	8	2\$500
31. Papeis para ampliação, 5,00 x 0,65, tubo	1	10\$000
32. Poudre "Slair Victor", grammas,	100	8\$100
33. Bisulfito de sodio, grammas,	500	8\$012
34. Alcool de 90°, litro	1	28\$000
35. Ammonia de 26°, Be., kilo,	1	11\$000
36. Acetato de Amyla, gramma,	100	8\$080
37. Tugsten Battery, para Fringer Print Camera, uma	6	26\$000
38. Lampadas para Fringer Print Camera, uma	12	2\$000
39. Cubas para lavagem de chapas, 13 x x 18, uma	1	20\$000
40. Idem, idem, 18 x 24, uma,	1	15\$000
41. Idem, idem, 24 x 30, uma,	1	18\$000
42. soufflé Guerry, n. 1, um,	1	10\$000
43. Idem, n. 2	1	10\$500
44. Idem, n. 3	1	11\$000
45. Idem, n. 4	1	11\$500
46. Pera para obturador, uma,	1	15\$000
47. Tubo de borracha para obturador, metro	5	5\$000
48. Parcheira de ferro esmaltado, 50 x x 60, uma	1	75\$000
49. Idem, idem, 40 x 50, uma,	1	55\$000
50. Idem, idem, 30 x 40, uma,	1	40\$000
51. Idem, idem, 24 x 30, uma,	1	25\$000
52. Idem, idem, 18 x 24, uma,	4	15\$000
53. Idem, de vidro, 40 x 50, uma,	1	10\$000
54. Idem, idem, de 30 x 40, uma,	1	35\$000
55. Idem, idem, 24 x 30, uma,	1	24\$000
56. Idem, idem, 18 x 24, uma,	1	15\$000
57. Carvão de luz branca para luz para electrica "P. o' o Union", par,	24	1\$000
58. Film pack, 6 x 9, "Agfa" ou "Kodack", duzia	24	1\$800
59. Idem 10 x 15 "Agfa" ou "Kodack", duzia	24	13\$500

60. Idem, 13 x 18 "Azul", ou "Kodak", dúzia	24	18\$500	422. Obturadores Thortin Pickart de 60 a 90 mm, um	1	120\$000
61. Chapas panchromaticas Imperial Process, 40 x 50, dúzia	6	260\$000	423. Obturadores "Wara", de 60 a 90 mm, um	1	90\$000
62. Papel "Wellington", vigoroso, art., 30 x 40, envelopes	6	3\$800	424. Leppe para focalizar, um	1	60\$000
63. Idem, 13 x 18, n. 2, 48 x 24, envelopes	6	3\$800	425. Papel Wellington S. C., 13 x 18, grossa	200	40\$000
64. Idem, idem, idem, 13 x 30, envelopes	6	10\$000	426. Idem, idem, idem 18 x 24, envelope	30	8\$500
65. Papel Az. P. "Closey", n. 4, rolo	6	78\$000	427. Idem, idem, idem 24 x 30, envelope	20	15\$500
66. Papel Velox Velvett, contraste, 10 x 14, parda, rolo	6	110\$000	428. Papel Rubra & Virida, 30 x 40, para laboratorio folha	12	8\$000
67. Pimol de vidro para 500 grammas	1	28\$000	429. Prensa porta-modelo "Penrose", 30 x 40, uma	1	480\$000
68. Idem, para mil grammas	1	58\$200	430. Prensa franceza, 13 x 18, com vidro de crystal, uma	4	19\$000
69. Copo graduado para 1.000 grammas	1	4\$800	431. Idem, idem, idem 18 x 24, uma	1	31\$000
70. Idem, para 500 grammas	1	5\$200	432. Idem, idem, idem 24 x 30, uma	1	50\$000
71. Idem, para 250 grammas	1	5\$000	433. Idem, idem, idem 30 x 40, uma	1	60\$000
72. Idem, para 100 grammas	1	28\$500	434. Idem, idem, idem 40 x 50, uma	1	180\$000
73. Acido sulfureo puro, kilo	5	11\$000	435. Idem, idem, idem 50 x 60, uma	1	320\$000
74. Acido carbonico, kilo	5	11\$000	436. Parafusos para tripé, um	3	6\$000
75. Acido oxalico, kilo	5	28\$000	437. Pneumatico para syphão "Penrose", grande, um	1	35\$000
76. Acido borico	5	7\$000	438. Idem, idem, pequeno, um	1	28\$000
77. Alcohol de 40°, litro	8	5\$000	439. Pinacriptol, verde, gramma	500	15\$000
78. Alcohol metilico, grammas	1.000	80\$00	440. Reguas de vidro, graduadas de 0,50, uma	2	25\$000
79. Acetona, grammas	1.000	80\$00	441. Syphão "Penrose", com torneira e pneumatico grande, um	1	160\$000
80. Benzina estrangeira, grammas	1.000	80\$00	442. Idem, idem, idem, pequeno um	1	110\$000
81. Bichromato de amonio, grammas	1.000	80\$00	443. Salicilato de metila, gramma	2.000	8\$00
82. Carbonato de potassa, kilo	5	11\$000	444. Sulfuro de amonio, gramma	1.000	80\$00
83. Cianureto de potassa, grammas	1.500	80\$00	445. Torneira de metal amarello, com chaveiro e jacto, para laboratorio, uma	2	55\$000
84. Etmol, grammas	100	5\$000	446. Tripé "Ica", para campo ou atelier, um	1	350\$000
85. Nitrato de prata, grammas	500	3\$000	447. Tripé paulista, grande modelo, um	1	135\$000
86. Permanganato de potassa, grammas	500	80\$00	448. Tubo a vapor de mercurio da Veererie Scientifique de Paris, para o grande plaphonier, um	1	650\$000
87. Persulfato de amonio, grammas	300	80\$00	449. Idem, idem, idem, para o pequeno plaphonier, um	1	450\$000
88. Orthochromo, grammas	2	8\$000	450. Idem, idem, idem, para o reflector, um	1	350\$000
89. Pinacianol, grammas	2	25\$000	451. Idem, idem, idem, para as resistencias, um	1	250\$000
90. Pinachromo, grammas	2	25\$000			
91. Pinatylol, grammas	2	100\$000	Grupo 23 — Material cirurgico		
92. Pinachromablau, grammas	1	25\$000	1. Abridor de bocca nickelado, de rosca, em forma de T, um	1	16\$500
93. Safranina, grammas	50	18\$00	2. Abaixador de lingua de metal "Doyen", um	1	4\$800
94. Vaschna liquida, grammas	1.000	80\$00	3. Abaixador de lingua, de vidro, um	1	2\$600
95. Calibre de vidro 13 x 18, um	1	9\$600	4. Agulhas de platina de 2 cent., uma	24	6\$200
96. Calibre de vidro 18 x 24, um	1	14\$100	5. Agulhas de platina de 3 cent., para seringa de 2 cc., uma	8	7\$800
97. Idem, idem, 24 x 30, um	1	25\$000	6. Agulhas de platina de 4 cc., para seringa de 2 cc., uma	80	12\$500
98. Idem, idem, 30 x 30, um	1	48\$000	7. Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 2 cc., uma	40	15\$000
99. Chapas Comiere, 9 x 12, dúzia	100	58\$000	8. Agulhas de platina de 6 cent., para seringa de 2 cc., uma	8	17\$000
100. Chapas Imperial panchromaticas, 13 x 18, dúzia	50	19\$000	9. Agulhas de platina de 7 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma	8	47\$000
101. Fila "Comercial Ortho", 18 x 24, dúzia	10	22\$000	10. Agulhas de platina de 8 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma	8	47\$000
102. Papel de filtro para um litro, folhas	100	8\$00	11. Agulhas de platina de 10 x 10 x 10 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma	8	43\$400
103. Papel Az. F. 2, 30 x 40, envelopes	50	19\$800	12. Agulhas de platina de 2 a 2 1/2, para seringa de 5 a 20 cc., uma	80	8\$500
104. Chapas panchromaticas Imperial Process 50 x 60, dúzia	6	380\$000	13. Agulhas de platina de 3 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma	8	8\$800
105. Chapas "Kodak" 13 x 18, dúzia	600	98\$000	14. Agulhas de platina de 4 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma	20	12\$500
106. Idem, idem, 9 x 13, dúzia	1.000	58\$200	15. Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma	40	21\$000
107. Cubas "Penrose", graduadas, n. 634, 18 x 24, uma	5	160\$000			
108. Idem, idem n. 635, 24 x 30, uma	5	200\$000			
109. Idem, idem, n. 636, 30 x 40, uma	2	300\$000			
110. Carvão para lampada "Liliput", cento	100	60\$000			
111. Capsulas de porcelana de 14 cm., uma	2	16\$000			
112. Citrato de ferro ammoniacal, gramma	500	80\$00			
113. Balanca de precisão, uma	1	680\$000			
114. Balanca Burk & James, uma	1	80\$000			
115. Balanca Paulista, uma	1	75\$000			
116. Eclipse "Penrose", 30 x 40 para copiar, uma	2	200\$000			
117. Ecran Imperial ou Warratten, 9 x 9, um	2	180\$000			
118. Epyrovettes graduados, de 500 grammas, uma	2	9\$600			
119. Idem, idem, de 2.000 grammas, uma	2	26\$000			
120. Meta bisulfato de potassa, gramma	2.000	80\$00			
121. Nitrato de prata crystal, Merek, gramma	500	8\$00			

16. Agulhas de platina para oleo, de 2 1/2 a 4 cent., uma	8	13\$500	71. Espelho reflector electrico, um....	2	130\$000
17. Agulhas de prata para porção tendão, uma	8	11\$800	72. Fio de prata para suturas, rolo....	8	1\$800
18. Agulhas para sutura, fundo de neta uma	8	\$250	73. Fio de platina, gramma	8	18\$000
19. Agulhas para microscopia, uma....	20	1\$500	74. Funil para em só lado para her-	40	6\$000
20. Agulhas para histologia, uma	10	1\$500	nia crural, uma.....		
21. Agulhas de Cooper, cabo de me- tal, uma	2	7\$500	75. Fundas duplas para hernia crural	4	12\$000
22. Algodão hydrophilo absorvente, pa- cete 100 grs., kilo	320	9\$600	uma		
23. Algodão hydrophilo absorvente, pa- cete, 250 grs., kilo	210	9\$200	76. Fundas para um só lado, para her- nia inguinal, uma.....	40	7\$000
24. Algodão hydrophilo absorvente, pacote 50 grs., kilo	210	9\$800	77. Fundas duplas para hernia ingui- nal, uma	8	12\$000
25. Algodão em pasta kilo	160	1\$900	78. Fundas para hernia umbelical, uma	2	18\$000
26. Alca de platina fio grosso e fino, um	8	22\$000	79. Faca para amputação, uma.....	1	12\$000
27. Apparelio aspirador de Böttain, um	1	85\$000	80. Faca para autopsia, uma.....	8	9\$500
28. Apparelio Faucher para lavagem do estomago, um	8	23\$000	0m,65 x 5 e 7m,00, caixa.....	1.200	3\$800
29. Aspirador de Dietlaff, grande modelo, um	1	257\$000	81. Gaze antiseptica ou hydrophila,		
30. Atadura de cambraia de 4 a 10 cent., 5 metros, sortidas, dúzia	160	9\$600	82. Gaze iodoformada 5 "x" e 10 "x", 0m,65 x 5m,00, caixa	16	6\$800
31. Ataduras de cambraia de 12 cent., 5 metros, dúzia	80	12\$800	83. Gaze Seabury simples, cinco me- tros, caixa	8	7\$800
32. Ataduras de gaze de 9 a 12 cent., 5 metros, sortidas, dúzia	160	8\$160	84. Gaze boricada, um metro, caixa..	80	1\$000
33. Ataduras de gaze de 3 a 8 cent., 5 metros, sortidas, dúzia	160	7\$160	85. Gaze phenicada 10 "x", 0m,65 x 5m,00 caixa	8	6\$800
34. Bisturis lechantes Collin, um	8	12\$000	86. Gaze salicilada, 0m,65 x 5m,00, caixa	8	6\$800
35. Bisturis modernos, cabos fixos, Collin, um	8	11\$000	87. Gotteiras de arame para fractura do braco, uma	4	18\$000
36. Bisturis Gentile, um	8	11\$000	88. Gotteiras de arame para fractura de perna, uma.....	8	25\$000
37. Bâches encurados para oxigenio, n. 30, um	2	65\$000	89. Gotteiras de arame para fractura de coxa, uma.....	2	16\$000
38. Bâches de agulha com tampa ni- ckelada e pedal, um	2	51\$000	90. Irrigador com elevação Stand, um.	2	85\$000
39. Bâches para curativos com tampa, sem pedal, um	2	23\$000	91. Irrigador Esmarek, com tampa, completo, para dous litros, um.	80	6\$800
40. Bacias de caoutchouc para cura- tivos, pequenas, uma	3	11\$000	92. Lançeta Bensaude, uma	8	18\$000
41. Bacia, media, uma	8	12\$500	93. Luvas de borracha, par	8	1\$800
42. Bandejas de ferro esmaltado, pe- quenas, uma....	8	16\$000	94. Lavatorio com dous depositos de vidro e bacia de louça, fun- cionando a pedal, um	1	255\$000
43. Carretas grandes, infernas, uma....	8	22\$000	95. Lavatorio de pedal com bacia de porcellana e dous frascos de 10 litros, um	2	315\$000
44. Carretas pequenas, uma	8	20\$000	96. Mesa chaise-longue para exame clinico, com bragaadeira, uma.	1	280\$000
45. Carrinho de ferro esmaltado, uma	8	21\$000	97. Mesa para curativos com estribos nickelados, com movimento, Tredelenburg e depositos, uma.	2	255\$000
46. Canulas de vidro para lavagem, urethral, uma....	80	8\$00	98. Mesa pequena com duas prateleiras, para instrumentos ci- rurgicos, uma	1	70\$000
47. Canulas de vidro para ferida, uma	80	8\$00	99. Martello de reflexo Dejerine, um.	2	11\$000
48. Canulas de vidro para vagina, uma	8	8\$00	100. Olivas para catulas, qualquer fa- bricante, uma	8	2\$800
49. Canulas de caoutchouc metraes, com registro, uma	8	18\$00	101. Oculos de nickel com gradução, um	8	8\$000
50. Canulas de caoutchouc para va- gina com registro, uma	8	18\$00	102. Oculos de nickel sem gradução, de cor, um	10	8\$000
51. Canula de Whimadam, uma	8	11\$000	103. Porta-agulhas de Pozzi, um.....	2	21\$000
52. Canula de borracha para clister, uma	8	18\$00	104. Pulverizador a frio, Richardson, um	1	9\$500
53. Cateter e chore para suturas, nu- meros sortidos, um	80	2\$800	105. Pulverizador a fogo, tamanho me- dio, um	1	18\$000
54. Deduras de borracha, grossa, com protectores uma	8	3\$800	106. Pinceis para iodo, um	32	8\$220
55. Escalinha de ferro esmaltado, uma	8	29\$000	107. Pinceis para garganta, um.....	8	1\$200
56. Escocento de modelo Collin, um ..	8	22\$000	108. Pinça para larynge, Loubé Barlon, uma	2	15\$000
57. Espéculo para ouvido, jogo de tres, um	8	12\$000	109. Pinças de disseccção até 18 cm., uma	10	3\$800
58. Esterilizador de metal n. 1, um....	1	35\$000	110. Pinças de Pean hemostatica arti- culação, Collin, até 18 cm., uma	80	6\$000
59. Esterilizador de metal n. 2, um....	2	15\$000	111. Pinças de torção, até 18 cm., uma.	16	6\$500
60. Esterilizador de metal n. 3, um....	1	50\$000	112. Pinças de Mohr, até 18 cm., uma.	2	1\$600
61. Esthetoscopia bi-audicular, um....	2	22\$000	113. Pinças de Debrand, até 18 cm., uma	2	5\$500
62. Esthetoscopia de chonite, um.....	1	9\$000	114. Pinças dente de rato, até 18 cm., uma	10	3\$800
63. Esthetoscopia clinico de madeira..	2	5\$000	115. Pinças de madeira para tubos, communs, uma	8	1\$400
64. Esthetoscopia clinico de metal, um.	1	8\$000	116. Pinças para laminaes communs, uma	8	1\$900
65. Esthetoscopia Constantino Paul, um	1	22\$000	117. Pinças para curativo de nariz e ouvido, uma	8	8\$000
66. Escalpello metallico para anatomia, um	8	3\$000	118. Pinças para histologia e microscopia, uma	8	1\$000
67. Escalpello metallico para autopsia, um	10	3\$000	119. Pinças Record, para operações de phymoses, até 18 cms., uma.	4	16\$000
68. Estufa pequena nickelada para es- terilizar sondas, uma.....	1	85\$000	120. Pinças Abel, até 18 cms., uma....	1	16\$000
69. Estyletes, um	2	1\$000			
70. Espelho reflector frontal, um.....	1	38\$000			

121. Platina Malassez, uma.....	2	288000	11. Ampólas vazias, 2 bicos, para 5 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento.....	5	14300
122. Seringa de Luer, 1 a 2 cc., c/c, uma.....	80	148000	12. Ampólas vazias, 2 bicos, para 10 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento.....	5	78200
123. Seringa de Luer, 1 a 2 cc., s/c, uma.....	120	78800	13. Ampólas vazias, 2 bicos, para 20 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento.....	5	108900
124. Seringa de Luer, 3 cc., c/c, uma.....	8	178000	14. Ampólas vazias, 2 bicos, para 50 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento.....	5	558000
125. Seringa de Luer, 3 cc., s/c, uma.....	8	98500	15. Ampólas vazias, 1 bico, para 1 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento.....	5	28500
126. Seringa de Luer, 5 cc., c/c, uma.....	80	228000	16. Ampólas vazias, 1 bico, para 2 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento.....	5	38800
127. Seringa de Luer, 5 cc., s/c, uma.....	8	148500	17. Ampólas vazias, 1 bico, para 5 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento.....	5	68000
128. Seringa de Luer, 10 cc., c/c, uma.....	8	258900	18. Ampólas vazias, 1 bico, para 10 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento.....	5	98000
129. Seringa de Luer, 10 cc., s/c, uma.....	8	168500	19. Algodão de vidro lavado por acido, pré-analyse, gramma.....	100	8025
130. Seringa de Luer, 20 cc., c/c, uma.....	8	288000	20. Bancos giratorios de ferro esmal-tado, um.....	6	308900
131. Seringa de Luer, 20 cc., s/c, uma.....	8	188030	21. Balanças Roberval de 1 kilo, com pesos, uma.....	2	388200
132. Seringa de Luer, 50 cc., c/c, uma.....	8	658000	22. Idem, idem, de 10 kilos, com pesos, uma.....	2	608000
133. Seringa de Luer, 50 cc., s/c, uma.....	8	188000	23. Balanças graduatorias, com pesos, até 50 grammas, uma.....	2	158000
134. Seringa de Roux, para injeção de sôro, 20 cc., c/c, uma.....	8	298000	24. Balanças de precisão para analyse sensivel, 1 1/10 a 100 grammas com pesos, uma.....	2	5758000
135. Seringa de Roux, para injeção de sôro, 20 cc., s/c, uma.....	8	128000	25. Balões de fundo chato, de 125,0 vidro Yena, um.....	50	8950
136. Seringa de vidro com guarnição de metal, para operações, grandes, uma.....	8	258000	26. Idem, idem, de 200 gannas, vidro Yena, um.....	50	18300
137. Seringa de borracha para nariz e ouvido, uma.....	80	8700	27. Idem, idem, de 250,0, vidro Yena, um.....	30	18900
138. Seringa de borracha 00 0000, uma.....	80	8700	28. Idem, idem, idem, 500,0, vidro Yena, um.....	30	28400
139. Seringa de borracha, 1 a 4, uma.....	80	18500	29. Idem, idem, de 1.000,0, vidro Yena, um.....	20	38200
140. Seringa de borracha, 5 a 16, uma.....	40	48000	30. Balões de fundo redondo, com uma tubulura de 125,0, um.....	30	38000
141. Seringa jacto continuo Alpha ou Omega, uma.....	8	128000	31. Balões de fundo redondo, com uma tubulura de 500,0, um.....	30	38000
142. Sonda de gomma Vergne, uma.....	80	28900	32. Idem, idem, idem, com uma tubulura de 1.600,0, um.....	30	48900
143. Sonda de gomma, Nelaton, uma.....	160	18300	33. Idem, idem, idem, com uma tubulura de 2.000,0, um.....	20	68100
144. Sonda de gomma Benequêe, uma.....	8	58900	34. Balões graduados, Jougée, de 825,0, um.....	20	18100
145. Espadrapos sortidos, carretel.....	8	58500	35. Balões graduados, Jougée, de 650,0 um.....	20	18100
146. Sargador nickelado, 8 laminas, um.....	8	308500	36. Balões graduados, Jougée, de 100,0, um.....	10	18300
147. Suspensórios Milleret, completos, para testiculos, duzia.....	24	308000	37. Balões graduados, Jougée, de 500,0, um.....	10	28500
148. Silk protective, metro.....	16	68000	38. Balões graduados, Jougée, de 1.000,0, um.....	10	38700
149. Seda Leclere, fio sortido, tubo.....	8	28500	39. Bastões (vidro para.....	100	8240
150. Tesouras para histologia e microscopia, uma.....	2	68800	40. Bateria de Borel, com tanpo de vidro, 6 frascos, uma.....	10	128000
151. Tesouras cirurgicas, rectas e curvas, até 16 cms., uma.....	40	128000	41. Barbante marca Urso, caixa.....	10	128000
152. Tesouras cirurgicas Collin, até 16 cms., uma.....	2	14800	42. Bicos de Russen, com torneira e veilleuse, um.....	5	98000
153. Tesouras comuns, Vifry, até 15 cms., uma.....	10	128000	43. Bicos cintrados de Berthelot com torneira de gaz e veilleuse, um.....	2	128000
154. Tesouras comuns, Vifry, de 16 cms., a 20, uma.....	24	148000	44. Buretas inglezas, de 10 cc., uma.....	30	38900
155. Tenta-carula, uma.....	8	28000	45. Buretas inglezas, de 25 cc., uma.....	60	58700
156. Trocator para hydrocele, um.....	8	198000	46. Buretas inglezas, de 50 cc., uma.....	30	78800
157. Trocator Universal, jogo 4 peças, um.....	2	488000	47. Buretas Gay Lussac, de 10 cc., uma.....	20	28000
158. Thermometro Casella, prismático, com certificado, um.....	160	168800	48. Buretas Gay Lussac, de 25 cc., uma.....	30	58000
159. Thermometro para estufa, 100°, um.....	24	128000	49. Buretas Gay Lussac, de 50 cc., uma.....	30	98000
160. Thermometro para estufa, 200°, um.....	8	148000	50. Buretas de Mohr, de 10 cc., uma.....	30	38700
161. Thermometro Beck, patente, um.....	8	168000	51. Buretas de Mohr, de 25 cc., uma.....	30	38400
162. Thermometro Thompson ou outra marca de precisão, N. P., um.....	4	68500	52. Buretas de Mohr, de 50 cc., uma.....	30	78100
163. Ventosas de vidro, uma.....	8	18000	53. Balões de fundo chato, 2.000,0, vidro Yena, um.....	5	58000

Grupo n. 24 — Utensilios para laboratorio

1. Apparellho de Kipp, para gaz sulphidrico, modelo pequeno, um.....	2	268000
2. Autoclave Chamberland, a gaz, de 30 cent., um.....	2	5908000
3. Autoclave Chamberland a gaz, de 50 cent., um.....	2	1:2008000
4. Albuminimetro de Eshach em esto-jo de madeira, um.....	6	28200
5. Alambique Famel, um.....	3	108000
6. Alcometro de Gay Lussac, Car-lier aferido a 15°C.....	6	28000
7. Alcometro de Richter Tralles aferido, um.....	2	68500
8. Apparellho completo de Polenske, um.....	2	1508000
9. Ampólas vazias, 2 bicos, para 1 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento.....	5	28100
10. Ampólas vazias, 2 bicos, para 2 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento.....	5	28400

55. Idem, idem, idem, de 300 cc., um	5	28200	107. Capsula de porcellana, de 15 cm., uma	20	4\$000
56. Idem, idem, idem, de 500 cc., um	5	28700	108. Capsula de porcellana, de 20 cm., uma	20	7\$800
57. Idem, idem, idem, de 1.000 cc., um	5	48000	109. Capsula de porcellana, de 50 cm., uma	20	80\$000
58. Idem, idem, idem, de 2.000 cc., um	5	58800	110. Calices com pé e bico para ensaio, de 15 cc., um	20	\$800
59. Balança com mostrador pesando até 20 kilos, com cestas para bebés, uma	5	80\$000	111. Caixas para 100 preparações microscópicas, uma	100	8\$000
60. Balões de Kjeldhal de Schott-Gen-Yena, de 500 cc., um	5	28700	112. Idem, idem, para 50, uma	100	4\$500
61. Idem, idem, idem, Yena, de 800 cc., um	5	38200	113. Densímetros para líquidos mais leves que a água, um	6	2\$000
62. Calices com pé e bico para ensaio, 30 cc., um	50	\$800	114. Densímetros para líquidos mais pesados que a água, um	6	2\$000
63. Calices com pé e bico para ensaio, 60 cc., um	50	18000	115. Densímetros de metal para xarope, um	6	25\$000
65. Calices com pé e bico para ensaio, 250 cc., um	50	13800	116. Densímetros para saes, licores e xaropes, um	6	2\$000
64. Calices com pé e bico para ensaio, 125 cc., um	50	18400	117. Escovas para tubos com arame, uma	100	\$800
66. Calices com pé e bico para ensaio, 500 cc., um	50	28200	118. Escovas para laboratorio, uma	100	\$600
67. Calices com pé e bico para ensaio, 1.000 cc., um	50	48000	119. Escovas para vidros, uma	200	1\$000
68. Copos graduados de vidro com pé e bico, 15,0, um	50	18300	120. Espatulas de aço, de 10", uma	40	3\$500
69. Copos graduados de vidro, com pé e bico, 3,00, um	50	18500	121. Espatulas de aço de 6", uma	40	3\$000
70. Copos graduados de vidro, com pé e bico, 125,0, um	50	28200	122. Espatulas de aço, de 4", uma	40	2\$000
71. Copos graduados de vidro, com pé e bico, 250,0, um	50	38200	123. Espatulas de osso, sortidas, uma	100	3\$000
72. Copos graduados de vidro, com pé e bico, 500,0, um	50	48100	124. Estantes para tubos de ensaios de madeira, com 6, uma	20	3\$000
73. Copos graduados de vidro, com pé e bico, 1.000,0, um	50	68800	125. Idem, idem, idem, com 12, uma	20	3\$500
74. Copos graduados de vidro, com pé e bico, 2.000,0, um	50	13\$500	126. Idem, idem, idem, com 18, uma	20	5\$000
75. Copos para medicar, um	200	\$280	127. Idem, idem, idem, com 24, uma	20	7\$000
76. Canecas de louça, graduadas, de 250,0, uma	10	48800	128. Funis de vidro, de 10,0, um	40	\$400
77. Idem, idem, idem, de0, uma	10	88000	129. Funis de vidro, de 15,0, um	40	\$500
78. Idem, idem, idem, de 1.000,0, uma	10	108500	130. Funis de vidro, de 30,0, um	100	\$600
79. Idem, idem, idem, de 2.000,0, uma	10	168000	131. Funis de vidro, de 60,0, um	100	\$800
80. Canecas de louça sem graduação, de 250,0, uma	6	3\$300	132. Funis de vidro, de 125,0, um	100	\$980
81. Idem, idem, idem, de 500,0, uma	6	4\$500	133. Funis de vidro, de 250,0, um	50	1\$200
82. Idem, idem, idem, de 1.000,0, uma	6	7\$900	134. Funis de vidro, de 500,0, um	50	2\$000
83. Idem, idem, idem, de 2.000,0, uma	6	15\$800	135. Funis de vidro, de 1.000,0, um	50	2\$800
84. Caixas redondas de papelão para capsulas, grossa	100	12\$000	136. Frascos de Erlenmeyer de 60 cc., vidro Yena, um	100	\$950
85. Caixas redondas de papelão para pillulas, grossa	50	5\$300	137. Idem, idem, de 120 cc., vidro, um	100	1\$000
86. Caixas rectangulares, de papelão, para papeis, grossa	40	8\$000	138. Idem, idem, de 250 cc., vidro, um	100	1\$700
87. Caixas de madeira para unguentos, sortidas, grossa	10	12\$000	139. Idem, idem, de 500 cc., vidro Yena, um	100	2\$200
88. Caixas de metal para algodão esterilizado, médias, uma	10	13\$000	140. Idem, idem, de 1.000 cc., vidro Yena, um	30	3\$900
89. Caixas de metal para gaze, médias, uma	10	15\$000	141. Filtradores de lã, formato de chapéo, sem costura, 1 a 3, um	20	12\$000
90. Chloretometro de Achard, um	6	2\$800	142. Idem, idem, de 4 a 5, um	20	15\$000
91. Crystalizadores de vidro, 20 X 10, um	10	38000	143. Frascos de Wolf, bitubulados, de 250,0, um	50	4\$500
92. Idem, idem, de 12 1/4 X 10, um	10	38000	144. Idem, idem, idem, de 500,0, um	20	5\$800
93. Centrifugador manual de quatro tubos, um	10	60\$000	145. Idem, idem, idem, de 1.000,0, um	30	6\$900
94. Idem, idem, de dous tubos, um	10	49\$000	146. Idem, idem, idem, de 2.000,0, um	20	9\$400
95. Idem, electrico, de quatro tubos, um	4	40\$000	147. Idem, idem, tritubulados, de 250,0, um	20	4\$500
96. Cuba de agathe, de 24 x 35, uma	20	14\$000	148. Idem, idem, idem, de 500,0, um	20	5\$500
97. Cuba de agathe, de 25 x 14, uma	20	10\$000	149. Idem, idem, idem, de 1.000, um	20	6\$000
98. Cuba de agathe riniforme, n. 1, uma	20	3\$800	150. Idem, idem, idem, de 2.000,0, um	10	10\$400
99. Cuba de agathe riniforme, n. 2, uma	20	4\$000	151. Frascos Erlenmeyer, de 2.000,0, vidro Yena, um	20	6\$100
100. Cuba de agathe riniforme, n. 3, uma	20	4\$500	152. Idem, idem, idem, de 300 cm., vidro Yena, um	20	2\$000
101. Compréssor Chapireaud, um	10	22\$000	153. Funis de vidro de 2.000,0, um	20	4\$400
102. Caixa de Petri, de 5 cm., uma	100	\$900	154. Funis de vidro de 5,0, um	30	\$200
103. Caixa de Petri, de 10 cm., uma	100	2\$000	155. Grão de vidro, de 125,0, um	20	3\$000
104. Caixa de Petri, de 15 cm., uma	100	2\$800	156. Grão de vidro, de 250,0, um	20	4\$000
105. Caixa de Petri, de 20 cm., uma	100	3\$900	157. Gral de vidro, de 500,0, um	10	6\$000
106. Capsula de porcellana, de 10 cm., uma	20	1\$600	158. Gral de vidro, de 1.000,0, um	10	9\$000
			159. Gral de massa, de 125,0, um	10	6\$000
			160. Gral de massa, de 250,0, um	10	9\$000
			161. Gral de massa, de 500,0, um	10	10\$000
			162. Gral de massa, de 1.000,0, um	5	18\$000
			163. Gral de massa, de 2.000,0, um	5	30\$000
			164. Laminas largas para exames de fezes, cento	10	14\$000
			165. Laminas para microscopio, cento	10	5\$800
			166. Laminulas, cento	10	7\$000
			167. Lampadas de vidro para alcool, média, uma	30	2\$500
			168. Latas para pomadas, de 0,30 a 0,60, grammas, cento	10	7\$000

169. Latas para fezes, de 0,15 grammas, cento.	10	48200	216. Piluleiro com 36 ranhuras, um.	5	618000
170. Lacto butyrometro, um.	10	48000	217. Pipetas graduadas, de 1 cc., e 1/100, uma.	2	28000
171. Laminulas quadradas de 18 cm., cento.	10	68900	218. Pipetas graduadas de dois traços por 1 cc., uma.	10	18100
172. Laminulas quadradas de 22 cm., cento.	10	68900	219. Pipetas graduadas de dois traços por 2 cc., uma.	10	18100
173. Laminulas rectangulares de 18 x 27, cento.	10	418000	220. Pipetas graduadas de dois traços 5 cc., uma.	10	18100
174. Laminulas rectangulares de 21x26, cento.	10	438000	221. Pipetas graduadas de dois terços por 10 cc., uma.	10	28000
175. Laminulas rectangulares de 20x30, cento.	10	138000	222. Pipetas graduadas de dois traços por 25 cc., uma.	10	28300
176. Mesa com tampa de vidro, com fundo esento, para microscopia, uma.	10	1208000	223. Pipetas graduadas de dois traços por 50 cc., uma.	10	34000
177. Papel florido, resma.	10	148000	224. Pipetas graduadas em centesimos, 1 cc., uma.	10	28000
178. Papel de filtro Vellin, resma.	10	358000	225. Pipetas graduadas em centesimos, 22 cc., uma.	10	38000
179. Papel de filtro Chardin, resma.	10	1158000	226. Pipetas graduadas em centesimos, 5 cc., uma.	10	48000
180. Papel de Prato-Dumas, 33, cento.	10	88100	227. Pipetas graduadas em centesimos, 10 cc., uma.	10	58000
181. Papel de Prato-Dumas, 40, cento.	10	68800	228. Papel filtro Durieux, n. 411, vermelho, de 120 m/m, cento.	2	58000
182. Papel de Prato-Dumas, 45, cento.	10	88000	229. Idem, idem, idem, de 150 m/m, cento.	2	68500
183. Papel de Prato-Dumas, 50, cento.	10	98000	230. Papel parafinado para pomada, resma.	10	138000
184. Porta nitrato, metallico, um.	10	38500	231. Papel chitado para rotulos, resma.	5	228000
185. Papel Tournefort, vermelho e azul, caixa.	10	38800	232. Potes para escarro, um.	200	8670
186. Parafina, 55° a 60°, kilo.	30	74000	233. Rolha de cortica para vidro, de 15,0 a 60,0 g, cento.	5	8990
187. Pipetas graduadas de 1 cc., em 1/10, uma.	100	48000	234. Rolhas de cortica para vidro, de 125,0 a 500,0 g, cento.	5	18200
188. Pipetas graduadas de 2 cc., em 1/10, uma.	100	48200	235. Rolhas de cortica para garrafas e litros, cento.	5	18350
189. Pipetas graduadas de 5 cc., em 1/10, uma.	100	48500	236. Rolhas de borracha, sortidas, sem furo, kilo.	5	228000
190. Pipetas graduadas de 10 cc., em 1/10, uma.	100	48800	237. Supporte do ferro para funil, com alça, um.	10	408000
191. Pipetas graduadas de 20 cc., em 1/10, uma.	50	28700	238. Tubos de borracha de 4 mm., metro.	100	8690
192. Pipetas graduadas de 30 cc., em 1/10, uma.	50	38180	239. Tubos de borracha de 7 mm., metro.	100	8900
193. Pipetas Jougée, com traço de 10 cc., uma.	50	18500	240. Tubos de borracha de 10 mm., metro.	100	48800
194. Pipetas Jougée, com traço de 20 cc., uma.	50	48800	241. Tubos de borracha de 12 mm., metro.	100	38500
195. Pipetas Jougée, com traço de 25 cc., uma.	50	28100	242. Tubos centrifugadores, sem graduação, tubo.	100	8100
196. Pipetas Jougée, com traço de 50 cc., uma.	50	28900	243. Tubos centrifugadores, com graduação, tubo.	100	18000
197. Provetes graduados, com pé, de 15,0 um.	100	48600	244. Tubo de vidro para pipetas, tubo.	100	18000
198. Provetes graduados, com pé, de 30,0 um.	100	48800	245. Tubo de vidro para cultura, tubo.	200	8180
199. Provetes graduados, com pé, de 60,0 um.	100	28100	246. Tubo de vidro para agglutinação, tubo.	200	8120
200. Provetes graduados, com pé, de 125,0 um.	50	38000	247. Tubo de vidro para Wassermann, tubo.	200	8100
201. Provetes graduados, com pé, de 250,0 um.	50	38800	248. Tubo de vidro para cultura com batata, tubo.	200	8100
202. Provetes graduados, com pé, de 500,0 um.	50	48500	249. Tubo de vidro para ensaios, sortidos, cento.	200	168500
203. Provetes graduados, com pé, de 1.000,0 um.	50	78000	250. Tripé de ferro, para capsulas de porcellana, uma.	30	28500
204. Provetes graduados, com pé, de 2.000,0 um.	50	148000	251. Tola de arame com amiantho, uma.	20	48500
205. Provetes não graduados, de 50,0 gr, um.	50	18100	252. Tubo de vidro de Bohemia, para pipetas de 12 a 14 millimetros, kilo.	50	78000
206. Provetes não graduados, de 100,0 gr, um.	50	18300	253. Idem, idem, para cultura de 12 x 18 millimetros, cento.	30	178000
207. Provetes não graduados, de 250,0 g, um.	50	48990	254. Idem, idem, para cultura, de 20 millimetros, cento.	30	178000
208. Provetes não graduados, de 500,0 g, um.	10	28500	255. Tubo de ensaio (vidro Bohemia), 12 millimetros por 12 centimetros, cento.	20	178000
209. Provetes não graduados, de 1.000,0 g, um.	10	48000	256. Idem, idem, idem, de 14 millimetros por 14 centimetros, cento.	30	178000
210. Provetes não graduados, 2.000,0 g, um.	10	88000	257. Idem, idem, idem, de 16 millimetros por 16 centimetros, cento.	10	148500
211. Potes de louça branca, com tampa de 15 grammas, cento.	2	308000	258. Idem, idem, idem, de 18 millimetros por 18 centimetros, cento.	10	168500
212. Potes de louça branca, com tampa de 30 grammas, cento.	2	488000	259. Idem, idem, idem, de 20 millimetros por 20 centimetros, cento.	10	178500
213. Potes de louça branca, com tampa de 60 grammas, cento.	1	618000			
214. Potes de louça branca, com tampa de 500 grammas, um.	30	58000			
215. Potes de louça branca, com tampa de 1.000 grammas, um.	20	108000			

260. Idem, idem, idem, de 22 milímetros por 22 centímetros	10	19\$500	301. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 60,0, b/l, cento	5	70\$000
261. Idem, idem, idem, para cultura de batatas, de 18 centímetros, um	100	8\$500	302. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 125,0, b/l, cento	5	88\$000
262. Idem, idem, idem, para cultura de batatas, de 20 centímetros, um	100	8\$500	303. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 250,0, b/l, cento	5	130\$000
263. Idem, idem, idem, para cultura de batatas, de 22 centímetros, um	100	8\$500	304. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 500,0, b/l, um	10	3\$000
264. Tubos de fundo chato, com rolha de cortiça, para coleção de insectos, de 55 m/m x 10 m/m um	100	8\$200	305. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 1.000,0, b/l, um	10	4\$000
265. Idem, idem, idem, de 65 m/m x 12 x m/m, um	100	8\$200	306. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 2.000,0, b/l, um	5	6\$000
266. Idem, idem, idem, de 75 m/m x 14 milímetros, um	100	8\$200	307. Vidro comum, branco, para 15,0 grammas, cento	10	9\$000
267. Idem, idem, idem, de 85 m/m x 16 m/m, um	100	8\$300	308. Vidro comum, branco, para 30,0 grammas, cento	10	12\$000
268. Idem, idem, idem, de 95 m/m x 18 m/m, um	100	8\$300	309. Vidro comum, branco, para 60,0 grammas, cento	10	13\$000
269. Tubo de vidro fundo chato, com rolha de cortiça, para coleção de insectos, 110 m/m x 20 m/m, um	100	8\$300	310. Vidro comum, branco, para 125,0 grammas, cento	10	20\$000
270. Tamizas de seda, uma	10	15\$000	311. Vidro comum, branco, para 250,0 grammas, cento	10	35\$000
271. Tintura de tornesol, gramma	10	80\$58	312. Vidro comum, branco, para 500,0 grammas, cento	10	50\$000
272. Vidro conta gotas de 15,0, de cor, cento	10	60\$000	313. Vidro comum, branco, para 1.000,0 grammas, cento	5	80\$000
273. Vidro conta gotas de 30,0, de cor, cento	10	30\$000	314. Vidro comum, branco, para 15,0 grammas, cento	5	10\$000
274. Vidro conta gotas de 60,0, de cor, cento	10	47\$000	315. Vidro comum, de cor, para 30,0 grammas, cento	5	12\$000
275. Vidro conta gotas de 100,0, de cor, cento	10	75\$000	316. Vidro comum, de cor, para 60,0 grammas, cento	5	11\$000
276. Vidro para óleo de cedro, um	100	3\$000	317. Vidro comum, de cor, para 125,0 grammas, cento	5	20\$000
277. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 15,0 b/e, cento	100	23\$000	318. Vidro comum, de cor, para 250,0 grammas, cento	5	35\$000
278. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 30,0 b/e, cento	10	28\$000	319. Vidro comum, de cor, para 500,0 grammas, cento	2	48\$000
279. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 60,0 b/e, cento	10	31\$000	320. Vidro comum, de cor, para 1.000,0 grammas, cento	5	67\$000
280. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 125,0 b/e, cento	10	40\$000	321. Vidro de relógio para ensaios químicos, sortidos, cento	100	58\$000
281. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 250,0, b/e, cento	10	62\$000	322. Vaso com bico para filtração a quente, vidro Yena, de 100,0 um	10	4\$000
282. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 500,0, b/e, um	20	1\$500	323. Idem, idem, idem, de 450,0, um	10	1\$200
283. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 1.000, b/e, um	20	2\$200	324. Idem, idem, idem, de 200,0, um	10	1\$400
284. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 2.000,0, b/e, um	20	5\$000	325. Idem, idem, idem, de 300,0, um	10	1\$770
285. Vidro com rolha esmeril, de cor, 15,0, b/e, cento	10	28\$000	326. Idem, idem, idem, de 500,0, um	10	2\$190
286. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 30,0, b/e, cento	10	30\$000	327. Idem, idem, idem, de 800,0, um	10	2\$900
287. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 60,0, b/e, cento	10	36\$000	328. Idem, idem, idem, de 1.000,0, um	10	3\$500
288. Vidro com rolha esmeril, de cor, 125,0, b/e, cento	10	48\$000	329. Vidro de boca larga com tampa de metal para algodão, um	40	11\$400
289. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 250,0, b/e, cento	10	78\$000	330. Vasos de Philipp's de Sholt, Gen-Yena 250 cc., um	10	12\$000
290. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 500,0, b/e, um	20	2\$000	331. Idem, idem, idem, de 500 cc., um	10	2\$500
291. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 1.000,0, b/e, um	20	3\$000			
292. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 2.000,0, b/e, um	30	8\$000			
293. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 30,0, b/l, cento	5	41\$000			
294. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 60,0, b/l, cento	5	51\$000			
295. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 125,0, b/l, cento	5	68\$000			
296. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 250,0, b/l, cento	5	82\$000			
297. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 500,0, b/l, um	10	1\$680			
298. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 1.000,0, b/l, um	10	2\$780			
299. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 2.000,0, b/l, um	10	7\$000			
300. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 20,0, b/l, cento	5	51\$000			

Corpo de Bombeiros

EXERCICIO DE 1928

CONCURRENCIA PUBLICA N. 5

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que na casa da ordem desta corporação serão recebidas, no dia 3 de dezembro proximo vindouro, propostas para o fornecimento de mangueiras, conforme discriminação abaixo, mediante as seguintes

Condições

1.ª — As mangueiras serão de qualidade superior, satisfazendo cabalmente ao fim para que se destinam, supportando pressões que lhes são destinadas.

2.ª As propostas deverão trazer preços para os tres tipos de mangueiras incluídas nesta concorrência e deverão ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados, com indicação do grupo e da firma.

3.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas a machinas, em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira via sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimo, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarrismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todas as mangueiras, nem as mangueiras cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximo da base contratada deste edital.

1.º Os proponentes, podendo, por opção, apresentarem, para julgamento de sua idoneidade, até às 15 horas do dia 28 de novembro, em original, ou em pública forma seu contrato social, desde que tenham socios e no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importância do capital com que giram na praça, registrado até a data deste edital, o qual terá de ser correspondente, no mínimo, à relação que a este acompanha, além da carta do commerciante matriculado na referida junta.

5.º Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta Assistencia, a qual se dará somente até às 11 horas do dia 19 de novembro, as quantias mencionadas na relação citada, equivalente a 5 % do capital mínimo, em moeda corrente, em apólieis, ao portador, da divida publica, letras do Thesouro Nacional. Essa caução será perdida pelo concorrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

6.º Dar-se-ão guias para o depósito da garantia de propostas somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos recibos originaes dos impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernente ás mangueiras que desejarem fornecer.

7.º Lavrar-se-ha, opportunamente, na secretaria do Corpo, um contracto obrigando-se, então, os contractantes ao depósito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

8.º As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros, ás 13 horas do dia 3 de dezembro, perdendo a validade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de comparecer apresentando proposta para o fornecimento.

9.º Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas, na integra, no *Diário Official*.

10.º Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta Assistencia fará duas vezes no *Diário Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

11.º A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 30 de novembro. O commerciante que até aquelle dia e hora não tiver feito o depósito no Thesouro Nacional e exhibir nesta Assistencia o documento comprobatório da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta, de conformidade com este edital.

12.º O contractante accedido fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de 96 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor do pedido que deixar de satisfazer no prazo estabelecido; si a demora for de 15 dias, se applicará multa de 25 % do valor do pedido; provada a inferior qualidade do artigo, serão os artigos immediatamente adquiridos na praça, cobrindo por conta do contractante o excesso da despesa que possa haver.

13.º Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonar ou recuse satisfazer os pedidos, substando-se, porém, á perda da caução que revertirá á Fazenda Nacional, desde que nas contas por pagar, a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

14.º O Corpo de Bombeiros reserva-se o direito de annular a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que o concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sobre qualquer título invocada.

15.º Fica ao Corpo de Bombeiros o direito de contractar com o concorrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidade nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.º O fornecimento correrá por conta do "fundo especial" — Art. 51 da lei n. 4.981, de 31 de dezembro de 1925, obrigando-se o fornecedor ou fornecedores, caso haja necessidade de maior quantidade, a manter os preços do contracto.

17.º Todas as mangueiras serão postas á custa dos contractantes nos logares que forem indicados por esta repartição, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conformidade as que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.º As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão contar sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no

edital, nem as que continhiam apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º Em caso de absoluta *igualdade* será dada preferéncia aquelle que em carta fechada offerecer maior redução. Si os preços ainda forem iguaes será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionais será resolvido á sorte.

20.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importância da multa nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso obrigados a completá-las logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

21.º Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello preporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Assistencia do Material, em 17 de novembro de 1928. — Manoel Gonçalves dos Santos, major director do material.

RELACÃO DAS MANGUEIRAS A QUE SE REFERE O EDITAL ACIMA
Numero de ordem — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço maximo

1. Mangueira de borracha branca, com duas capas de folha cofeada, entrelaçada, que tenha 1 1/2" de grossura de borracha externa e 3/16" de folha interno, com 2 1/2" de diametro, capaz de suportar uma pressão hy-draulica de 250 libras (tipo Eureka ou similares, em secções de 15 metros, metro.....	1.000	105000
2. Mangueira de borracha branca com duas capas de 1" White King ou similares, de 2 1/2" de diametro, em secções de 17 metros cada uma, capaz de suportar uma pressão hy-draulica de 150 libras, metro.....	1.000	328000
3. Mangueira de lona superior, capaz de suportar uma pressão hy-draulica de 100 libras, em secções de 20 metros, metro.....	1.000	178500

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral e em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, de 13 de novembro de 1928, foy publico que, no dia 10 do me. de dezembro de 1928, ás 13 1/2 (treze e meia) horas, serão recebidas nesta secretaria geral, foy do Responde ns. 128 a 132, nesta Capital, propostas para o fornecimento de artigos dos grupos abaixo mencionados, durante o anno de 1929.

Grupos e Numeros	Especies	Capitales minimos das concorrentes	Cações exigidas
1.	Aves, ovos, galinhas, etc.	50:000\$000	2:500\$000
2.	Leite fresco de vacca.....	50:000\$000	2:500\$000
3.	Café, torrado e moído.....	50:000\$000	2:500\$000
4.	Pão, farinha de trigo, etc.	75:000\$000	3:750\$000
5.	Carne fresca de vacca, etc.	100:000\$000	5:000\$000
6.	Generos alimentícios e fogaçens.....	100:000\$000	20:000\$000
7.	Frutas, verduras, arvao vegetal, etc.....	95:000\$000	4:250\$000
8.	Accessorios de automoveis.....	250:000\$000	12:500\$000
9.	Gazolina e kerosene.....	250:000\$000	12:500\$000
12.	Carvão mineral.....	250:000\$000	12:500\$000
16.	Movéis.....	50:000\$000	2:500\$000

A concorrência em questão será regulada na conformidade das leis vigentes e de accordo com as disposições constantes do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sendo baseada nas condições seguintes:

Primeira — Todas as artigos a fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica serão de primeira qualidade, só se acceptando propostas feitas especialmente para cada grupo, sendo tais propostas entregues nesta secretaria geral, no dia e hora acima mencionados, contidas em envelopes fechados nos quaes devem constar os numeros dos grupos a que se referem as propostas, e, bem assim, os nomes dos proponentes.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro (4) vias, sendo a primeira via sellada, todas datadas e assignadas, teno nellas discriminados sem emendas, rasuras, accrescimos, entrelinhas ou realças, por extenso e em algarismos, os preços de offerta para cada um dos artigos do grupo, não sendo tomadas em consideração as propostas que não estiverem nestas condições.

Dos pedidos de inscrição:

Terceira — Os candidatos aos fornecimentos dos grupos tratados neste edital requererão a inscrição de suas firmas ao Sr. director geral do departamento e para julgamento prévio de idoneidade exhibirão, em original, seus contractos sociais, indicando e provando todos os candidatos por meio de certidão passada pela Junta Commercial do Rio de Janeiro, quos os capitães com que giram nesta praça, registrado na referida junta, até 30 de junho ultimo.

Os requerimentos, solicitando inscrição nesta concorrência, só serão tomados em consideração, si entregues na Contabilidade deste departamento da data da publicação deste edital, até as quatorze (14) horas do dia 30 de novembro de 1928.

Quarta — Nenhum candidato aos fornecimentos dos grupos supra citados será admittido na concorrência em questão si não fizer prova de que dispõe do capital minimo exigido.

Quinta — Cada proponente (candidato) apresentará, além dos documentos mencionados nas condições terceira (3ª), e quarta (4ª) deste edital, em original, os talões que provem quitação dos pagamentos dos impostos de industrias e profissões, licenças da Prefeitura Municipal do Districto Federal, carta de negociantes matriculados (passada pela Junta Commercial do Rio de Janeiro), e, de accordo com os respectivos grupos, os documentos que se tornarem precisos para provar terem sido feitos, ao Thesouro Nacional e á Prefeitura Municipal, os pagamentos dos impostos especiaes devidos.

Das guias para as caueções:

Sexta — Aos commerciantes préviamente julgados idoneos á vista do cumprimento das exigencias contidas nas condições acima, serão fornecidas pela contabilidade deste departamento, guias para o recolhimento, ao Thesouro Nacional, das quantias exigidas para garantir a apresentação de propostas para os grupos citados neste edital.

Taes guias serão entregues aos interessados "samente até ás 15 horas do dia 4 de dezembro do corrente anno.

Das caueções:

Sétima — As caueções, a serem depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional mediante guia da Contabilidade, poderão ser feitas: em moeda corrente, apolices da dívida publica no portador, ou em titulos do Thesouro Nacional.

Das inscrições:

Oitava — As inscrições só serão permittidas áquelles candidatos que, tendo sido julgados idoneos préviamente, exhibam os documentos da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional provando terem feito as caueções exigidas neste edital, correspondentes a cada grupo em que se queiram inscrever.

A inscrição, propriamente dita, para a concorrência de que se trata, encerra-se, impreterivelmente, ás quinze (15) horas do dia 7 de dezembro de 1928.

Das caueções para garantia dos contractos:

Nona — Para garantia da fiel execução dos contractos a serem assignados, os proponentes preferidos (sob pena de perda da caueção referente ao grupo, ou grupos, em que se tenham inscripto), depositarão no Thesouro Nacional, mediante guia que será expedida pela contabilidade deste departamento, a quantia correspondente a cinco por cento (5 %) sobre o total do fornecimento a realizar.

Da realização da concorrência:

Decima — A concorrência publica, a que se refere este edital, realizar-se-ha ás treze e meia (13 1/2) horas do dia 10 de dezembro de 1928, na sala da bibliotheca desta secretaria geral, sendo, então, procedida á chamada dos commerciantes inscriptos, recebidas, abertas e lidas suas propostas, perdendo a totalidade das caueções feitas para garantir a apresentação de proposta, todo aquelle candidato que, depois de inscripto de proprio punho ou por seu representante legalmente habilitado para tal fim, não apresentar sua proposta na occasião da chamada, revertendo-lhes caueções a favor da Fazenda Nacional.

Decima primeira — Fica estabelecido e declarado aos interessados que o proponente preferido, no todo ou em parte, para o fornecimento de artigos dos grupos supra citados, que não assignar o respectivo termo de contracto dentro do prazo de cinco (5) dias uteis, contados da data da publicação do edital de chamada para tal fim, que esta secretaria geral fará inserir no Diário Official duas vezes consecutivas, perderá em favor da Fazenda Nacional a caueção feita para garantia de apresentação de proposta.

Decima segunda — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas, integralmente, no Diário Official para conhecimento dos interessados.

Decima terceira — A concorrência de que trata o presente edital é aberta para o fornecimento de artigos dos grupos de numeros 1 a 23, já mencionados, sendo os contractos que da mesma possam resultar validos durante o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), ficando os contractantes

obrigados a satisfazer os pedidos officiaes que lhes forem dirigidos pelo almoxarifado geral ou pelo deposito geral dentro dos prazos assignados, marcados, incorrendo, em caso contrario, nas multas, de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido, si a entrega no fornecimento for inferior a vinte e quatro horas (24) na de vinte e cinco por cento (25 %) si a entrega dos artigos for feita depois de quarenta e oito horas (48) do prazo estabelecido e, finalmente, na de cinquenta por cento (50 %) si o excessos for maior, ou, ainda, no caso de rejeição de algum ou de todos os artigos pedidos, desde que seja verificada a aprovação a má qualidade dos mesmos, ficando estabelecido que, em qualquer dos casos acima e desde que as dependências deste departamento tenham sido forçadas a suprir, em qualquer caso, por conta exclusiva dos contractantes falhosos, etc.

Decima quarta — Os contractos resultantes da concorrência de que se trata neste edital poderão ser rescindidos quando os contractantes abandonarem os fornecimentos ou deixarem de, nos prazos estabelecidos, satisfazer qualquer pedido official, perdendo os mesmos contractantes as caueções que tiverem feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional para garantia da fiel execução dos seus contractos com o Departamento Nacional de Sane Publica, caueções estas que revertirão em favor da Fazenda Nacional.

Havendo imposição de multas, sem rescisão de contractos, o total das mesmas será descontado na caueção de que trata a condição nona (9ª) do presente edital, ficando os contractantes multados obrigados a integralizar os seus depositos no prazo que lhes for assignado para tal fim sob pena de rescisão dos respectivos contractos, o mesmo acontecendo com referencia ás diferenças de preços consequentes ás aquisições de artigos em outros commerciantes não contractantes.

Decima quinta — O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar, no todo ou em parte, a concorrência procedida si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente autor da proposta mais barata, assista direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização.

Decima sexta — Os contractantes são obrigados a vender aos funcionarios da Secretaria Geral deste Departamento os artigos de que necessitam para seu consumo pessoal, pelos preços dos contractos assignados, sendo o pagamento feito á vista, sem obrigação de entrega a domicilio e mediante apresentação feita pela Contabilidade, assistindo aos mesmos contractantes o direito de recusa si houver reclamações não justificadas ou pedidos de quantidades demasiadas.

Decima sétima — Fica livre ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores o direito de mandar contractar com o concorrente cuja proposta for mais barata, o fornecimento em globo ou escolher por unidades nas diferentes propostas, segundo julgar mais conveniente, nos grupos que indicar, assim como o de mandar adquirir quantidades menores que as mencionadas nas nomenclaturas abaixo transcriptas.

Havendo necessidade de maiores quantidades e recursos no orçamento da despesa para o exercicio de 1929, os fornecedores contractantes ficam obrigados a fazer os fornecimentos que lhes forem solicitados officialmente mantendo os preços offercidos e accertos nesta concorrência.

Decima oitava — Os fornecimentos serão feitos dentro das verbas orçamentarias votadas, constantes da lei da despesa para o exercicio de 1929.

Decima nona — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que lhes forem indicados pelo almoxarifado geral, com excepção dos que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande e Hospital Paula Candido, que serão entregues nos pontos de embarque maritimo.

Vigésima — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração as que contenhão o offercimento de vantagens não previstas neste edital nem as que contenhão, apenas, offerta de redução, qualquer que seja, sobre a proposta mais barata.

Vigésima primeira — Os candidatos aos fornecimentos do grupo 23 — Material e objectos de expediente, poderão examinar, desde já, o mostruario existente no deposito da Secretaria Geral, onde o respectivo encarregado prestará as mais detalhadas informações aos interessados.

Vigésima segunda — Os fornecedores contractantes do grupo 5 — Carne fresca de vacca, são obrigados a fornecer a carne fresca de vacca em optimas condições sendo dois terços (2/3) dos quartos trazeiros da vez abatida.

Vigésima terceira — Além dos documentos acima enumerados os candidatos aos diversos fornecimentos dos grupos referidos no presente edital deverão apresentar mais todos aquelles que lhes forem exigidos para a necessaria elucidação de qualquer duvida surgida.

Vigésima quarta — Em caso de absoluta igualdade de preços será dada preferença á firma que, em carta fechada, que

será aberta e lida na presença dos interessados no dia, local e hora previamente marcados, offerecer maior redução.

Vigesima quinta — Si, no desempate, os preços offerecidos então ainda forem iguaes, será preferido o proponente nacional, e, si todos forem nacionaes ou todos estrangeiros, o caso será resolvido á sorte conforme determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica em vigor.

Vigesima sexta — Os contractantes sujeitar-se-hão aos pagamentos de sellos proporcionaes nos termos de contractos que tiverem que assignar.

Vigesima setima — Os proponentes são obrigados a dar preços para todos os artigos dos grupos a que concorrerem, observando, rigorosamente, as disposições contidas neste edital e no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, no artigo 755.

Vigesima oitava — O concorrente inscripto, pela apresentação de proposta na concorrência a ser realizada, citada neste edital, como, tambem, pela assignatura do contracto que lhe couber, *submette-se, incondicionalmente, a todas as exigencias contidas no presente edital.*

Vigesima nona — O Lazareto da Ilha Grande e o Hospital Paula Candido ficam isentos da obrigatoriedade de adquirir os artigos dos grupos 2 — Leite fresco de vacca, 3° — Pão, farinha de trigo e artigos de padaria e 5° Carne fresca de vacca nos fornecedores contractantes, visto serem taes estabelecimentos localizados em pontos distantes desta Capital e os artigos dos citados grupos de facil deterioração.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 17 de novembro de 1928. — Dr. *Mauricio de Abreu*, secretario geral.

Segue-se a publicação das nomenclaturas dos grupos, na ordem numerica indicada.

GRUPO 1

Aves, ovos, coelhos e carneiros

N. de ordem	Quantidade	Especie	Unidade	Preço de base
1.	2.000	gallinhas gordas, uma		6\$950
2.	100	coelhos, um		9\$500
3.	1.000	frangos gordos, um		4\$450
4.	50	carneiros, um		10\$000
5.	20.000	ovos, duzia		3\$580

GRUPO 2

Leite fresco de vacca

N. de ordem	Quantidade	Especie	Unidade	Preço de base
1.	25.000	litros de leite fresco de vacca		1\$100

GRUPO 3

Café torrado e moído

N. de ordem	Quantidade	Especie	Unidade	Preço de base
1.	10.000	kilos de café torrado e moído, kilo		4\$200

GRUPO 4

Pão de farinha de trigo e artigos de padaria

N. de ordem	Quantidade	Especie	Unidade	Preço de base
1.	200	kilos de bolachinhas de agua e sal, kilo		1\$000
2.	100	kilos de farinha de trigo, kilo		1\$500
3.	10.000	kilos de pão, kilo		1\$340

GRUPO 5

Carne fresca de vacca e de porco

N. de ordem	Quantidade	Especie	Unidade	Preço de base
1.	60.000	kilos de carne fresca de vacca, kilo		1\$100
2.	100	kilos de carne de porco, kilo		3\$000
3.	50	corações, um		1\$000
4.	1.000	kilos de fígado, kilo		2\$000
5.	50	linguas frescas, uma		4\$000
6.	50	kilos de linguiça de carne de vacca, kilo		3\$000
7.	50	kilos de mocotó, kilo		1\$200
8.	50	kilos de rim, kilo		1\$300
9.	50	kilos de tripa, kilo		1\$300

GRUPO 6

Generos alimenticios e forragens

Numero de ordem	Quantidade	Especie	Unidade	Preço de base
1.	150	garrafas de agua mineral nacional		1\$600
2.	150	litros de aguardente de canna		2\$200

3.	1.000	litros de alcool de 36°		3\$000
4.	300	kilos de aletria		1\$800
5.	1.000	kilos de alfafa nacional		5\$000
6.	50	centos de alhos		1\$000
7.	30	centos de araruta		1\$600
8.	2.000	kilos de arroz superior		1\$050
9.	2.000	kilos de assucar de 1°		1\$680
10.	1.000	kilos de assucar de 2°		1\$500
11.	100	litros de azeite doce		1\$500
12.	50	latas de azeitonas		1\$000
13.	200	kilos de bacalhão		3\$000
14.	300	kilos de banha		1\$700
15.	500	kilos de batatas		5\$500
16.	50	kilos de biscoitos Leal Santos		5\$000
17.	50	kilos de cangica em grão		1\$200
18.	50	kilos de carne secca		3\$350
19.	50	centos de cebolas		12\$000
20.	30	kilos de chá preto ou verde		31\$000
21.	30	kilos de chocolate em pó		5\$000
22.	20	garrafas de cognac genuino francez		18\$000
23.	200	kilos de ervilhas seccas		3\$200
24.	200	latas de petit-pois		7\$000
25.	2.000	kilos de farelo		8\$350
26.	50	kilos de farinha de aveia		18\$600
27.	2.000	kilos de farinha de mandioca		8\$500
28.	2.000	kilos de feijão preto		13\$500
29.	1.000	kilos de feijão de cor		1\$200
30.	50	kilos de fubá fino de arroz		8\$500
31.	50	kilos de fubá fino de milho		8\$500
32.	100	kilos de goiabada		3\$200
33.	50	duzias de linguas seccas		11\$000
34.	50	kilos de lombo de porco		5\$200
35.	20	kilos de louro		5\$500
36.	300	pacotes de 250 grammas de maizena		8\$000
37.	300	kilos de manteiga nacional		13\$500
38.	30	kilos de marmelada		3\$100
39.	100	kilos de massa branca		1\$700
40.	50	kilos de massa amarela		1\$900
41.	100	kilos de massa de tomate		7\$000
42.	100	kilos de matte		1\$300
43.	500	kilos de milho em grão		8\$000
44.	20	kilos de paio		8\$000
45.	100	pacotes de palitos		8\$000
46.	20	kilos de pimenta da India		8\$000
47.	200	pacotes de phosphoros		8\$000
48.	500	kilos de sabão virgem		1\$200
49.	500	kilos de sabão especial		1\$700
50.	30	kilos de sagú		2\$000
51.	30	vidros de sal fino		3\$300
52.	100	kilos de sal grosso		8\$350
53.	50	½ litro de succo de uva Welisch		5\$500
54.	50	garrafas de rum da Jamaica		17\$000
55.	100	kilos de tapioca		1\$800
56.	50	duzias de tijolo de arear		10\$000
57.	50	kilos de toucinho		3\$900
58.	20	pacotes de velas de stearina		3\$000
59.	20	pacotes de velas grossas para cano		3\$000
60.	500	litros de vinagre		1\$300
61.	50	litros de vinho do Porto		5\$500
62.	50	garrafas de vinho do Porto Villar d'Além		8\$500

GRUPO 7

Fructas verduras, lenha, carvão vegetal e gelo

Numero de ordem	Quantidade	Especie	Unidade	Preço de base
1.	5.000	bananas, uma		8050
2.	50	sacos de carvão vegetal, sacco de 30 kilos		11\$000
3.	100	toneladas de lenha em flocos, tonelada		90\$000
4.	1.000	metros cubicos de achas de lenha, metro cubico		21\$000
5.	2.000	laranjas, uma		8150
6.	5.000	kilos de oleo		5\$000
7.	10.000	kilos de temperos e verduras, kilo		1\$300
8.	1.000	kilos de oleo combustivel, kilo		8200

GRUPO 8

Accessorios de automoveis

Numero de ordem	Quantidade	Especie	Unidade	Preço por unidade
1.	50	agulhas para valvulas de camara de ar, uma		3\$500
2.	5	aros para rodas de 30 x 3", uma		11\$000

3.	5 aros para rodas de 30 x 3 1/2", uma	158000	51.	50 camaras de ar, á escolha da reparti-	198000
4.	5 aros para rodas de 32 x 4 1/2", um..	308000	52.	40 camaras de ar, á escolha da reparti-	238000
5.	5 aros para rodas de 32 x 6, um	558000	53.	40 camaras de ar, á escolha da reparti-	278000
6.	5 aros para rodas de 44 x 7, um	128800	54.	20 camaras de ar, á escolha da reparti-	418000
7.	5 aros para rodas de 29 x 4,40, um....	188000	55.	20 camaras de ar, á escolha da reparti-	278000
8.	5 aros para rodas de 30 x 5"	8200	56.	20 camaras de ar, á escolha da reparti-	288000
9.	50 arruellas de cobre e amiantho de 75	8200	57.	20 camaras de ar, á escolha da reparti-	378000
10.	40 arruellas de cobre e amiantho de 80	8200	58.	20 camaras de ar, á escolha da reparti-	128000
11.	30 arruellas de cobre e amiantho de 91	8200	59.	20 camaras de ar, á escolha da reparti-	328000
12.	2 acumuladores para auto, marca á	168000	60.	20 camaras de ar, á escolha da reparti-	218000
13.	2 botões de pressão completos para	128000	61.	20 camaras de ar, á escolha da reparti-	118000
14.	2 botões de pressão completos para	158000	62.	5 descargas para auto, completas, uma	38000
15.	5 buzinas electricas Klaxon, 5, uma	188000	63.	5 densímetros para medir accumulado-	118000
16.	5 buzinas electricas Klaxon, 6, uma	208000	64.	10 espátulas para collocar pneus, uma..	58000
17.	5 buzinas electricas Klaxon, 12, uma	358000	65.	10 escovas para capas de auto, uma..	58500
18.	5 buzinas "Sparton A. J.", uma	308000	66.	10 esponjas grandes para auto, uma...	48500
19.	5 buzinas "Sparton A. T.", uma	388000	67.	10 fuzíveis para automovel, um.....	8200
20.	5 buzinas "Sparton A. U.", uma	988000	68.	10 metros de fio para maguelo com	88000
21.	20 botões completos para buzinas, um...	88000	69.	20 flanelas para limpeza de auto, uma	28500
22.	10 bombas para lubrificação de automove-	258000	70.	50 kilos de graxa Texas n. 3, patente,	18450
23.	10 bombas para encher pneumaticos,	98800	71.	10 pares de grampos para capota de	58000
24.	10 boia para carburador, uma	58000	72.	10 gileurs para carburador Zenith,	18900
25.	10 cajados para capota, singelos, um...	78400	73.	10 gileurs para carburador Claudel,	18900
26.	10 cajados para capota, duplos, um...	128000	74.	5 interruptores de buzina para collo-	48000
27.	20 chaves de magneto, uma	8700	75.	20 juntas metallicas para velas, uma..	8040
28.	10 celluloides transparentes c/1,40 x	88500	76.	50 lampadas de 1 polo para lanterna,	8690
29.	5 kilos de colla de borracha, kilo.....	98000	77.	50 lampadas de 1 polo para pharol,	18500
30.	10 copos de graxa, qualquer tama-	28500	78.	50 lampadas de 2 polos para lanterna,	8590
31.	5 copos de oleo, qualquer tama-	8900	79.	50 lampadas de 2 polos para pharol,	18500
32.	23 correias para ventilador, uma	38000	80.	5 lanternas electricas para retaguar-	108000
33.	10 correias para ventilador de omni-	98000	81.	20 folhas de lixa impermeavel n. 280,	8370
34.	20 contrapinos de 1 a 6 m/m, cento....	8500	82.	10 vidros de liquido para lustrar capo-	68000
35.	10 camurças de primeira qualidade, pe-	138000	83.	20 metros de lona metallica de 45 x 7	98000
36.	10 camurças de primeira qualidade, me-	108000	84.	20 metros de lona metallica para Ford,	38000
37.	10 camurças de primeira qualidade,	98000	85.	5 limpadores de para-brisa, automati-	188000
38.	5 carburadores Zenith Francez, para	658000	86.	5 limpadores de para-brisa electricos,	258000
39.	5 carburadores Zenith Francez, de 25	808000	87.	5 limpadores de para-brisa manuaes,	78500
40.	5 carburadores Zenith Francez, de 30	908000	88.	5 macacos de 1 tonelada, para auto,	218000
41.	5 carburadores Zenith Francez, de 36	1108000	89.	5 macacos de 2 toneladas para auto,	328000
42.	5 carburadores Zenith Francez, de 42	1208000	90.	20 molas de seguimento, uma.....	18800
43.	5 carburadores Zenith Francez, de 48	1308000	91.	100 litros de oleo Texas para motor, fino,	18790
44.	5 carburadores Zenith Francez, de 55	1508000	92.	100 litros de oleo grosso, para motor,	18300
45.	10 couras de embayagem, c/ 1,40, de	118000	93.	50 metros de panno couro de primei-	288000
46.	20 camaras de ar, á escolha da reparti-	208000	94.	50 metros de panno couro, de segunda,	228000
47.	20 camaras de ar, á escolha da reparti-	128000	95.	20 pedaes de descarga, um.....	12700
48.	20 camaras de ar, á escolha da reparti-	308000	96.	10 parafusos de aço de 25 x 50, de 4 a	8247
49.	20 camaras de ar, á escolha da reparti-	288000	97.	10 parafusos de aço de 60 m/m, de 4 a	8150
50.	20 camaras de ar, á escolha da reparti-	338000	98.	10 parafusos de aço de 70 m/m, de 5 a	8500
51.	20 camaras de ar, á escolha da reparti-	378700	99.	10 parafusos de aço de 80 m/m, de 8 a	8550
52.	20 camaras de ar, á escolha da reparti-	518000	100.	10 parafusos de aço de 80 m/m, de 8 a	8550
53.	20 camaras de ar, á escolha da reparti-	628000			

101.	10 polishes para dar brilho em auto-moveis, vidro	5\$400
102.	10 centos de pregos de remate, cento . . .	\$800
103.	50 pneumaticos Cord, á escolha da re-partição, de 30 x 3", um	97\$300
104.	50 pneumaticos Cord, á escolha da re-partição, de 30 x 3 1/2", um	98\$000
105.	50 pneumaticos Cord, á escolha da re-partição, de 30 x 5", um	227\$000
106.	50 pneumaticos Cord, á escolha da re-partição, de 32 x 4", um	189\$000
107.	50 pneumaticos Cord, á escolha da re-partição, de 33 x 4 1/2", um	245\$000
108.	50 pneumaticos Cord, á escolha da re-partição, de 34 x 4 1/2", um	279\$000
109.	50 pneumaticos Cord, á escolha da re-partição, de 32 x 6", um	315\$000
110.	50 pneumaticos Cord, á escolha da re-partição, de 31 x 7", um	53\$100
111.	50 pneumaticos Cord, á escolha da re-partição, de 29 x 4,40, um	413\$000
112.	50 pneumaticos Cord, á escolha da re-partição, de 30 x 4,50, um	423\$000
113.	50 pneumaticos Cord, á escolha da re-partição, de 31 x 5,25, um	480\$000
114.	50 pneumaticos Cord, á escolha da re-partição, de 33 x 6,00, um	219\$000
115.	50 pneumaticos Cord, á escolha da re-partição, de 765 x 105, um	442\$000
116.	50 pneumaticos Cord, á escolha da re-partição, de 815 x 105, um	225\$000
117.	50 pneumaticos Cord, á escolha da re-partição, de 895 x 135, um	260\$000
118.	50 pneumaticos Cord, á escolha da re-partição, de 935 x 135, um	275\$000
119.	50 pneumaticos Cord, á escolha da re-partição, de 880 x 120, um	185\$000
120.	20 kilos de sabão Flaxoap, kilo	6\$000
121.	5 seringas para oleo, uma	9\$800
122.	5 seringas para graxa, uma	6\$000
123.	10 metros de tubo de borracha para radiador de 25 m/m a 45 m/m, metro	7\$500
124.	10 metros de tubo de borracha para radiador de 50 m/m a 60 m/m, metro	9\$000
125.	8 duzias de torniquetes nickelados, completos, duzia	5\$000
126.	8 duzias de torniquetes de metal amarello, completos, duzia	4\$000
127.	10 velas Champion para Ford, tipo 26, uma	3\$400
128.	10 velas Champion para Ford, tipo 28, uma	4\$000
129.	10 velas Champion, de 7/8", uma	5\$000
130.	10 velas Champion, metric, para carro Europeu, uma	5\$500
131.	10 velas Bosch, qualquer tipo, uma	4\$400

GRUPO N. 9

Gasolina e kerozene

Numero de ordem — Quantidade — Especie — Unidade
— Preço de base

1.	500 caixas de gasolina em caixas de duas latas, de 18 litros cada lata, caixa	36\$000
2.	90.000 litros de gasolina em tambor, litro	\$725
3.	500 caixas de kerozene em caixas de duas latas, de 18 litros cada lata, caixa	33\$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO N. 12

Carvão mineral

Numero de ordem — Quantidade — Especie — Unidade
— Preço de base

1.	100 toneladas de carvão americano, tonelada	110\$000
----	---	----------

2.	60 toneladas de carvão de forja, tonelada	410\$000
----	---	----------

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO N. 16

Moveis e artigos de colchoaria

Numero de ordem — Quantidade — Especie — Unidade
— Preço de base

1.	40 armações de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira até 4,00 de alto e 0,60 de fundo, lustrada em qualquer cor, metro quadrado	110\$000
2.	5 idem, idem, pintado de branco, metro quadrado	140\$000
3.	5 idem, idem, de peroba ou canella, metro quadrado	110\$000
4.	5 armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros até 0,60 de fundo, lustrados em qualquer cor, metro quadrado	99\$000
5.	5 armarios de pinho, laqueados de branco, até 0,50 de fundo, metro quadrado	99\$000
6.	5 armarios vitrines laqueados de branco com prateleiras de crystal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0,60 de fundo, metro quadrado	180\$000
7.	5 bureaux de peroba ou canella de 1,50 x 0,80 com 8 gavetas, forrados de panno verde ou imitação a couro lustrado em qualquer cor, um	230\$000
8.	5 idem, idem, 1,30 x 70 com 6 gavetas, um	220\$000
9.	10 bancos com pés de ferro, tipo jardim, pintados de branco, metro	50\$000
10.	10 idem, de peroba ou canella lustrado, metro	25\$000
11.	5 idem, para filtro, um	15\$000
12.	20 cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	2\$400
13.	5 idem, porta chapéus com pegadores nickelados e espelho, qualquer cor, um	100\$000
14.	25 camas de ferro, cabeceiras de 1" e longarinas de 1 1/4, esmaltadas, de 1,90 x 0,80, uma	62\$000
15.	10 cadeiras com pés de ferro, tipo jardim, laqueada de branco, uma	37\$000
16.	10 cadeiras de peroba ou canella, com assento de palhinha, qualquer cor, uma	49\$000
17.	5 cadeiras, idem, com arco e assento de palhinha, uma	17\$500
18.	5 cadeiras, idem, para machina de escrever, com mola e gyro, uma	79\$000
19.	5 cadeiras, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha, para bureaux, uma	105\$000
20.	5 cadeiras de peroba ou canella, com assento e encosto de madeira, com mola e gyro para bureaux, uma	98\$500
21.	5 columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer cor, uma	23\$000
22.	2 cartonier com esteira, 8 gavetas, qualquer cor, um	492\$500
23.	2 cartonier com esteira, 16 gavetas, qualquer cor, um	31\$000
24.	20 colchões de capim de 1", com 1,90 x x 0,90 x 0,13, capa riscado, um	11\$250
25.	20 idem, idem, com 1,70 x 0,70 x 0,13, capa de riscado, um	9\$600
26.	50 idem de crina vegetal com 1,90 x 0,90 x 0,13, capa riscado de linho, um	21\$500
27.	20 idem de crina vegetal com 1,70 x 0,70 x 0,13, capa riscado de linho, um	19\$000
28.	2.000 capim de 1", para colchão, kilo	6\$000

29.	50 crina vegetal, kilo.....	\$680	N. 44.936, uma 4\$500, em vez de: N. 44.836, uma 4\$500,
30.	100 capachos de coco liso, dm ²	\$450	N. 45.010, uma 8\$000, em vez de: N. 45.040, uma
31.	100 capachos de coco com barra, dm ²	\$505	8\$000.
32.	100 estrados de madeira para cama, dm ²	\$500	N. 45.214, uma 8\$800, em vez de: N. 45.314, uma 8\$800.
33.	100 estrado de madeira para mesa, dm ²	\$500	N. 45.668, uma 12\$000, em vez de: N. 45.669, uma,
34.	1 grupo com nove peças e encosto de palhinha, qualquer cor, um.....	399\$000.	12\$000.
35.	1 grupo com 3 peças forrado de panno e couro, um.	298\$000	N. 47.766, uma 45\$000, em vez de: N. 47.776, uma,
36.	1 estrado, idem, com assento e encosto de palhinha, um.	210\$000	45\$000.
37.	10 linoleum superiores, qualquer cor, até 0,002 de espessura, m ²	11\$500	N. 49.914, uma 2\$000, supprima-se.
38.	5 linoleum superiores, até 0,004 de espessura, m ²	24\$000	N. 52.956, uma 22\$000, em vez de: N. 52.856, uma,
39.	110 mesas de pinho, pés torneados, lustro em qualquer cor, com 2 gavetas, dm ²	1\$048	22\$000.
40.	80 mesas de pinho, de peroba ou canella com 2 gavetas, dm ²	1\$110	N. 71.358, uma 17\$000, supprima-se.
41.	80 mesas de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com 4 gavetas, dm ²	3\$000	N. 73.964, uma 8\$000, em vez de: N. 73.964, uma,
42.	40 mesas, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer cor, com 3 ou mais gavetas.	3\$000	5\$000.
43.	40 mesas, idem, para machina de escrever com prateleiras, gavetas e tábua de correr, dm ²	1\$000	Separador de chapas de acumulador de 12-16 volts, em vez de:
44.	10 mesas de ferro para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo, uma.	12\$000	Separador de chapas de acumulador de 12-6 volts.
45.	1 meia secretaria de peroba ou canella, formato americana, com esteira de 1,20 x 75, uma.	220\$000	Tapete de 1ª qualidade, qualquer cor, em vez de:
46.	5 relógios de parede americano com pendula, um.	120\$000	Topete de 1ª qualidade, qualquer cor.
47.	20 riscado de linho para colchão, metro	6\$900	GRUPO II — FERRAGENS
48.	20 riscado de algodão para colchão, metro.	1\$280	Arco de serra de 8" a 12", em vez de: Arco de serra de 8" e 12".
49.	5 sofás para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um. .	150\$000	Betumadeira de 7 cms., uma 2\$600, em vez de: Betumadeira de 7 cms., 2\$600.
50.	5 secretarias americana, de peroba ou canella, qualquer cor, com esteirinha de 1,20 x 70, uma.....	520\$000	Betumadeira de 8 cms., uma 2\$900, em vez de: Betumadeira de 8 cms., 2\$900.
51.	5 idem idem, com 1,50 x 90, uma....	550\$000	Betumadeira, Jogo 29\$000, em vez de: Betumadeira,
52.	10 tamboretas giratorias de ferro esmaltado de branco, um.	18\$000	29\$000.
53.	50 traveseiros de capim com capa de riscado 0,80 x 85, um.	1\$900	Colheres de crystofle para café, em vez de: Colheres de crystofle para chá.
54.	50 idem, idem, de 40 x 36, uma.....	1\$700	Cremones de bronze, com vara de metal, "Luiz XV", em vez de: Cremones de bronze, com vara de metal, "Luiz IV".
55.	50 idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho de 80 x 85, um	6\$200	Fechos de latão, botão de virar, de 3 dems. em vez de: Fechos de latão, botão de virar, de 3 cms.
56.	50 idem, idem, de 0,40 x 36, uma.....	9\$200	Limação bastardo de 10", um 1\$800, em vez de: Limação Bastardo de 12", um 1\$800.
57.	30 idem, redondo, com capa de riscado, de algodão de 70 x 9,25, um....	9\$500	Macho sortido de rosca ingleza, em vez de: Mocha sortido de rosca ingleza.
58.	30 vidros duplos para tampo, dm ²	1\$500	Parafuso de aço, cabeça sextavada, com porca, rosca ingleza, de 3/8" x 1 1/2" em vez de: Parafuso de aço, cabeça sextavada, com porca, rosca ingleza, de 3/8" x 1/2".
59.	30 idem idem, de crystal, um.....	2\$000	Parafuso de aço, cabeça sextavada, com porca, rosca franceza, de 12 mm. x 120 mm., um 2\$200, em vez de: Parafuso de aço, cabeça sextavada, com porca, rosca franceza, de 12 mm. x 80 mm., um 2\$200.

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, o que não esteja incluído nesta lista.

Policia do Distrito Federal

Reafirmação do edital de Concurrença Administrativa Permanente da Policia Civil do Distrito Federal, publicado no "Diário Oficial" de 11 do corrente mez, em paginas de numeros 24.184 a 24.215, conforme segue:

GRUPO I — AUTOMOVES

Fechaduras para porta de automovel, de 75 millimetros x 75 millimetros, em vez de fechaduras para porta de automovel, de 75 millimetros.

Peças para auto-caminhão "Internacional":

N. 22.514-V, uma 1\$200, em vez de: N. 22.513-V, uma 1\$200.

N. 10.511-V. D. N. 2, uma 57\$600, em vez de: Numero 10.511-V. D., uma 2, uma, 57\$600.

Peças Fiat modelo 505 F:

N. 44.831, uma 11\$000, em vez de: N. 44.931, uma 11\$600.

N. 44.936, uma 4\$500, em vez de: N. 44.836, uma 4\$500, N. 45.010, uma 8\$000, em vez de: N. 45.040, uma 8\$000.

N. 45.214, uma 8\$800, em vez de: N. 45.314, uma 8\$800. N. 45.668, uma 12\$000, em vez de: N. 45.669, uma,

N. 47.766, uma 45\$000, em vez de: N. 47.776, uma, 45\$000.

N. 49.914, uma 2\$000, supprima-se.

N. 52.956, uma 22\$000, em vez de: N. 52.856, uma,

N. 71.358, uma 17\$000, supprima-se.

N. 73.964, uma 8\$000, em vez de: N. 73.964, uma,

Separador de chapas de acumulador de 12-16 volts, em vez de:

Separador de chapas de acumulador de 12-6 volts.

Tapete de 1ª qualidade, qualquer cor, em vez de:

Topete de 1ª qualidade, qualquer cor.

GRUPO II — FERRAGENS

Arco de serra de 8" a 12", em vez de: Arco de serra de 8" e 12".

Betumadeira de 7 cms., uma 2\$600, em vez de: Betumadeira de 7 cms., 2\$600.

Betumadeira de 8 cms., uma 2\$900, em vez de: Betumadeira de 8 cms., 2\$900.

Betumadeira, Jogo 29\$000, em vez de: Betumadeira,

29\$000.

Colheres de crystofle para café, em vez de: Colheres de crystofle para chá.

Cremones de bronze, com vara de metal, "Luiz XV", em vez de: Cremones de bronze, com vara de metal, "Luiz IV".

Fechos de latão, botão de virar, de 3 dems. em vez de: Fechos de latão, botão de virar, de 3 cms.

Limação bastardo de 10", um 1\$800, em vez de: Limação Bastardo de 12", um 1\$800.

Macho sortido de rosca ingleza, em vez de: Mocha sortido de rosca ingleza.

Parafuso de aço, cabeça sextavada, com porca, rosca ingleza, de 3/8" x 1 1/2" em vez de: Parafuso de aço, cabeça sextavada, com porca, rosca ingleza, de 3/8" x 1/2".

Parafuso de aço, cabeça sextavada, com porca, rosca franceza, de 12 mm. x 120 mm., um 2\$200, em vez de: Parafuso de aço, cabeça sextavada, com porca, rosca franceza, de 12 mm. x 80 mm., um 2\$200.

Parafuso de aço, cabeça sextavada, com porca, rosca franceza, de 12 mm. x 80 mm., um 2\$200.

Pedra esmeril carborundum, media, furo de 19 mm., 8 pollegadas de diametro, com 16 mm. de grossura, uma 35\$, em vez de: Pedra esmeril carborundum, fina, furo de 19 mm. 8" de diametro com 16 mm., uma 35\$000.

Pedra de esmeril carborundum, media, furo de 19 mm., 8 pollegadas de diametro, com 25 mm. de grossura, uma 40\$000, em vez de: Pedra esmeril carborundum, fina, furo de 19 mm., 8 pollegadas de diametro, com 25 mm. de grossura, uma 40\$000.

Pedra de esmeril carborundum, media, furo de 19 mm., 8 pollegadas de diametro, com 38 mm. de grossura, uma 45\$000, em vez de: Pedra de esmeril carborundum, fina, furo de 19 mm., 8 pollegadas de diametro, com 38 mm. de grossura, uma 45\$000.

Valvula de retenção de 1 1/4 P. 30, em vez de: Valvula de retenção de 2 2/4 P. 30.

Vidro de 1/16, inglez, em caixa fechada até 70", caixa 105\$000, em vez de: Vidro de 1/16, inglez, em caixas fechadas até 70", caixa 205\$000.

Zinco em barra, kilo 2\$500. Este artigo deverá constar do edital.

Zinco lizo, kilo 3\$000. Este artigo deverá constar do edital.

GRUPO III — ELECTRICIDADE

Braco de ferro, com globo redondo leitoso, de 6 x 12, um 500\$000, em vez de: Braco de ferro, com globo redondo leitoso, de 6 x 22, um 500\$000.

Roldana de porcellana de 1 x 3, em vez de: Roldana de porcellana de 1/3.

GRUPO IV — MASSANES

Algodãozinho com 90 centimetros de largura, peça 10\$000, em vez de: Algodãozinho com 10 centimetros de largura, peça 10\$000.

Estopa alvejada de 1ª qualidade, kilo, 2\$600, em vez de: Estopa alvejada de 1ª qualidade, metro 2\$600.

GRUPO V — TINTAS, VERNIZES E PINCEIS

Alvaíade branco de neve, kilo, 18900, em vez de: Alvaíade branco de neve, kilo 18000.

Verniz Carriage N. 1, Galão 25\$000, em vez de: Verniz Carriage N. 1, Galão 35\$000.

Verniz Carriage Standard, Galão 35\$000, em vez de: Verniz Carriage Standard, Galão 25\$000.

GRUPO VII — MADEIRAS

Cougueira de peroba rosa, de 3" x 9", dous fios ao alto, aparelhada, macho e fêmea, metro 6\$600, em vez de: Cougueira de peroba rosa, de 3" x 0", dous fios ao alto, aparelhada, macho e fêmea, metro 6\$600.

Taboa de canella larga de 1ª qualidade, de 0,30 x 0,03 x 1 metros, uma 16\$000, em vez de: Taboa de canella larga de 1ª qualidade, de 0,30 x 0,03, uma 16\$000.

Taboa de peroba de Campos, de 0,03 x 0,50, metro 9\$000, em vez de: Taboa de peroba de Campos, de 0,00 x 0,50, metro 9\$000.

GRUPO XIII — MOVEIS

Bureau modelo Palermo N. 52, de peroba e cedro, com 3 gavetas e outra na parte superior fechando as demais, de 1m,10 de comprimento, 0m,78 de alto, 0m,70 de largo com vidro e panno verde superior, um, 300\$000, em vez de:

Bureau modelo Palermo N. 52, de peroba e cedro, com 3 gavetas e outra na parte superior fechando as demais, de

1m,10 de comprimento, 0m,78 de alto, 0m,70 de largo, em vidro e panno verde superior, um 300\$000.

GRUPO XX — ALUGUEL DE AUTOMOVEIS

(Este grupo deverá constar do edital de concorrência)

Classificação	Unidade	Preço de base
Double-phacton, zona urbana, hora.....		15\$000
Zona suburbana, hora.....		20\$000
Zona rural, hora.....		25\$000
Landstufet, zona urbana, hora.....		20\$000
Zona suburbana, hora.....		25\$000
Zona rural, hora.....		30\$000
Limousine, zona urbana, hora.....		25\$000
Zona suburbana, hora.....		30\$000
Zona rural, hora.....		35\$000

Condições

Para as diversas zonas prevalecerá a divisão estabelecida no regulamento da Inspectoria de Vehiculos.

A primeira hora será indivisivel, sendo as subsequentes divisiveis em quartos de hora.

O tempo do serviço será contado do momento em que o carro deixar a garage até ser dispensado.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, em 17 de novembro de 1928. — O secretario geral, *Damazio P. de Gomes*

Policia do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAES DE CONSUMO, NECESSARIOS AO SERVICO, DURANTE O ANNO DE 1929.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado as paginas 24.184 a 24.215, do *Diário Official* de 11 de novembro de 1928.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA A COMPRA DE REVOLVERES "COLT", NECESSARIOS AO SERVICO, DURANTE O ANNO DE 1928

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, communico aos Srs. interessados que, de accordo com o art. 52 e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Codigo de Contabilidade da União serão recebidas e abertas na quarta secção de contabilidade da secretaria de Policia do Distrito Federal, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 19 de novembro do corrente anno, na quarta secção de contabilidade da secretaria de Policia do Distrito Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que possam determinar duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Tercera — As propostas serão abertas em presenca dos concorrentes, não sendo accetitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na thesouraria desta repartição, até as 12 horas da vespéra da abertura das concorrências, a importância de um conto de réis (1:000\$000), que servirá de garantia aos fornecimentos propostos nesta concorrência.

Quinta — Os revólveres a fornecer deverão ser de legitima qualidade e en-

tregues dentro de 48 horas, após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — A Policia Civil do Distrito Federal se reserva o direito de só adquirir os revólveres, quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos limites dos seus recursos organentarios, e, bem assim, de annullar a concorrência no todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses; sem que deste facto caiba ao concorrente direita a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretario da Policia do Distrito Federal, 1 de novembro de 1928. — O secretario geral, *Damaso de Proença Gomes*.

Grupo XVII — Armamento

Classificação	Unidade	Preço de base
Revólver "Colt", calibre 32 x 2 1/2" ou 3 1/2", de cano, cabo preto, um		220\$000
Revólver "Colt", calibre 32 x 2 1/2" ou 3 1/2", de cano, cabo de madre-perola, um		215\$000
Revólver "Cell", calibre 32 x 4" ou 6", de cano, cabo de madreperola, um		265\$000
Revólver "Colt", calibre 32 x 4" ou 6", de cano, cabo de madeira, um		230\$000
Revólver "Colt", calibre 38 x 6", de cano, cabo de madeira, um		250\$000
Revólver "Colt", calibre 38 x 6", de cano, cabo de madreperola, um		290\$000

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico que na 4ª Secção de Contabilidade desta Secretaria, serão recebidas no dia 6 de dezembro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1929, a esta repartição de rações preparadas — almoços e jantares — aos presos da Policia do Distrito Federal.

CONDIÇÕES

1.ª Os generos empregados serão de primeira qualidade.

2.ª As propostas devem trazer preços para o almoço e jantar e ser entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação: "Propostas para o fornecimento de almoços e jantares aos presos da Policia do Distrito Federal".

3.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou dactylographadas, em papel de 0,33x0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nel-las especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, em algarismos e por extenso, os preços do almoço e jantar, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preço para essas duas refeições, e, destas, aquella cujo preço esteja acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

4.ª Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 29 de novembro corrente, em original ou em publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importância do capital com que giram na praça, registrada até 30 de outubro, findo o qual, terá de ser no minimo de 10:000\$000 (dez contos de réis).

5.ª Cada proponente depositará previamente na Thesouraria desta Repartição, mediante guia expedida pela 4ª Secção de Contabilidade, a qual se dará somente até ás 11 horas do dia 29 de novembro, a quantia de 1:000\$000, em moeda corrente, em apolices ao portador da Divida Publica ou letras do The-souro Nacional; essa caução será perdida pelo concorrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

6.ª Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Theouro Nacional, concernentes ao presente forneci-

mento, e bem assim o ultimo latão de imposto sobre a renda.

7.ª Lavrar-se-ha opportunamente na Secretaria de Policia um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

8.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas, diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo senhor doutor chefe da Policia e realizada na Secretaria de Policia do Districto Federal, ás 14 horas do dia 6 de dezembro, perdendo a totalidade da caução feita o proponente que, depois de inscripto deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

9.ª Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

10. Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial recusando-se assignar o contracto dentro do prazo de 5 dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta secretaria fará publicar duas vezes no *Diário Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

11. A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 29 de novembro; o concurrente que até esse dia e hora não tiver feito o deposito na Thesouraria desta Repartição e não exhibir nesta secretaria o documento comprobatório da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado.

12. O contractante accito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento de almoços entre ás 8 e 9 horas da manhã; e os jantares, ás 2 horas da tarde; se houver demora no fornecimento, que exceda esses prazos, as refeições serão immediatamente adquiridas no mercado, correndo por conta do contractante o excesso da despesa que possa haver.

13. Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonando ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e esta repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

14. O governo reserva-se o direito de annular a concorrência, se assim, julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada.

15. Fica ao governo o direito de contractar com o concurrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou escolher, por unidade, nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

16. Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro da verba dotada, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades a manter os preços dos contractos.

17. Tanto os almoços como os jantares serão entregues, á custa dos contractantes no Deposito de Presos desta repartição e nas Delegações Districtaes.

18. As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19. Em caso de absoluta igualdade, será dada preferença áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução. Se os preços ainda forem iguaes, será preferido o concurrente nacional, e se todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

20. As contas serão apresentadas a esta repartição dentro de 30 dias, da data do fornecimento mensal, incorrendo na multa de cem mil réis (100\$000), os contractantes que não o fizerem.

21. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importância da multa nas quantias que tiverem de receber, ou nas cauções feitas para garantia do contracto, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ser recebida a intimação por escripto para tal fim expedida.

22. Os contractantes ficam obrigados a pagar o selo proporcional, segundo a lei de selo que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 8 de novembro de 1928. — O secretario geral, *Damazo Proença Gomes*.

Rações preparadas

Numero de ordem — Artigos — Quantidades — Preços maximos por unidade:

N. 1 — Almoços (café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditos de assucar mascavado e um pão de 200 grammas, para cada), 30.000, \$350.

N. 2 — Jantares (200 grammas de feijão preto cozido, com 200 grammas de carne seca, 20 ditos de toucinho e 200 de farinha para cada um), 30.000, \$950.

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 19 do corrente, ás 8 horas

Vasco Luiz Duarte Machado, Albano Ferreira, Euzenio Pinto de Souza Pinto, Luiz Brito Albernaz, Dionysio da Costa, Francisco Pereira do Nascimento, Felipe Nunes, Porfirio da Cruz, Antonio Paes e Firmiano Henrique de Almeida.

Prova pratica

Antonio Pereira e José dos Passos Pereira Maciel.

Prova regulamentar

Roque Luiz Carbone e Manoel Alves.

Turna suplementar

Lauro Vidal, Antonio Pereira da Silva, Angelo Raul da Silva Braga, Elias Du-
train e Americo de Castro.

Chamada para o dia 19 do corrente, ás 9 horas

Amaro Carlos de Albuquerque, Lou-
rival Vasconcellos de Menezes, Pedro
Francisco Wallmann, José Barbosa, João
Faria Corrêa, Joseph Mettlack, Ismar dos
Santos, José Pereira Guedes, Antenor
Alves Lopes e Derival Ferreira.

Prova pratica

Manoel Vasques Meirinho.

Prova regulamentar

Luiz Rodrigues de Oliveira.

Turna suplementar

Nelson Daniel, Manoel Ventura e An-
tonio Marques da Fonseca.

Inspectoria de Vehiculos, 17 de no-
vembro de 1928. — O inspector geral,
Zumdi Bonoso.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURSO DE 1.º ESCRITURARIO

De ordem do Sr. director geral comu-
nico aos candidatos ao cargo de 1.º es-
criturario que o concurso será iniciado
pela prova de portuguez, no dia 19 do
corrente, ás 13 horas, nas salas 8, 9 e 10
do 2.º andar do edificio do Lyceu de Ar-
tes e Officinas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de
1928. — *David Le Masson*, chefe do Ga-
binete.

De ordem do Sr. inspector convido os
proprietarios dos predios abaixo men-
cionados a virem satisfazer, dentro do
prazo de quinze dias, e na thesouraria
desta repartição, á rua Riachuelo nu-
mero 287, os debitos por que são res-
ponsaveis, sob pena de serem os mes-
mos enviados a cobrança executiva:

Proprietario, rua dos Araujos n. 88,
15\$530.

Proprietario, rua dos Araujos n. 111,
15\$161.

Proprietario, rua Dr. Ferreira Pon-
tes n. 63, 26\$658.

Light and Power Comp. Ltd., rua
Barão do Bom Retiro n. 399, 18\$562.

Societe Anonyme du Gaz, rua da Al-
fandega n. 212 a 246, 14\$727.

M. Jonker, avenida Salvador de Sá
n. 192, 8\$898.

Societe Anonyme du Gaz, rua da Qui-
tanda n. 51, 12\$567.

V. O. T. S. Francisco de Paula, rua
General Pedra n. 364-A, 36\$206.

Isabel Cardoso Testa, rua Oliveira
Braga n. 177, 21\$744.

Luiz Montinho, Largo João Pereira
n. 10, 22\$740.

Januario Costa, rua Lino Fonseca
n. 74, 12\$686.

Julio Gattone, rua Frei Bento n. 135,
12\$386.

Ermirio Francisco Ramos, rua C nu-
mero 16, Oswaldo Cruz, 12\$686.

Manoel Gonçalves Lúthias, estrada do
Sapê n. 96, 12\$686.

Halo Del Cima, rua Coronel Agosti-
nho ns. 103-105, 9\$345.

Joaquim Baptista de Almeida, rua do
Nuncio n. 21, 42\$349.

Mazzucchelli, rua Aqueducto n. 628,
18\$753.

Light and Power Company Limited,
rua Conde Lage ns. 17, 25 e 27, 21\$292.

Light and Power Company Limited, rua Conde Lage n. 21, 128802.

Light and Power Company Limited, rua Taylor n. 16, 128802.

Proprietario, rua da Estrella n. 57, 163680.

Société Anonyme du Gaz, rua dos Prazeres n. 98, 133307.

Proprietario, rua Barão de Petropolis n. 185, 113298.

Companhia City Improvements Ltd., rua Joaquim Silva n. 96, 98417.

Dolly Burton, rua Santo Amaro n. 73, 88974.

Proprietario, rua Cosmo Velho n. 303, 88974.

Alvina Rodrigues Alves, rua Moraes e Valle n. 37, 43486.

Companhia Jardim Botânico, rua Bento Lisboa ns. 32 e 12, 338596.

City Improvements Company Limited, rua do Catete n. 38, 118981.

Deolinda Magalhães, rua Paula Mattos n. 55, 43723.

Jeremias Alves, rua de Catumbi numero 71, 73669.

Proprietario, rua Barão de Guaratiba n. 108, 108897.

Mario Barreira, rua Aguiar n. 77, 143233.

Proprietario, rua Cosmo Velho n. 105, 123783.

Emilia Fanzeres, rua Navarro n. 150, 68817.

José Duarte, rua Jequitinhonha n. 44, 208532.

Proprietario, rua Bento Lisboa numero 102, 208597.

Proprietario, ladeira do Ascurra numero 123, 88974.

Mario Nocinovic, rua Guaycurús numero 64, 43486.

Esperidião Filho, rua Aristides Lobo n. 114, 193508.

Prado Peixoto & Comp., rua Aristides Lobo n. 231, 213119.

Alberto J. Esteves, rua Araujo Penna n. 61, 63574.

Emilia da Costa, rua Zamenhof n. 65, 68574.

Companhia Telefonica, rua Bento Lisboa n. 50, 243292.

Proprietario, rua Navarro n. 115, 98411.

Salvador Laviola, rua Navarro n. 105, 78141.

E. Pereira Goulart, travessa Navarro n. 61, 63319.

Société Anonyme du Gaz, rua Aqueducto n. 1474, 83625.

Société Anonyme du Gaz, rua Jequitinhonha ns. 30, 32 e 38, 378260.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 9 de novembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 721 a 740 (série F.), expedidas por esta Inspectoria para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua General Caldwell n. 180, José Pinto.

Rua General Caldwell n. 172, Albano Gomes de Oliveira.

Rua General Caldwell n. 160, Antonio Albino Lopes.

Rua General Caldwell n. 160, casa I, Antonio Albino Lopes.

Rua General Caldwell n. 160, casa II, Antonio Albino Lopes.

Rua General Caldwell n. 160, casa VI, Antonio Albino Lopes.

Rua General Caldwell n. 160, casa VII, Antonio Albino Lopes.

Rua General Caldwell n. 158, Antonio Albino Lopes.

Rua Senador Pompeu n. 7, José de Freitas.

Rua Senador Pompeu n. 9, Francisco B. Ribeiro.

Rua Senador Pompeu n. 77, Antonio J. Teixeira Rabello.

Rua Senador Pompeu n. 79, Antonio J. Teixeira Rabello.

Rua General Caldwell n. 72, Feliciano Vicente Ferreira.

Rua General Caldwell n. 78, Sociedade Amante da Instrução.

Rua General Caldwell n. 80, Saturnino Moreira Marques.

Rua Senador Pompeu n. 107, Leonel Justino da Rocha.

Rua Senador Pompeu n. 123, Sociedade União dos Foguistas.

Rua Senador Pompeu n. 13, Francisco Alves & Comp.

Rua Senador Pompeu n. 169, Francisco Bernardino Ribeiro.

Rua Senador Pompeu n. 147, casa IV, José Pinto Branco.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias, as intimações de ns. 714, 715 e 716, expedidas por esta Inspectoria para instalações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Rua dos Ourives n. 79, Marianna A. Botelho de Carvalho.

Rua Fernandes Guimarães n. 85, Aracy Augusta Soares Frassard.

Rua Leopoldina Rego n. 402, Augusto Cezar Pires.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Em 13 de novembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 331 a 335 (série E), expedidas por esta Inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua da Alegria n. 396 — Companhia Melhoramento Baixada Fluminense.

Rua da Alegria n. 394 — Companhia Melhoramento Baixada Fluminense.

Rua da Alegria n. 392, casa I — Companhia Melhoramento Baixada Fluminense.

Rua da Alegria n. 392, casa III — Companhia Melhoramento Baixada Fluminense.

Rua da Alegria n. 392, casa V — Companhia Melhoramento Baixada Fluminense.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos — Em 14 de novembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector convido o proprietario do predio n. 121 da rua Paula Mattos a vir satisfazer, dentro do prazo de 15 dias, e na thesouraria desta repartição, a rua Riachuelo n. 297, o debito de 153545, proveniente do serviço executado no referido predio, sob pena de ser o mesmo enviado á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 9 de novembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, e na thesouraria desta repartição, a rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

José Feliciano da Silveira, rua D. Lydia n. 47, 83382.

Manoel Gurilo, rua José Bonifacio numero 34-A, 153128.

José da Motta, rua Figueiredo Pimentel n. 185, 73002.

Companhia Imobiliaria Nacional, rua 1. n. 225, 108936.

Mario Dias da Costa, rua Piahy numero 225, 83937.

Oswaldo Xavier de Albuquerque, rua Visconde de Babayana n. 49, casa 2, 51, 103984.

João Fernandes da Fonseca, travessa Antonia Vieira n. 35, 53131.

Maximino da Silva Leite, rua das Dores n. 51, 133685.

Benedicto Lourenço Peres, rua Dorothea Eugenia n. 127, 138587.

Luiz Loureiro do Nascimento, rua Quintão n. 146, 163629.

Narciso da Silva Moreira, rua Teixeira de Pinho n. 119, 163629.

Antonio Silveira de Souza, rua Camarista Meyer n. 152-A, 113863.

Francisco Rodrigues Pinto, rua Dr. Bulhões n. 172, 103217.

Maximina Torres, rua Honorio numero 92, 153262.

Bernardino Monteiro, rua Teixeira Pinho n. 117, 113891.

Euclydiano José da Costa, estrada Nova da Pavuna n. 250 casa XXI, réis 53549.

Juaberto Basilio da Silva, rua Andrade n. 5, 103925.

João da Silva Barros, rua Teixeira de Macedo n. 5, 123972.

Clemente Matha da Silva, rua Camarista Meyer ns. 73, 75, 123276.

Daniel Alvares Simões, rua Padre Nobrega n. 10, 103925.

Paulo da Costa Couto, rua Almirante Alexandrino n. 864, 283521.

Francisco da Silva Balthazar, rua Monte Alegre n. 342, 313748.

Francisco Marques, rua Guaycurús n. 51, 253258.

Alvaro Ferreira Cardoso, rua S. Carlos n. 217, 113189.

Adriano Sá Junior, avenida Atlantica n. 106, 503945.

José Feliciano da Silveira, rua D. Lydia n. 47, 83382.

Jacyra de Andrade Corsino, rua Barão da Torre n. 260, 93932.

José Maria Fernandes, rua Bulhões de Carvalho ns. 100, 102, 233862.

Antonio de Paula Souza, rua Cesario Alvini n. 21, 483558.

Pompeu Horacio da Costa, rua Dr. Delvecchio n. 164, 143317.

Vasco Alves de Azambuja, rua 19 de Fevereiro n. 123, 773740.

Antonio Ferreira de Oliveira Junior, rua Garcia d'Avila n. 79, 193090.

Alfredo Bernard Colonia, rua Leopoldo Miguez n. 170, 953780.

Castro S. Elias, rua Maria Quiteria n. 41, 233330.

José Credman, rua Andrade Araujo n. 63, 283143.

José Alves, rua Carolina Machado numero 1526, 183943.

Bento José Gomes, rua Siricy n. 3, 483081.

Sebastião Marinho, rua Firmino Fragozo n. 46, 12\$686.

Carlos Alberto L. Dias, Est. Portella n. 49, 12\$686.

Companhia Suburbana de T. e Construções, rua Americo da Rocha n. 56, 12\$686.

Petronílio Luiz Ferreira, Estrada Intendente Magalhães n. 1.276, 35\$514.

Abílio Soares Guimarães, rua Um número 17 (Marcehal Hermes), 15\$201.

Osoário Faria Pereira, rua Marquez de S. Vicente n. 17, 10\$350.

J. M. Travassos Filho, rua Raul Pompéia n. 60, 9\$515.

Manoel Dias de Souza Lobo, rua Sá Ferreira n. 124, 10\$8065.

Nelson Noronha de Carvalho, rua Santa Clara n. 158-A, 13\$800.

Luiz Pinto de Souza, rua Barão de Jaguaribe n. 431, 9\$515.

Laura Souza Continho, rua S. Clemente n. 139, casa C.XLVIII, 24\$250.

Manoel Araripe de Faria, rua Santa Clara n. 90, casas 1, 2, 3, 4 e 5, 51\$860.

Cleonice Matta B. Vieira, rua Haritoff ns. 45-47, 19\$531.

Adelaide de A. Pinto Paes, rua Alegria n. 583, 7\$360.

Empreza M. Baixada Fluminense, rua Alegria ns. 199-207, 24\$085.

Antonio Joaquim Teixeira, rua B. número 71, 24\$075.

José Antonio Ferreira Araujo, rua Domício da Gama n. 11, 30\$532.

José da Silva Mortinho, rua D. n. 31, 16\$267.

Dolores Lopes, rua E n. 70, 17\$590.

Leocadia de Figueiredo Barata, rua Sattamini n. 260, 35\$650.

Maria Amaral Maggi, rua B n. 12, 12\$560.

Pompeu Fingnoloni, rua E n. 106, réis 21\$298.

Prado Peixoto & Comp., rua Aristides Lobo ns. 210-228, 28\$778.

Arlinda Vieira da Silva, rua Valparaíso n. 25, 36\$174.

Florencia M. Portugal, rua Valparaíso n. 47, 20\$702.

F. Alvira, rua Barão de Itapagipe número 131, 6\$574.

Clementino do Monte, rua Rego Lopes n. 34, 6\$574.

Proprietário, rua Pedro Americo número 34, 11\$506.

Walter Balmer, rua Cassiano n. 47, 10\$676.

Antonio de Oliveira Sampaio, rua Laurindo Rabello n. 45, 8\$974.

Proprietário, travessa Carneiro n. 19, 8\$452.

Proprietário, rua Santa Alexandrina n. 164, 18\$574.

Mário Nacimovic, rua Guaycurús número 61, 6\$574.

Prado Peixoto & Comp., rua Aristides Lobo n. 226, 19\$164.

Jacinto L. Pereira Cabrita, travessa S. Carlos n. 10, 8\$151.

Proprietário, rua Azevedo Lima número 119, 8\$973.

Maximiliano Borges Pinto, rua São Carlos n. 61, 13\$789.

Light and Power Co. Ltd., rua Conde de Lago n. 56, 24\$291.

Luiz Vaz de Silva, rua Costa Bastos n. 82, 23\$294.

Proprietário, rua Sampaio Vianna número 55, 11\$565.

Dr. Castro Lima, rua Carvalho de Sá n. 6, 13\$160.

Ida Serra Agier, rua Buarque n. 126, 19\$177.

Julio Lima, rua Coronel Rangel número 294, 15\$549.

Francisco P. da Fonseca Telles, Estrada da Freguezia n. 658, 37\$114.

José Alves Pacheco, rua Elvira da Fonseca n. 19, 11\$156.

José Jacintho de Medeiros, Estrada Intendente Magalhães n. 68-A, 11\$156.

Anna B. Vasques, largo da Boa Vista n. 36, 11\$156.

Manoel Montes Trancoso, Estrada Santa Cruz n. 470, 12\$169.

Francisco da Silveira Machado, rua Candido Benicio n. 363, 11\$616.

Ricardo Abrantes da Silva, Estrada Intendente Magalhães n. 84, 17\$773.

Judith Rocha, Estrada Pau Ferro número 158, 11\$156.

José Francisco P. da Silva, rua Coronel Rangel n. 101, 18\$516.

Antonio Vilhena, Estrada da Freguezia n. 687, 11\$156.

Real Duarte & Comp., rua Muniz Barreto n. 44, 126\$142.

City Improvements Co. Ltd., rua Barão da Torre n. 65, 24\$229.

Ricardo Augusto de Barros, rua Marcehal Aguiar n. 87, 16\$530.

Gracindo da Paz, rua Costa Lobo número 87, 10\$010.

Arthur Bandeira, rua S. Francisco Xavier n. 545, 16\$591.

Dr. Pedro Celestino G. Costa, rua Barão de Igatemy n. 106, 8\$077.

E. G. M. Kemp, rua Licínio Cardoso n. 347, 17\$536.

Henrique Ribeiro Bastos, rua S. Luiz Gonzaga n. 580, 20\$605.

Société Anonyme du Gaz, rua Benedicto Ottoni n. 61, 21\$170.

Companhia Souza Cruz, Avenida Democráticos n. 7, 21\$561.

Antonio Ferreira Lima, rua S. Christovão n. 288, 18\$348.

Luiza Moreira da Costa, rua S. Luiz Gonzaga n. 616, 6\$323.

José M. Alonso Roriz, Praia Retiro Saudoso n. 175, 16\$665.

Proprietário, rua Figueira n. 214, 48\$082.

Proprietário, rua Petrocochino n. 74, 16\$799.

Proprietário, rua Araujos n. 83, 17\$357.

Proprietário, rua Carlos Vasconcellos n. 133, 22\$850.

Proprietário, rua Barão de Bom Retiro n. 193, 16\$019.

Proprietário, rua Visconde Abaeté n. 131, 19\$783.

Proprietário, rua Dr. José Hygino n. 76, 13\$158.

Proprietário, rua Dr. José Hygino n. 259, 28\$854.

Proprietário, rua Dr. José Hygino n. 256, 9\$180.

Proprietário, rua Conde de Bonfim n. 6, 41\$896.

Proprietário, rua Alfredo Pinto número 57, 8\$455.

Proprietário, rua Araujos n. 38-A, 22\$617.

Proprietário, rua Barão de Mesquita n. 707, 9\$950.

Proprietário, rua Maxwell n. 166, 11\$856.

Proprietário, rua 24 de Maio n. 373, 9\$101.

Proprietário, rua General Labatu número 20, 13\$831.

Proprietário, rua 24 de Maio n. 373, 27\$310.

Proprietário, rua Pinto Guedes número 32, 12\$710.

Proprietário, rua Uruguay n. 389, 27\$516.

Proprietário, rua Uruguay n. 385, 10\$226.

Proprietário, rua Antonio Basilio número 27, 9\$441.

Proprietário, rua Araujos n. 101, 13\$589.

Proprietário, rua Araujos n. 79, réis 13\$589.

Proprietário, rua Ernesto de Souza número 24, 8\$550.

Proprietário, rua Gama n. 15, réis 11\$881.

Proprietário, rua Marquez de Valença n. 120, 7\$075.

Proprietário, rua Visconde de Figueiredo n. 52, 7\$075.

Société Anonyme du Gaz, rua da Quitanda n. 61, 27\$286.

Société Anonyme du Gaz, rua do Rezende n. 152, 36\$239.

Seção de Expediente da Inspeção de Aguas e Esgotos, em 12 de fevereiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de seção, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 1, PARA MODIFICAÇÃO EM 150 VAGÕES DA SERIE N. C. DA BITOLA DE 1m,60, PARA 1929

De ordem da directoria, e de accordo com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de dezembro de 1928, na intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, sob a presidencia do intendente, serão recebidas propostas para modificação em 150 vagões da serie N. C. da bitola de 1m,60, mediante as seguintes condições:

1.ª — As propostas serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas com estampilha federal de 1\$000 (mil réis) por folha.

2.ª — Serão entregues em envelopes fechados com a declaração por fora, do nome do proponente e do assumpto, envelopes que serão acompanhados de um outro, em separado, contendo os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial com a declaração de estar a sua firma ou contracto social alli registrado. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonymas.

Outrosim, os proponentes obrigam-se a provar ter officinas capazes de executar, com exito, todas as exigencias do presente edital, offcinas essas que deverão possuir installações de solda a oxigenio e para rebatagem mecânica, e, tambem, possuir capacidade financeira capaz de levar a effecto as exigencias do presente edital, apresentando para esse fim attestado de estabelecimento bancario de boa inherida idoneidade.

Não poderão tomar parte nesta concorrência as firmas que não tiverem dado satisfactória andamento aos trabalhos que lhes foram confiados pela estrada em concorrências anteriores, nem a concorrente que contem com officinas e installações dessas firmas para executar os serviços.

3.ª — No acto da entrega das propostas o concorrente deverá exhibir a cotação da cotação de 1.000.000m tres réis de 50%, feita na thesauraria desta estrada até a véspera da realização da concorrência, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela sua cotação, no dia anterior ao do respectivo deposito, para garantia da assignatura do contracto.

1.ª — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente. Não serão abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

2.ª — Realizado o julgamento a que se refere a cláusula precedente, serão em seguida abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra no *Diário Oficial*.

3.ª — Versará a concorrência sobre o preço total para execução, em 150 vagões da serie N. C., da bitola de 1m,60, das modificações indicadas neste edital, não sendo tomadas em consideração as propostas em que elle exceder de réis 420.000\$000, nem aquellas que não satisfizerem ás suas exigências, com forma de completa submissão ás suas cláusulas, ou contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

4.ª — Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha a seus interesses.

5.ª — Haberá a preferência ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

6.ª — A caução a que se refere a cláusula 3.ª revertirá para os cofres desta estrada si o proponente preferido recusar-se a assinar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para isso, findo o qual o proponente será considerado excluído desde logo da concorrência, independentemente de qualquer aviso. Poderá ainda a administração da estrada, por tal motivo, cessar-lhe a idoneidade para futuros serviços.

7.ª — O proponente, para garantia da execução do serviço, cautionará, na thesouraria da estrada, a quantia correspondente a 6% sobre o valor dos serviços a executar nos vagões que lhe competir reparar, nas mesmas condições da cláusula 3.ª.

Essa caução só poderá ser levantada depois de findo o serviço de reparação e se acharem o trafego, durante mais de trinta dias, sem ter sido constatado nenhum defeito.

8.ª — Os vagões a que se refere a presente concorrência serão entregues nas linhas da estrada, no ponto mais proximo ás officinas dos proponentes, em grupo nunca inferior a 15 (quinze) vagões, ficando elles responsaveis pelos vagões desde a data do seu recebimento até a respectiva restituição.

Os proponentes ficam obrigados a devolver á estrada, 120 dias após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas, os 150 vagões modificados, pintados, numerados e promptos para entrar immediatamente em serviço de accordo com as cláusulas da presente concorrência.

A entrega de cada grupo aos proponentes, para modificar, só será effectuada depois de devolvida nas condições acima todos os vagões do grupo dado anteriormente.

Correrão por conta dos proponentes todas as despesas aduaneiras a que estiverem sujeitos os materiaes que tiverem de ser importados do estrangeiro.

12.ª — Si a entrega não for effectuada como indica a cláusula 11.ª, os proponentes ficarão sujeitos á multa de 20\$ por vagão e por dia que exceder o prazo estabelecido, podendo ainda a directoria rescindir o contracto por simples aviso,

independente de interpellação judicial, com perda da caução de que trata a cláusula 10.ª, sem que assista aos contractantes direito de reclamação alguma. Sómente quando a demora for proveniente de circunstancias fora das previsões do serviço e quando devidamente justificada e aceita pela directoria, o prazo da cláusula 11.ª poderá ser dilatado.

13.ª — No caso de multa, ficará o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

14.ª — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução de que trata a cláusula 10.ª, ficará o contractante impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concorrências e, na reincidência da falta, ser-lhe-ha cassada a idoneidade definitivamente.

15.ª — Todos os materiaes que os proponentes, pelas cláusulas deste edital, forem obrigados a applicar nos vagões, serão do typo e qualidade usados pela estrada. Sómente em caso de urgencia e a criterio do sub-director da 4.ª Divisão, os proponentes poderão obter da estrada materiaes ou serviços de que necessitem para conclusão dos vagões desta concorrência, não cabendo direito a qualquer reclamação, no caso de não serem attendidos no pedido de materiaes e serviços, não se responsabilizando a estrada pela entrega do material pedido e serviços a executar para effecto da cláusula 12.ª deste edital.

Todo o material retirado dos vagões deverá ser devolvido á estrada.

16.ª — Os proponentes ficam obrigados a permittir em suas officinas um ou mais empregados da estrada, chefiados por um engenheiro — engenheiro fiscal — designado pelo sub-director da 4.ª Divisão, para acompanhar os serviços de modificação.

17.ª — A restituição dos vagões da presente concorrência, depois de modificados, dependerá do exame prévio e aprovação nas officinas dos proponentes pelo engenheiro fiscal.

18.ª — Em todos os vagões da serie N. C., da bitola de 1m,60, que constituem a presente concorrência, serão abertas quatro portas lateraes, duas de cada lado, afim de facilitar a descarga de carvão, como foi executado no vagão n.º 84 da serie N. C., que se acha nas officinas da Locomoção, e indica o desenho n.º 1.609.

Todo o material necessario á execução desse serviço será fornecido pelo proponente.

19.ª — Será feita uma revisão completa nos trucks, engates, freios e mais ferragens, e, depois de queimadas, baldas e raspadas todas as peças serão substituídas as inutilizadas por outras fornecidas pela estrada.

20.ª — Os vagões serão retirados do trafego e entregues aos proponentes em bom estado, não ficando elles obrigados a executar nenhum outro serviço de reparação além dos mencionados neste edital.

21.ª — Todas as molas serão reparadas, afim de regularizar a altura official dos vagões, sendo as inutilizadas substituídas por outras fornecidas pela estrada.

22.ª — A pintura de todo o vagão depois de completamente raspado, obedecerá ás normas seguidas pela estrada.

As tintas a applicar serão das marcas Inertol, Corroline e Asphalto liquido General Acid Proof, devendo cada uma dellas ser utilizada em numero igual de vagões em cada grupo.

Externamente, na caixa do vagão, será utilizada uma tinta contra a ferrugem e depois outra da cor final. Nos trucks e mais ferragens será empregada a cor preta.

Todo material necessario á pintura será fornecido pelo proponente e deverá ser de qualidade superior, carecendo de aprovação prévia pelo sub-director da 4.ª Divisão, para ser utilizado.

23.ª — Todos os vagões levarão internamente duas demãos de tinta e externamente tres demãos.

24.ª — Em parte alguma dos vagões será permittida a applicação do pixe ou outro preparado creosotado ou alcatroado.

25.ª — Si no decurso do serviço de modificação, a fiscalização descobrir que as tintas applicadas não são das qualidades e fabricantes da relação approvada, os proponentes serão obrigados a sustar a sua applicação, não ficando a estrada responsavel pelos prejuizos dahi decorrentes.

26.ª — O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao mesmo.

27.ª — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de Novembro de 1928. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA III

AVISO

De ordem do Sr. director e de accordo com a autorização do Sr. ministro em officio n.º 2.381, de 14 do corrente mez, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 18 deste mez, sobre o fornecimento de carvão estrangeiro, Cardiff, marca "Corroa", em briquettes, a esta via ferrea em 1929, cuja realização é a 7 de dezembro proximo, ás 15 horas, imprerivelmente.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, 19 de novembro de 1928. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

CONCURRENCIA PUBLICA II

AVISO

De ordem do Sr. director e de accordo com a autorização do Sr. ministro de Viação e Obras Publicas, contida no officio n.º 2.378, de 13 de novembro do corrente anno, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 deste mez, referente á concorrência public, para compra de lenha e dormientes a serem fornecidos a esta via-ferrea, no exercicio de 1929, cuja realização é a 6 de dezembro proximo, ás 15 horas, imprerivelmente.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, 16 de novembro de 1928. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**EDITAL N. 1**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.316, de 31 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 30 de novembro do corrente anno, ás 12 horas, no escriptorio da III Divisão da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital n. 1, de 5 de novembro corrente, publicado á pagina 24.067 e seguinte do *Diário Official* da União do dia 9 do corrente.

Baurú, 14 de novembro de 1928. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL N. 2

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.316, de 31 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 30 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, no escriptorio do almoxarifado, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital n. 2, de 5 de novembro corrente, publicado á pagina 24.068 seguinte do *Diário Official* da União do dia 9 do corrente.

Baurú, 14 de novembro de 1928. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL N. 3

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.316, de 31 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 30 de novembro do corrente anno, ás 15 horas, no escriptorio do almoxarifado desta estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital n. 3, de 5 do corrente, publicado á pagina 24.069 e seguinte do *Diário Official* da União do dia 9 do corrente mez.

Baurú, 14 de novembro de 1928. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas**EDITAL DE LEILÃO DE MERCADORIAS**

De ordem do Sr. Dr. chefe da 2ª divisão, faço publico que, no dia 25 do corrente mez, haverá leilão de mercadorias, ás 12 horas, no armazem de mercadorias da estação de Bello Horizonte, de accordo com o artigo 91 do Regulamento Geral dos Transportes.

As mercadorias vendidas deverão ser retiradas do armazem da estrada, no prazo de 24 horas, após o leilão.

Bello Horizonte, 9 de novembro de 1928. — *José Lucio da Silva*, encarregado das reclamações.

Relação de mercadorias, a serem vendidas em leilão, no dia 25 de novembro de 1928, de accordo com o artigo 91 do Regulamento Geral dos Transportes:

- 690. 2 rolos de arame farpado (3.577/12).
- 715. 3 engradados para aves (3.846/11).
- 727. 1 rolo de arame farpado (5.317/12).
- 779. 1 mala roupas e miudezas (4.703/18).
- 783. 1 sacco de algodão em carcos (1.854/12).
- 1.344. 2 rolos de arame farpado (4.389/9).
- 1.616. 1 bengala (469/11).
- 1.619. 2 caixas para ovos (1.750/8).
- 1.651. 1 mala de roupas de uso, do despacho pago n. 4, de 13-4-28, de Uberaba para M. Campos (1.197/11).
- 1.663. 1 mala com miudezas, do despacho de encomendas, n. 205, de 15-4-28, de Pará para B. Horizonte (1.839/12).
- 1.692. 1 sacco de arroz (1.075/10).
- 1.697. 2 saccos de sal grosso (1.010/10).
- 1.699. 3 caixas de polvora, do despacho a pagar, n. 47/62.633, de 16-3-28, de S. Bernardo (Sapucahy) para Bananal (1.965/11).
- 1.701. 1 caixa de kerosene (1.909/11).
- 1.707. 1 chapéo para homem (61/10).
- 1.713. 1 quinto vasio, do despacho de encomendas, n. 106, de 6-3-28, de Toscano de Britto para C. Bello (1.850/11).
- 1.717. 1 sacco de sal (977/10).
- 1.731. 1 encapado pregos, do despacho de encomendas, n. 75/35.428, de 16-4-28, de A. Cidade para Gargas (2.421/11).
- 1.732. 1 engradado com 3 latas de manteiga, do despacho de encomendas, n. 43/176, de 29-4-28, de Tutyty (Tietê) para Gargas (2.121/11).
- 1.733. 1 encapado de fumo, do despacho pago, n. 6, de 3-4-28, de Canna Verde para Carlos Prates (1.486/11).
- 1.734. 1 encapado de saccos vassios, do despacho a pagar CT11 — n. 16) de 31-1-28, de Canna Verde para Campo Bello (1.928/11).
- 1.736. 1 pequena mala com miudezas. (1.039/10).
- 1.737. 1 sacco de generos. (1.065/10).
- 1.738. 1 sombrinha. 8.846/19).
- 1.746. 1 balde, do CT11, n. 56, de 1-6-28, de Bello Horizonte para Formiga. (2.591/11).
- 1.741. 1 barrica vasia. (948/10).
- 1.742. 1 amarrado de cabides. 862/10).
- 1.743. 1 engradado para aves. (2.068/11).

- 1.745. 1 engradado com mudas, do despacho pago, n. 268, n. 268, de 31-3-28, de Norte para Cajuru. (1.608/12).
- 1.746. 1 embrulho com metal branco. (1.303/10).
- 1.748. 1 quinto vasio, contave vinho, do despacho a pagar, n. 1.255, de 14-1-28, de Maritima para Tobagy. (1.851/8).
- 1.752. 1 encapado com peneiras, do CT11, n. 62, de 27-3-28, de Oliveira para Barbacena. (2.026/11).
- 1.751. 10 caixas com garrafas e 4 quintos vassios, do despacho a pagar, n. 51, de 18-5-28, de Contagem Bello Horizonte. (2.598/12).
- 1.752. 2 engradados para aves. (1.892/11).
- 1.753. 10 caixotes vassios, do despacho a pagar, n. 266, de 8-6-28, de Araxá para Uberaba. (2.981/12).
- 1.754. 1 amarrado com fazendas avariadas. (2.523/11).
- 1.755. 2 pares de calçado para senhora. (1.480/10).
- 1.756. 1 latinha com fumo. (1.481/10).
- 1.757. 1 caixa com duas latas vassias. (2.619/11).
- 1.758. 1 engradado com dois eixos de aço.
- 1.759. 1 amarrado de taboas. (2.580/11).
- 1.760. 1 sacco de macarrão. (1.402/10).
- 1.761. 2 saccos de sal moído. (2.331/11).
- 1.763. 1 cadeira com rodas.
- 1.764. 2 saccos de algodão em carcos. (2.331/11).
- 1.766. 1 lote de chapéus de palha avariadas. (2.331/11).
- 1.767. 3 saccos cascos vegetaes. (1.001/10).
- 1.768. 1 sacco de café em edco. (930/10).
- 1.769. 1 amarrado de vassouras de palha. (1.298/10).
- 1.770. 1 encapado de livros. (2.331/11).
- 1.771. 1 sacco de generos. (1.274/10).
- 1.773. 1 amarrado de vassouras. (1.054/10).
- 1.774. 1 cangalha. (1.308/12).
- 1.775. 1 caixa de foices, do despacho a pagar, n. 43.747, de 13-12-27, de Maritima para Viannopolis. (660/12).
- 1.776. 1 caixa de foices, do despacho a pagar, n. 43.748, de 13-12-27, de Maritima para Viannopolis. (660/12).
- 1.777. 1 caixa de foices, do despacho a pagar, n. 43.749, de 13-12-27, de Maritima para Viannopolis. (660/12).
- 1.778. 1 amarrado de fazendas avariadas. (2.524/11).
- 1.779. 1 lata de miudezas. (1.094/10).
- 1.781. 1 caixote com frutas, do despacho a pagar, numero 300/88, de 16-3-28, de Tambahú (Norte) para Bom Sucesso. (1.023/11).
- 1.782. 1 rolo de fumo. (941/10).
- 1.783. 1 caixa de ferragens, do despacho a pagar, n. 778, de 20-4-28, de Agencia Universal (Rio) para Formiga. (263/11).
- 1.784. 1 lote com diversos objectos, sobra de carros de passageiros. (1.784/11).
- 1.785. 1 barril de vinho, do despacho a pagar, n. 19.989, de maio ultimo, de Maritima para Campo Alegre. (1152/10).
- 1.786. 1 caixa de aguardente, do despacho a pagar, n. 73/37.886, de 31-4-28, de Santos para Gargas. (2.423/11).
- 1.788. 1 amarrado de vassouras, do despacho a pagar, numero 965, de 10-2-28, de Juiz de Fora para Patrocínio. (1.135/10).

- 1.789. 1 pacote de saccos vazios, do despacho a pagar, numero 21.317/153, de 3-4-28, de Santos para Patrocinio. (1.135/10).
- 1.790. 1 caixa de manteiga, do despacho a pagar numero 111/227, de 1-3-28, de Baurú para Patrocinio. (135/10).
- 1.791. 1 sacco de assucar bruto. (1.545/10).
- 1.793. 1 caixote com trens de cosinha. (340/9).
- 1.794. 12 peças de cadeira, do despacho a pagar, n. 59, de 26-4-28, de Tapirahy para Forniga. (2.635-41).
- 1.795. 1 sacco de assucar bruto. (1.904/8).
- 1.796. 2 saccos com roupas, do despacho de encomendas, n. 16.993, de 18-6-28, de Bello Horizonte para Lavras. (1.019/9).
- 1.799 700 telhas de barro (algumas quebradas), do despacho a pagar, n. 16.755, de 20-7-28, de Bello Horizonte para Lagoa da Prata. (2.169/12).

Bello Horizonte, 9 de novembro de 1928. — José Lucio da Silva, encarregado das reclamações.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

SECRETARIA DE ESTADO

CONCURSO PARA OS CARGOS VAGOS DE TERCEIROS OFFICIAES DAS DIRECTORIAS GERAES DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO E CONTABILIDADE.

De ordem do Sr. ministro, e nos termos dos artigos 44, 45 e 46 do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e nos das instruções approvadas pelas portarias de 28 de setembro de 1927 e 3 de julho de 1928, respectivamente, fazemos publico que, na sede da Directoria Geral de Agricultura desta Secretaria de Estado, sita no 3º andar do edificio do Palacio dos Estados, a rua da Misericórdia, nesta Capital, acham-se abertas, pelo prazo de trinta dias, contados da publicação deste no *Diário Official*, as inscrições para o preenchimento das vagas de terceiros officiaes existentes na Secretaria de Estado, sendo: uma, na Directoria Geral de Agricultura, uma na Directoria Geral de Industria e Commercio e cinco na Directoria Geral de Contabilidade, de accordo com as condições seguintes:

1ª — A inscrição se fará mediante requerimento do candidato, com firma devidamente reconhecida, dirigido ao director geral de Agricultura.

2ª — Os requerimentos de inscrição deverão conter o nome por inteiro, lugar do nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e domicilio dos candidatos e serão instruídos com documentos legaes que provem:

a) ser o candidato cidadão brasileiro nato ou naturalizado;

b) ser maior de 18 e menor de 40 annos;

c) ser reservista do Exército ou da Marinha de Guerra nacional ou possuir o certificado de alistamento ou de isenção do serviço militar. Dessa formalidade são dispensados os candidatos do sexo feminino;

d) ser vacinado;

e) ter capacidade physica, isto é, não soffrer o candidato qualquer molestia contagiosa ou incuravel, nem deformidade ou mutilação que impossibilitem ou dificultem a actividade e a representação funcional;

f) boa conduta moral e civil.

3ª — A prova dos requisitos exigidos na condição anterior será feita:

A de idade e nacionalidade brasileira, pela certidão, em forma legal e autentica, do registro civil de nascimento, ou quanto á ultima, pelo titulo de naturalização do candidato.

A de reservista, com a apresentação da respectiva carteira ou certificado de isenção, na forma da legislação em vigor.

A de capacidade physica, mediante attestado de dous medicos de notoria reputação scientifica e moral, com as firmas reconhecidas.

A de conduta moral e civica, por meio de folha corrida obtida no lugar de residencia do candidato nos ultimos dous annos.

A de vaccina, mediante attestado de medicos do Departamento Nacional de Saúde Publica.

4ª — Os candidatos que já exercerem funções publicas estão dispensados das exigências constantes das letras a, b e c.

5ª — Os requerimentos de inscrição serão entregues no protocollo da Directoria Geral de Agricultura todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

6ª — O candidato terá direito a um recibo que prove a entrega do requerimento e dos documentos que o instruírem.

7ª — As inscrições encerrar-se-hão no dia 18 de dezembro proximo, ás 16 horas.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

I. Portuguez: Provas escripta e oral: dictado, analyse lexica e logica.

II. Francez ou inglez, ou allemão: Provas escripta e oral: leitura e traducção.

III. Arithmetica: Prova escripta. Operações sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico, potencias e raizes de numeros inteiros, regra de tres simples e composta, regra de cambio, regra de divisão proporcional e de sociedade. Serão dadas tres questões practicas para a prova escripta.

IV. Algebra: Prova escripta. Elementos, somma, tracção e multiplicação dos monomios, binomios e polinomios. Serão dadas questões practicas para a prova escripta.

V. Geometria: Elementos, linhas, angulos, tria, quadrilateros, polygonos, circumferencia e suas linha, cido, prismas, pyramides e polyedros regulares. Areas, metros e volumes. Serão dadas tres questões practicas para a prova escripta.

VI. Chorographia — Prova escripta.

VII. Historia do Brasil — Prova escripta.

VIII. Redacção official — Redigir uma mensagem, uma exposição de motivos, um aviso.

IX. Dactylographia e calligraphia. Cópia.

X — Direito publico e constitucional — Prova escripta e oral:

1ª — A Constituição brasileira. A Nação brasileira. A Republica federativa. O regimen representativo. A União e os Estados.

2ª — Competencia exclusiva da União. Competencia exclusiva dos Estados. Actos vedados á União. Actos vedados aos Estados. Actos prohibidos á União e aos Estados. Competencia communitaria dos Estados e da União.

3ª — Divisão dos poderes do Governo Federal. Independencia e harmonia entre esses poderes. O systema de contrapesos constitucionaes na Constituição brasileira.

4ª — O Poder Legislativo. O Congresso Nacional. A Camara dos Deputados. O Senado. Competencia privativa de cada uma das Camaras. Competencia privativa do Congresso Nacional. Condição de elegibilidade para o Congresso. Reconhecimento de Poderes. Immunidades parlamentares. Incompatibilidade entre o exercicio do mandato legislativo e outras funcções.

5ª — O Poder Executivo. O Presidente da Republica. O Vice-Presidente da Republica. Condições de elegibilidade do Presidente e Vice-Presidente da Republica. Eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Atribuições privativas do Poder Executivo.

6ª — Os cidadãos brasileiros. Os eleitores. Suspensão e perda dos direitos de cidadão.

7ª — Declaração de direitos. Direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade.

XI — Direito commercial e administrativo — Prova escripta e oral:

1ª — Do Commercio. Função economica do commercio. Direitos e deveres do commerciante. Principaes serviços a cargo da União.

2ª — Pessoas prohibidas e pessoas impedidas de exercer o commercio. Sociedades em nome colectivo e em commenda simples. O Ministerio da Agricultura, sua organização e seu papel na economia nacional.

3ª — Sociedades anonymas. Requisitos para sua constituição. Quaes as que dependem de autorização do Governo para funcionar na Republica. Requisitos necessarios á investidura nos cargos publicos.

4ª — Sociedades cooperativas. Personalidade juridica das sociedades commerciaes. Criterio distinctivo entre lei e regulamento.

5ª — Agentes auxiliares do commercio. Caixeiros, guardalivros e corretores. Prescripção extraordinaria de que goza a União para as suas dividas passivas e obrigações.

6ª — Bolsas de commercio e sua utilidade. Bolsas de mercadorias e sua utilidade. Sentido que se liga ás expressões: Aviso, officio, portaria, decisões e ordens de serviço.

7ª — Criterio distinctivo do mandato mercantil do mandato civil. Obrigações do comprador e do vendedor. Principaes deveres do funcionario publico federal.

Contabilidade publica e legislação de Fazenda:

1° — Noticia summaria sobre os órgãos incumbidos da execução e fiscalização dos serviços de Contabilidade da União e especialmente no Ministerio da Agricultura. Relações entre esses diversos órgãos. Disposições que definem e regulam o exercicio financeiro. Regras e preceitos a observar na organização das propostas de orçamento. Creditos extraordinarios: suas diversas especies e periodos de vigencia. Receita da União: sua classificação e arrecadação. Empenho de despesas: Disposições geraes sobre o assumpto. Regras a que estão sujeitos os fornecimentos de material. Condições em que podem ser concedidas aposentadorias e licenças: Natureza dos bens sujeitos á jurisdicção federal. Aquisição e alienação de imóveis.

2° — Início e encerramento do exercicio financeiro. Operações que a elle pertencem. Periodo em que podem ser empenhadas despesas. Prazos para apresentação das propostas de orçamento dos diversos ministerios e para a remessa da proposta geral ao Congresso Nacional. Como e quando podem ser abertos creditos extra-orçamentarios. Providencias necessarias á abertura dos mesmos e á sua utilização. Renda com applicação especial. Pagamento de pessoal: processo de folhas de pessoal titulado e de assalariados, jornaleiros ou diaristas. Regras geraes a que devem obedecer as concorrências e contractos de fornecimentos e obras. Formalidades a observar nos processos de aposentadoria e licenças e vantagens a que as mesmas dão direito. Carga e descarga de material e outros bens.

3° — Exercícios findos: regimen actual; regimen anterior ao Código de Contabilidade; modificações resultantes do Código e de leis posteriores. Elaboração da lei orçamentaria. Sanção e publicação. Veto ao orçamento e suas consequências. Fundamento legal dos creditos extra-orçamentarios. Iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo em relação a esses creditos. Rendas patrimoniaes. Rendas industriaes. Rendas provenientes da venda de animaes reproductores e sua applicação. Diarias, ajudas de custo e gratificações por serviços extraordinarios: Condições e formalidades de que dependem a concessão e o pagamento dessas vantagens. Casos em que são obrigatorias as concorrências. Condições em que podem ser dispensadas. Condições a preencher para que os herdeiros dos contribuintes do Montepio se habilitem ás pensões respectivas. Sello de requerimentos e documentos e de attestados e certidões.

4° — Tabellas explicativas do orçamento. Tabellas de distribuição de creditos: prazos para sua remessa ao Tribunal de Contas. Distribuições subsequentes. Distincção entre credito em ser e credito distribuido. Dividas de exercicios findos: normas a observar nos processos respectivos. Escripção dos creditos extra-orçamentarios. Quaes os que podem ser utilizados em mais de um exercicio. Normas a observar para as transferencias de saldos de um para outro exercicio. Rendas provenientes da venda de vacinas para o gado e de productos de estabelecimentos agricolas federaes: sua arrecadação, escripturação e applicação. Descontos a que estão sujeitos os vencimentos dos funcionarios. Sello de nomeação. Sello de licenças. Sello de contractos de locação de serviços. Normas a observar nos fornecimentos de material de consumo habitual das repartições. Regras e preceitos a observar na organização dos processos de montepio e na expedição dos titulos de pensão.

5° — Escripção dos creditos orçamentarios e dos empenhos de despeza. Annullações e transferencias de creditos. Rendas provenientes da venda de machinas, instrumentos e ferramentas agricolas: sua arrecadação, escripturação e applicação. Pagamento de despesas de material provenientes de fornecimentos, obras, passagens, transportes, etc.; formalidades e cuidados a observar no processo das contas e nas ordens de pagamento. Editais de concorrências para fornecimentos e obras; condições e formalidades a que devem obedecer. Formalidades e que ficam sujeitos os titulos de pensão de montepio depois de sua assignatura. Baixa de responsabilidade pela guarda de bens da União. Inventarios.

6° — Pagamento de vencimentos, ajudas de custo e gratificações legais no caso de não serem registradas a tempo as tabellas de distribuição de creditos. Divida fluctuante: como é constituída e quaes as normas a observar no seu pagamento. Rendas provenientes da venda de artefactos das Escolas de Aprendizices Artifices: sua arrecadação, escripturação e applicação. Despesas com os serviços industriaes do Estado. Despesas miudas e de prompto pagamento. Formalidades a observar na lavratura de contractos. Formalidades a que ficam sujeitos os contractantes depois de assignados. Reversão de pensões de montepio: casos em que podem ter logar e formalidades a observar para que se tornem effectivas. Responsaveis por dinheiro e outros bens: seus principaes deveres e penalidades a que ficam sujeitos em casos de faltas, omissões ou irregularidades. Tomada de contas dos responsaveis por material.

7° — Remessa de fundos para despesas no estrangeiro. Distincção entre despesas fixas ou permanentes e despesas variaveis. Como figuram umas e outras nas tabellas orçamentarias. Rendas provenientes da venda de material imprestavel: sua arrecadação, escripturação e applicação. Despesas pagas por meio de adeantamentos: casos em que isso é possível e formalidades a observar na realização de taes despesas e nas respectivas prestações de contas. Sello a que estão sujeitos os contractos de fornecimentos, obras e concessão de favores. Periodo em que podem vigorar os contractos. Processos e cuidados a observar na liquidação das despesas. Como são cobradas as quotas de contribuição para o montepio dos contribuintes demittidos de seus cargos.

8° — Quaes as despesas que podem figurar nas tabellas orçamentarias sob o titulo "Pessoal". Condições em que podem ser realizadas as vendas de animaes reproductores e de vacinas e productos agricolas. Prorogação e rescisão de contractos: Casos em que isso pôde ter logar e formalidades a observar nos actos respectivos. Despesas sujeitas a registro prévio do Tribunal de Contas. Despesas sujeitas a registro a posteriori. Recusa de registro e suas consequências. Recursos de que pôde lançar mão o Governo nos casos de recusa de registro de pagamentos ou de contractos. Normas geraes de escripturação por partidas simples e por partidas dobradas.

9° — Distincção entre material permanente e material de consumo ou transformação. Como são incluídos no orçamento os creditos destinados a essas duas especies de material. Condições e formalidades a observar nas vendas de material imprestavel. Cauções e multas exigidas para garantia da execução dos contractos. Limite maximo das pensões de montepio. Quotas a distribuir pelos herdeiros. Quotas de contribuição. Pagamento de despesas no estrangeiro. Cambiaes e distribuições de creditos para taes pagamentos. Calculos de conversão de moeda papel em ouro e vice-versa. Indemnizações de despesas em proveito da União. Registro de bens moveis e imóveis.

10 — Distincção entre verba, consignação e sub-consignação. Casos em que é necessaria a consulta prévia ao Tribunal de Contas para abertura de creditos. Formalidades a observar para que sejam registrados os creditos extra-orçamentarios. Como são cobradas as contribuições para o Montepio Civil nos casos de se acharem os funcionarios em effectivo exercicio, ou em comissões e licenças sem vencimentos. Tomada de contas dos responsaveis por adeantamentos: normas a observar nos processos respectivos e formalidades a que ficam sujeitos os mesmos até o julgamento definitivo pelo Tribunal de Contas. Saldos em poder dos responsaveis. Delegação de poderes para ordenação de pagamentos.

Pontos de geographia economica para o concurso de terceiros officiaes

1° — Quaes os principaes factores da prosperidade economica de um paiz.

2° — Factores physicos, situação geographica, vias de comunicação.

3° — Factores humanos. Vantagens da educação technica. Produção mineral brasileira.

4° — Produção agricola brasileira. Culturas preponderantes no norte, centro e sul do paiz.

5° — A industria pecuaria. Seu valor e importancia no Brasil. Quaes os productos derivados que exportamos.

6° — A industria textil no Brasil. Algodão, lã e seda.

Pontos de Legislação industrial

1° — Da industria e suas principaes divisões.

2° — Privilegio de invenção e marcas de fabricas e de commercio.

3° — Garantias asseguradas por lei aos operarios. Deveres do patrão para com o operario em caso de accidente no trabalho.

4° — Mulheres e menores nas fabricas. Greves e lock-outs.

5° — O Conselho Nacional de Trabalho e suas principaes attribuições.

6° — No requerimento de inscripção deverá o candidato declarar, no que concerne ás provas de linguas estrangeiras, em qual dellas se insereve.

7° — Igual declaração deverá ser feita em relação ás provas facultativas de legislação industrial e geographia economica.

8° — A banca examinadora será constituída na fórma prescripta pelas instrucções em vigor.

9° — Os candidatos serão examinados em todas as materias obrigatorias e nas facultativas que houverem escolhido, não podendo a banca dispensar-os de qualquer prova.

10 — As provas escriptas serão feitas no prazo maximo de duas horas para cada materia, assistidas e fiscalizadas unicamente pela mesa examinadora. As oraes serão publicas, durando 15 minutos para cada materia.

12 — O candidato terá para cada prova escripta uma folha de papel rubricada pelo presidente.

13 — O numero das provas em cada dia será determinado pelo presidente.

14 — Os trabalhos começarão pela prova escripta de portuguez, seguindo-se as demais materias na ordem estabelecida neste edital.

O candidato que obtiver nota má ou soffrivel em portuguez e má em qualquer das outras provas obrigatorias será excluido das demais.

15 — Terminada a prova escripta, será, a mesma, acto continuo, entregue á mesa pelo candidato. Esta verificará si o papel está rubricado pelo presidente e datado e assignado pelo candidato. Sómente depois da entrega da ultima prova e da retirada do ultimo candidato da sala, passará a commissão a julgar as provas.

16 — Os grãos de julgamento serão de 0 a 10.

17 — O julgamento das provas será feito de conformidade com o que estatuem as instrucções approvadas pela portaria de 28 de setembro de 1927.

18 — Em igualdade de condições, terão preferencia para as nomeações: em 1º lugar os candidatos que se tendo submettido a uma ou a todas as provas facultativas nellas obtiverem o maior numero de pontos. Em 2º lugar, os candidatos que já servirem na repartição onde houver a vaga a preencher e, dentro desses, os que contarem maior tempo de serviço na mesma repartição.

19 — O concurso será valido pelo prazo de dous annos.

Directoria Geral da Agricultura, 16 de novembro de 1928. — *Dias Martins*, director geral de Agricultura. — *Francisco Antonio Coelho*, director geral de Industria e Commercio. — *Alexandro Teofilo de Carvalho Leal*, no impedimento do director geral de Contabilidade.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Convido os Srs. *Fontes Garcia & Companhia* e *Companhia Mercantil Brasileira* a apresentar, segunda-feira, 19 do corrente, ás 13 horas, nesta secretaria, preço para o seguinte artigo:

Alphabeta punção, de aço, "Peugeot", de 3 m/m, jogo

por ter havido empate, nos preços apresentados na concorrência publica realizada em 5 de novembro de 1928, para fornecimento de ferragens e material electrico a esta Directoria.

Directoria de Meteorologia, 17 de novembro de 1928. — *Alcides F. Carneiro*, secretario.

Directoria do Jardim Botânico

ACTA DA SEGUNDA CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA CONVOCADA POR EDITAL DE TRINTA DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO, PUBLICADO NO "DIÁRIO OFFICIAL" DOS DIAS PRIMEIRO, SEGUNDO E QUARTO DO MEZ DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO

Aos dezesseis dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e oito, ás treze (13) horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na directoria do Jardim Botânico, á rua Jardim Botânico numero quinhentos e setenta e dous 572, presente a commissão designada pelo senhor director deste Jardim Botânico, composta dos cidadãos: *Adolpho Dueke*, chefe de secção de botanica e physiologia vegetal, presidente; *Amazonas de Almeida Torres*, escriptuario bibliotecario, secretario; *Milton Pereira da Fonseca*, servente, auxiliar; todos funcionarios desta repartição, para presidir a concorrência administrativa convocada por edital de trinta de outubro do corrente anno, e publicado no *Diário Official* dos dias, um, dous e quatro de novembro de mil novecentos e vinte e oito, para o fornecimento de 35 estampas lithographadas em duas cores, de modelos differentes, em cartão branco de primeira qualidade, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, sendo o fornecimento de 1.500 estampas de cada modelo. Comparceu á hora marcada para a realização da concorrência o representante da firma *Henrique Braga & Comp.*, que, verificados os documentos comprovando a sua idoneidade e a empheimento do deposito de caução depositada no Thesouro Nacional, foi recebido um

envolvero lacrado, contendo a respectiva proposta, a qual foi aberta, lida em voz alta e rubricada pelo senhor presidente e pelo representante da firma acima citada, afim de ser publicada no *Diário Official* antes de qualquer decisão. Os documentos de que trata a condição II do edital foram logo após o julgamento devolvidos ao representante. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por terminada a reunião. E, para constar, eu, *Milton Pereira da Fonseca*, servente, servindo de auxiliar, lavrei a presente acta aos dezesseis dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e oito, que vai assignada pelo senhor *Adolpho Dueke*, chefe de secção de botanica e physiologia vegetal; *Amazonas de Almeida Torres*, escriptuario bibliotecario, e pelo licitante. — *Adolpho Dueke*. — *Amazonas de Almeida Torres*. — Por procuração de *Henrique Braga & Comp.*, *Waldemar Gomes Macedo*. Confere com o original. — *Eugenio Martins Vieira*, jardineiro chefe. — *Visto, Dr. Pacheco Leão*, director.

Proposta que fazem *Henrique Braga & Comp.*, negociantes, brasileiros, estabelecidos na rua Republica do Peru numero 90, ao Jardim Botânico, para fornecimento do seguinte, em o corrente anno, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Official*:

35 (trinta e cinco) estampas em modelos differentes, para o Volume dos archivos do Jardim Botânico, por quatorze centos oitocentos e noventa mil réis 11:89as900

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1928 — *Henrique Braga & Comp.*

Junta Commercial

CONCURSO DE INTERPRETES COMMERCIAES

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que existindo 2 vagas de allemão, 1 de inglez, 1 de francez, 1 de italiano e 1 de hespanhol e para os idiomas arabe, armenio, rumeno, russo e turco, fica aberto a contar de 28 de setembro a inscripção para o concurso dessas linguas, que ficará encerrado no dia 28 de dezembro do corrente anno, ás 2 horas da tarde e que será effectuado de conformidade com as instrucções baixadas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em

17 de fevereiro de 1924, publicadas no *Diário Official*, de 23 de fevereiro do mesmo anno.

Os candidatos devem instruir suas petições, que serão dirigidas ao presidente da Junta Commercial, com os documentos seguintes:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado, com certidão de registro civil ou dos assentamentos parochiaes anteriores ao mesmo e para os naturalizados, da competente carta, em original ou publica forma;

b) prova de não ser negociante fallido irrehabilitado comprehendendo todo o periodo durante o qual podia o candidato ter, de accordo com a lei, exercido a profissão de commerciante;

c) prova de não ter sido processado, não ter sido condemnado por crime cuja pena importe em destituição de cargo publico ou inhabilitação para exercê-lo, com certidões dos Juizes das Varas Federaes e das Varas Criminaes locais.

O concurso constará das provas oral e escripta, de cada idioma, sendo o candidato examinado sobre um, alguns, ou todos em que se tiver inscripto.

Os pontos das provas oral e escripta versarão sobre assumpto commercial ou de natureza juridica e serão organizados momentos antes do inicio de cada uma, não sendo permittido o uso de dictionario no exame oral.

A prova escripta será secreta e publica a oral, sendo annunciada no *Diário Official* o seu inicio com antecedencia de 48 horas.

Não será admittido fazer prova o candidato que até a vespera de sua chamada não houver regularizado o pedido de inscripção.

Nenhuma candidata, sob qualquer pretexto, será dispensada da exhibição dos documentos enumerados acima e exigidos pela lei.

E, para conhecimento de todos os interessados, se comunica que os requerimentos dos candidatos devem ser apresentados diariamente, a contar de 28 de setembro, das 13 ás 15 horas, ao Sr. presidente da Junta Commercial, no edificio em que funciona a Junta, no largo de São Francisco de Paula n. 40, 1º andar, e que o presente edital será publicado no *Diário Official*.

Dado e passado na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, aos 27 de setembro de 1928. Eu, *Henrique Torres de Oliveira*, servindo de escriptão. — *Isidoro Campos*, director. — *Henrique Torres de Oliveira*, escriptão do concurso.

MINISTERIO DA GUERRA**Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento****PRIMEIRA SECÇÃO — OFFICINA DE ALFAIATES**

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar as senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1.401 a 2.000 nos dias 20 e 22 das 11 ás 14 horas e 24 das 9 ás 12.

Officina de Alfaiates, 17 de novembro de 1928. — Pelo encarregado, *Candido Avelino de Barros*, 1º tenente

Primeira Região Militar**POSTO MEDICO DA VILLA MILITAR****EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA**

Não tendo sido approvado pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra a concorrência publica para a aquisição dos artigos necessarios a este posto medico, pela não observancia de formalidade essencial, faz-se o presente edital de chamada á concorrência publica para o corrente anno, ficando marcado para o dia 20 de novembro, ás 10 horas, para o recebimento e abertura das propostas, dos artigos abaixo:

GRUPO N. 1**Expeditente**

Borracha n. 212, uma.
Borracha com escova para machina de escrever, uma.
Barbante fino, novello.
Barbante grosso, novello.
Buvard grande de madeira, um.
Buvard pequeno de madeira, um.
Blocos de memorandum de 8", com 100 folhas, um.
Canetas de madeira, uma.
Cilichetes para papel, caixa.
Cesta de vime para papel, uma.
Enveloppes grandes para officio, cento.
Enveloppes pequenos para officio, cento.
Enveloppes timbrados para memorandum, cento.
Fita para machina de escrever, uma.
Folhas de vencimentos, cento.
Folhas de consignação, cento.
Gonima arabica, vidro grande, um.
Grampos Universal, caixa.
Alfinetes, carta.
Grampos, caixa.
Lapis de borracha Faber, um.
Lapis bi-color, um.
Rotulos para pharmacia, cento.
Impressos para pharmacia, cento.
Memorandum em cartão com envelope, cento.
Oleo para machina de escrever, vidro.
Papel almasso superior, caderno.
Papel liso, folha.
Papel carbono, caixa.
Papel mata-borrão, tira.
Papel para machina de escrever, 10-lha.
Papel timbrado para officio, folha.
Papel para embrulho, folha.
Pasta para papeis, uma.
Pennas Mallat, caixa.
Percevejos de metal, caixa.
Regua de borracha de 0,50, uma.
Raspadeira com cabo de osso, uma.
Tinta preta Sardinha, vidro grande, um.
Tinta carmin, vidro pequeno, um.
Tinta para carimbo, vidro pequeno, um.

GRUPO N. 2**Roupa de cama**

Colcha branca de algodão com franjas, de 1,40 x 2,00, uma.
Cobertor de lã kaki, typo Intendencia, de 1,40 x 2,00, um.
Lençol de cretone, de 1,40 x 2,00, um.
Pannós de algodão para mãos, 0,60 x 0,60, duzia.
Capotes de cretone para medico, um.
Avental de algodão para enfermeiro, um.
Gorro de cretone para medico, um.
Gorro de algodão para enfermeiro, um.
Toalha felpuda de algodão para rosto, 1,10 x 0,50, uma.
Toalha de morim para ascultar, de 0,80 x 0,50, uma.
Fronhas de cretone de 0,75 x 0,40, uma.
Toalha felpuda de algodão para banho, de 1,50 x 0,90, uma.

GRUPO N. 3**Móveis e Utensílios**

Colchao de crina, com capa de riscado forte, de 1,85 x 0,85, um.
Traveseiro de crina com capa de riscado forte, de 0,70 x 0,35, um.
Cama de ferro com enxergão de arame, typo Hospital, pintada de esmalte branco, uma.
Capacho de côco, de 0,70 x 0,35, um.
Cadeira de peroba com encosto de madeira e assento de palhinha, uma.

GRUPO N. 4**Lavagem de roupa**

Lençol, um.
Fronha, uma.
Colcha branca, uma.
Toalha de rosto, uma.
Toalha de mão, uma.
Toalha de banho, uma.
Avental de medico, um.
Avental de enfermeiro, um.
Gorro de medico, um.
Gorro de enfermeiro, um.

GRUPO N. 5**Apparelhos e accessorios de iluminação**

Fita preta isolante, peça, uma.
Lampadas Edison, de 50 e 100 volts, uma.
Escovões para lavagens, um.
Tijolo de arear, um.
Abat-jour de porcellana, uma.
Campainha electrica, uma.
Balão de chamada de campainha, um.
Fio para campainha electrica, metro.

GRUPO N. 6**Material de asseto**

Estopa para limpeza, kilo.
Enxugador de borracha, um.
Espanador grande de pennas, um.
Escovões para encerar, um.
Potassa, kilo.
Vassulhador para tecto, um.
Vassoura de piassava de 22 furões, uma.
Vassoura de piassava, pequena, uma.
Sapolio, um.
Sabão commum, kilo.
Limpador moderno, Bon-ami, um.
Creolina, lata.
Cera Royal, lata.
Rupi para limpeza de metaes, lata grande, uma.

GRUPO N. 7**Combustivel e lubrificante**

Gazolina, caixa.
Graxa patente, kilo.
Oleo B. commum, lata.
Oleo superior Ford, lata.

GRUPO N. 8**Accessorios para automovel Ford**

Alicate, pequeno, um.
Alicate isolante, um.
Almotolia, uma.
Camara de ar Michilú, 30 x 3 1/2, uma.
Camurça, uma.
Colla Michelin, lata de 1/2 kilo, uma.
Esponja grande, uma.
Estopa alvejada, kilo.
Estopa branca, kilo.
Pneumaticos Michelin, 30 x 3 1/2, um.
Tapete de borracha dianteiro para Ford, um.
Tapete de côco trazeiro, um, e as demais peças de accôrdo com o catalogo.

GRUPO N. 9**Material de pensos**

Ataduras de crepon de 0,10, uma.
Ataduras de crepon de 0,20, uma.
Ataduras de gaze de 0,08, uma.
Ataduras de gaze de 0,10, uma.
Ataduras de gaze de 0,12, uma.
Ataduras de cambráia de 0,08, um.
Ataduras de cambráia de 0,10, uma.
Ataduras de cambráia de 0,12, uma.
Ataduras gessadas Johnson de 0,08, uma.
Ataduras gessadas Johnson de 0,10, uma.
Ataduras gessadas Nacional de 0,08, uma.
Ataduras gessadas Nacional de 0,10, uma.
Gaze hydrophila em pacote de um metro, pacote.
Gaze hydrophila, metro, um.
Morim, metro.
Flanella branca, metro.
Gaze boricada, pacote.
Gaze boricada em pacote de um metro, pacote.
Algodão em rama, kilo.
Algodão hydrophilo, pacote.
Essencia escariato para thermo-cauterio.
Ampolas de chlorethil Benguê, para anesthesia geral e local, uma.
Ampolas de novocaina para anesthesia local, uma.
Ampolas de seurocaina para cirurgia dentaria, solução E, a 5 %, uma.
Ampolas de ether sulfurico para anesthesia geral, de 0,25 e 0,50, uma.
Cat-gut Triolet n. 0, um.
Cat-gut Triolet n. 00, um.
Cat-gut Triolet n. 1, um.
Cat-gut Triolet n. 2, um.
Cat-gut Triolet n. 3, um.
Crina de Florença ns. 1 e 2, bom e fios, fino, médio e grosso.
Agrafes pequenos, médios e grandes.
Espiradrapo Johnson Zo., de 0,08, pacote.
Espiradrapo Johnson Zo., de 0,10, pacote.
Seringa de Luer, legitima, de 0,02, uma.
Seringa de Luer, legitima, de 0,10, uma.
Seringa typo Luer, de 2 cc, uma.

Seringa typo Luer, de 10 cc., uma.
 Agulhas de Luer, de 0,25, uma.
 Agulhas de Luer, de 0,03, uma.
 Agulhas de Luer, de 0,05, uma.
 Agulha typo Luer, de 0,25, uma.
 Agulha typo Luer, de 0,03, uma.
 Agulha typo Luer, de 0,05, uma.
 Passe-partout para seringa, um.

Tubo de borracha, fino, para thermocauterio, um.

Idem de borracha para irrigador, um.
 Irrigador commum de agathe, de 1 litro, um.

Idem de agathe para 2 litros, um.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. major medico chefe deste posto, até ás 14 horas do dia 19 do corrente mez, fazendo acompanhar esse requerimento de todos os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, qualidade, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso e prazo da entrega.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre cartas fechadas, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem: a) haver pago, como negociante, especialista no genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes, da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros e registro da Junta Commercial; b) que fielmente cumpria o ultimo contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; c) ter caucionado no cofre do conselho de administração desta repartição a importância de 500\$000, para garantia e assignatura do contracto, cujo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto.

4.ª O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que será feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos. Deve declarar que se sujeita a que o Governo fique com o direito de annullar esta concorrência, si houver justa causa (artigo 710 do Código de Contabilidade Publica).

5.ª O prazo para a entrega dos artigos já manufacturados é de 48 horas, e para os que dependerem de manufactura é de 30 dias, a contar da data da entrega do pedido, ficando os concorrentes sujeitos a igual prazo para a substituição dos artigos recusados.

6.ª No caso de duas ou mais propostas iguaes, será preferida a do licitante ou firma brasileira; si, porém, todos

brasileiros ou estrangeiros, caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo e, para os artigos que careçam de prazo para sua confecção, aquelle que mencionar o mesmo prazo.

7.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer vantagens e offeras não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais ha-

8.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas em presença de todos os concorrentes.

9.ª Os concorrentes poderão inscrever-se em mais de um grupo.

10.ª No caso de não cumprimento do concorrente ou do seu representante legal, a apuração das propostas, correrá á sua revelia.

11.ª Não serão em absoluto aceitos requerimentos depois da citada hora do dia 14 do corrente mez.

12.ª O contracto social passado pela Junta Commercial, de que trata a lettra b da clausula 3ª do edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já tem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o tem e darem as indicações necessarias, afim de ser feita a menção do citado processo.

13.ª Todos os artigos mencionados na presente concorrência serão entregues no almoxarifado deste posto.

14.ª Os requerimentos de inscrição serão entregues ao thesoureiro do conselho, na thesouraria deste posto, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

15.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade da Republica.

16.ª As despesas de transportes dos artigos de que é objecto a presente concorrência, correrão por conta dos fornecedores, devendo os referidos artigos ser entregues no lugar onde se achar este posto.

17.ª Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra, no *Diário Official*.

Posto Medico da Villa Militar, 3 de novembro de 1928. — *Vicente Eulatio de Oliveira*, 2º tenente contador, secretario.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

PRIMEIRO DISTRITO — CANDEARIA

O major Idalino Lins, servindo de presidente da Junta do 1º Distrito — Candelaria, faz saber que, de accordo com o boletim n. 263 do Sr. commandante da 1ª Região Militar, de 13 do corrente, deverão comparecer nesta junta, á 3ª companhia de metralhadora pesada, na Avenida Pedro II S. Christovão), o contingente suplementar (2ª chamada do corrente anno), com o determinado no art. 103, § 1º do R. S. M. e já avisados pelo *"Diário Official"* n. 120.

122, e 123 dos dias 24, 26 e 27 de maio do corrente anno, ás paginas 13371, 13592 e 13666. Devendo esta apresentação ser feita, na referida junta, de 20 a 30 do mez fluente. E eu, secretario, Pedro Paulo Antran, lavrei o presente edital que vai por mim assignado e pelo presidente. Em 16 de novembro de 1928. — Dr. *Pedro Paulo Antran*, secretario. Junta de Alistamento do 1º Distrito. — O presidente, major *Idalino Lins*.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta Permanente de Alistamento Militar do 10º Distrito — Sant'Anna

Edital de convocação de sorteados

Segunda chamada

O capitão Socrates Zenobio Pinheiro, presidente, interino, da Junta de Alistamento Militar do 10º Distrito (Sant'Anna) e Delegado do Serviço de Recrutamento da mesma junta, etc.:

Faz saber que, de conformidade com o § 1º do art. 103 do R. S. M., são convocados os sorteados que fazem parte da segunda chamada e já avisados pelos numeros 294 a 396 da classe de 1905, de 65 a 75 da de 1901, de 171 a 176 da de 1903, de 919 a 953 da de 1902, de 502 a 504 da de 1901 e de 516 a 552 da de 1900, publicados no *"Diário Official"* dos dias 31 de maio, 1º e 3º de junho do corrente anno, pelo que devem se apresentar a esta junta, com sede no antigo Quartel da Primeira Companhia de Metralhadoras Pesadas na Avenida D. Pedro II, em São Christovão, de 20 a 30 de novembro fluente. E eu, Fernando Villas Boas, secretario, lavrei o presente edital que vai por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1928. — *Fernando Villas Boas*, secretario. — *Socrates Zenobio Pinheiro*, capitão-presidente, interino e Delegado do Serviço de Recrutamento.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11º DISTRITO

Segunda chamada

De conformidade com o § 1º do artigo 103 do R. S. M., são convocados os sorteados que fazem parte da segunda chamada e já avisados pelo *Diário Official* de 23 de maio do corrente anno, pelo que devem se apresentar a esta junta, de 20 a 26 de novembro fluente. Capital Federal, 16 de novembro de 1928. — *José Baptista Magalhães*, secretario.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRITO (BRAJA)

Edital de convocação da 2ª chamada: João Teixeira de Miranda, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento,

que, de conformidade com o § 1º do artigo 103 do Regulamento do Serviço Militar, são convocados os sorteados que fazem parte da 2ª chamada e já avisados pelos números 127, 128 e 129 do *Diário Oficial* dos dias 4, 2º e 3º de junho do corrente anno, pelo que devem se apresentar a esta junta de 20 a 30 de novembro fluente. E, para conhecimento de todos os interessados, eu, José Mario Pires, secretário da junta, lavrei o presente edital, que será publicado por tres dias, no *Diário Oficial*, e affixado na porta principal do edificio da administração da Villa Proletaria Marechal Hermes, lugar onde funciona a junta, depois de assignado pelo presidente, Junta de Alistamento Militar do 20º districto de Irajá, Villa Proletaria Marechal Hermes, em 16 de novembro de 1928. — *João Teixeira de Miranda*, presidente. — *José Mario Pires*, secretário.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRICTO — JACAREPAGUÁ

Edital de convocação de segunda chamada

George Mee, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que este virem ou delle tiverem conhecimento que, de conformidade com o paragrapho primeiro do artigo cento e tres do R. S. M., são convocados os sorteados que fazem parte da segunda chamada e já avisados por editaes publicados no "*Diário Oficial*" dos dias 7, 8 e 9 de junho deste anno; pelo que devem se apresentar a esta junta (agencia municipal sita á estrada da Freguezia n. 20), de 20 a 30 do corrente mez.

Jacarepaguá, 16 de novembro de 1928. — *George Mee*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRICTO — ILHAS

Edital de convocação de sorteados

Manoel Salustiano Dias, presidente da junta, etc.:

De accordo com o art. 103, § 1º, do R. S. M., são convocados os sorteados que fazem parte da segunda chamada e já avisados pelos ns. 128, 129 e 130, do *Diário Oficial* dos dias 2, 3 e 5 de junho do corrente anno; pelo que devem se apresentar a esta junta de 20 a 30 de novembro fluente, na respectiva sede, á rua Augusto Severo n. 4, no Sylogon, Liga de Defesa Nacional, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Ponto de Concentração n. 1 (sede da Primeira Circumscrição de Recrutamento) e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio onde funciona a junta e publicado no *Diário Oficial*, depois de assignado pelo presidente, 2º tenente Sancho Gonçalves de Abreu, delegado da junta, por não haver secretário. Capital Federal, 16 de novembro de 1928. — *Manoel Salustiano Dias*, presidente. — 2º tenente *Sancho Gonçalves de Abreu*, delegado da junta.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRICTO — COPACABANA

Edital de convocação de sorteados

Segunda chamada

O Dr. Fernando Paiva de Lacerda, presidente da Junta de Alistamento Militar do 26º Districto — Copacabana, etc.:

Faz saber que, de conformidade com o paragrapho 1º do artigo 103, do Regulamento do Serviço Militar, são convocados os sorteados que fazem parte da 2ª chamada e já avisados pelos números 123, 124 e 125 do *Diário Oficial* dos dias 27, 29 e 30 de maio do corrente anno, pelo que devem se apresentar a esta Junta, na praça Serzedello Corrêa n. 23, na Agencia da Prefeitura, do dia 20 a 30 de novembro do corrente anno. Capital Federal, em 17 de novembro de 1928. — *Fernando Paiva de Lacerda*, presidente. — Major *Tito Conrado de Niemeyer*, delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRICTO — LAGOA

João Cesar da Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar do 8º districto (Lagoa), com sede no local acima mencionado, faz saber aos que o presente virem, ou delle tiverem conhecimento, que de conformidade com o § 1º do artigo 103 do R. S. M., são convocados os sorteados que fazem parte da segunda chamada e já avisados pelos ns. 138, 139 e 140 do "*Diário Oficial*" dos dias 11, 15 e 26 de junho do corrente anno, respectivamente; pelo que devem se apresentar a esta junta de 20 a 30 de novembro fluente.

Junta de Alistamento Militar do 8º districto (Lagoa), em 16 de novembro de 1928. — *João Cesar da Silva*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11º DISTRICTO

Convocação de sorteados

Heraclito da Costa Val, presidente da Junta do 14º districto, Engenho Velho, etc.:

Faz saber que, de conformidade com o § 1º do art. 103 do Regulamento do Serviço Militar, são convocados os sorteados que fazem parte da 2ª chamada e já avisados pelo *Diário Oficial* de 27 de junho e 3 de julho do corrente, pelo que devem se apresentar a esta Junta de 20 a 30 de novembro corrente.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1928. — *Heraclito da Costa Val*, presidente.

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRICTO — SÃO CRISTÓVÃO

Edital de convocação de sorteados de 2ª chamada

O Dr. José Penido, presidente da Junta de Alistamento Militar do 13º districto, etc.:

Faz saber que, de conformidade com o § 1º do art. 103 do R. S. M., são convocados os sorteados que fazem parte da 2ª chamada e já avisados pelos núme-

ros: 78 a 132, da classe de 1905, e os de ns. 310 a 442, da classe de 1904, e os de ns. 643 a 660, da classe de 1903, e os de ns. 1.352 a 1.360, da classe de 1902, e os de ns. 842 a 857, da classe de 1901, e os de ns. 912 a 924, da classe de 1900, e publicado no *Diário Oficial* dos dias 6, 7 e 8 de junho do corrente anno; pelo que devem se apresentar a esta Junta, com sede no Campo de São Christovão n. 106, saguão da Intendencia da Guerra, de 20 a 30 de novembro fluente, afim de receberem os certificados de incorporação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1928. — *Pedro Dantas*, secretario. — *Visto, José Penido*.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6º DISTRICTO (SANTA THEREZA)

Edital de convocação da segunda chamada

O presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber que, de conformidade com o § 1º do art. 103 do regulamento do serviço militar, são convocados os sorteados que fazem parte da segunda chamada e já avisados. De 181 a 261, da classe de 1905; 182 a 198, da classe de 1904; 168 a 178, da classe de 1903; 555 a 565, da classe de 1902; 385 a 397, da classe de 1901; 401 a 409, da classe de 1900, devem se apresentar a esta junta, á rua do Aqueducto n. 92 (Santa Thereza), de 20 a 30 do mez de novembro fluente.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1928. — *Annibal da Silva Carneiro*, presidente da Junta Militar.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRICTO

Edital de convocação de sorteados

(segunda chamada)

De conformidade com o paragrapho primeiro do artigo cento e tres do R. S. M., são convocados os sorteados que fazem parte da segunda chamada e já avisados pelos números 140, 142 e 144 do "*Diário Oficial*" dos dias 16, 19 e 21 de junho do corrente anno; pelo que devem se apresentar a esta junta de — a — de novembro fluente.

Sede da Junta de Alistamento do 18º districto, Estação de Bombeiros do Meyer, em 17 de novembro de 1928. — *Marcial Tavares do Couto*, secretario. — *Carlos da Souza Abalo*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º DISTRICTO — GLORIA

Edital de convocação de sorteados da segunda chamada

De conformidade com o paragrapho primeiro do artigo cento e tres do R. S. M., são convocados os sorteados que fazem parte da segunda chamada e já avisados pelo *Diário Oficial* dos dias 26, 27 e 29 de maio do corrente anno; pelo que devem apresentar-se a esta junta, de 20 a 30 de novembro fluente.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1928. — *José Barbosa Rodrigues*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24º DISTRICTO SANTA CRUZ

Edital de convocação de sorteados

Segunda chamada

De conformidade com o § 1º do art. 103 do Regulamento do Serviço Militar, são convocados os sorteados que fazem parte da 2ª chamada, e já avisados pelos numeros 123, 124 e 125 do *Diário Official* dos dias 27, 29 e 30 de maio do corrente anno; pelo que devem se apresentar a esta junta de 20 a 30 de novembro fluente e cujos nomes são os seguintes.

Capital Federal, 16 de novembro de 1928. — Dr. José Meirelles Alves Moreira, presidente. — Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente delegado do Serviço de Recrutamento.

Numero do sorteio — Numero do Alistamento — Nomes e filiações

Classe de 1905

- 108. 26. Francisco, filho de Quiteria Maria.
- 109. 7. Alfredo Correia da Silva, filho de Alberto José da Silva.
- 110. 54. Manoel Florencio Dias, filho de Florencio José Dias.
- 111. 60. Nestor Antonio Goulart, filho de Manoel Goulart.
- 112. 15. Desterro Ignacio da Costa, filho de Manoel Ignacio da Costa.
- 113. 8. Ariovaldo Monteiro Chaves, filho do 1º tenente Francisco José Monteiro Chaves.
- 114. 10. Armando Procopio Suzano, filho de Procopio Suzano.
- 115. 69. Salvador Ribeiro, filho de José Joaquim Ribeiro.
- 116. 66. Ricardo Teixeira, filho de Luiz Teixeira.
- 117. 9. Aristides Ramos da Silva, filho de Petronilho José Ramos.
- 118. 41. João Cesario de Oliveira, filho de Sebastião João de Oliveira.
- 119. 16. Edmundo Thomaz da Cruz, filho de João Thomaz da Cruz.
- 120. 53. Manoel Dias, filho de Rufino Dias.
- 122. 58. Moacyr Coelho Novaes, filho de Manoel José Novaes.
- 123. 10. João, filho de Rosa da Silva Gomes.
- 124. 44. Joaquim Candido Pimentel, filho de Joaquim Candido Pimentel.
- 125. 44. Cypriano Rosa da Silva, filho de Elysario Antonio da Silva.
- 126. 25. Francellino José da Silva, filho de José Felismino da Silva.
- 127. 6. Alencar, filho de Manoel Martins Junior.
- 128. 17. Estevam, filho de Esperidião Paes Camargo.
- 129. 12. Benedicto Eliseu Ribeiro, filho de Alexandre Eliseu Ribeiro.
- 130. 2. Adelino, filho de Manoel Francisco de Oliveira.
- 131. 3. Agapito Brandão, filho de José Guimarães Brandão.
- 132. 52. Manoel das Dores, filho de Pedro Joaquim dos Santos.
- 133. 43. João Fernandes, filho de Cesar Augusto Fernandes.
- 134. 42. João de Andrade, filho de Diogo José de Andrade.
- 136. 46. Jorgino de Sousa, filho de Garibaldi de Sousa.
- 137. 31. Gregorio Thomaz da Silva, filho de Bernardino Thomaz da Silva.
- 138. 30. Gentil, filho de Domingos Pereira de Castro.
- 139. 57. Mario Lobo Baracho, filho de Americo de Seixas Baracho.
- 140. 65. Pedro Baptista Ramos, filho de João Baptista Ramos.
- 141. 71. Sylvio Marcellino da Silva, filho de Joaquim Marcellino da Silva.
- 142. 32. Hermes Moreira da Silva, filho de Alvaro Moreira da Silva.
- 143. 63. Oscar Ferreira dos Santos, filho de Henrique dos Santos.
- 144. 23. Flaúsino, filho de Thereza Francisca Machado.
- 145. 61. Octacilio Francisco Tavares, filho de Theodoro Francisco Tavares.
- 146. 11. Benedicto Campos de Oliveira, filho de Bernardino Campos de Oliveira.
- 147. 47. José Antonio da Silva, filho de Natalino Antonio da Silva.

Classe de 1904

- 181. 9. Pedro Soares Rosa, filho de Alfredo José da Rosa.
- 182. 8. João Francisco Rodrigues, filho de José Francisco Junior.

- 183. 7. João Moreira, filho de João Tito Moreira.
- 184. 1. Antonio Julio Filho, filho de Antonio dos Santos.
- 185. 2. Angelo Maria, filho de José Maria de Oliveira.
- 186. 3. André José Gomes, filho de Antonio Gomes.
- 187. 8. Manoel Custodio, filho de Custodio Rocha.
- 188. 10. Sebastião Galdino, filho de Jeronymo Galdino.

Classe de 1903

- 179. 4. Benedicto Francisco da Silva, filho de Francisco José Fialho.
- 180. 5. Pedro Antonio da Silva, filho de Maria Ephygenia da Conceição.
- 181. 2. Angenor Alves de Oliveira, filho de Sebastião Alves de Oliveira.
- 182. 3. Antonio Cerrutti, filho de Hermenegildo Cerrutti.
- 183. 1. Ayrrio José de Arimathéa, filho de João de Oliveira Netto.

Classe de 1902

- 287. 1. Emerson Fernandes, filho de Mathias Fernandes.
- 289. 2. Olympio Rosa, filho de Juvencio Balbino Rosa.
- 288. 3. Pedro Affonso do Carmo, filho de José Affonso do Carmo.

Classe de 1901

- 238. 2. Waldemar Fragoso Nunes, filho de Lauducenid Nunes Barata.

Classe de 1900

- 161. 2. Antonio Coelho de Souza Junior, filho de Antonio Coelho de Souza.
- 162. 1. Antenor Domingos Torres, filho de Honorato Domingos Torres.
- 163. 4. Juvantino dos Santos Vieira, filho de Bernardo dos Santos Vieira.

Santa Cruz, na Capital Federal, 16 de novembro de 1928. — Dr. José Meirelles Alves Moreira, presidente. — Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente, delegado.

Quinto Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO NO ANNO DE 1929

De ordem do senhor coronel presidente do Conselho de Administração do Regimento, faço publico a quem interessar que, a contar desta data ate as 14 horas do dia 3 de dezembro proximo futuro, se acha aberta a inscripção para fornecimento em 1929 dos artigos constantes das relações annexas.

Inscripção para a concorrência e condições do fornecimento

1.ª A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao senhor presidente do Conselho de Administração do 5º Regimento de Infantaria e acompanhado da relação datada, assignada e rubricada em todas as folhas dos artigos ou serviços propostos com indicação precisa dos artigos (fabricantes, marcas, numeros ou modelos), e em algarismos dos preços e por extenso offerecidos e mais os seguintes documentos para o julgamento da idoneidade do proponente: papeis comprobatorios de haver pago todos os impostos federaes e municipais a que está sujeito o ramo de negocio ou trabalho, cujos artigos se propõem, contracto social e respectivo registro na Junta Commercial.

2.ª Para garantia da assignatura do termo de ajuste e condições do fornecimento, nas adjudicações e lances couberem, os proponentes depositarão, previamente, na thesouraria do regimento a quantia de um conto e quinhentos mil réis em dinheiro, ou em titulo da divida publica, como caução provisoria.

3.ª Para acceptação do requerimento precisa o proponente apresentar documentos comprobatorios de haver feito, antecipadamente, o deposito de um conto e quinhentos mil réis, apresentar a petição devidamente sellada com os documentos exigidos no prazo fixado no presente edital, declarando expressamente se subordinar a todas as exigencias neste contidas.

4.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem o offerecimento de uma redução sobre o preço mais baixo apurado em outra proposta. Tão pouco o será a proposta de qualquer artigo não mencionado neste edital ou de outro da marca differente do aqui consignado.

5.ª Dentro de 10 dias, conforme preceitua o artigo 759 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica, será julgada a idoneidade e ordenada a sua immediata inscripção, si satisfizer todos os requisitos exigidos.

6.ª O fornecimento caberá ao proponente inscripto com o preço mais baixo, isoladamente para cada artigo, fazendo o concorrente escolhido para fornecedor, na thesouraria do regimento, uma caução em dinheiro, equivalente a 10 % do valor approximado do fornecimento a realizar dentro do periodo da concorrência.

Em seguida será lavrado termo de ajuste e condições de fornecimento, assignado por todos os membros do Conselho de Administração do Regimento e fornecedores.

7.ª O proponente inscripto com o preço mais baixo para o fornecimento de qualquer artigo e que se recusar á assignatura do termo de ajuste e condições de fornecimento perderá a caução provisoria a que se refere a segunda parte destas instrucções.

8.ª O concorrente que, por ter offerecido preços elevados, não fôr escolhido para fornecedor poderá levantar a caução logo após conhecido o resultado da concorrência.

9.ª Em caso de empate, terá preferencia, sempre, o proponente nacional, conforme determina o artigo 742 do regulamento já citado.

Havendo igualdade absoluta de condições entre propostas e proponentes, será feito entre estes nova concorrência, afim de se apurar o maior abatimento sobre a offerta empataada.

Si, porém, nenhum delles fizer abatimento, far-se-ha um sorteio para decisão final.

10.ª Em caso algum o negociante inscripto e escolhido para fornecedor poderá recusar-se a satisfazer qualquer encomenda e a seu talante substituir o artigo pedido por outro sob pena de ser considerado inidoneo o seu nome ou firma e de correr por sua conta a differença que será deduzida da caução de que trata o numero VI das presentes instrucções.

11.ª As mercadorias e todo o material serão postos no quartel do regimento, sendo, portanto, todo o transporte feito por conta do fornecedor.

12.ª Quaesquer mercadorias devolvidas ou serviços não acceptos ficarão á disposição dos interessados nos fornecimentos ou prestações de serviços, devendo ser as mercadorias retiradas do quartel dentro de quatro dias, sob pena de inutilização pelo regimento, findo o prazo estipulado.

13.ª As contas deverão ser apresentadas até o dia 5 do mez subsequente ao do fornecimento ou da prestação de serviço, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor da factura e mais 2 % por dia excedente a firma que deixar de apresentar suas contas até aquella data.

14.ª Os pedidos de inscripção deverão ser entregues ao thesoureiro do regimento, que, para outras informações, atenderá os interessados todos os dias uteis, das 8 ás 12 horas, no quartel.

Quartel em Lorena, 11 de novembro de 1928. — Arthur Tolentino da Costa Ribeiro, 2º tenente contador-thezoureiro.

APPARELHOS DE ILLUMINAÇÃO E ACCESSÓRIOS

Discriminação — unidade

Alicate para electricidade, de 8", um.
Campainhas "Eclipse" de 3/12 V., uma.
Campainhas G. E. de 120 V. (typo sino), uma.
Fuziveis de rolha de 10 a 20 amperes, um.
Fuziveis de cartuchos de 10 a 30 amperes, um.
Fuziveis de cartucho de 40 a 60 amperes, um.
Fio para tempo n. 14, kilo.
Fio para tempo n. 10, kilo.
Fio para tempo n. 8, kilo.
Fio para tempo, n. 6, kilo.
Fio duplo flexivel n. 16, (verde e amarello), metro.
Fio flexivel n. 18 (verde e amarello), metro.
Fio duplo flexivel n. 20 (verde e amarello), metro.
Fio flexivel, (qualquer amperagem), metro.
Fio de campainha (Francez), metro.
Fita isolante de borracha, peça.
Fita isolante de panno, (preta ou branca), peça.
Interruptores rotativo H. H., de uma secção, seis amperagem, um.
Interruptores H. H. (duas secções), 6 amperagem, um.
Interruptores de imbutir, completo P. B., 2 secções, um.
Interruptores de imbutir, completo, P. B., metropolitano, um.
Interruptores pendentes de metal, n. 7.000/3.000, um.
Lampada "Philips" ou "Osram" de 50 v. filamento estirado, 120 volts, uma.
Lampada "Philips" ou "Osram" 120 volts, uma.
Lampada "Philips" ou "Osram" de 40 v., 120 volts, uma.
Lampada "Philips" ou "Osram" de 60 v. 120 volts, uma.

Lampada "Philips" ou "Osram", de 100 v. 120, uma.
Mica em placa, kilo.
Pilha secca Read Seal, uma.
Pilha secca "Columbia", uma.
Roseta para forro, n. 170 B. II., uma.
Toldana de porcellana para fio flexivel, uma.
Toldana de porcellana n. 1.000, uma.
Supporte com chave, Allemão n. 214, uma.
Aço doce em vergalhão, kilo.
Aguilha de aço para empalhador, uma.
Aguilha para correio, papel.
Agua raz "Pratt", pura, kilo.
Agua raz "Pratt", kilo.
Almotolia grande, de cobre, uma.
Alicate "Universal", um.
Alvaiade belga, kilo.
Ancinho, com cabo, um.
Anilina allemã, kilo.
Arame de ferro galvanizado, kilo.
Arame farpado, kilo.
Areata de ferro, para prisão de animaes, uma.
Barra de ferro doce, de qualquer dimensão, kilo.
Balde de ferro zicado, de 8" a 12", um.
Barrica de cimento, uma.
Benzina, litro.
Broca allemã, de 5/ 16" a 1-1", uma.
Breu, kilo.
Brocha chata, americana, de cabelo, de 0.15, uma.
Brocha de cabelo, para pintar, de ns. 4 a 20, uma.
Botões rapidos, caixa.
Bulle de agatha, médio, um.
Bulle grande de agatha, um.
Cano de chumbo, kilo.
Cal virgem, kilo.
Capacho de ferro, um.
Capacho de côco, um.
Cadeado de diversos tamanhos, um.

Asseio e limpeza

Creolina Cruzwaldina, lata.
Creolina "Pearson", lata.
Escova de raiz para limpeza de animaes, uma.
Rodo de borracha, um.
Sopolio, um.
Vassoura de piassava, uma.
Vassoura de palha americana, uma.
Vasculhador de palha, um.

Expediente e material de ensino

Barbante fino, novello.
Barbante grosso, novello.
Bloco de cem folhas, para telegramma, um.
Caneta de madeira, uma.
Cesta de vime para papel, uma.
Cartilha da infancia, uma.
Espanador de pennas, um.
Envelope timbrado para officio, milheiro.
Envelope timbrado para memorandum, milheiro.
Esponja, uma.
Fita para machina Remington, uma.
Fita para machina Underwood, uma.
Giz branco, caixa.
Giz de côr, caixa.
Gomina arabica em grão, kilo.
Grampo sortido para papel, caixa.
Guia de soccorrimto, impressa, milheiro.
Lapis "Faber", preto, um.
Lapis de borracha "Faber", um.
Lapis bi-color, um.
Lapis para louza, um.
Livro de cem folhas (formato almasso), uma.
Livro de 150 folhas (formato almasso), um.
Livro de 200 folhas (formato almasso), um.
Papel almasso paulado, resma.
Papel liso, resma.
Papel "Hollanda", ns. 2 e 4, caderno.
Papel matta-borrão (superior), folha.
Papel para machina, milheiro.
Papel carbonô, caixa.
Papel para mimio-grapho, milheiro.
Papel timbrado com envelope para carta, caixa de 50 folhas.
Papel timbrado para officio, milheiro.
Papel de cópia para officio, milheiro.
Papel para embrulho, folha.
Papel fino para machina, milheiro.
Fornoite impresso, milheiro.
Penna "Mallat", n. 10, caixa.
Penna "Mallat", n. 12, caixa.

Pasta com dorso de aço (Perry), uma.
 Pasta com dorso de aço (Universal), uma.
 Raspadeira canivete, uma.
 Reguas de borracha de diversas dimensões, uma.
 Regua de madeira de diversas dimensões, uma.
 Taboada infantil, uma.
 Talão impresso para requisição, com 100 folhas, um.
 Talão impresso para pedido de material, com cem folhas, um.
 Talão impresso para pedido de fardamento, com cem folhas, um.
 Talão impresso para registro de baixa, com 100 folhas, um.
 Tinta "Nankin", vidro.
 Tinta preta "Sardinha", litro.
 Tinta carmin "Sardinha", litro.
 Tinta para carimbo, vidro.
 Tinteiro de vidro, um.
 Tinteiro de vidro para duas tintas, um.
 Vade de rações de clapa, milheiro.
 Cavadeira de aço com cabo de ferro, uma.
 Cavadeira de aço com cabo de madeira, uma.
 Chuveiro de cobre, um.
 Chicara grande, de granito, com pires, um.
 Compasso de ponta, um.
 Cola da Bahia, kilo.
 Cola Hamburguesa, kilo.
 Corda grossa de cabano, de diversas dimensões, kilo.
 Corda para barraca, de 8/8, kilo.
 Corda fina para barraca, kilo.
 Colher de metal branco para sopa, um.
 Copo de vidro, um.
 Concha de allumínio, uma.
 Concha de ferro, uma.
 Cochos de ferro fundido para milho, um.
 Cochos de ferro fundido para água, um.
 Depósito de ferro galvanizado para lixo, um.
 Dobradiças de ferro para junta (de diversos tamanhos), um.
 Enxada de aço com cabo, uma.
 Enxada de aço com cabo (marca "Jacaré"), uma.
 Espumadeira de ferro estanhado, uma.
 Ferrolho para porta, uma.
 Ferro para soldar de 20" a 28", um.
 Fechadura para porta (sem trinco), uma.
 Fechadura para porta (com trinco), uma.
 Folha de serra para cortar ferro, de 8" a 14", uma.
 Galfos de metal, para mez, um.
 Grampo para cerca, kilo.
 Grosseira com cabo, uma.
 Grosseira grande para ferrador, uma.
 Gomma laca, kilo.
 Lima inversa de 4" a 14", uma.
 Lima bastarda, de 5" a 14", uma.
 Lixa de papel para madeira, folha.
 Lixa para corrico, carretel.
 Lona kaki ou cinzenta, metro.
 Malho de aço com cabo, um.
 Massarico de latão para soldar, um.
 Martello de bola para ferreiro, um.
 Machado "Collins", com cabo, um.
 Oleo de linhaça, kilo.
 Oca lavada, kilo.
 Pá de aço, uma.
 Palhinha para cadeira, chicote.
 Pedra americana para afiar, uma.
 Pincel de cabelo, de n. 8 a 28, um.
 Pixe, kilo.
 Potassa, kilo.
 Pregos de diversos tamanhos, kilo.
 Pratos de granitos (rasos ou fundos), um.
 Raspadeira de ferro para limpeza de animaes, uma.
 Sabão virgem, kilo.
 Sabonete, caixa.
 Seccante, pacote.
 Soda caustica, lata.
 Torneira de metal, com pressão, de 1/2" a 1/4", uma.
 Tesoura grande para touzar, uma.
 Tinta preparada a oleo (qualquer cor), kilo.
 Torneira de boia, de 1/2", uma.
 Torquez de aço para ferrador, um.
 Terrina de louça, uma.
 Tonaz franceza, uma.
 Talhadeira de aço, uma.
 Verde "Londres", kilo.
 Vermelhão lavado, kilo.
 Verruma diversas, uma.
 Velas, pacote.
 Zarcão, kilo.

Ferragem para a

Carvão para forja, sacco.
 Cravo para ferradura, milheiro.
 Ferro succo para ferradura, kilo.
 Limpeza e conservação de material bellico
 Antyoxido, lata de meio kilo.
 Estopa branca, kilo.
 Graxa do Rio Grande, kilo.
 Graxa patente, kilo.
 Kaol nacional, litro.
 Rupi, litro.
 Kerozene, lata.
 Oleo de peixe, litro.
 Oleo de mocotó, litro.
 Oleo de ricino, litro.
 Oleo de naphla, litro.

Madeiras

Taboa de pinho do Paraná (de diversas dimensões), uma.
 Caibro de peroba (de diversas dimensões), um.
 Caibro de pinho (de diversas dimensões), um.
 Taboa de canella (de diversas dimensões), uma.
 Caibro de ipê (de diversas dimensões), um.
 Material de construção
 Manilha recta de 2" a 6", uma.
 Manilha curva de 2" a 6", uma.
 Telha commum, milheiro.
 Telha franceza, milheiro.
 Tijolos, milheiro.

Medicamentos

Agulha para injeção hypodermica, uma.
 Agulha de platina "Luer", uma.
 Alcool de 36°, litro.
 Alcool de 40°, litro.
 Carretel de sparadrapo, um.
 Iodo metallico, gramm.
 Mercurio doce, gramm.
 Permanganato de potassa, gramm.
 Soro anti-ophydico, tubo.
 Vazelina pura, gramm.

Remonte de calçado

Atanado especial, kilo.
 Atanado negro, kilo.
 Cera amarella, superior, kilo.
 Fio patente, novello.
 Fio preto ou branco, novello.
 Graxa para calçado (preta ou amarella), lata.
 Sola cylindridrada do Rio Grande, kilo.
 Sola engraxada, kilo.
 Suvella sortida, duzia.
 Tinta "Universal", garrafa.
 Taxa de ns. 0 a 2, pacote.

Material de alojamento

Colcha branca de fustão ou algodão, uma.
 Fronha de cretone ou algodão, uma.
 Lençol de cretone ou algodão, um.
 Colchão cheio de capim, um.
 Travessiro cheio de capim, um.

Material de sport

Calção de gymnastica, um.
 Camisa de sport, uma.
 Sapato tennis, par.
 Meia para sport, par.
 Vara para salto, uma.
 Dardo, um.
 Disco, um.
 Bola para football, uma.
 Bola para basketball, uma.
 Bola para pig-pong, uma.

Ferragem

Alfafa.
 Milho.
 Capim verde.

Moveis

Cadeira com assento de palhinha, uma.
 Armario de madeira com porta de vidro, uma.
 Estante de madeira, uma.
 Mesa de madeira, uma.
 Mesa para machina de escrever, uma.
 Bureau de madeira, um.
 Cadeira gyratoria, uma.
 Terno de panno couro, um.

SOCIEDADES ANONYMAS

RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMAO & BOTELHO — RIO

Casa bancaria: rua da Quitanda n. 113

BALANCETE EFFECTUADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1928

Activo

Caixa	235:014\$126
Contas correntes com juros	295:821\$981
Empréstimos em c/ correntes	3.161:610\$621
Letras descontadas	3.650:080\$030
Valores em liquidação	4:166\$811
Efeitos em caução	316:700\$611
Cobrança no interior	330:392\$790
Valores caucionados	565:000\$000
Valores depositados	5.900:079\$000
Diversas contas	1.630:883\$218
Total do activo	16.089:749\$287

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	210:000\$000
Contas correntes com juros	2.786:303\$690
Contas correntes sem juros	83:522\$510
Contas correntes limitadas	221:422\$120
Contas correntes de aviso	185:517\$642
Contas a prazo fixo	4.196:206\$970
Depositantes de titulos e valores	6.465:079\$000
Contas de cobrança	701:029\$505
Diversas contas	3.740:637\$850
Total do passivo	16.089:749\$287

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1928. Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — Rio. — A. V. Junqueira, gerente. (8.117)

BANCO ECONOMICO DO BRASIL

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1928

Activo

Obrigações a receber	2.706:452\$098	
Obrigações descontadas	263:039\$035	
Empréstimos em c/corrente	53:736\$780	3.023:227\$913
Titulos em cobrança	251:955\$000	
Titulos em garantia	192:703\$150	
Valores em garantia	175:800\$000	
Garantias hypothecarias	1.562:000\$000	
Correspondentes	32:975\$500	2.215:433\$650
Caixa:		
Dinheiro em cofre	119:383\$491	
Em outros bancos	193:763\$440	313:151\$931
Ações caucionadas		30:000\$000
Valores em custodia		63:100\$000
Moveis e utensilios		56:630\$140
Instalações		15:000\$000
Diversas contas		100:700\$180
Total do activo		5.817:213\$814

Passivo

Capital	2.000:000\$000	
Fundo de reserva e outros	349:923\$961	2.349:923\$961
C/c movimento	408:795\$143	
C/c prazo fixo	308:726\$380	
C/c limitadas	24:929\$750	
Pequenos depositos	59:668\$970	
Letras a premio	81:917\$000	881:037\$213
Credores por titulos	284:789\$710	
Empréstimos garantidos	368:643\$940	
Credores por hypothecas	1.562:000\$000	2.215:433\$650
Caução da directoria		30:000\$000
Depositantes de valores		63:100\$000
Dividendos a pagar		65:997\$750
Diversas contas		208:751\$210
Total do passivo		5.817:213\$814

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1928. — Lindolpho Xavier, director-presidente. — José Feijó, contador. (8.097)

BANCO DE CREDITO TERRITORIAL

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE QUE ENTRE SI FAZEM ROBERT EDWARD MAC GREGOR, DOUTOR JOSÉ GOMES DE MATOS E OUTROS, NA FORMA ABAIXO

Saibam quantos esta virem que no anno de mil novecentos e vinte e oito, aos oito de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio e perante mim tabellião, por me haver sido esta escriptura hoje distribuida, compareceram como outorgantes reciprocamente outorgados Robert Edward Mac Gregor, doutor José Gomes de Mattos, doutor George Thomas Barnes Martin, Reginald Leigh Ibbs, Eduardo Porto & Companhia, casa bancaria, representada neste acto pelo seu socio solidario doutor Eduardo Alves da Silva Porto, a Companhia de Expansão Territorial, sociedade anonyma, representada por seus directores Robert Edward Mac Gregor e doutor José Gomes de Mattos e a Companhia Proprietaria Brasileira, sociedade anonyma, representada por

seus directores Robert Edward Mac Gregor, Georges James Tiplady, os presentes domiciliados e estabelecidos nesta cidade, reconhecidos como os proprios por mim, tabellião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, sendo estas minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, por elles me foi dito que, resolveram fundar uma sociedade anonyma, nos termos dos estatutos em seguida transcriptos, pelos quaes se regulará a mesma e para cuja constituição elles incorporadores subscreveram o capital na importancia de seiscentos contos de réis, dividido em tres mil acções ao portador, de duzentos mil réis, cada uma, na seguinte conformidade: Companhia de Expansão Territorial, mil e duzentas e cincoenta acções; Eduardo Porto & Companhia, mil acções; Companhia Proprietaria Brasileira, duzentas e cincoenta acções; Robert Edward Mac Gregor, cento e vinfe e cinco acções; doutor José Gomes de Mattos, cento e vinte e cinco acções; doutor George Thomas Barnes Martin, cento e

vinfe e cinco acções; e Reginald Leigh Ibbs, cento e vinte e cinco acções, havendo sido a decima parte desse capital subscripto, depositado no Banco Boavista, de accordo com a lei e como prova a certificado que me é apresentado, e adiante tambem transcripto: Estatutos: Titulo I — Da organização, fins, denominação o duração da sociedade. Artigo primeiro — Fica constituida uma sociedade anonyma sob a denominação de Banco de Credito Territorial, e que se regerá pelos presentes estatutos e nos casos omissos pela legislação em vigor. Artigo segundo — A sociedade tem por fim o exercicio do commercio e operações bancarias em todas as suas modalidades, podendo tratar ainda por sua conta ou de terceiros, de todas as operações bancarias, financeiras, industriaes, commerciaes e agricolas, e bem assim administrar e desenvolver propriedades, comprar, vender e hypothecar bens, por conta propria ou de terceiros, ou de outra maneira, em qualquer empreza, tendo objectivo que se relacione com seu fim social. Para-

grapho unico — Qualquer iniciativa, industrial ou agricola, deverá preceder deliberação da assembleia geral de accionistas. Artigo terceiro — A sede e foro da sociedade será na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, podendo, entretanto, ser creadas agências ou sucursaes onde fôr considerado conveniente. Artigo quarto — A duração da sociedade será por tempo indeterminado. Titulo segundo. Do capital da sociedade. Artigo quinto — O capital da sociedade será de seiscentos contos de réis, divididos em tres mil accções ao portador, do valor de duzentos mil réis, cada uma, integralizadas no acto da subscrição. Paragrapho unico — Verificando-se augmento do capital inicial, os accionistas terão direito além da preferencia na distribuição das novas accções proporcionalmente ás que possuírem, aos lucros até então verificados e não distribuidos, que serão partilhados nessa occasião, em accções do augmento, aos portadores das accções do capital inicial. Artigo sexto — As accções serão divisíveis, com relação á sociedade que só reconhece um proprietario para cada accção. Titulo terceiro. Dos accionistas. Artigo oitavo — Os accionistas, que são os titulares das accções emitidas pela sociedade, tem os direitos e deveres prescritos na legislação em vigor. Paragrapho primeiro — Cada accionista terá tantos votos quantos forem os grupos de dez accções que possuírem. Paragrapho segundo — Só poderão votar nas assembleas os accionistas que possuírem pelo menos dez accções. Titulo quarto. Da administração e fiscalização. Artigo nono — A sociedade será administrada: a) pela assembleia de accionistas; b) pela directoria; e c) pelo conselho fiscal. Secção primeira: Da assembleia de accionistas. Artigo decimo — A assembleia geral de accionistas, que é o órgão legislativo da sociedade, constitue-se e forma-se pela reunião de accionistas, nos termos e conformidade da legislação em vigor e o disposto nos presentes estatutos. Artigo decimo primeiro — As assembleas geraes serão ordinarias e extraordinarias. Paragrapho primeiro — As assembleas geraes ordinarias se reunirão anualmente, no primeiro trimestre do anno. Paragrapho segundo — As assembleas extraordinarias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas. Artigo decimo segundo — Os annuncios de convocação das assembleas ordinarias serão feitos pela imprensa, com a antecedencia minima de quinze dias; e o das assembleas extraordinarias com a antecedencia de tres dias, no minimo. Artigo decimo terceiro — Nas assembleas extraordinarias só poderão ser tomadas deliberaciones sobre os assumptos que tenham motivado a sua convocação. Artigo decimo quarto — As assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias, serão presididas pelo presidente da sociedade, que convidará dous accionistas para fazerem parte da mesa como secretarios. Artigo decimo quinto — As deliberaciones da assemblea serão sempre tomadas pela maioria do capital. Secção II — Da directoria. Artigo decimo sexto — A directoria será composta de tres membros, accionistas ou não, e que terão a denominação de director-presidente, director gerente e director thesoureiro. Artigo decimo sétimo — Os directores serão eleitos pela assemblea geral e servirão durante tres annos, não

podendo entrar em exercicio sem cautionar cincoenta accções. Artigo decimo oitavo — A directoria se reunirá todas as vezes que o exigirem os interesses sociais. Artigo decimo nono — Toda vez que houver interesse ou conveniencia, poderá ser convocado o conselho fiscal, para tomar parte nas reuniões da directoria. Paragrapho primeiro — As resoluções tomadas nessas reuniões conjuntas o serão pela maioria dos votos presentes. Paragrapho segundo — No caso de empate prevalecerá a resolução que tiver em seu favor os directores. Artigo vigesimo — Os directores podem delegar um ao outro as suas funções e se substituirão reciprocamente. Artigo vigesimo primeiro — No caso de impedimento prolongado, renuncia ou morte, a substituição do director ou preenchimento da vaga se fará por deliberação e a criterio da directoria, até que se reúna a assemblea geral de accionistas, que será immediatamente convocada para tal fim. Paragrapho primeiro. Quando esse preenchimento de vaga se der na intereurencia de mandato já iniciado, o eleito exercerá o cargo pelo tempo que faltar á directoria para a terminação do mandato. Paragrapho segundo. Quando a ausencia, falta ou impedimento temporario alcance a dous directores a substituição será feita pela pessoa accionista ou não, convidada pelo director em exercicio e approvada pelo conselho fiscal. Artigo vinte e dous. A directoria tem plenos poderes para gerir e administrar os negocios da sociedade, praticando todos os actos necessarios a essa administração, sendo de sua competencia a instalação de succursaes, agencias ou filiaes. Artigo vinte e tres. A directoria pode delegar os seus poderes em todo ou em parte a gerentes, sub-gerentes ou procuradores determinando as suas funções. Artigo vinte e quatro. Todos os actos que envolverem responsabilidade e compromisso da sociedade devem ser assignados por dous directores. Nos de expédiente, porém, como correspondencia, recibos, vistos em cheques e outros da mesma natureza, poderão ser assignados por um só director. Artigo vinte e cinco. Os directores terão os honorarios que lhes forem fixados pela assemblea de accionistas. Secção terceira — Do director presidente. — Artigo vinte e seis. Compete expressamente ao director presidente, além das attribuições geraes, referidas nos artigos anteriores e subsequentes, as seguintes: a) representar a sociedade em juizo ou fora delle; b) presidir as assembleas geraes; c) presidir as reuniões da directoria e as reuniões conjuntas desta com o conselho fiscal; d) votar, em desempate, nas votações das assembleas geraes, das reuniões da directoria e nas reuniões conjuntas desta com o conselho fiscal. — Secção IV — Do director gerente. — Artigo vinte e sete. Além das attribuições geraes constantes dos artigos anteriores e subsequentes, compete ao director gerente: a) organização da correspondencia e expediente da sociedade; b) a avaliação dos immoveis e garantias a serem negociadas; c) exercer as funções que lhe forem delegadas pela directoria. — Secção V — Do director thesoureiro. — Artigo vinte e oito. Além das attribuições geraes constantes dos artigos anteriores e subsequentes, compete ao director thesoureiro: a) ter sob sua guarda todos os valores, dinheiro, papeis, documentos e todos os utensilios e mate-

riais pertencentes á sociedade; b) exercer as funções que lhe forem delegadas pela directoria. — Titulo quinto — Do conselho fiscal. — Artigo vinte e nove. O conselho fiscal se comporá de tres membros effectivos, e terá tres suplentes, uns e outros podendo ou não ser accionistas. Artigo trinta. A eleição do conselho fiscal e seus suplentes se fará annualmente na assemblea geral ordinaria. Artigo trinta e um. No caso de impedimento, ausencia ou vaga, os suplentes serão convocados para fazer parte do conselho fiscal, na ordem da votação alcançada, a partir do mais para o menos suffragado. No caso de impedimento destes substituidos, adoptar-se-á o criterio a que se refere o artigo vinte e um. Artigo trinta e dous. As deliberaciones do conselho fiscal serão tomadas sempre por maioria. — Titulo sexto — Dos lucros e dividendos. — Artigo trinta e tres. Os lucros liquidos que forem apurados pelo balanço annual serão assim distribuidos: a) quota de dez por cento para constituição de um fundo de reserva; b) dividendo aos accionistas; c) percentagem á directoria e gratificação aos funcionarios, que forem approvadas pela assemblea geral; d) quaesquer outras reservas aconselhadas pela marcha dos negocios da sociedade, o que será proposto pela directoria e conselho fiscal. Artigo trinta e quatro. Os dividendos não vencem juros e os não reclamados no prazo de cinco annos serão considerados renunciados em favor da sociedade. — Titulo sétimo — Disposições geraes. — Artigo trinta e cinco. O anno social será o anno civil. Artigo trinta e seis. Os negocios da sociedade começarão logo que seja obtida a carta patente autorizando o funcionamento e nunca antes de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. — Titulo oitavo — Disposições transitorias. — Artigo trinta e sete. A directoria da sociedade para exercer o mandato do primeiro triennio estatutario ficará assim constituida: director presidente, doutor Eduardo Alves da Silva Porto; director gerente, Robert Edward Mac Gregor; director thesoureiro, doutor José Gomes de Mattos. Conselho fiscal: Membros effectivos: Doutor Conrado Miller de Campos, doutor George Thomas Barnes Martin e Reginald Leigh Ibbis, e suplentes: doutor Renato Lacerda Rodrigues, doutor Geremario Telles Dantas e doutor Eugenio Dodsworth. Artigo trinta e oito. O prazo do mandato da primeira directoria acima constituida terminará no dia em que se realizar a assemblea geral ordinaria do primeiro trimestre de mil novecentos e trinta e dous. Por fim disseram que, estando por esta forma satisfeitas as exigencias do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de junho de mil oitocentos e noventa e um, elles incorporadores dão a sociedade por constituída, afim de que, preenchidas as demais formalidades legais e obtida a carta patente, possa funcionar e executar as suas operações, aceitando a presente escriptura como está feita. "Réis sessenta contos de réis. Recebemos do senhor doutor José Gomes de Mattos, incorporador da Sociedade Anonyma Banco de Credito Territorial, a quantia de sessenta contos de réis, correspondente a dez por cento do capital do seiscentos contos de réis, com que se constitue a referida sociedade. Firmamos o presente em duplicata para um só effecto. Rio de Janeiro, sete de novembro de mil no-

vecentos e vinte e oito. Banco Boavista, Saavedra pp. Moscoso. (Sello com uma estampilha de mil réis, federal.) *Vinte e cinco mil quinhentos e setenta e seis. Recebedoria do Distrito Federal. Sello por verba. Exercício de mil novecentos e vinte e oito. Réis um conto e duzentos mil réis. No livro de receita à folha — fica debitado o thesoureiro pela quantia de 1:200\$000, recebida do Banco de Crédito Territorial, proveniente de sello sobre capital. Guia do decimo sexto officio, conforme a verba numero cincoenta e tres. Recebedoria do Distrito Federal, em 8 de 11 de 1928. — O fiel do thesoureiro (illegivel). O escrivão do sello, Costa e Silva. Assim disseram, dou fé, e me pediram esta escriptura que fiz lavrar pelo meu ajudante juramentado José de Alencar. E, sendo lida às partes, em presença das testemunhas Nicolino Milone e Alberto Jordão, outorgaram, aceitaram e assignaram, todos perante mim, Heitor Luz, tabelião interino, que subscreeve. — Robert E. Mac Gregor, pela Companhia Proprietaria Brasileira. — José Gomes de Mattos. — Robert E. Mac Gregor. — G. J. Tiptedy. — George Thomas Barnes Martin. — Reginald Leigh Ibbes. — Eduardo Porto & Companhia pela Companhia de Expansão Territorial — José Gomes de Mattos. — Robert E. Mac Gregor. — Nicolino Milone. — Alberto Jordão.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de novembro de 1928, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 8.233, os seguintes documentos referentes ao Banco de Crédito Territorial S. A., a saber: certidão de escriptura da constituição, lavrada em 8 do corrente nas notas do tabellião Dr. Heitor Luz, contendo a transcrição dos estatutos sociais, da lista dos accionistas, do recibo do deposito de 10% do capital, feito no Banco Boa Vista, e do talão de pagamento do sello sobre o capital. Eu, João Hygino de Araújo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão, Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1928 (sobre estampilhas federaes no valor de sessenta mil réis). — J. Hygino de Araújo. Visto J. G., em 17 de novembro de 1928. — Izidoro Campos, director. Ao lado 5 carimbo da Junta Commercial e sobre o carimbo pg. 7\$500 de emolumentos. — Hygino.

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES DO ESTADO DO RIO

Sede: Rua de São Bento, 30, 1.º andar — Rio de Janeiro — Armazem: rua Marquês Grande — Niteroy.

ACTA DE INSTALAÇÃO

Aos treze (13) dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e oito (1928), nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, São Sebastião do Rio de Janeiro, no numero trinta (30) da rua de São Bento, 1.º andar, presentes: Oswaldo Tardin, representando 185 acções de 1:000\$ cada uma; José Augusto Tardin, representando 5 (cinco) acções de réis 1:000\$ (um conto de réis) cada uma; Francisco Schneider, representando cinco (5) acções de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma; Alfredo Martins, representando cinco (5) acções de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma; D. Ju-

lia Erthal Tardin, por seu procurador Sr. Oswaldo Tardin, nos termos da procuração que exhibiu, representando 40 (quarenta) acções de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma; Americo Aurelio Erthal, representando cinco (5) acções de um conto de réis 1:000\$ cada uma, e Flavio Tardin, representado por seu bastante procurador Sr. Oswaldo Tardin, de accordo com a procuração exhibida, representando cinco (5) acções de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, em um total de duzentos e cinquenta (250) acções, todas de 1:000\$ (um conto de réis), ou sejam 250:000\$ (duzentos e cincoenta contos de réis), todos subscriptores de acções da Companhia de Armazens Geraes do Estado do Rio, foi, por proclamação, escolhido o Sr. Oswaldo Tardin para presidente, que, por sua vez, escolheu para secretario o Sr. Alfredo Martins. E, tomando a presidencia da assembleia, disse o presidente que todos os presentes se reuniram com o fim de installarem a referida companhia, conforme os estatutos e lista de subscriptores que exhibia e fazia ler pelo secretario.

Lidos esses documentos pelo secretario, e verificado que ambos estavam assignados pelos accionistas presentes e pelos procuradores dos ausentes, nada tiveram a adduzir, ficando definitivamente approvados. Passou, então, o presidente a ler o documento representativo do deposito de dez por cento (10 %) do capital social, feito no Royal Bank of Canada, como manda o artigo 65 da lei 434, de 4 de julho de 1891, e cujo teor é o seguinte:

"Recebemos do Sr. Oswaldo Tardin & Comp. Ltda., incorporadores da Companhia de Armazens Geraes do Estado do Rio, a importância de 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis), equivalentes a 10 % do capital com que se constitue a Sociedade Anonyma Companhia de Armazens Geraes do Estado do Rio, não podendo a dita importância ser levantada senão com a apresentação da certidão da Junta Commercial, relativa á definitiva organização da companhia. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1928, sobre duas estampilhas de \$500 cada uma (devidamente inutilizadas). "The Royal Bank of Canada" — J. Lipp, manager". Reconheço a firma de J. Lipp. Rio, 13 de novembro de 1928. Em 11.º da verdade (Luz) — Heitor Luz. Estava a chancela do tabellião: Heitor Luz, tabelião, Rosario, 88.

Depois de lido o titulo de deposito e depois de assignados e approvados por todos os presentes estatutos, parte integrante desta acta e a que ficam annexados, estando preenchidas todas as formalidades legais, pelo presidente foi dito que, sendo a intenção manifestada por todos os accionistas a constituição da Companhia de Armazens Geraes do Estado do Rio, e para o que se achavam todos reunidos nesta assembleia, dava como installada, fundada e existente a dita companhia, na forma de seus estatutos, para todos os effeitos legais. Ouvido pelos presentes, foi confirmado por unanimidade o que acabava de allegar, tendo o Sr. presidente declarado que, na forma dos estatutos, a 1.ª directoria era composta dos seguintes:

Director-presidente — José Augusto Tardin

Director-gerente — Francisco Schneider

ambos auxiliares do commercio desta capital e ambos moradores á rua Benfê Lisboa n. 180, nesta cidade.

Conselho fiscal:

Oswaldo Tardin, commerciante, residente á rua das Laranjeiras n. 125;

Americo Aurelio Erthal, capitalista, residente em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro; e

Flavio Tardin, commerciante, residente em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

Supplentes:

Jayme de Oliveira, do commercio desta praça, residente á rua 9 de Fevereiro n. 70, Copacabana.

Fernando Werneck, do commercio desta praça, residente á rua dos Invalidos n. 153, e

Aurelio Tardin, fazendeiro, residente em Barra Alegre, Estado do Rio de Janeiro.

E, assim, dava por finda a assembleia, sendo a presente acta lavrada pelo secretario Alfredo Martins, que a assigna, conjuntamente com todos os subscriptores, em duas vias, sendo uma no livro de actas da companhia e a outra para o competente archivamento na Junta Commercial e devolução na forma da lei. Eu, Alfredo Martins, secretario da assembleia, a subscreevo. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1928. — Alfredo Martins. — José Augusto Tardin. — Flavio Tardin. — F. Schneider. — Por procuração de Julia Erthal Tardin e por procuração de Americo Aurelio Erthal, Oswaldo Tardin. — Oswaldo Tardin.

Lista de subscriptores de acções.

1. Oswaldo Tardin, 185 acções de 1:000\$000.	5:000\$000
2. Julia Erthal Tardin, 40 acções de 1:000\$000.	5:000\$000
3. José Augusto Tardin, 5 acções de 1:000\$000.	5:000\$000
4. Francisco Schneider 5 acções de 1:000\$000.	5:000\$000
5. Alfredo Martins, cinco acções de 1:000\$000.	5:000\$000
6. Americo Aurelio Erthal, 5 acções de réis 1:000\$.	5:000\$000
7. Flavio Tardin, cinco acções de 1:000\$000.	5:000\$000
Total, 250.	250:000\$000

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1928. — Oswaldo Tardin, presidente da assembleia.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, sede, capital e duração

Art. 1.º Sob a denominação — Companhia de Armazens Geraes do Estado do Rio — ficou constituida uma sociedade anonyma, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e a ser regida pelos presentes estatutos e pelas disposições das leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade terá por fim o exercicio do commercio de deposito ou armazenamento de mercaderia em geral, nacionaes ou estrangeiras, podendo emittir conhecimentos de deposito e "warrants", de accordo com o decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Art. 3.º A sociedade durará vinte (20) annos, podendo esse prazo ser prorrogado.

Art. 4.º A sociedade poderá crear e manter filiaes, agencias ou correspondentes, no paiz e no estrangeiro.

CAPITULO II

Do capital social e dos accionistas

Art. 5.º O capital social de 250:000\$ (duzentos e cincoenta contos de réis) será representado por duzentos e cincoenta (250) accções de um conto de réis (1:000\$000), cada uma e fica todo elle subscripto pelos fundadores, que realizaram todo o valor nominal, parte em dinheiro e parte em machinismos, melhorias e valores.

Art. 6.º As accções serão ao portador, transferiveis por todos os meios de accção com a lei, sendo as respectivas cauteles assignadas por dois (2) directores.

Art. 7.º Todo o accionista terá direito a voto por accção desde que esteja legalmente inscripta em seu nome ou depositada no cofre da sociedade, trinta (30) dias pelo menos antes da assembleia.

Art. 8.º Podem votar os paes pelos filhos, os maridos pelas mulheres; os tutores ou curadores pelos seus representados; os espolios pelos seus respectivos inventariantes e as pessoas jurídicas e corporação pelos legitimos representantes.

CAPITULO III

Da administração e de suas attribuições

Art. 9.º A sociedade será administrada por dois directores: presidente e gerente, accionistas ou não ou mais si, em qualquer tempo, a assembleia geral assim o determinar, eleitos em assembleia geral ordinaria, de dois em dois annos, podendo ser re-eleitos.

Art. 10. Cada director, antes de ser empossado no cargo, deverá garantir a sua gestão mediante caução de 4 (quatro) accções que ficarão sujeitas ao encargo até serem approvadas as contas de sua gestão.

Art. 11. Sobrevindo a renuncia ou o obito de algum dos directores durante o periodo de seu mandante, a vaga será preenchida por um dos membros do conselho fiscal até que, reunida a assembleia geral ordinaria, esta preencha definitivamente os cargos por nova eleição. O eleito completará o tempo de director a quem substituir.

Art. 12. Ao director-presidente compete, de modo geral, representar, activa e passivamente, a sociedade em juizo ou fora delle, por si ou por mandatarios de sua confiança.

Art. 13. Ao director gerente compete, de modo geral, a parte technica e commercial da sociedade.

Art. 14. Entre os dois directores ficará regulada com maiores detalhes a distribuição dos respectivos serviços.

Art. 15. O director gerente, além dos vencimentos mensaes que a assembleia geral ordinaria fixar, terá direito a uma vantagem de 10 % (dez por cento) sobre os lucros líquidos verificados em balanço.

Parapho unico. Para o primeiro anno social os vencimentos mensaes de cada director ficam fixados em 500\$000 para o director presidente e um conto (1:000\$000) para o director gerente.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 16. Haverá tres (3) fiscaes effectivos e tres (3) supplentes eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria, com as attribuições definidas pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 17. Sempre que o conselho fiscal se reunir lavrará acta do que occorrer.

Art. 18. Os supplentes substituirão os fiscaes effectivos por ordem de votação.

Art. 19. Cada membro do conselho fiscal (effectivo) receberá annualmente o "pro labore" de 200\$000 (duzentos mil réis).

CAPITULO V

Das assembleias gerais

Art. 20. A assembleia geral será ordinaria ou extraordinaria: a primeira realizar-se-ha annualmente dentro da segunda quinzena do mez de janeiro; a segunda, sempre que a directoria julgar conveniente ou quando para isso for solicitada.

Art. 21. Tanto a ordinaria quanto a extraordinaria terão suas attribuições, modos de convocação e effectos regulados pelo que dispõe o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, bem como a legislação em vigor.

CAPITULO VI

Art. 22. No fim de cada anno social, que termina em 31 de dezembro proceder-se-ha o balanço dos lucros líquidos verificados; far-se-ha a seguinte distribuição:

a) ao director gerente, 10 %.

b) á conta de fundo de reserva, o minimo de 10 %; o excedente será applicado a juizo da assembleia ordinaria.

Art. 23. O fundo de reserva será constituido:

a) com a percentagem retirada dos lucros líquidos, como no artigo antecedente letra b);

b) com os seus proprios rendimentos ou juros;

c) com os dividendos que não serem reclamados dentro de cinco annos, prescreverem a seu favor.

CAPITULO VII

Disposições gerais

Art. 24. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto 434, de 4 de julho de 1891; lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 e mais as disposições de direito que lhe forem applicaveis.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 25. A primeira directoria fica constituida do seguinte modo:

Director-presidente, José Augusto Tardin;

Director-gerente, Francisco Schneider.

Parapho unico. O primeiro conselho fiscal compor-se-ha:

Membros effectivos:

Oswaldo Tardin.
Americo Aurelio Erthal.
Flavio Tardin.

Supplentes:

Jayme de Oliveira.
Fernando Werneck.
Aurelio Tardin.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1928. — Por procuração de Julia Erthal Tardin, Oswaldo Tardin. — Por procuração de Americo Aurelio Erthal, Oswaldo Tardin. — José Augusto Tardin. — Flavio Tardin. — Alfredo Martins. — F. Schneider. (8.111)

SOCIEDADES CIVIS

SYNDICATO TECHNICO TEKA

(Rio de Janeiro)

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A sociedade civil denominada Syndicato Technico Teka tem por objectivo, relativamente á profissão de engenheiro: responder a consultas; emitir pareceres e informações; organizar ou rever projectos, calculos, detalhes, e organogramas; effectuar medições, loteamentos, avaliações, pericias, e vistorias; organizar publicidade e propaganda; bem como redigir ou traduzir propostas, catalogos ou publicações technicas; administrar ou fiscalizar obras publicas ou particulares; projectar ou organizar estabelecimentos industriais e encaminhar propostas e representações de firmas industriais e commerciaes; projectar minas e organizar a respectiva exploração; proceder a analyses mecanicas, physicas ou chimicas, emitindo os respectivos certificados; organizar um cadastro de engenheiros, sociedades, empresas ou firmas industriais e commerciaes, para facilitar o entendimento entre partes interessadas na realização dos trabalhos technicos; bem como outros quaisquer trabalhos relativos a qualquer ramo da engenharia, sciencias e artes afins, excluidos, porém, os que sejam de especulação commercial ou industrial.

A sede da sociedade é nesta Capital, á rua do Ouvidor n. 54, 1.º andar.

A administração é exercida por um director-presidente, a quem cabe a superintendencia geral, a thesouraria e a representação do Syndicato activa e passivamente em juizo e em geral nas suas relações com terceiros; um vice-presidente que substitue o presidente em seus impedimentos; 1.º e 2.º secretarios encarregados da direcção da secretaria e archivo. Cada um responderá para com o Syndicato ou terceiros pelos excessos de mandato e pelos actos que praticar com violação da lei ou dos Estatutos. A substituição temporária dos secretarios será feita por designação do presidente em exercicio; para substituição de caracter definitivo proceder-se-ha a nova eleição.

Os socios não respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes do Syndicato contrahirem expressa ou intencionalmente em nome deste.

CENTRO ESPIRITA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.**EXTRACTO DE ESTATUTOS**

Fundado nesta Capital, onde tem sua sede, por tempo indeterminado, este centro cujo patrimonio está a constituir-se, tem por objectivo prestar caridade gratuita a toda pessoa carente ou leiga, sem qualquer distincção. É administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador, consultor ou consultora espirital, zelador ou zeladora e commissão de syndicaucia. Os socios não respondem pelas dividas do centro. Os estatutos poderão ser reformados quando a pratica demonstrar lacuna, dentro de dois annos de sua approvação, por assembléa, só podendo o centro ser dissolvido por dois terços de socios quites, destinando-se o patrimonio aos pobres, a juizo da ultima directoria que o presidir. A directoria actual e os fundadores constam dos estatutos. — A directoria.

ANNUNCIOS**Industrias Remidas Corcovado, S. A.****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Pelo presente são convidados todos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, no proximo dia 26, ás 14 horas, afim de rectificar e ratificar a authorização para a venda do estabelecimento, conforme deliberação em acta anterior, publicada no *Diario Official* de 11 do corrente mez, á folhas 24.231. — A directoria.

Guarda dos Vigilantes Nocturnos do Decimo Oitavo Districto

Na conformidade das vigentes Instruções, convão os Srs. contribuintes a se reunirem em assembléa geral, no dia 20 do corrente, ás 24 horas, na sede desta Guarda Nocturna, á rua 24 de Maio n.º 299 (sobrado), afim de elegerem nova directoria e discutirem os demais assumptos attinentes á organização da mesma guarda e á sua economia interna.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1928. — *Jayme Marques de Oliveira*, interventor. (8.416)

Centro do Commercio e Industria dos Importadores de Vidros e Crystaes do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores associados para comparecerem á assembléa geral extraordinaria, que se realizará ás 17 horas do dia 26 do corrente, na sede do centro, á rua Ramalho Ortigão n.º 26, 1º andar, para a discussão e approvação dos estatutos, tudo na conformidade da lei.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1928. — O secretario, *Dario dos Reis*, representante de Ribeiro Alves & Comp. (8.095)

Declaração

João Alfredo Nogueira da Silva declara que se assignará d'oravante João Theodoro da Silva Villela. Igual declaração já foi publicada, em 27 de abril de 1927, em *A Rua*, de São Vicente Ferrer, Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1928. — *João Theodoro da Silva Villela*.

Reconheço a firma de João Theodoro da Silva Villela.

Rio, 17 de novembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Francisco Antonio Machado*, tabelião. (8.110)

Sociedade Beneficente dos Fmcerionarios da Camara dos Deputados

Lista de presença dos socios em primeira convocação: A. Gigliotti, Antonio Trindade, Silva Reis, Luis Guimarães, Manoel Isidoro Vieira, Alexandre Cidade, Anaeto Frenderico, Dr. Annibal de Moraes Mello, Cicero Trindade, Severino Corrêa, Francisco Modesto, Dr. José Maria e Augusto Mocho.

Tendo comparecido somente os socios acima, em numero de treze, não se perfazendo o *quorum*, fica a assembléa convocada, em segunda, de accôrdo com os estatutos, quando se reunirá com qualquer numero. A convocação, em segunda, está marcada para quinta-feira, 22 do corrente, ás 14 horas. (8.123)

Declaração

O abaixo assignado, para todos os effectos, declara que se extraviaram os seus certificados de approvação nos exames de Portuguez, Latim e Arithmetica, prestados no Externato D. Pedro II.

Curitiba, 25 de outubro de 1928. — *Heraclio Mendes de Camargo*.

Reconheço a letra e firma supra de Heraclio Mendes de Camargo, do que dou fé.

Curitiba, 25 de outubro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Homero F. do Amaral*, tabelião. (8.065)

Declaração

Ubaldo Gomes de Pinho, pae da menor Elza Martins Gomes de Pinho, declara que perdeu o certificado do exame de Arithmetica, prestado pela referida menor no Collegio Pedro II, com o fim de requerer um segundo certificado do mesmo exame.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1928. — *Ubaldo Gomes de Pinho*.

Reconheço a firma de Ubaldo Gomes de Pinho.

Rio, 14 de novembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro de Mello Alves*, tabelião. (8.059)

CLUBS PATEK-PHILIPPE
CARTA PATENTE N.º 1**RESULTADOS DA SEMANA**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 877, pelo premio maior, 5.877, da loteria de segunda-feira, 12 de novembro de 1928.

Inscrição 609, pelo premio maior, 20.609, da loteria de terça-feira, 13 de novembro de 1928.

Inscrição 183, pelo premio maior, 76.183, da loteria de quarta-feira, 14 de novembro de 1928.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1928. — O fiscal do Governo, Dr. Fernando Soares Brandão.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pode ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de cada domingo.

É facultado ao prestamista o pagamento adelantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas, na occasião em que for contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt
RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81
(8.126)